JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

TRIBUNAL PLENO

31/03/92

Relator, o Sr. Ministro NORBERTO SILVEIRA DE SOUZA

Revisor, o Sr. Ministro ~~WAGNER PIMENTA~~

73/90

RECURSO ORDINÁRIO

DISSÍDIO EM COLETIVO

ED N.º RODC - 15651/90

TST PROCESSO RODC - 15651 / 90 . 8 26/09/90

RECORRENTE(S):
TELECOMUNICACOES DE PERNAMBUCO S/A TELPE

ANA Mª Jose Silva de Alencar

ADV: 004056 PE REGINALDO DO REGO BARROS

RECORRIDO(S):
SIND DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICACOES E OPERADORES DE MESAS TELEFONICAS NO ESTADO DE PERNAMBUCO - SINTTEL/PE

Drª Rita Cassia Barbosa Lopes

ADV: 008692 PE JOAO B. P. DE FREITAS

EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICACOES S/A - EMBRATEL

ADV: 003904 DF JOAQUIM ANTONIO DE CARVALHO

~~ANA MARIA JOSÉ SILVA DE ALENCAR~~

0858

ORIGEM: 6 REGIÃO DC - 73 / 90

TOTAL: 2 ETIQUETAS

Rot. 26788/91.1
fls. 196
ED Embte: Sindicato Trab. Emp. de Telec... de Pernambuco

0573

10 SET 1991

PROC. TRT DC-73/90

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO

PERNAMBUCO

13

PROC. N.º TRT DC - 73/90

DISSÍDIO COLETIVO	DISTRIBUIÇÃO
	JULGADO EM 26/07/90

Suscitante SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES DE PERNAMBUCO

Adv: Morse Lyra Neto, Alcides Fernando G. Spindola, Guilherme de Moraes Mendonça, Homero Spindola Pedroso, Jocio Batista P. de Freitas, Mauricio Rands, Ricardo Esteves de Oliveira, Frederico Benevides Rosendo

Suscitado(s) TELECOMUNICAÇÕES DE PERNAMBUCO S/A-TELPE e EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A -EMBRATEL

FTPV's Reginaldo do Rego Barros, Maria Tereza Coelho Pimentel Flavio Lucio Gomes da Silva, (fls 95)

Procedência RECIFE-PE

RELATOR JUIZ HÉLIO COUTINHO FILHO

REVISOR JUIZ FRANCISCO SOLANO

AUTUAÇÃO

Aos 24 dias do mês de julho de 19 90, nesta cidade de Recife autuo a Dissídio Coletivo q.se segue

Diretora do Serviço de Cadastramento Processual

TRT - MOD. 04

02

EXMO.SENHOR JUIZ PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO.

Tribunal Regional do Trabalho
6ª REGIÃO
Livro DC
Proc DC-73/90
Data: 24.7.90
Hora: 16:10
Serv. Cadast. Processuais

O SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES DE PERNAMBUCO, órgão de clàsse, domicílio e sede na Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, na Rua Afonso Pena nº 333, Bairro da Boa Vista, inscrito no Cadastro Geral de Contribuintes do ME sob o nº 12.587.192/0001 - 63, por seu advogado **in fine** assinado, constituido consoante instrumento de outorga de poderes anexo(doc. 01), endereço para intimações de praxe na Rua da Aurora nº 295 - conj. 401 -, Boa Vista, Recife, PE. , vem à presença de V.Exa., com arrimo nos art. 8º, $ $, e 114, $ $, da Constituição Federal, art. 615 e 856 **et seg** da Consolidação das Leis do Trabalho, bem como na Lei nº 7.783, de 28 de junho de 1989, para requerer a instauração de **DISSÍDIO COLETIVO DE NATUREZA ECONÔMICA** contra a **TELECOMUNICAÇÕES DE PERNAMBUCO S/A - TELPE**, empresa de economia mista do ramo de telecomunicações, domiciliada e estabelecida na Cidade de Recife, Capital do Estado de Pernambuco, na Av. Afonso Olindense nº 1.513, Bairro da Varzea, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do ME sob o nº 10.819.803/0001 - 26, e contra a **EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A - EMBRATEL**, empresa de economia mista do ramo de telecomunicações, com domicílio e sede na Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, na Av. Agamenom Magalhães nº 1114, Bairro de Parque Amorim, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do MF sob o nº 033.530.486/0006 - 33, pelo que passa a aduzir o que segue.

cont.

1 - Doravante as partes serão denominadas, respectivamente, suscitante, primeira suscitada e segunda suscitada.

2 - O suscitante celebrou com a primeira suscitada e com a segunda suscitada acordo coletivo de trabalho, instrumentos respectivos em anexo(doc. 02 e 03).

3 - O segmento da categoria profissional reoresentado neste dissídio tem como data- base o dia 1º de dezembro.

4 - Quando da celebração dos acordos coletivos acima mencionados estava em vigor a Lei nº 7.788, de 3 de julho de 1989, que garantia aos trabalhadores brasileiros mensalmente a correção do valor nominal dos salários, pelo percentual equivalente a inflação do mês imediatamente anterior, apurada pelo índice de Preços ao Consumidor - IPC. A **ab - rogação** dessa lei(7.788/89), pela Lei nº 8.030, 12 de abril de 1990, alterou substancialmente as condições existentes quando da celebração dos acordos mencionados e uma vez que o fenomeno inflacionário continuou presente a equação econômico-financeira, que deve presidir qualquer contrato comutativo, foi atingida por profundo desequilíbrio.

5 - Por outro lado, o art. 2º da Lei nº 8.030, de 12 de abril de 1990, instituiu a livre negociação salarial. Uma vez malograda a negociação é o Pretório Trabalhista autorizado a proferir sentença normativa(art. 114, § 2º, da Constituição Federal c/ art. 8º, da Lei nº 7.783, de 28 de junho de 1989).

6 - O suscitante convocou Assembleia Geral Estraordinária, que se realizou no dia 29 de maio de 1990 (doc. 3 - ata da assembleia, e doc. 4 - lista de presença, anexos), na qual foi aprovada pauta de reinvindicações, cujo teor, sucintamente, é o seguinte:

6.1 - Correção dos salários vigentes em 1º de junho do ano em curso, pelo índice do Custo de Vida - ICV, calculado pelo DIEESE, acumulado dos meses de março, abril e maio de 1990.

6.2 - Correção mensal dos salários, a partir de 1º de julho do ano em curso, pelo ICV do mês imediatamente anterior.

6.3 - Piso salárial de Cr$ 28.650,65 (vinte e oito mil, seiscentos e cinquenta cruzeiros e sessenta e cinco centavos), a partir 1º de junho e corrigido mensalmente na forma do item 6.2.

6.4 - Estabilidade provisória até a próxima data-base, 1º de dezembro de 1990 para todos os empregados das suscitadas, especialmente para os delegados sindicais e membros da CIPA.

6.4.1 - Revisão das demissões ocorridas por determinação do Governo Federal.

cont.

6.5 - Manutenção até a próxima data-base das cláusulas dos acordos em vigor que não colidam com as ora reivindicadas.

6.5.1 - Cumprimento das cláusulas dos acordos em vigor, desrespeitadas pelas suscitadas.

7 - É acionista majoritário das suscitadas a **TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S/A - TELEBRAS** e como historicamente as negociaçãoes são realizadas diretamente com a "holding", embora os acordos sejam assinados pelas suscitadas, o suscitante enviou À acionista majoritária a pauta de reivindicações, ofício datado de 1º de junho de 1990(doc. 05). Ocorre que, ao contrario das vezes anteriores, o suscitante não obteve resposta, seja da TELEBRAS, seja das suscitadas.

8 - Diante dos fatos acima narrados, o suscitante com amparo no art. 8º, § §, da Constituição Federal e na Lei nº 7.783, 28 de junho de 1989, iniciou o preparativos legais para a deflagração de movimento paredista.

8.1 - Ressalte - se que, conforme o disposto no art. 12 do estatuto do suscitante, as assembleias gerais são convocadas : " A assembleia geral será convocada por edital publicado em jornal de grande circulação no Estado **e/ou veículo de comunicação próprio do Sindicato**, no prazo mínimo de 48 horas e máximo de 15(quinze) dias, garantindo-se sejam informados todos os locais de trabalho(doc.06).

9 - A cronologia dos acontecimentos.

9.1 - No dia 5 de julho o suscitante divulga panfleto sob o título **"REPOSIÇÃO $ALARIAL QUEM QUER ?, no qual divulga a decisão da diretoria do órgão de realizar visitas aos locais de trabalhos, bem como os dias e locais onde serão efetuadas(doc. 07).**

9.2 - No dia 9 de julho é divulgado no órgão informativo da entidade O BOI NA LINHA, convocatória para a realização de assembleia a ser efetivada no dia 12 de julho(doc. 08).

9.3 - No dia 10 de julho é oficiada a TELEBRAS S/A, solicitando reunião de urgência,"para abertura de negociação, haja vista estarmos com Assembleia Nacional marcada para dia 12/07", lembra, ainda, que "já termos entregue a pauta há mais de 30(trinta) dias À empresa",(doc. 09).

9.4 - No dia 12 de julho é divulgado boletim especial reforçando a convocação da Assembleia Geral Extraordinária para aquele dia as 19:00 horas na sede do suscitante(doc.10).

9.5 - A Assembleia realiza - se, tendo deliberado que : os empregados suspenderiam suas atividades, mantidas às essenciais, bem como os serviços inadiáveis, a partir das 0:00 horas do dia 18 de julho de 1990; e autorizou o sindicato à suscitar dissídio coleti-

cont.

vo(doc. 11 - ata da assembleia, e doc. 12 - lista de presentes).

9.6 - No dia 13 de julho, outro Boletim Especial sob o título "É **GREVE QUARTA-FEIRA** !, é distribuido a categoria(doc.13).

9.7 - No dia 13 de julho são enviados ôficios às suscitadas e a Delegacia Regional do Trabalho comunicando o resultado da assembleia(doc. 14,15 e 16).

9.8 - No dia 17 de julho mais um Boletim Especial é divulgado convocando assembleia para organizar a GREVE(doc. 17).

9.9 - No dia 17 de julho o suscitante tenta mais uma vez a abertura das negociações, de novo sem êxito(doc. 18).

9.10 - às 0:00 hs. do dia 18 de julho de 1990, seis dias após a decisão da assembleia e cinco dias depois de comunicada as suscitadas, instaura-se a **GREVE**.

9.11 - Ressalte - se que, desde o dia 15 de julho os jornais locais vêm noticiando a iminente deflagração da greve, sendo esta hoje fato público e notório(doc. 19 a 26).

10 - Assim sendo PEDE a este Egrégio TRIBUNAL que profira sentença normativa concedendo à categoria profissional:

a) Uma vez que já estamos a 24 de julho de 1990, a correção dos salários, a partir de 1º de julho de 1990, em percentual equivalente a variação da inflação do período compreendido entre 1º de março e 30 de junho de 1990, apurada pelo índice do Custo de Vida calculado pelo DIEESE, incidente sobre os salários vigentes em 1º de março de 1990.

b) Correção mensal dos salários, a partir de 1º de agosto do ano em curso, pelo ICV do mês imediatamente anterior.

c) Piso salárial de Cr$ 28.650,65 (vinte e oito mil, seiscentos e cinquenta cruzeiros e sessenta e cinco centavos), a partir 1º de junho e corrigido mensalmente na forma do item 6.2.

d) Estabilidade provisória até a próxima data-base, 1º de dezembro de 1990 para todos os empregados das suscitadas, especialmente para os delegados sindicais e membros da CIPA.

e) Revisão das demissões ocorridas por determinação do Governo Federal.

f) Manutenção até a próxima data-base das cláusulas dos acordos em vigor que não colidam com as ora reivindicadas.

g) Cumprimento das cláusulas dos acordos em vigor, desrespeitadas pelas suscitadas.

h) Declare regular o exercício do direito de greve para, via de consequência julga - la procedente, condenando, ain-

cont.

da, as suscitadas no pagamento dos dias de paralização, bem como proíba a aplicação de qualquer punição aos grevistas.

11- Isto posto, requer a notificação das suscitadas (anexam duas cópias desta peça) para reponderem querendo a presente demanda sob pena de revelia. Protesta e requer provar o alegaco por todos os meios de prova em direito permitidos.

12- Espera o suscitante que ao final seja julgado totalmente procedente os pedidos formulados e condenedas as suscitadas nas custas e emolumentos processuais.

P. Deferimento.

Recife, 24 de julho de 1990.

MORSE LYRA NETO
OAB/PE. 9.450

P R O C U R A Ç Ã O

OUTORGANTE: O SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES DE PERNAMBUCO, sito à Rua Afonso Pena,333,Boa Vista nesta Capital, representado pelo seu Sr. DILSON DE MOURA PEIXOTO FILHO, abaixo assinado, portador da CTPS nº 93.491/503, Cédula de Identidade nº 1.360.307-SSP/PE., CIC:123301914-72, com endereço residencial a Rua José Bonifácio, nº 1356,Ap.1401,Bloco D-Torre - Recife-PE.

OUTORGADOS: Os bacharéis ALCIDES FERNANDO GOMES SPINDOLA, brasileiro, casado, inscrito na OAB-PE nº 8376, GUILHERME DE MORAIS MENDONÇA, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB-PE nº 10.558, HOMERO SPINELLI PACHECO, brasileiro, solteiro,inscrito na OAB-PE nº 10.783, JOÃO BATISTA PINHEIRO DE FREITAS, brasileiro, casado, inscrito na OAB-PE nº 8692, MAURÍCIO RANDS COELHO BARROS, brasileiro, casado, inscrito na OAB-PE nº 8332, MORSE SARMENTO PEREIRA DE LYRA NETO brasileiro, separado judicialmente, inscrito na OAB-PE nº 9450, RICARDO ESTEVÃO DE OLIVEIRA, brasileiro,solteiro , inscrito na OAB-PE nº 8991 e FREDERICO BENEVIDES ROSENDO, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB-PE nº 0283-P, todos com escritório profissional na Rua da Aurora nº 295, Conj 401 - Boa Vista - Recife-PE.

PODERES: Os da cláusula "AD JUDICIA ET EXTRA" para o foro em geral mais os especiais para acordar, discordar, transigir, desistir, receber importância, dar recibo e quitação, para qualquer juízo ou instância, judicial ou administrativa , enfim praticar todo e qualquer ato necessário para o fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer. Os outorgados poderão agir em conjunto ou separadamente.

Recife, 23 de julho de 1990.

1.º Tabelionato Bel Arnaldo Macedo
Rua Siqueira Campos, 94/116 - Reconhecs
Fone: 22-7433
a(s) firma(s) Dilson de Moura Peixoto Filho
Reconhecido(s) em 23 JUL 1990
Em Testº da Verdade
José Soares Ferreira
Escrevente Autorizado

MACEDO TAB. ARNALDO

TELECOMUNICAÇÕES DE PERNAMBUCO S.A. – TELPE

AV. AFONSO OLINDENSE 1513 – VÁRZEA – 50749 – RECIFE – PE – BRASIL – CAIXA POSTAL 255
CPCT (081) 271-0105 – TELEX (081) 1338 – CGC 10.819.803/0001-26 – INSC.EST. 18.1.002.0019146-6

Doc 02 1990
DO TRABALHO

ACORDO/90

Acordo Coletivo de Trabalho que entre si celebram na forma abaixo, de um lado a TELECOMUNICAÇÕES DE PERNAMBUCO S/A -TELPE, a seguir denominada simplesmente TELPE e do outro lado o SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES E OPERADORES DE MESAS TELEFÔNICAS NO ESTADO DE PERNAMBUCO - SINTTEL/PE, doravante designado simplesmente SINDICATO, mediante as cláusulas e condições seguintes:

PRIMEIRA - O presente Acordo Coletivo de Trabalho aplica-se a todos os empregados da TELPE, constantes do seu quadro efetivo em 01.12.89, como integrantes da categoria profissional representada pelo SINDICATO.

SEGUNDA - Os salários vigentes em 30.11.89 serão corrigidos conforme tabela salarial negociada entre a TELPE e o SINTTEL, a qual repõe o poder aquisitivo do salário nos níveis de janeiro de 1989.

PARÁGRAFO ÚNICO - o SINDICATO, com a implantação, pela TELPE, da tabela salarial mencionada nesta cláusula, dá plena, geral e rasa quitação dos IPC's durante o exercício de 1989.

TERCERIA - Após os reajustes previstos na cláusula anterior, os salários serão acrescidos do percentual de 14% (quatorze por cento), estando incluido nesse percentual a taxa de produtividade para o ano de 1990, que entretanto, só será pago em janeiro de 1990.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Do percentual referido nesta cláusula, 9,62% (nove inteiros e sessenta e

CERTIFICO que a presente cópia é reprodução fiel do original que me foi exibido; dou fé. O SEXTO TABELIÃO JUDICIAL
Manuel Rodrigues de Arruda
Delvo Ruma Tabelião
Carlos Alberto Ribeiro Reis
SUBSTITUTOS

09

dois décimos por cento) serão acrescidos aos 15% (quinze por cento) referentes ao Parágrafo Único da cláusula terceira do Acordo de 1989, totalizando assim 26,06% (vinte e seis inteiros e seis décimos por cento) sendo dedutíveis de quaisquer pleitos, judiciais ou extrajudiciais, coletivos ou individuais, em andamento ou que venham a ser propostos por entidade sindical ou por empregados abrangidos por este acordo, que tenham por objeto a cobrança ou reposição de perdas salariais ocorridas no exercício de 1987 e que sejam fundamentadas em alteração da política salarial do Governo, Plano (BRESSER) de Estabilização Econômica.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As diferenças decorrentes da aplicação dos índices acima referidos (14%) sobre o salário do mês de dezembro de 1989 e 13º salário de 1989, serão pagas, corrigidas monetariamente, nos meses de fevereiro e março de 1990, respectivamente, sob a forma de abono não incorporável.

QUARTA - A TELPE reajustará as demais parcelas pecuniárias da remuneração, relativas a contra-prestação dos serviços e não referida expressamente nas disposições deste acordo, pelos mesmos índices mencionados nas cláusulas segunda e terceira.

QUINTA - A TELPE continuará a pagar, mensalmente, a todos os seus empregados, o adicional por tempo de serviço, a razão de 1% (um por cento) do salário nominal, em cada período completo de 12 (doze) meses de efetivo exercício, até o limite máximo de 35% (trinta e cinco por cento).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - a vigência do anuênio será contada a partir da data de admissão do em

CERTIFICO que a presente cópia é reprodução fiel do original que me foi exibido; dou fé.
O SEXTO TABELIÃO PÚBLICO
Manoel Redrigues de Araújo
Tabelião
Delva Roma Vieira de Araújo
Carlos Alberto Ribeiro Rosa
SUBSTITUTOS
Cartório João Acioly
Rua do Imperador
Rua Manoel Rodrigues de Araújo

pregado, para fins de contagem de tempo de serviço, não gerando, porém, qualquer crédito ou efeito financeiro retroativo a períodos anteriores.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A contagem de tempo de serviço intra-sistema continuará a ser feita a partir de novembro de 1972, data da criação da TELEBRÁS, não produzindo créditos ou efeitos financeiros retroativos a períodos anteriores. Entende-se como Sistema, para este efeito a TELEBRÁS (holding) e suas empresas controladas direta e indiretamente.

SEXTA - A TELPE manterá o pagamento do adicional de insalubridade enquanto ocorrerem as situações estabelecidas na legislação, comprovadas por laudo pericial regularmente previsto.

PARÁGRAFO ÚNICO - A TELPE reiterá, e o SINTTEL coloca-se de acordo, qua a linha que deve orientar o tratamento do assunto é no sentido de eliminar a ocorrência da insalubridade.

SÉTIMA - A TELPE se compromete a realizar, durante a vigência do acordo de 1990, sob a coordenação da TELEBRÁS, uma revisão de seus planos de benefícios e vantagens com o objetivo de, dentro do possível, harmonizar os seus procedimentos e critérios aos vigentes no Sistema TELEBRÁS.

PARÁGRAFO ÚNICO - Essas alterações estarão sujeitas à aprovação do Conselho Interministerial de Salários das Empresas Estatais - CISE.

OITAVA - Fica mantida a concessão da gratificação de férias na data do adiantamento legal da remuneração de férias, no valor correspondente a 70% (setenta por cento)

CERTIFICO que a presente cópia é reprodução fiel do original que me foi exibido; do que dou fé.
SEXTO TABELIÃO PÚBLICO
Manoel Rodrigues de Araújo
Tabelião
Dalva Rama Lopes de Araújo
Carlos Alberto Ribeiro Lopes
Cartório José Rodrigues de Araújo
Rua do Imperador Pedro II, 654
Sub Manoel Rodrigues de Araújo

Empresa do SISTEMA TELEBRÁS

da remuneração fixa mensal, assegurado um valor mínimo de 240 BTN's, ambos vigentes na data do início das férias, entendendo-se, assim, atendida a disposição contida no inciso XVII do Artigo 7º da Constituição Federal.

PARÁGRAFO ÚNICO - Entende-se como remuneração fixa mensal, o salário-base, gratificações fixas e adicional por tempo de serviço.

NONA - Fica mantido o ressarcimento do adiantamento de férias, previsto no Artigo 145 da CLT, em 8 (oito) parcelas mensais e sucessivas, vencendo-se a primeira no segundo mês após o mês de retorno das férias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O parcelamento é opção do empregado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Só será concedido novo parcelamento se o anterior tiver sido quitado, ressalvado o caso de fracionamento das férias, para o qual poder-se-á acumular um segundo parcelamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Para os empregados que tiverem direito a um período de férias inferior a 30 (trinta) dias, exceto para os que optarem pelo abono pecuniário (Art.143 da CLT), o adiantamento de férias previsto nesta cláusula corresponderá ao número de dias de salário referente aos dias de férias (Art. 130 da CLT).

DÉCIMA - A TELPE se compromete a efetuar no mês de dezembro de 1989 o pagamento dos abonos previstos na cláusula oitava do Acordo Coletivo de 1986, com valor equivalente ao da remuneração fixa percebida no mês de novembro de 1989.

CERTIFICO que a presente cópia é reproduzida fiel do original que me foi exibido; dou fé.
O SEXTO TABELIÃO PÚBLICO
Manoel [illegible] de Araújo
Tabelião
Daisy Regina Victor de Araújo
Carlos Alberto Ribeiro Barros
SUBSTITUTOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para os empregados admitidos no ano de 1986 o pagamento dos referidos abonos será efetuado proporcionalmente ao tempo de vigência do seu contrato individual de trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento dessa quantia está condicionado a compromisso expresso, do sindicato ou do empregado, se for o caso, de desistir de reclamação trabalhista que esteja movendo contra a TELPE tendo por objeto essa matéria.

DÉCIMA PRIMEIRA - O valor facial do Ticket-Refeição será de NCZ$ 26,00 (vinte e seis cruzados novos) a preço de dezembro, cujo reajuste mensal será efetuado à base de 4,3 BTNF do dia 20 do mês anterior. A participação do empregado será mantida nas formas e critérios vigentes.

DÉCIMA SEGUNDA - A TELPE concederá aos seus empregados, de salário igual ou inferior a Classe 2 (dois) Nível 8 (oito) da Tabela Salarial, a partir de março/90, mensalmente, uma Cesta Suplementar gratuita no valor correspondente a 13,46BTNF, do dia 20 do mês anterior.

DÉCIMA TERCEIRA - Fica mantida a concessão do Auxílio Creche às empregadas com filhos com idade até 7 (sete) anos incompletos. É assegurado, igualmente, a concessão deste benefício aos empregados solteiros, viúvos ou separados judicialmente, que detenham a posse e guarda legal de seus filhos ou de outros menores.

PARÁGRAFO ÚNICO - A TELPE reajustará o valor do Auxílio Creche para NCZ$ 500,00 (quinhentos cruzados novos) sendo reajustado mensalmente pelo IPC.

Empregados do SISTEL

CERTIFICO que a presente cópia é reprodução fiel do original que me foi exibido.

DÉCIMA QUARTA - A TELPE permanecerá remunerando as horas extras trabalhadas pelos empregados, conservando os mesmos percentuais de acréscimos sobre o valor da hora normal, ou seja, 50% (cinquenta por cento) para as duas primeiras horas; - 65% (sessenta e cinco por cento) para as horas subsequentes às duas primeiras.

DÉCIMA QUINTA - A TELPE permanecerá concedendo a dispensa remunerada aos membros da Comissão Executiva do Sindicato, durante o exercício efetivo dos respectivos mandatos, assegurando-se ainda, ao Sindicato, o direito de permutar para efeito da dispensa, o membro efetivo da sua comissão por qualquer um dos integrantes dos seus cargos de direção, eleitos para o mesmo mandato.

DÉCIMA SEXTA - No preenchimento de vagas decorrentes de ampliação do quadro e/ou reposição de pessoal da empresa, a TELPE, observadas as peculiaridades e suas possíveis exceções, adotará preferencialmente o critério de recrutamento e aproveitamento, pela seguinte ordem:

a) aos empregados da empresa, que atendam os requisitos exigidos pelo cargo, dentro da política vigente de estímulo à carreira funcional.

b) A candidatos recrutados externamente, dando prioridade aos empregados de outras empresas do STB e de prestadoras de serviço.

DÉCIMA SÉTIMA - A TELPE mantém o compromisso de não adotar a iniciativa de dispensar seus empregados, ao ensejo da introdução de novas tecnologias ou processos automatizados, assegurando aos afetados pelos fatores supra o direito a nova capacitação e realocação funcional.

PARÁGRAFO ÚNICO - o empregado após treinado e realocado, será submetido aos padrões de de

CERTIFICO que a presente cópia é reprodução fiel do original, que me foi exibido; dou fé.
O SEXTO TABELIÃO DE NOTAS
Empresa do SISTEMA TELEBRÁS

sempenho compatíveis com a sua nova atividade e sujeito as mesmas normas administrativas aplicáveis aos demais empregados.

DÉCIMA OITAVA - A TELPE procederá até o mês de março/90, em favor do SINDICATO, desconto na importância correspondente a 1 (um) dia do salário nominal de cada empregado.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os empregados que discordarem do desconto, poderão desautorizar sua efetivação mediante solicitação por escrito ao Departamento de Recursos Humanos da TELPE, com cópia ao SINDICATO, até o dia 15 (quinze) de março/90, considerando-se concordância tácita ao desconto a não manifestação dentro do prazo acima estipulado.

DÉCIMA NONA - Aos empregados lotados nos Centros de Operações e Cadastro Geral de Operações, que utilizam em suas atividades audiofones e terminal de vídeo, em caráter permanente e ininterrupto, a jornada semanal de trabalho terá a duração de 36 (trinta e seis) horas.

PARÁGRAFO ÚNICO - A alteração da jornada de trabalho prevista na presente cláusula não implica em redução salarial.

VIGÉSIMA - Aos empregados exercentes de atividades acessória por dirigir veículos da empresa no desempenho de suas funções, a TELPE continuará pagando uma gratificação adicional correspondente ao valor da AG-1 (um) para os que dirigirem am caráter permanente e uma gratificação de valor correspondente a AG-4 (quatro) para os que dirigem em caráter eventual, sendo tais gratificações corrigidas pelos índices aplicáveis aos reajustes salariais coletivos.

VIGÉSIMA PRIMEIRA - A TELPE manterá a concessão aos empregados que

CERTIFICO que a presente cópia reprodução fiel do original, que me foi exibido; dou fé.
O SEXTO TABELIÃO PÚBLICO
Empregados SISTEMA TELPE
Manoel Rodrigues de Araújo Substituto
Carlos Alberto Ribeiro Reis
SUBSTITUTOS

exercem atividade de atendimento público em Postos de Serviço - PS, uma gratificação a título de Quebra de Caixa no valor atual de NCZ$ 411,00 (quatrocentos e onze cruzados novos), a qual será reajustada de acordo com a Legislação Salarial em vigor.

VIGÉSIMA SEGUNDA - A TELPE se compromete a adotar, na vigência do presente acordo, o mesmo mecanismo de proteção dos salários contra a inflação - além da correção regulamentar - que venha a ser autorizada administrativamente pelo CISE, para outras estatais federais, para o exercício de 1990.

VIGÉSIMA TERCEIRA - A TELPE reafirma compromisso constante dos Acordos Coletivos 88/89 no sentido de dar prosseguimento as ações com objetivo de que a atividade fim venha a ser executada exclusivamente com pessoal do próprio quadro.

VIGÉSIMA QUARTA - A jornada de trabalho na TELPE será mantida em 40 (quarenta) horas semanais, distribuidas nos dias e horários da conveniência dos serviços da empresa, respeitando o repouso semanal remunerado.

VIGÉSIMA QUINTA - A inadimplência de quaisquer das cláusulas ao presente acordo implicará nas sanções estabelecidas na legislação específica, obedecidos os termos do Art. 613, da CLT, inclusive na aplicação de multa equivalente a 5 (cinco) vezes o Valor de Referência para a região do Recife, para aplicação à TELPE e 1 (um) Valor para aplicação do SINDICATO.

PARÁGRAFO ÚNICO - A multa será aplicada mensalmente, a partir do mês em que ocorrer a inadimplência e será devida à parte prejudicada e signatária do acordo, enquanto perdurar o fato motivador da aplicação da sanção.

VIGÉSIMA SEXTA - As divergências que venham a surgir no cumprimento do acordo aqui pactuado e durante sua vigência, serão dirimidas da seguinte forma:

a) pelo atendimento das partes contratantes;

b) depois de 30 (trinta) dias de suscitada por escrito a divergência não havendo solução satisfatória, será solicitada a participação mediadora da Delegacia Regional do Ministério do Trabalho, em Pernambuco;

c) persistindo a divergência, será submetida à apreciação e decisão da Justiça do Trabalho.

VIGÉSIMA SÉTIMA - O presente Acordo Coletivo de Trabalho vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, com vigência inicial em 1º de dezembro de 1989 e termo final em 30 de novembro de 1990.

E por estarem plenamente acordados, a TELPE e o SINDICATO, por seus Representantes Legais, assinam o presente instrumento de Acordo Coletivo de Trabalho em 6 (seis) vias datilografadas de igual teor e forma para um só efeito, submetendo-se à Delegacia Regional do Ministério do Trabalho em Pernambuco, para o competente registro, em cumprimento ao disposto no Art. 614 da Consolidação das Leis do Trabalho e para os jurídicos e legais efeitos.

Recife, 01 de dezembro de 1989

PELA TELPE:

FREDERICO DE SIQUEIRA
Presidente

ANTÔNIO AIRTON BENJAMIM
Diretor Administrativo

AVELINO MEDEIROS FILHO
Diretor de Operações

CLÁUDIO CÉSAR DE ANDRADE
Diretor Financeiro

JOSÉ OSWALDO DE MOURA ACCIOLY
Diretor Técnico

PELO SINDICATO:

DILSON DE MOURA PEIXOTO FILHO
Presidente

Cartório João Ramos ... CERTIFICO que a presente é reprodução fiel do original que me foi exibido; dou fé. O SEXTO TABELIÃO PÚBLICO ... Manoel Rodrigues de Arruda ... Dalva Ramos Vieira de Arruda ... Carlos Alberto Ribeiro Ramos ... SUBSTITUTOS

TELPE

PELO SINDICATO (CONT.):

ROSELE MARIA BARRETO DE SIQUEIRA
Secretária

JOSÉ CORREIA NEVES
Tesoureiro

Cartório João Roma
Rua do Imperador Pedro II, 82
Recife - PE
Rua Manoel Rodrigues Jr. 1468
CERTIFICO que a presente cópia é reprodução fiel do original, que me foi exibido e devolvido.
O SEXTO TABELIÃO público
05 JUL 2005
Manoel Rodrigues de Arruda Telles
Delza Roma Vieira de Arruda
Carlos Antônio Ribeiro Roma
SUBSTITUTOS

MINISTÉRIO DO TRABALHO
Delegacia Regional / PE

O presente Acôrdo Coletivo, protocolado nesta DRT sob o n.º 003227 1990, foi registrado nos termos do Art. 614 da Consolidação das Leis do Trabalho na Divisão de Proteção ao Trabalho

Recife, 07 de fevereiro de 1990

DIRETOR DA D. R. T.

D. R. T.
07 de FEVEREIRO de 1990
Delegacia Regional do Trabalho PE

Doc.03

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO QUE ENTRE SI FAZEM, COM A INTERVENIÊNCIA DO MINISTÉRIO DO TRABALHO, DE UM LADO, A EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.-EMBRATEL, DORAVANTE DENOMINADA EMBRATEL, E DO OUTRO LADO, O SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES E OPERADORES DE MESAS TELEFÔNCIAS NO ESTADO DE PERNAMBUCO, DORAVANTE DENOMINADO SINTTEL/PE, OBSERVADAS AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTES:

CAPITULO I - DA ABRANGÊNCIA

CLAUSULA PRIMEIRA

O presente Acordo abrange os empregados efetivos da EMBRATEL, que se encontram lotados nos estabelecimentos da Empresa localizados no Estado de Pernambuco.

CAPITULO II - DA REMUNERAÇÃO

CLAUSULA SEGUNDA

Os salários vigentes em 30.11.89 serão corrigidos conforme tabela salarial negociada entre a EMBRATEL e o SINTTEL/PE, a qual repõe o poder aquisitivo do salário aos níveis de janeiro de 1989.

PARÁGRAFO ÚNICO - O SINTTEL/PE, com a implantação, pela EMBRATEL, da tabela salarial mencionada nesta Cláusula, dá plena, geral e rasa quitação dos IPC's do período de 01.01.89 a 30.11.89.

CLAUSULA TERCEIRA

Após os reajustes previstos na Cláusula anterior, os salários serão acrescidos do percentual de 14% (quatorze por cento), estando incluído neste percentual a taxa de produtividade para o ano de 1990, que, entretanto, só serão pagos em janeiro de 1990.

Cartório João Romão
Rua do Imperador Pedro II, 7.5.
Rab Manoel Rodrigues de Araújo
CERTIFICO que a presente cópia é reprodução fiel do original que me foi exibido dou fé.
O SEXTO TABELIÃO
23 JUL 1990
Manoel Rodrigues de Araújo
Delza Bezerra Tenório
Carlos Alberto Ribeiro Reis
SUBSTITUTOS

PARAGRAFO PRIMEIRO – Do percentual referido nesta Cláusula, 9,62% (nove inteiros e sessenta e dois centésimos por cento) serão acrescidos aos 15% (quinze por cento) referentes ao Parágrafo Único da Cláusula Terceira, do Acordo Coletivo/89, totalizando, assim, 26,06% (vinte e seis inteiros e seis centésimos por cento) que serão dedutíveis de quaisquer pleitos, judiciais ou extra-judiciais, coletivos ou individuais, em andamento ou que venham a ser propostos por entidade sindical ou por empregados abrangidos por este Acordo, que tenham por objeto a cobrança ou reposição de perdas salariais ocorridas no exercício de 1987 e que sejam fundamentadas em alteração da política salarial do Governo, Plano (Bresser) de Estabilização Econômica.

PARAGRAFO SEGUNDO – As diferenças decorrentes da aplicação dos índices mencionados no "caput" desta Cláusula (14%) sobre o salário do mês de dezembro de 1989 e o 13º Salário de 1989, serão pagas, corrigidas monetariamente, nos meses de fevereiro e março de 1990, respectivamente, sob a forma de abono não incorporável.

CLÁUSULA QUARTA

A EMBRATEL reajustará a Gratificação de Função e a Gratificação para Dirigir Veículo pelos mesmos índices mencionados nas Cláusulas Segunda e Terceira anteriores.

CLÁUSULA QUINTA

O adiantamento da 1ª parcela (50%) do 13º Salário de 1990 será atendido pela EMBRATEL, dentro do seguinte critério:

a) pagamento em janeiro/90, para os empregados que entrarem de férias neste mês;

b) pagamento em fevereiro/90, para os demais empregados;

c) atualização do adiantamento em junho/90, com base na remuneração fixa vigente neste mês, para a totalidade dos empregados.

CLÁUSULA SEXTA

A EMBRATEL manterá o sistema de adiantamento salarial na quinzena, observados os padrões operacionais vigentes.

CLÁUSULA SÉTIMA

A EMBRATEL praticará os salários previstos em sua escala salarial para os empregados admitidos após a data-base, desconsiderando, deste modo, a figura da proporcionalidade.

Cartório João Ramos
CERTIFICO que a presente cópia é reprodução fiel do original, que me foi exibido, dou fé.
Manoel Rodrigues de Araújo
Tabelião
Dalva Rocha Vieira de Araújo
Carlos Alberto Ribeiro Reis
Substitutos

CLAUSULA OITAVA

Será considerado como serviço extraordinário realizado em dias de repouso (sábado, domingo e feriado), as horas trabalhadas, quando, por iniciativa da EMBRATEL, o expediente de trabalho for suprimido e não houver compensação prevista para o pessoal que cumpre o horário normal.

CLAUSULA NONA

A EMBRATEL manterá o pagamento da hora de sobreaviso com o valor de 60% (sessenta por cento) da hora normal.

CLAUSULA DÉCIMA

A EMBRATEL pagará Gratificação de Função ao Substituto Eventual, por todo o período de afastamento do titular ou interino, desde que o referido afastamento observe um período mínimo de 10 (dez) dias consecutivos e os critérios formais da Empresa.

CLAUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA

A EMBRATEL manterá o pagamento do Adicional de Insalubridade enquanto ocorrerem as situações estabelecidas na legislação, comprovadas por laudo pericial regularmente previsto.

PARAGRAFO ÚNICO - A EMBRATEL reitera, e o SINTTEL/PE coloca-se de acordo, que a linha que deve orientar o tratamento do assunto é a da eliminação da ocorrência da insalubridade.

CAPÍTULO III - DAS VANTAGENS E BENEFÍCIOS

CLAUSULA DÉCIMA-SEGUNDA

A EMBRATEL se compromete a realizar, durante a vigência do Acordo de 1990, sob a coordenação da TELEBRÁS, uma revisão de seus planos de benefícios e vantagens, com o objetivo de, dentro do possível, harmonizar os seus procedimentos e critérios aos vigentes no Sistema TELEBRÁS.

PARAGRAFO ÚNICO - Essas alterações estarão sujeitas à aprovação do Conselho Interministerial de Salários das Empresas Estatais-CISE.

CLAUSULA DECIMA-TERCEIRA

A EMBRATEL manterá a concessão da Gratificação de Férias na data do adiantamento legal da remuneração de férias, no valor correspondente a 70% (setenta por cento) da remuneração fixa mensal do empregado, assegurado um valor mínimo de 240 (duzentos e quarenta) BTN's, ambos vigentes na data do início das férias, entendendo-se, assim, atendida a disposição contida no inciso XVII do artigo 7º, da Constituição Federal.

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica entendida como remuneração fixa mensal a que se refere a presente Cláusula, os valores correspondentes ao Salário-Base, Adicional por Tempo de Serviço (Anuênio) e Gratificação de Função.

CLAUSULA DECIMA-QUARTA

A EMBRATEL manterá a concessão do adiantamento pagável por ocasião do retorno das férias, correspondente à remuneração fixa mensal do empregado, que será ressarcido em 8 (oito) parcelas mensais e sucessivas, sem juros nem correção, vencendo-se a primeira no segundo mês subsequente ao do referido retorno.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O adiantamento a que se refere a presente Cláusula será concedido de forma opcional, somente sendo objeto de nova concessão com a quitação do adiantamento anterior.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Entende-se como remuneração fixa mensal os valores correspondentes ao Salário-Base, Adicional por Tempo de Serviço (Anuênio) e Gratificação de Função.

CLAUSULA DECIMA-QUINTA

A EMBRATEL se compromete a efetuar, no mês de dezembro de 1989, o pagamento de um valor correspondente à remuneração fixa percebida pelo empregado no mês de novembro de 1989, por conta e para os efeitos das antecipações salariais estipuladas na Cláusula Terceira, do Acordo Coletivo de Trabalho de 1986, exclusivamente para os empregados que, no decorrer de 1986, estavam em efetivo exercício na Empresa, na qualidade de empregado, respeitadas as condições constantes do Termo de Compromisso e de Transação que integra este Acordo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A efetivação desse pagamento está condicionada ao compromisso expresso, do SINTTEL/PE e do empregado, de desistirem de qualquer reclamação trabalhista que tenha por objeto essa matéria.

Cartório João Ferreira
Rua do Imperador Pedro II, 238
Recife - PE
Tab. Manoel Rodrigues de Arruda

CERTIFICO que a presente cópia é reprodução fiel do original que me foi exibido; dou fé.
O SEXTO TABELIÃO PÚBLICO
Recife, 23 de Novembro de 1989

Manoel Rodrigues de Arruda
Tabelião
Dalva Ruma Vieira de Araújo
Carlos Alberto Ribeiro Assis
SUBSTITUTOS

04

22

PARAGRAFO SEGUNDO – Entende-se como remuneração fixa mensal os valores correspondentes ao Salário-Base, Adicional por Tempo de Serviço (Anuênio) e Gratificação de Função.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA

A EMBRATEL, para efeito de seu Plano de Benefícios, considerará o marido como dependente da empregada nas mesmas condições em que reconhece a mulher como dependente do empregado.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA

A EMBRATEL se compromete a, no caso de morte do empregado decorrente de acidente de trabalho e sem prejuízo da indenização legal, complementar até o valor de 20 (vinte) salários básicos a indenização paga pela TELOS aos beneficiários legais do empregado, devendo a Empresa pagá-la, integralmente, se o empregado não for segurado da referida Fundação.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA

A EMBRATEL se compromete a conceder uma licença por adoção à empregada que adote criança com idade de até 7 (sete) anos incompletos, segundo os critérios adiante explicitados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A licença por adoção será concedida nas mesmas bases da licença-maternidade pós-parto, quando a adoção se referir a criança de até 2 (dois) anos de idade, e com duração de 30 (trinta) dias para criança com 2 (dois) ou mais anos até 7 (sete) anos incompletos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Para efeito de concessão da licença prescrita nesta Cláusula, o início do benefício se dará a partir do ato de adoção por escritura pública, ou por outorga judicial, inclusive a de caráter provisório.

CLÁUSULA DÉCIMA-NONA

A EMBRATEL, tendo presente a importância dos aspectos motivacionais decorrentes da evolução funcional, manterá seus procedimentos regulamentares de promoção por mérito dos seus empregados, no decorrer de 1990.

Cartório [illegible] – CERTIFICO que a presente cópia é reprodução fiel do original, que me foi exibida, dou fé. O SEXTO TABELIÃO PÚBLICO – 23 JUL 1990 – Manuel Rodrigues de Araújo Tabelião – Delva Roma Vianna de Araújo – Carlos Alberto [illegible] Rabelo – SUBSTITUTOS

05

CAPÍTULO IV - DAS CONDIÇÕES DE TRABALHO

CLÁUSULA VIGÉSIMA

A EMBRATEL se compromete a dar prioridade ao reaproveitamento de empregados, atingidos pela desativação de atividades ou órgãos de trabalho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-PRIMEIRA

A EMBRATEL se compromete a não adotar a iniciativa de dispensar seus empregados, ao ensejo da introdução de novas tecnologias ou processos automatizados, assegurando aos afetados pelos fatores supra o direito a nova capacitação e realocação funcional. O empregado, após treinado e realocado, estará submetido aos padrões de desempenho compatíveis com sua nova atividade e sujeito às mesmas normas administrativas aplicáveis aos demais empregados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-SEGUNDA

A EMBRATEL adotará, na vigência do presente Acordo, o regime de 36 (trinta e seis) horas semanais de trabalho para os Atendentes de Serviço (antigos Atendentes Comerciais) que exerçam atividades classificadas como típicas de CSI's (Centros de Serviços de Informações).

PARÁGRAFO ÚNICO - A adoção de 36 (trinta e seis) horas de trabalho semanal, que serão distribuídas mediante jornada diária e estabelecidas pela Empresa, não implicará em redução salarial.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-TERCEIRA

A EMBRATEL concederá, na vigência do presente Acordo, uma folga extra de fim de semana por mês aos Operadores de Tráfego de Telecomunicações (antigas Telefonistas Internacionais).

PARÁGRAFO ÚNICO - Em contrapartida à concessão referida na presente Cláusula, o SINTTEL/PE se compromete, também na vigência do presente Acordo, a contribuir para a busca de alternativas que permitam a efetiva vinculação das folgas extras ao modelo de padrões de produção que vier a ser elaborado pela Empresa com ampla participação das próprias telefonistas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-QUARTA

A EMBRATEL fica autorizada a estabelecer regimes de compensação de jornada de trabalho, consubstanciados em calendário anual.

Cartório Único Nom... Rua do Imperador Pedro II... Fone... Nº... Certifico que a presente cópia é reprodução fiel do original, que me foi exibido e dou fé. SEXTO TABELIÃO Recife 13 JUL 1990 Manuel Rodrigues de Araújo Paiva Daiva Rosa Viana de Araújo Carlos Alberto Ribeiro Reis SUBSTITUTOS 06

24
1997

CAPÍTULO V - DAS RELAÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA-QUINTA

A EMBRATEL se compromete a conceder licença remunerada, de forma compulsória pelo tempo integral do mandato, na forma do Parágrafo Segundo do Artigo 543 da CLT, aos seus empregados eleitos Diretores Efetivos do SINTTEL/PE, observado o limite máximo de 7 (sete) empregados por entidade sindical.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A licença remunerada prevista nesta Cláusula, assegura ao empregado o pagamento da respectiva remuneração, como se em efetivo exercício estivesse.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Cabe ao SINTTEL/PE informar à EMBRATEL o período de concessão de férias do empregado eleito Diretor, definindo, inclusive, a opção na conversão de 1/3 (um terço) das férias em abono pecuniário.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-SEXTA

A EMBRATEL concederá uma vez por mês, abono de 1 (um) dia de expediente aos dirigentes sindicais, ou empregados credenciados como representantes sindicais, que comparecerem às reuniões programadas pela Diretoria do SINTTEL/PE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O abono de que trata a presente Cláusula será de 2 (dois) dias por mês, nos casos em que o comparecimento às reuniões requerer o deslocamento do dirigente ou representante sindical para fora da localidade-sede de seu órgão de lotação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para efetivação da concessão contida na presente Cláusula, deverá o SINTTEL/PE, com a devida antecedência, comunicar à Empresa o calendário ou programação desses eventos, assim como informar alterações que venham a ocorrer nas referidas programações.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-SÉTIMA

A fixação do número de representantes sindicais obedecerá a proporção de 1 (um) para cada 450 (quatrocentos e cinquenta) empregados na base territorial do SINTTEL/PE, respeitados em qualquer hipótese o máximo de 12 (doze) e o mínimo de 1 (um) representante e garantido, ainda, o credenciamento de 1 (um) representante por Distrito ou Subdistrito de Operações fora da Capital.

Cartório João Rodrigues de Araújo
Rua do Imperador Pedro II, 54
Boa Vista
Recife - PE

CERTIFICO que a presente cópia é reprodução fiel do original, que me foi exibido; dou fé.
O SEXTO TABELIÃO PÚBLICO
2 JUL 1997
Manoel Rodrigues de Araújo
Tabelião
Dalva Roma Tabelião de Araújo
Carlos Alberto Ribeiro Araújo
SUBSTITUTOS

07

CLAUSULA VIGESIMA-OITAVA

A EMBRATEL se compromete a colocar em seus quadros de aviso comunicações de interesse do SINTTEL/PE, mediante prévia análise de seu conteúdo.

CLAUSULA VIGESIMA-NONA

A EMBRATEL, sempre que solicitada pelo SINTTEL/PE, se compromete a comunicar os motivos das demissões ocorridas na Empresa e reexaminar, em grau de recurso, as punições aplicadas a seus empregados.

CLAUSULA TRIGESIMA

A EMBRATEL se compromete a analisar individualmente os pleitos de dispensa de empregados para participação em cursos, seminários e eventos assemelhados de interesse da entidade sindical, desde que os mesmos sejam encaminhados com a devida antecedência e as dispensas não venham a comprometer o bom andamento dos serviços.

CLAUSULA TRIGESIMA-PRIMEIRA

A EMBRATEL se compromete a manter unificada a época das eleições destinadas a compor as CIPA's, dando ampla divulgação das mesmas e comunicando ao SINTTEL/PE os procedimentos a serem adotados e a relação dos eleitos.

CLAUSULA TRIGESIMA-SEGUNDA

A EMBRATEL descontará, mensalmente, em folha de pagamento de seus empregados sindicalizados, as despesas que os mesmos, por intermédio da entidade sindical, efetuarem com farmácia, ótica, cooperativa habitacional, de consumo e de crédito, colônia de férias e empréstimos.

PARAGRAFO PRIMEIRO - O SINTTEL/PE, através de modelo de formulário definido pela EMBRATEL, encaminhará até o dia 5 (cinco) de cada mês, a relação nominal de empregados a serem descontados no referido mês, contendo número de matrícula e valor dos descontos a serem efetuados, observados os limites legais.

Cartório João Rotta
Rua do Imperador Pedro II, 87
Boa Vista
DOU FÉ - Tirado que o presente cópia (reprodução fiel) do original que me foi exibido; ou fé, o sexto tabelião registro
3 JUL 1990
Manoel Rodrigues de Arruda
Tabelião
Dalva Rotta Victor de Arruda
Carlos Alberto Ribeiro Assis
Substitutos

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caso, por qualquer motivo, não efetue desconto em folha de pagamento de empregado sindicalizado e indicado no formulário referido no Parágrafo anterior, a EMBRATEL indicará através de documento hábil à entidade sindical os motivos que determinaram a não efetivação do desconto pleiteado.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O SINTTEL/PE discriminará as despesas efetuadas com farmácia e colônia de férias, nos formulários encaminhados à EMBRATEL, a fim de que sejam utilizados códigos específicos para efetivação de desconto em folha de pagamento.

PARÁGRAFO QUARTO – A EMBRATEL, salvo motivo de força maior, deverá recolher ao SINTTEL/PE, as importâncias descontadas dos empregados sindicalizados, até o décimo dia útil do mês subsequente ao de desconto.

PARÁGRAFO QUINTO – Os descontos referentes à EMBRATEL e à TELOS terão obrigatoriamente preferência sobre os descontos solicitados pela entidade sindical, nos casos em que o teto legal de consignação em folha de pagamento for ultrapassado.

CAPÍTULO VI - DA VIGENCIA

CLAUSULA TRIGÉSIMA-TERCEIRA

O presente Acordo vigorará por 12 (doze) meses, a partir de 1º (primeiro) de dezembro de 1989.

E por estarem assim acordados, a EMBRATEL e o SINTTEL/PE celebram o presente Acordo Coletivo, em 6 (seis) vias de igual teor para um só efeito, fazendo o correspondente registro.

Recife, 13 de Março de 1990.

PELA EMBRATEL
PRESIDENTE

PELO SINTTEL/PE
PRESIDENTE

PELA EMBRATEL
DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO

CERTIFICO que a presente cópia é reprodução fiel do original que me foi exibido; dou fé.
O SEXTO TABELIÃO PÚBLICO
13 JUL 1990
Manoel Rodrigues de Araújo
Telefilo
Dalva Roma Victor de Araújo
Carlos Alberto Ribeiro Roma
SUBSTITUTO

09

24

MINISTÉRIO DO TRABALHO
Delegacia Regional do Trabalho
Processo nº 004844 /90,
Fiscalização das Leis do Trabalho
de Proteção ao Trabalho
Recife, 14 de março de 1990
DIRETOR DA D. R. T.

V I S T O
Em, 14 de março de 1990
Delegado Regional do Trabalho

Cartório João Roma
Rua do Imperador Pedro II, 954
Tab. Manoel Rodrigues de Araújo
CERTIFICO que a presente cópia é reprodução fiel do original que me foi exibido; dou fé.
O SEXTO TABELIÃO PÚBLICO
23 JUL 2000
Manoel Rodrigues de Araújo
Tabelião
Dalva Roma Victor de Araújo
Carlos Alberto Ribeiro Rama
SUBSTITUTOS

24

28
1991

MTb - SECRETARIA DO TRABALHO - PERNAMBUCO Mod. 16 DO

13MAR24330 005044/90

D.A. - SEÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS

Em 9 mar 90

Sol. a cônjuge solteiro

D.P.T. 13-03-90.

Cartório João Roma
Rua do Imperador Pedro II, 25
Rua Manoel Rodrigues de Araújo

CERTIFICO que a presente cópia é reprodução fiel do original que me foi exibido. Dou fé.
O SEXTO TABELIÃO PÚBLICO
23 JUL 1990
Manoel Rodrigues de Araújo
Tabelião
Dalva Roma Victor de Araújo
Carlos Alberto Ribeiro Roma
SUBSTITUTOS

Doc. 03

47

companheiros que avaliavam uma paralização de 8 %.
no início do movimento estando esse mínimo hoje redu-
zido para 40%, daí a importância de aceitarmos a
contra-proposta apresentada pelos patrões, antes que a
greve por completa a greve. Depois de várias discu-
sões, verificou-se que existiam duas propostas. 1- Con-
tinuar em greve, 2- voltar ao trabalho, pondo em
votação a proposta nº 2 obteve a maioria dos votos.
Ficando acordado que os trabalhadores retornariam ao
trabalho na sexta-feira dia 18 de julho, dia, mais
nada mais havendo a ser discutido, dou-se por encer-
rada a assembléia às 18:00 hs. Sendo lavrada a
presente ata imediatamente que segue por mim assinada
e pelo presidente. Recife, 17 de maio de 1990

Presidente Guilherme Ferreira
Secretária Elizabeth Fernandes

CERTIFICO que a presente é reprodução fiel do original que me foi exibido e devolvido. O SEXTO TABELIÃO RECIFE
Manoel Rodrigues de Aradjo
Telmo Victor de Aranda
Delza Rosa Victor de Aranda
Carlos Roberto Ribeiro Rosa
SUBSTITUTOS

Ata da assembléia geral Extraordinária do
do Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Tele-
comunicações de Pernambuco, realizada aos 29 (vinte e
as 11) dias do mês de maio do ano de 1990 (mil
novecentos e noventa). Cuja convocatória foi feita
através de panfletos - amplamente divulgados em to-
as categorias em seus diversos setores de trabalho, para
aprovação da pauta da campanha Nacional de lutas,
contra a greve (obter) e tirada de delegados à Plenária
Nacional da Fitel, nos dias 9 e 10 (nove e dez) de
julho em Brasília. Ricardo Amaral instalou e pre-
sidiu a mesa, convidando a companheira Rosélia Si-
queira para secretariar os trabalhos. Após a instalação
da mesa foi aberto os trabalhos com várias informações
dos dirigentes no sistema Telebrás; Mudanças na diretoria

da Golpe; e Regionalização das Empresas. O companheiro Ricardo informou também sobre a deliberação do Conselho diretor da TELEBRÁS, em aprovar a campanha nacional de lutas, e os eixos centrais da campanha, com o seguinte cronograma: 06 (seis) de julho - Dia Nacional de lutas com atos públicos; 08 (oito) Prazo final para resposta da Telebrás e das empresas; 09 (nove) Plenária nacional dos Telefônicos; 12 (doze) assembléia nacional e indicativo da greve geral. Em seguida passou-se a apreciação da pauta da TELEBRÁS; ressaltando-se que é importante a unidade dos Sindicatos no cumprimento das deliberações coletivas, tomadas nos foruns da TELEBRÁS e da CUT. Em seguida passou-se à eleição dos delegados à plenária nacional. apresentaram-se os seguintes companheiros com as respectivas votações. Ricardo Queiroz 70 (setenta votos); Hercílio Queiroz 72 (setenta e dois) votos; João Batista - 58 (cinquenta e oito) José Antonio da Cruz - 51 (cinquenta e um) votos; Euberto Ferreira - 23 (vinte e três) votos; Valdemiro Lopes - 21 (vinte e um) votos; Inácia Bacelar 23 (vinte e três) votos; Rivaldo Siqueira - 22 (vinte e dois) votos. Sendo eleitos os seguintes delegados: Hercílio, Ricardo, Cruz e Batista. Não havendo mais nada a discutir, deu-se por encerrada a assembléia às 21:00 horas, sendo lavrada a ata imediatamente que segue assinada pelo Secretário e pelo presidente. Recife, 29 de maio 19

Secretário José Siqueira.

Presidente.

Cartório João Roma
Rua do Imperador Pedro II, 154
Rio de Janeiro
CERTIFICO que a presente cópia é reprodução fiel do original que me foi exibido e dou fé
SEXTO TABELIÃO PÚBLICO
Manoel Rodrigues de Araújo
Tabelião
Delza Roma Vieira de Araújo
Carlos Alberto Ribeiro Roma
SUBSTITUTO

Doc. 04 — 9/1

Registro de presença dos associados e demais interessados na Assembléia Geral Extraordinária, realizada no dia 29 de maio de 1990, para aprovação de pauta da Campanha Nacional de Lutas contra o Plano Collor e Tirada de Delegados a Plenária Nacional da FITTEL nos dias 8 (hoje 9 e 10 de junho de 1990 em Brasília, 1ª convocação às 13:00 h com 50% + 1 dos votantes a 2ª convocação às 18:30 h com qualquer número

01 Rosa Siqueira
02 Guilherme Fonseca
03 Antonio de França
04 Evaristo Bela Cruz
05 Geraldo Sérgio da Silva
06 Maria Virginia de Lima
07 Antonio Jon
08 José Alves Neto
09
10
11 Fátima Lucia
12 Luzia dos Santos da Silva
13
14 Raimundo
15 Edvaldo Vieira de Oliveira
16 Manoel Charles Nascimento
17 Luiz Fernando dos Santos Mat. 068
18 José Antonio da Silva
19 J. Soares 0423
20 Paulo de Tarso - EBT

Cartório 1º Ofício Roma
Rua do Imperador
Tab. Marcelo
CERTIFICO que a presente cópia é reprodução fiel do original que me foi exibido, dou fé.
O ESCRIVÃO TABELIÃO SUBSTITUTO

21 [illegible] EBT.
22 [illegible]
23 [illegible]
24 [illegible] FELIPE.
25 [illegible] EBT.
26 [illegible] TELPE. Amt. 4350
27 [illegible]
28 [illegible] EBT.
29 [illegible]
30 [illegible]
31 [illegible]
32 [illegible] Mat 1802
33 [illegible] MPA 0165
34 [illegible]
35 [illegible]
36 [illegible]
37 [illegible]
38 [illegible]
39 [illegible] EBT.
40 [illegible]
41 [illegible]
42 [illegible]
43 [illegible]
44 [illegible]
45 [illegible]
46 [illegible]
47 [illegible]
48 [illegible]
49 [illegible]
50 [illegible]
51 [illegible]
52 [illegible] 1299.
53 [illegible] 3205
54 [illegible] EBT

Cartório João Roma
CERTIFICO que a presente é reprodução fiel do original que me foi exibido.
O SEXTO TABELIÃO PÚBLICO

55 Reinaldo [illegible]
56 [illegible]
57 Elisabeth C. de Oliveira
58 [illegible]
59 [illegible]
60 [illegible]
61 [illegible]
62 [illegible]
63 [illegible]
64 [illegible]
65 Maria Elizabeth P. Siqueira
66 [illegible]
67 José [illegible]
68 [illegible]
69 [illegible]
70 [illegible]
71 [illegible]
72 [illegible]
73 [illegible]
74 [illegible]
75 [illegible]
76 [illegible]
77 [illegible]
78 [illegible]
79 [illegible]
80 [illegible]
81 [illegible]
82 [illegible]
83 [illegible]
84 [illegible]
85 [illegible] EBT.
86 [illegible]
87 Maria de Fátima G. Pinto EBT

CERTIFICO que o presente foto à reprodução foi me foi exibido, o SEXTO TABELIÃO PÚBLICO

88 Filhota de Souza Silva
90 Osvaldo Domingos Gama
98 Adelberto nascimento
92 ALDECI MARIMINHO SANTOS 3103
93 Wilson B. Barbosa
94
95 Jerônimo.
96 Carlos Elias de Souza.
97
98
99 Maria CST.
100 Luiz de Lima.
101 Paulo Cardino Filho
102 Raimundo Nonato Reis.
103 Silvio Cesar DOS S
104 Pedro
105 Maria Regia Nunes
106
107 Luiz Otavio B. S.
108

Cartório Tabelião Ramos
Rua do Imperador
Tabelião Manoel Rodrigues de Arruda
CERTIFICO que a presente é reprodução fiel do original que me foi exhibido; dou fé.
O SEXTO TABELIÃO público
3 JUN 1993
Manoel Rodrigues de Arruda
Tabelião
Dalva Ramos Tabeliã Substituta
Carlos Alberto Ribeiro Ramos
SUBSTITUTO

Doc. 05 95

Federação Interestadual dos Trabalhadores em Empresas de Telecomunicações

FITTEL

Filiado à CUT

OF.: FITTEL NR. 0010 /90 BRASÍLIA, 01 DE JUNHO DE 1.990

AO.
SR. JOOST VAN DAMME
PRESIDENTE DA TELECOMUNICAÇOES BRASILEIRAS S/A

PREZADO SENHOR,

ESTAMOS ENCAMINHANDO EM ANEXO, A PAUTA NACIONAL UNIFICADA DE REIVINDICAÇÕES, APROVADA NAS ASSEMBLEIAS DOS SINDICATOS FILIADOS A ESTA FEDERAÇÃO.

INFORMAMOS AINDA QUE NAS ASSEMBLÉIAS OS TRABALHADORES, ALÉM DA PAUTA, APROVARAM PRAZO PARA INICIO DA NEGOCIAÇOES ATÉ O DIA 08 DE JUNHO DE 1.990.

SEM MAIS PARA O MOMENTO.

WALTER DE FREITAS PINHEIRO
DIRETOR DE COORDENAÇÃO GERAL
FITTEL

Recebi o original em 01.06.90

HIGS 706 Bloco "F" Casa 16 – Asa Sul – Brasília-DF
CEP 70.350 – CGC 21948195/0001-76 -- Tel (061) 244-9827 – Telex 61-2024

36

.da : fittel
para : sindicatos filiados

-pauta de reivindicaçoes que serah apresentada para telebras.

-clausula primeira - reajuste salarial

em primeiro de junho de 1.990, a empresa procederah um reajuste de salarios e beneficios economicos e sociais de seus empregados pela aplicaçao do percentual de 163,20./. (cento e sessenta e tres virgula vinte por cento), de forma a restabelecer o poder aquisitivo das remuneraçoes em 1 (primeiro) de dezembro de 1.989.

paragrafo unico
---------- para calculo do percentual de reajuste foi estimado para o mes de maio de 1.990 um indice do custo de vida do dieese (icv - dieese) de 9./. (nove por cento). diferenças existentes, a menor ou maior, serao compensadas apos a apuraçao do indice.

-clausula segunda - correçao automatica mensal

a apartir de primeiro de junho de 1.990, a empresa reajustarah automaticamente, as remuneraçoes de todos os seus empregados bem como seus beneficios sociais e economicos, pela variaçao do indice do custo de vida do dieese (icv-dieese).

paragrafo unico
---------- fica entendido como remuneraçao o salario nominal, mais gratificaçoes, adicionais e vantagens.

-clausula terceira - piso salarial

a empresa adotarah, a partir de primeiro de junho de 1.990, como piso salarial, o salario minimo do dieese. cr$ 28.650,65.

paragrafor unico
---------- para calculo do valor, foi estimado para o mes maio de 1.990 um indice do custo de vida do diee se (icv-dieese) de 9./. (nove por cento). diferenças exis tentes, a menor ou maior, serao compensadas apos a apura çao do indice.

emprego

-clausula quarta - estabilidade no emprego.

durante a vigencia deste instrumento coletivo nenhum empregado poderah ser despedido.

paragrafo primeiro
---------- as demissoes ja ocorridas em decorrencia da politica de enxugamento de folha proposta pelo governo serao revistas com acompanhamento das entidades sindicais.

paragrafo segundo
---------- aos delegados e representantes sindicais eleitos, serah garantida a mesma estabilidade de emprego dos dirigentes sindicais.

paragrafo terceiro
---------- os membros da cipa, inclusive os suplentes, nao poderao ser despedidos durante o periodo compreendido desde sua inscriçao como candidatos ateh (um) ano apos o termino dos mandatos.

-clausula quinta - mao de obra contratada.
==========
para efeito de cumprimento da carta compromisso assinada entre a fittel e telebras. a empresa extinguirah, a partir de primeiro de junho a contrataçao indireta de mao-de-obra, atraves de empreiteiras ou empresas prestadores de serviços, para execuçao de atividades fim e de atividades rotineiras da empresa que, doravante, deverao ser executadas exclusivamente por mao-de-obra propria.

paragrafo unico
---------- os empregados de empreiterias e prestadoras de serviços existentes na empresa ateh primeiro de junho serao absorvidos, passando a fazer parte do quadro proprio da empresa.

clausula sexta- readmissao dos anistiados
==========
a empresa, em cumprimento a preceito constitucional, efetuarah a readmissao, retroativamente aa data de promulgaçao da constituiçao, de todos os seus empregados punidos com demissao devido a atividades profissionais interrrompidas por decisao da categoria, bem como em decorrencia do decreto lei nr. 1.632 de 04.08.1972 ou por perseguiçoes politicas.

-clausula setima - politica de investimentos nas telecomunica===
==========
çoes
fica assegurada a participaçao dos sindicatos e/ou da fittel, atraves de comissoes paritarias, na definiçao da politica de investimentos e da politica tarifaria do sistema telebras.

paragrafo primeiro
---------- a comissao paritaria de que trata a caput desta clausula serah instalada no ato de assinatura deste acordo.

paragrafo segundo
---------- serao eliminados, de imediato todos os subsidios tarifarios concedidos aos grandes usuarios.

acordos anteriores
==========

-clausula oitava - manutençao dos acordos anteriores
==========
consideram-se incorporadas tambem a este instrumento todas as clausulas jah acertadas nos acordos coletivos anteriores que nao tenham sido objeto de clausula especifica de renegociaçao neste acordo.

paragrafo unico
---------- serao incorporadas, tambem a este instrumento, todas as atuais vantagens e beneficios dos empregados que poventura nao constem de clausulas especificas de acordos anteriores.

-clausula nona - perenizaçao de vantagens, beneficios e adicionais.
passam a ter os seus efeitos por tempo indeterminado todas as clausulas deste instrumento, referentes a vantagens, beneficios e adicionais, salvo aquelas que forem modificadas ou aditadas em acordos coletivos posteriores.

paragrafo unico
---------- nenhuma alteraçao da politica salarial que acarrete perda de vantagens, beneficios e/ou adicionais, poderah atingir as condiçoes vigentes garantidas ou instituidas por este instrumento coletivo de trabalho.

negociaçoes

clausula decima- necociaçoes permanentes

ficam garantidas as negociaçoes de natureza salarial e/ou trabalhista, durante a vigencia deste instrumento, entre sinttel e/ou fittel e a empresa.

penalidades

-clausula decima primeira - descumprimento deste instrumento

o descumprimento pela empresa das obrigaçoes ajustadas neste instrumento sujeita-la-ah a multa de 10(dez) vezes o piso salarial do dieese, a cada dia, por infraçao e por empregado afetado, a qual reverterah em favor do(s) empregado(s) prejudicado(s) ou do sinttel conforme a natureza da clausula desrespeitada.

vigencia

clausula decima segunda - vigencia do acordo

o presente acordo coletivo de trabalho vigorarah por 5(cinco) meses a partir de primeiro de junho de 1.990.

e por estarem assim ajustados, a empresa e a fittel celebram o presente acordo coletivo em seis vias de igual teor, para um soh efeito, fazendo o competente registro na delegacia regional do trabalho do distrito federal.

Doc 06
39

ESTATUTO
1989
SINTTEL

to às reuniões da Diretoria ou do Conselho Deliberativo.

§ 1º Caso algum membro dos órgãos de administração do Sindicato não seja liberado com remuneração garantida pelo seu empregador, para o exercício de seu mandato, poderá a Assembléia Geral decidir pela sua liberação, com o respectivo pagamento de sua remuneração.

§ 2º Nesse caso, a remuneração paga pelo Sindicato nunca excederá aquela recebida na empresa, sem prejuízo da contagem de tempo de serviço.

Art. 135º

O Sindicato adotará a sigla SINTTEL/PE;

Art. 136º

De todo ato lesivo de direito ou contrário a este estatuto, emanados da Assembléia, do Conselho Deliberativo ou da Diretoria, poderá qualquer associado recorrer dentro de 30 (trinta) dias, para a autoridade competente.

Art. 137º

Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Deliberativo e submetidos à Assembléia Geral.

Art. 138º

Este estatuto foi submetido à Plenária de Encerramento do I Congresso Estadual dos Trabalhadores em Telecomunicações e aprovado no dia 13 de agosto de 1989 entrando em vigor nesta data, e será reformado quando da ratificação pelo Brasil, da Convenção número 87, da OIT, ou quando o Conselho Deliberativo julgar necessário, por uma Assembléia especialmente convocada para esse fim.

Este Estatuto foi aprovado na Plenária de Encerramento do I CONGRESSO ESTADUAL DOS TRABALHADORES EM TELECOMUNICAÇÕES (CONETTEL) no dia 13 de agosto de 1989, registrado no Cartório de Registros de Pessoas Jurídicas, Títulos e Documentos sob o número 0078915 no dia 13 de fevereiro de 1990 e depositado na Delegacia Regional do Trabalho em 15 de fevereiro de 1990.

monstração do resultado do exercício, o que conterá os mesmos requisitos exigidos para os livros de escrituração.

§ 6º O Sindicato manterá registro específico dos bens de qualquer natureza, de sua propriedade, em livros ou fichas próprias, que atenderão às mesmas formalidades exigidas para o livro Diário.

Art. 130º

Os atos que importem em malversação ou dilapidação do patrimônio do Sindicato ficam equiparados ao crime de peculato, julgado e punido na conformidade da legislação penal.

Art. 131º

No caso de dissolução do Sindicato, o que só se dará por deliberação expressa da Assembléia Geral para esse fim convocada e com a presença mínima de 2/3 (dois terços) dos associados quites, o seu patrimônio, pagas as dívidas legítimas decorrentes de suas responsabilidades, será doado ao Sindicato da mesma categoria, ou de categoria similar ou conexa, ou, ainda, a qualquer entidade sindical Profissional de qualquer grau, inclusive centrais sindicais, a critério da Assembléia Geral que deliberou sobre a dissolução.

CAPÍTULO VIII
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 132º

Serão adotados por escrutínio secreto as deliberações da Assembléia Geral concernentes aos seguintes assuntos:

a) eleição de associado para representação da categoria, na forma deste estatuto;
b) tomada e aprovação de contas da Diretoria;
c) aplicação do patrimônio;
d) pronunciamento sobre relações ou dissídios coletivos de trabalho.

Art. 133º

Serão nulos de pleno direito os atos praticados com o objetivo de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação dos preceitos contidos neste estatuto e aos princípios democráticos.

Art. 134º

Nenhum membro dos órgãos da administração do Sindicato receberá remuneração pelos serviços prestados à entidade, nem diárias ou jetons de comparecimen-

APRESENTAÇÃO

No início de 1983, um pequeno grupo de pessoas começou a se encontrar, tendo como assunto principal a retomada do SINTTEL-PE, recolocando-o nos trilhos de um sindicato combativo, de luta e democrático.

Esse grupo cresceu, até que nas eleições de novembro daquele ano, 70 % dos telefônicos elegeram a chapa

2/CONSTRUIR

A meta primeira daquele grupo ao assumir a direção em 31/07/84 foi, ***DEMOCRATIZAR*** *o SINTTEL, dotando-o de regras básicas, transparentes e claras, através de uma grande discussão sobre reformas estatutárias.*

Finalmente, no dia 26 de março de 1987, em assembléia, foi aprovado o ESTATUTO do Sindicato.

Naquele época, ainda haviam alguns impedimentos legais que dificultavam o pleno exercício democrático dos sindicatos, mesmo assim, aquele Estatuto, no essencial, garantia ampla transparência e democracia no SINTTEL-PE.

Com a promulgação da Constituição em 1988, os sindicatos puderam discutir e aprovar livremente seus Estatutos. Assim, durante o I CONETTEL (Congresso Estatal dos Trabalhadores em Telecomunicações), realizado nos dias 11, 12, 13 de agosto de 1989, a direção do sindicato apresentou algumas propostas de modificações nos Estatutos. Após amplas discussões dos congressistas (representantes de todos os telefônicos pernambucanos), na plenária de encerramento foi aprovado o novo Estatuto do SINTTEL.

É com muita honra e com a certeza do dever cumprido que divulgamos agora, na íntegra, O NOVO ESTATUTO DO SINTTEL-PE. Leia-o, afinal ele sintetiza todos os direitos e deveres do Sindicato e dos seus associados.

A DIRETORIA

CAPÍTULO I
DO SINDICATO E SEUS FINS

Art. 1º

O Sindicato dos Trabalhadores em Telecomunicações de Pernambuco – SINTTEL-PE, com sede e foro em Recife, é constituído para fins de coordenação, defesa e representação legal da categoria profissional dos trabalhadores em empresas de telecomunicações, na base territorial compreendida pelo Estado de Pernambuco.

Parágrafo Único – O Sindicato representa:

I – Os trabalhadores em empresas de telecomunicações;
II – Os trabalhadores em empresas interpostas, em que se forma o vínculo empregatício diretamente com a empresa de telecomunicações, tomadora de serviços;
III – Os demais trabalhadores em atividades econômicas idênticas, similares ou conexas com telecomunicações.

Art. 2º

São prerrogativas do sindicato:

a) representar perante as autoridades administrativas e judiciárias os interesses gerais de sua categoria e os interesses individuais de seus associados;
b) celebrar acordos e convenções coletivas de trabalho ou suscitar dissídios coletivos;
c) eleger os representantes da categoria, na forma deste estatuto;
d) estabelecer mensalidades para o associado e contribuições excepcionais para toda a categoria, de acordo com as decisões tomadas em Assembléias;
e) representar a categoria nos congressos, conferências e encontros de qualquer âmbito, e
f) colaborar como órgão técnico e consultivo, no estudo e solução dos problemas que se relacionem com sua categoria.

Art. 3º

São deveres do sindicato:

a) manter relações com as demais associações de categorias profissionais para a concretização da solidariedade social e a defesa dos interesses nacionais;
b) lutar contra as formas de opressão e exploração e prestar irrestrita solidariedade à luta dos trabalhadores do mundo inteiro;
c) lutar pela defesa das liberdades individuais e coletivas, pelo respeito à justiça social e pelos direitos fundamentais do homem;
d) estabelecer negociações com a representação da categoria econômica, visando a obtenção de justa remuneração e melhores condições de vida e de trabalho para a categoria profissional;
e) zelar pelo cumprimento de legislação, acordos e convenções coletivas de trabalho, sentenças normativas e similares que assegurem direitos à categoria;

Art. 128º

Os títulos de renda e os bens imóveis só poderão ser alienados mediante permissão expressa da Assembléia Geral, especialmente convocada para este fim.

§ 1º A assembléia de autorização de venda de imóveis, só poderá ser instalada: em 1ª (primeira) convocação com a maioria absoluta(50% mais 1) dos associados quites e, em 2ª (segunda) convocação com 10% (dez por cento) dos associados quites.

§ 2º Da deliberação da Assembléia Geral, concernente à alienação de bens imóveis, caberá recurso voluntário, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, para Autoridade Competente com efeito suspensivo.

§ 3º Para alienação, locação ou aquisição de bens imóveis, deverá ser realizada avaliação prévia pela Caixa Econômica Federal ou pelo Banco Nacional de Habitação, ou ainda, por qualquer outra organização legalmente habilitada a tal fim.

§ 4º A venda do imóvel será efetuada pela diretoria da entidade, após a decisão da Assembléia Geral, mediante concorrência pública, com edital publicado na imprensa diária, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data de sua realização.

Art. 129º

Todas as operações de ordem financeira e patrimonial serão evidenciadas por registros contábeis, executados sob a responsabilidade de contabilista legalmente habitlitado.

§ 1º A escrituração contábil a que se refere este artigo, será baseado em documentos de receita e despesa, que ficarão arquivados nos serviços de contabilidade, a disposição dos associados e dos órgãos competentes de fiscalização.

§ 2º Os documentos comprobatórios dos atos de receita e despesa, a que se refere o parágrafo anterior, poderão ser incinerados, após decorridos 5 (cinco) anos da data de quitação de contas pelo órgão competente.

§ 3º É obrigatório o uso do livro Diário, encadernado, com folhas seguidas e tipograficamente numeradas, para a escrituração, pelo método das partidas dobradas, diretamente ou por reprodução, dos atos ou operações que modifiquem ou venham a modificar a situação patrimonial da entidade, o qual conterá respectivamente, na primeira e na última páginas, os termos de abertura e de encerramento.

§ 4º Caso seja utilizado sistema mecânico ou eletrônico para escrituração contábil, poderá substituir o Diário e os livros facultativos ou auxiliares por fichas ou formulários contínuos, cujos lançamentos deverão satisfazer a todos os requisitos e normas de escrituração exigidos com relação aos livros mercantis, inclussive no que respeita a termos de abertura e de encerramento e numeração sequencial e tipográfica.

§ 5º Na escrituração por processos de fichas ou formlários contínuos, o Sindicato adotará livro próprio para inscrição do balanço patrimonial e da de

Parágrafo Único

As renúncias serão comunicadas por escrito e com firma reconhecida ao Conselho Deliberativo.

Art. 123º

Se ocorrer a renúncia coletiva da Diretoria e Conselho Fiscal e se não houver suplente, o presidente ainda que resignatário, convocará a Assembléia Geral a fim de que esta constitua uma Junta Governativa Provisória.

Art. 124º

A Junta Governativa Provisória, constituída nos termos do artigo anterior, procederá a diligência necessária à realização de novas eleições para a investidura dos cargos de Diretoria e Conselho Fiscal, de conformidade com este estatuto.

Art. 125º

No caso de abandono de cargo, processar-se-á na forma dos artigos anteriores, não podendo, entretanto, o membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal que houver abandonado o cargo, ser eleito para qualquer mandato de administração sindical ou de representação, durante 6 (seis) anos.

Parágrafo Único

Considera-se abandono de cargo a ausência não justificada de 3 (três) reuniões ordinárias sucessivas, da Diretoria, do Conselho Fiscal ou do Conselho Deliberativo.

Art. 126º

Ocorrendo falecimento de membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal proceder-se-á na conformidade do art. 122º

CAPÍTULO VII
PATRIMÔNIO DO SINDICATO

Art. 127º

Constitui patrimônio do Sindicato:

a) as contribuições daqueles que participam da categoria representada, consoante a alínea "d", do art. 2º;
b) as doações e legados;
c) os bens e valores adquiridos e as rendas pelos mesmos produzidos;
d) os aluguéis de imóveis e juros de títulos e de depósitos;
e) as multas e outras rendas eventuais.

Parágrafo Único

A importância da mensalidade estipulada na alínea "a" do art. 8º não poderá sofrer alteração sem prévio pronunciamento da Assembléia Geral.

f) lutar sempre pelo fortalecimento da consciência e organização sindicais, e
g) lutar contra a privatização das empresas estatais, bem como envidar esforços no sentido de democratizar os meios de produção;
h) integrar o movimento dos trabalhadores em telecomunicações com o de todos os segmentos sociais (populares e sindicais), na luta por seus interesses e na construção de uma sociedade justa e democrática

Parágrafo Único

Para cumprir o disposto neste artigo, o sindicato poderá criar e manter setores especializados, notadamente os de imprensa e comunicação, formação sindical, jurídico e econômico.

Art. 4º

O sindicato poderá filiar-se à federação de seu grupo e demais entidades sindicais, desde que previamente autorizado pela Assembléia.

Art. 5º

O sindicato manterá obrigatoriamente um sistema atualizado de registro de seus associados e facultativamente o da categoria.

CAPÍTULO II
DOS DIREITOS E DEVERES DO ASSOCIADO

Art. 6º

Todo indivíduo que por atividade profissional e vínculo empregatício, ainda que contratado por empresas interpostas, integre a categoria profissional dos trabalhadores em telecomunicações de Pernambuco, tem direito de se associar ao Sindicato.

Parágrafo Único

Caso o pedido seja recusado, caberá recurso do interessado, no prazo de trinta dias, à Assembléia Geral.

Art. 7º São direitos dos associados:

a) utilizar as dependências do sindicato para atividades compreendidas neste estatuto;
b) votar e ser votado nas eleições das representações do sindicato, respeitadas as determinações deste estatuto;
c) gozar dos serviços e benefícios proporcionados pelo sindicato;
d) requerer, com o mínimo de 5 por cento dos sócios, a convocação de uma assembléia geral extraordinária, justificando-a.

§ 1º Os direitos dos associados são pessoais e intransferíveis.

§ 2º Permanecerá sindicalizado todo aquele que:

I – estiver desempregado, até doze meses após a extinção de seu contrato de trabalho;
II – tiver seu contrato de trabalho suspenso ou interrompido até doze meses após a suspensão ou interrupção;
III – aposentar-se temporária ou definitivamente;
IV tiver sido demitido por motivação política

Art. 8º

São deveres dos associados:

a) pagar mensalidades fixadas pela assembléia em 1% (hum por cento) do salário base, bem como as contribuições excepcionais fixadas em assembléias;
b) comparecer às reuniões e assembléias convocadas pelo sindicato e acatar suas decisões;
c) votar nas eleições convocadas pelo sindicato;
d) bem desempenhar o cargo no qual tenha sido investido e propagar o espírito sindical na categoria;
e) zelar pelo patrimônio e serviços do sindicato, cuidando de sua correta aplicação, e
f) cumprir o presente estatuto.

CAPÍTULO III
DAS PENALIDADES

Art. 9º

Os associados estão sujeitos a penalidades de suspensão e de eliminação do quadro social, quando cometerem desrespeito ao estatuto e decisões das Assembléias.

§ 1º O Conselho Deliberativo, a que se refere o Art. 17º, apreciará a falta cometida pelo associado, onde terá o direito de apresentar sua defesa.

§ 2º Se julgar necessário, o Conselho Deliberativo designará uma comissão de ética que aprofundará a análise do ocorrido.

§ 3º A penalidade será determinada pelo Conselho Deliberativo e deliberada em assembléia.

Art. 10º

O associado que tenha sido eliminado do quadro social poderá reingressar no sindicato, desde que se reabilite, a juízo do Conselho Deliberativo, ou que liquide seus débitos, quando se tratar de atraso de pagamento das contribuições.

Parágrafo Único

Na hipótese de readmissão, o associado não sofrerá prejuízo na contagem do tempo anterior de filiação.

CAPÍTULO IV
DA ESTRUTURAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DO SINDICATO

Art. 11º

São órgãos do Sindicato:

a) Assembléia Geral e Congressos de Delegados;
b) Conselho Deliberativo;
c) Diretoria Administrativa;
d) Comissão Executiva, e
e) Conselho Fiscal

eleição de uma Junta Governativa, que terá a incubência de convocar e fazer realizar eleições, obedecidos os preceitos contidos neste estatuto.

Art. 118º

Para organização do processo eleitoral serão utilizados os modelos anexos a este estatuto.

CAPÍTULO VI
DA PERDA DO MANDATO

Art. 119º

Os membros da Diretoria Administrativa, da Comissão Executiva, do Conselho Fiscal e do Conselho Deliberativo perderão seus mandatos . . .

a) malversação ou dilapidação do patrimônio social;
b) grave violação deste estatuto;
c) abandono do cargo na forma prevista no parágrafo único, do artigo 125º;
d) aceitação ou solicitação de transferência que importe no afastamento do exercício do cargo;
e) por abaixo assinado de 2/3 (dois terços) dos associados quites.

§ 1º Toda suspensão ou destituição de cargo administrativo deverá ser precedida de notificação que assegure ao interessado o pleno direito de defesa, cabendo recurso na forma deste estatuto.

§ 2º Nos casos das alíneas ac e d, a perda do mandato será deliberada pelo Conselho Deliberativo.

§ 3º No caso da alínea e, a perda do mandato será deliberado por uma Assembléia Geral extraordinário, instalada com a presença mínima 2/3 (dois terços) dos solicitantes, sendo válida a decisão, com a aprovação de 2/3(dois terços) dos presentes.

Art. 120º

Na hipótese de perda do mandato, as substituições se farão de acordo com o que dispõe o artigo 122º

Art. 121º

A convocação dos suplentes, quer para Diretoria quer para Conselho Fiscal, compete ao Conselho Deliberativo.

Art. 122º

Havendo renúncia ou destituição de qualquer membro da Diretoria Administrativa, da Comissão Executiva ou do Conselho Fiscal, assumirá o cargo vacante o substituto determinado pelo Conselho Deliberativo.

Junta Governativa para convocar e realizar novas eleições.

§ 2º Aquele que der causa à anulação das eleições será responsabilizado civilmente por perdas e danos, ficando o Sindicato obrigado, dentro de 30 (trinta) dias após a decisão anulatória, a providenciar a propositura da respectiva ação judicial.

SEÇÃO XIX
DISPOSIÇÃO ELEITORAIS GERAIS

Art. 113º

À Junta Eleitoral incube organizar o processo eleitoral em duas vias, constituídas a primeira dos documentos originais e a outra das respectivas cópias.

Parágrafo Único

São peças essenciais do processo eleitoral:

a) edital e Aviso resumido do edital;
b) exemplar do jornal que publicou o Aviso resumido do edital e a relação das chapas inscritas;
c) cópias dos requerimentos de registro de chapas, fichas de qualificação dos candidatos e demais documentos;
d) relação dos eleitores;
e) expediente relativos à composição das mesas eleitorais;
f) listas de votantes;
g) atas dos trabalhos eleitorais;
h) exemplar da cédula única;
i) impugnações, recursos e defesas;
j) resultado da eleição.

Art. 114º

A Junta Eleitoral, dentro de 30 (trinta) dias da realização das eleições, comunicará o resultado à Federação a que o Sindicato estiver filiado, bem como publicará o resultado da eleição.

Art. 115º

A posse dos eleitos ocorrerá na data do término do mandato da administração anterior.

Art. 116º

Ao assumir o cargo o eleito prestará, solenemente, o compromisso de respeitar o exercício do mandato e a este estatuto.

Art. 117º

Caso as eleições não sejam convocadas ou realizadas nos prazos previstos neste estatuto, sem qualquer justificativa plausível, qualquer associado em gozo dos direitos sociais poderá requerer a convocação de uma Assembléia Geral para

SEÇÃO I
DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 12º

As assembléias gerais são soberanas nas resoluções, respeitadas as determinações do Congresso e deste estatuto.

Parágrafo Único

A assembléia geral será convocada por edital publicado em jornal de grande circulação no Estado e/ou veículo de comunicação próprio do Sindicato, no prazo mínimo de 48 horas e máximo de 15 (quinze) dias, garantindo-se sejam informados todos os locais de trabalho.

Art. 13º

As assembléias gerais ordinárias serão convocadas pela Diretoria do Sindicato, para tratar dos seguintes assuntos:

a) prestação de contas e previsão orçamentária;
b) definição de pauta de reivindicação e do processo de renovação de convenção ou acordo coletivo de trabalho e,
c) aprovação de relatório de atividades e plano de trabalho semestral do Sindicato.

Art. 14º

As assembléias gerais extraordinárias serão convocadas por decisão de maioria da Diretoria ou do Conselho Deliberativo, ou, ainda, por abaixo assinado de 5 (cinco) por cento dos associados em dia com suas obrigações sociais.

§ 1º É obrigatório o comparecimento de 2/3 (dois terços) dos solicitantes, sob pena de nulidade da assembléia.

§ 2º A assembléia extraordinária só poderá tratar dos assuntos que motivaram sua convocação.

Art. 15º

O quorum para instalação das assembléias gerais é de 50 (cinquenta) por cento dos associados, no mínimo, quando se tratar de primeira convocação e, em segunda, meia hora depois, com qualquer número.

§ 1º A assembléia será dirigida pelos diretores do sindicato ou por quem ela designar.

§ 2º As deliberações das assembléias serão tomadas por maioria simples dos presentes, salvo as exceções deste estatuto.

SEÇÃO II
DO CONGRESSO DE DELEGADOS

Art. 16º

O Congresso dos Trabalhadores em Empresas de Telecomunicações e Operado-

res de Mesas Telefônicas do Estado de Pernambuco será realizado a cada 2(dois) anos, sob convocação do Conselho Deliberativo.

§ 1º O Congresso tem como finalidade analisar a situação real da categoria, as condições de funcionamento e desenvolvimento da sociedade brasileira e definição do programa de trabalho do sindicato.

§ 2º O Regimento do Congresso e sua Mesa Diretora serão aprovados na sua Plenária de Abertura.

§ 3º A todos os associados será garantida a participação na preparação e atividades do Congresso, respeitadas as determinações do Regimento aprovado neste estatuto.

§ 4º Qualquer delegado inscrito no Congresso terá direito a apresentar textos e moções sobre o temário aprovado no Regimento.

§ 5º Caso o Conselho Deliberativo não convoque o Congresso no período previsto, esse poderá ser convocado por 5 (cinco) por cento dos associados, que darão cumprimento a este estatuto.

SEÇÃO III
DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 17º

O Sindicato será dirigido por um Conselho Deliberativo composto pelos membros da Diretoria Administrativa, Comissão Executiva, do Conselho Fiscal; pelos Representantes Sindicais eleitos; por um representante eleito entre os associados aposentados e por um representante eleito entre os empregados do Sindicato.

Parágrafo Único

O membro do Conselho Deliberativo usará o título de "Diretor" exceto o representante dos empregados da entidade e gozará das imunidades sindicais conferidas por lei.

Art. 18º

Ao Conselho compete:

a) cumprir e fazer cumprir o presente estatuto bem como as deliberações da categoria em todas as suas instâncias;
b) elaborar os regulamentos dos serviços previstos neste estatuto e dos Departamentos ou assessorias que vierem a ser criados;
c) aplicar as penalidades previstas neste estatuto;
d) determinar as despesas extraordinárias;
e) propor alterações neste estatuto;
f) criar e extinguir subsedes regionais;
g) criar e extinguir vagas de delegados sindicais, bem como baixar os procedimentos para suas eleições.

Art. 105º

Será anulável a eleição quando ocorrer vício que comprometa sua legitimidade, importando prejuízo a qualquer candidato ou chapa concorrente.

Parágrafo Único

A anulação do voto não implicará na da urna em que a ocorrência se verificar, nem a anulação da urna importará na da eleição, salvo se o número de votos anulados for igual ou superior ao da diferença final entre as duas chapas votadas.

Art. 106º

Não poderá a nulidade ser invocada por quem lhe deu causa, nem aproveitará ao seu responsável.

SEÇÃO XVIII
DOS RECURSOS

Art. 107º

Qualquer associado poderá interpor recurso contra o resultado do processo eleitoral, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do término da eleição, para a Junta Eleitoral.

Art. 108º

O recurso dirigido à Junta Eleitoral e entregue, em duas vias contra recibo, na Secretaria do Sindicato, no horário normal de funcionamento.

Art. 109º

Protocolado o recurso, cumpre à Junta Eleitoral anexar a primeira via ao processo eleitoral e encaminhar a segunda via, dentro de 24 (vinte e quatro) horas, contra recibo, ao Recorrido para, em 3 (três) dias, apresentar defesa.

Art. 110º

Findo o prazo estipulado no artigo anterior, recebida ou não a defesa do recorrido, e estando devidamente instruído o processo, a Junta deverá proferir sua decisão, sempre fundamentada, no prazo de 10 (dez) dias.

Art. 111º

O recurso não suspenderá a posse dos eleitos, salvo se provido e comunicado oficialmente ao Sindicato antes da posse.

Art. 112º

Anuladas as eleições pela Junta, outras serão 90 (noventa) dais após a decisão anulatória.

§ 1º Nessa hipótese a Diretoria permanecerá em exercício até a posse dos eleitos, salvo se qualquer da seus membros for responsabilizado pela anulação, caso em que a Assembléia Geral, especialmente convocada, elegerá uma

§ 1º Na hipótese de nenhuma das chapas atingir o percentual estabelecido no caput deste artigo, participarão do segundo escrutíneo as duas chapas mais votadas.

§ 2º No segundo escrutíneo, serão proclamados eleitos os candidatos que obtiverem maioria simples dos votos válidos.

Art. 101º

Se o número de votos da urna anulada for superior à diferença entre as duas chapas mais votadas, não haverá proclamação de eleitos pela mesa apuradora, sendo realizadas suplementares, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, circunscritas aos eleitores constantes da lista de votações urna correspondente.

Art. 102º

Em caso de empate entre as chapas mais votadas, realizar-se-ão novas eleições no prazo de 15 (quinze) dias limitada a eleição às chapas em questão.

Art. 103º

A Junta Eleitoral comunicará por escrito ao empregador, dentro de 24 horas, a eleição do seu empregado.

SEÇÃO XVII

DAS NULIDADES

Art. 104º

Será nula a eleição quando:

a) realizada em dia, hora e local adverso dos designados no edital, ou encerrada antes da hora determinada, sem que hajam votado todos os eleitores constantes da folha de votação;
b) realizada ou apurada perante mesa não constituída de acordo com o estabelecido neste estatuto;
c) preterida qualquer formalidade essencial estabelecida neste estatuto;
d) não for observado qualquer um dos prazos essenciais constantes deste estatuto.

Art. 19º

O Conselho Deliberativo reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que a Diretovia o convocar.

Art. 20º

O Conselho Deliberativo será instalado com a presença da maioria absoluta de seus membros e suas decisões serão tomadas por maioria de votos.

§ 1º O Conselho Deliberativo escolherá um coordenador e um secretário para conduzir suas reuniões.
§ 2º As decisões do Conselho serão lavradas em ata.
§ 3º O membro do Conselho Deliberativo que faltar a três reuniões, sem justo motivo, será destituído, a critério deste, cabendo recursos para a Assembléia.

SEÇÃO IV
DA COMISSÃO EXECUTIVA

Art. 21º

Os membros da Comissão Executiva terão que obrigatoriamente, residir na região geo-política onde o Sindicato estiver sediado.

Art. 22º

Compõem a Comissão Executiva os seguintes membros:

I – Diretor de Coordenação Geral;
II – Diretor da Secretaria Geral;
III – Diretor de Administração e Finanças;
IV – Diretor de Saúde dos Trabalhadores;
V – Diretor de Imprensa e Comunicação
VI – Diretor de Assuntos Jurídicos;
VII – Diretor de Pesquisa e Tecnologia;
VIII – Diretor de Formação Político-Sindical e Cultura;
IX – Diretor de Estudos Sócio-Econômicos.

Art. 23º

À Comissão Executiva compete:

I – Implementar, por meios de providências concretas, os planos, programas e projetos definidos por assembléia geral, congresso de delegados, bem como dar execução a diretrizes e deliberações do Conselho Deliberativo e da Diretoria;
II – Garantir a filiação de qualquer integrante da categoria, sem distinção, observando apenas o estatuto;
III – organizar o quadro de pessoal, fixando os respectivos vencimentos;
IV – representar o Sindicato no estabelecimento de negociações coletivas e dissídios.

Parágrafo Único

A Comissão Executiva reunir-se-á ordinariamente uma vez por semana e extraordinariamente quando necessário.

Art. 24º

Compete ao **Diretor de Coordenação Geral:**

I – Coordenar as atividades gerais do Sindicato e supervisionar as atividades de cada setor de trabalho;
II – Representar o Sindicato perante as autoridades administrativas e judiciárias, podendo delegar poderes;
III – Assinar as atas, o orçamento anual e todos os papeis que dependem de sua assinatura, bem como rubricar os livros da secretaria e da tesouraria;
IV – ordenar as despesas autorizadas e visar os cheques e contas e pagar, de acordo com o Diretor Administração e Finanças;
V – Promover intercâmbio e troca de informações com outras entidades sindicais;
VI – Acompanhar e efetuar permanentes estudos sobre a evolução do movimento sindical nacional e internacional;
VII – Promover a integração com os demais sindicatos.

Art. 25º

Compete ao **Diretor de Secretaria Geral:**

I – auxiliar o Diretor de Coordenação Geral em suas atribuições;
II – substituir provisoriamente o Diretor de Coordenação Geral em caso de impedimento ou vacância;
III – acompanhar ou deliberar poderes para secretariar as reuniões da Comissão Executiva, da Diretoria Administrativa e os trabalhadores da Assembléia Geral;
IV – assinar junto com o Diretor de Coordenação Geral ou com o Diretor de Administração e Finanças e pagamentos e recebimentos autorizados;
V – acompanhar os trabalhadores das Diretoria de Bases Territoriais Regionais;
VI – estimular a organização de bases da categoria, por local de trabalho, município e região;
VII – zelar pela regularidade dos processos coletivos de delegados aos congresso do Sindicato, de entidades e central sindical;
VIII – formular estudos sobre a necessidade de criação de novas Bases Territoriais Regionais;

Art. 26º

Compete ao **Diretor de Administração e Finanças:**

I – ter sob sua guarda o arquivo, os valores e banco de dados do Sindicato;
II – administrar o patrimônio imobiliário do Sindicato;
III – supervisionar a administração do pessoal;
IV – supervisionar o almoxarifado e expedição de correspondência;
V – promover a informatização das atividades e serviços do Sindicato, de acordo com as posibilidades financeiras previstas no orçamento da entidade;
VI – assinar com o Diretor de Coordenação Geral ou com o Diretor da Secretaria Geral os cheques e efetuar os pagamentos e recebimentos autorizados

a) aberta a urna, as sobrecartas serão contadas e conferidas;
b) aberta a sobrecarta maior, dela se retirará a ficha de identificação, colocando-se a sobrecarta menor em outra urna, depois de verificada a condição de eleitor e anotado o seu nome na relação de votantes;
c) em seguida, o presidente da mesa registrará na ficha a data da eleição e declarará ter o eleitor votado;
d) cumpridas as formalidades em relação às sobrecartas, será encerrada e assinada pela mesa apuradora a relação dos votantes por correspondência;
e) o presidente da mesa apuradora procederá, em seguida, à apuração dos votos contidos na sobrecartas menores, a qual se regulará pelas disposições relativas à apuração comum;
f) ocorrendo protestos em relação a determinado votante por correspondência, a sobrecarta menor, que lhe corresponder, será aberta depois da decisão do presidente da mesa.

Art. 97º

Os trabalhadores das mesas apuradoras supletivas obedecerão ao disposto para a mesa apuradora da sede, cabendo a esta incorporar aos seus próprios resultados os que receber daquelas.

Art. 98º

Sempre que houver protesto fundado em contagem errônea de votos, vícios de sobrecartas ou cédulas, deverão estas ser conservadas em invólucro lacrado, que acompanhará o processo eleitoral até decisão final.

Parágrafo Único

Haja ou não protestos, conservar-se-ão as cédulas apuradas sob a guarda do presidente da mesa apuradora, até proclamação final do resultado, a fim de assegurar eventual recontagem de votos.

Art. 99º

Assiste ao eleitor o direito de formular, perante a mesa, qualquer protesto referente à apuração.

§ 1º O protesto poderá ser verbal ou por escrito, devendo neste último caso, ser anexado à ata de apuração.
§ 2º Não sendo o protesto verbal ratificado, no curso dos trabalhos de apuração sob forma escrita, dele não se tomará conhecimento.

SEÇÃO XVI
DO RESULTADO

Art. 100º

Finda a apuração, no primeiro escrutíneo, o Presidente da Mesa Apuradora proclamará eleitos os candidatos que obtiverem cinquenta por cento mais um, dos votos válidos, e fará lavrar a Ata dos trabalhos eleitorais

Art. 93º

Não sendo obtido o quorum referido no artigo anterior, o presidente da Mesa Apuradora encerrará a eleição, fará inutilizar as cédulas e sobrecartas, sem as abrir, notificando, em seguida, a Junta Eleitoral para que esta convoque nova eleição nos termos do Edital.

§ 1º

A nova eleição será válida se nela tomarem parte mais de quarenta por cento dos eleitores, observadas as mesmas formalidades da primeira. Não sendo, ainda desta vez, atingindo o quorum, o presidente da Mesa notificará, novamente à Junta Eleitoral para que esta convoque a terceira e última eleição.

§ 2º

A terceira eleição dependerá, para sua validade do comparecimento de mais de trinta por cento dos eleitores, observadas para a sua realização as mesmas formalidades anteriores.

§ 3º

Na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos primeiro e segundo, apenas as chapas inscritas para a primeira eleição poderão concorrer as subsequentes.

Art. 94º

Não sendo atingido o quorum para a eleição, a Junta Eleitoral declarará a vacância da administração, a partir do término do mandato dos membros em exercício e convocará uma Assembléia Geral para indicar uma Junta Governativa, realizando-se nova eleição dentro de 6 (seis) meses.

SEÇÃO XV
DA APURAÇÃO

Art. 95º

Contadas as cédulas da urna, o presidente verificará se o seu nome coincide com o da lista de votantes.

§ 1º Se o número de cédulas for igual ou inferior ao de votantes que assinaram a respectiva lista, far-se-á a apuração.

§ 2º Se o total de cédulas for superior ao da respectiva lista de votantes proceder-se-á à apuração, descontando-se os votos atribuídos à chapa mais votada o número de votos equivalentes às cédulas em excesso, desde que esse número seja inferior à diferença entre as duas chapas mais votadas.

§ 3º Se o excesso de cédulas for igual ou superior a diferença entre as duas chapas mais votadas, a urna será anulada.

§ 4º A admissão ou rejeição dos votos colhidos em separado será decidida pelo presidente da mesa, depois de ouvir as chapas concorrentes.

§ 5º Apresentando a cédula qualquer sinal, rasura ou dizer suscetível de identificar o eleitor, ou tendo este assinalado duas ou mais chapas, o voto será anulado.

Art. 96º

A apuração dos votos por correspondência far-se-á da seguinte forma:

VII – dirigir os trabalhos da tesouraria;
VIII – apresentar ao Conselho Fiscal os balancetes mensais e o balanço anual;
IX – propor medidas que visem a melhoria da situação financeira do Sindicato.

Art. 27º

Compete ao **Diretor de Saúde dos Trabalhadores:**

I – articular a formulação de políticas globais e específicas para o setor, particularmente para orientar os cipeiros e a categoria;
II – atuar junto às CIPAs, buscando elevar os conhecimentos dos cipeiros sobre os riscos do processo de trabalho e planejando sua ação;
III – realizar vistorias em locais de trabalho, acompanhado de técnicos do Sindicato e das Empresas;
IV – desenvolver atividades em conjunto com as diretorias afins, visando elevar a consciência sanitária da categoria;
V – desenvolver atividades em conjunto com a Diretoria de Assuntos Jurídicos, quando necessário peticionar junto a órgãos competentes do Poder Público em razão de riscos inerentes ao trabalho em empresas localizadas na base do Sindicato;
VI – acompanhar políticas governamentais para o setor de saúde;
VII – desenvolver e participar de atividades intersindicais no campo da saúde do trabalhador.

Art. 28º

Compete ao **Diretor de Imprensa e Comunicação:**

I – coordenar a produção e circulação dos órgãos de divulgação do Sindicato;
II – supervisionar o encaminhamento junto aos órgãos de divulgação externos de material de informação e promoção das atividades sindicais;
III – dirigir os trabalhos da biblioteca e da videoteca do Sindicato.

Art. 29º

Compete ao **Diretor de Assuntos Jurídicos:**

I – supervisionar e acompanhar as ações de defesa dos interesses coletivos ou individuais da categoria que caibam ao Sindicato;
II – empreender iniciativas de informação e conscientização da categoria que tenham por objetivo o conhecimento dos Direitos e Garantias Fundamentais e a elevação do grau de exercício da cidadania pelos trabalhadores;
III – coordenar Iniciativas Populares de interesse da categoria;
IV – acompanhar a elaboração de leis e formação de jurisprudência em matéria de interesse dos trabalhadores.

Art. 30º

Compete ao **Diretor de Pesquisa e Tecnologia**

I – acompanhar, mediante levantamento de dados, a evolução do mercado de trabalho para a categoria profissional no Estado;
II – efetuar permanentes estudos e pesquisa sobre progressos tecnológicos na área de telecomunicações e afins, com previsões no mercado de trabalho da categoria;
III – desenvolver e participar de atividades intersindicais no campo da ciência e tecnologia.

Art. 31º

Compete ao **Diretor de Formação Político-Sindical e Cultural:**

I – coordenar o trabalho da assessoria de formação sindical;
II – propor a Diretoria Administrativa a realização de cursos e seminários de formação sindical;
III – subsidiar a Diretoria Administrativa e o Conselho Deliberativo com dados objetivos sobre a evolução da consciência e organização sindicais da categoria;
IV – acompanhar, mediante levantamento de dados, as lutas e organização sindicais da categoria;
V – supervisionar o encaminhamento, para entidades sindicais, de material de informação e promoção de atividades de formação sindical;
VI – estimular atividades culturais da categoria, tendo em vista o valor da liberdade de expressão como instrumento de construção de uma sociedade democrática, pluralista e sem preconceitos.

Art. 32º

Compete ao **Diretor de Estudos Sócio-Econômicos:**

I – acompanhar as atividades das entidades de pesquisas e estudos sócio-econômicos;
II – acompanhar as políticas governamentais para o setor econômico financeiro;
III – promover debates e seminários sobre a conjuntura econômica, congregando especialistas e representantes de outras entidades;
IV – realizar estudos permanentes sobre o mercado de trabalho, de forma a proporcionar o acompanhamento de evolução salarial e, os planos de cargos e salários da categoria.

SEÇÃO V
DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA

Art. 33º

O Sindicato será administrado por uma Diretoria Administrativa composta de 36 (trinta e seis) membros, trienalmente eleitos na forma prevista neste estatuto.

Art. 34º

Compõem a Diretoria Administrativa

neceu inviolada.
§ 5º Encerrados definitivamente os trabalho de votação por correspondência a urna será lacrada na forma prevista no § 2º, fazendo lavrar ata final, da qual deverá constar referência às atas anteriores e o total do número de envelopes recebidos. Em seguida, todo o material utilizado durante a votação será entregue ao Presidente da Mesa apuradora de votos, mediante recibo.

Art. 88º

Os votos por correspondência, embora enviados em tempo hábil, só poderão ser computados se chegarem às mãos da respectiva mesa coletora de votos até o encerramento dos trabalhos desta, devendo ser utilizados os envelopes recebidos posteriormente.

SEÇÃO XIII
DA MESA APURADORA

Art. 89º

Após o término do prazo estipulado para a votação, instalar-se-á, em assembléia eleitoral pública e permanente, na sede do sindicato, a mesa apuradora, para qual, quando for o caso, serão enviadas as urnas e as atas respectivas.

Art. 90º

A mesa apuradora, constituída de um presidente e 3 (três) auxiliares, será designada até 8 (oito) dias antes da data das eleições, na forma do art. 58.

Art. 91º

Poderão ser instaladas mesas apuradoras supletivas nas cidades onde haja funcionado mesas coletoras de votos.

SEÇÃO XIV
DO QUORUM

Art. 92º

Instalada, a Mesa Apuradora verificará, pela lista de votantes, se participaram da votação mais da metade dos eleitores, procedendo, em caso afirmativo, à abertura das urnas e à contagem de votos.

§ 1º

Os votos em separado, desde que decidida sua apuração, serão computados para efeito de quorum.

§ 2º

As mesas supletivas apurarão os votos após autorização do presidente da Mesa Apuradora e, logo após o encerramento dos seus trabalhos, comunicarão à sede, por via telefônica, o número de associados em condições de votar, o número de votantes e o resultado obtido, enviando posteriormente, pela via mais rápida, toda a documentação

SEÇÃO XII
DA VOTAÇÃO
POR CORRESPONDÊNCIA

Art. 84º

O Sindicato poderá utilizar o sistema de voto por correspondência.

Parágrafo Único

O exercício do voto por correspondência só será permitido ao eleitor que, na data do pleito, resida ou trabalhe em município onde esteja prevista a votação de menos de 100 (cem) eleitores.

Art. 85º

Findo o prazo para registro de chapas, a JUNTA ELEITORAL remeterá por via postal, no prazo de 30 (trinta) dias, circular informativa do pleito, acompanhada de dois envelopes de tamanhos diferentes, da cédula única de votação e de uma ficha de identificação do eleitor.

Art. 86º

O eleitor, de posse do material a que se refere o artigo anterior, procederá da seguinte maneira:

a) preencherá, em letra legível, a ficha de identificação, assinando-a;
b) assinalará no retângulo correspondente da cédula, a chapa de sua escolha, dobrando-a e colocando-a no envelope menor;
c) colocará a ficha de identificação e o envelope menor dentro do envelope maior, colando-se e remetendo-o sob registro postal para o presidente da mesa coletora de votos por correspondência, com a declaração de "Fim Eleitoral Sindical" em destaque.

Art. 87º

Funcionará na sede do Sindicato uma mesa coletora de votos por correspondência, constituída de forma idêntica às demais mesas coletoras, sob cuja guarda ficará a urna destinada a receber as sobrecartas com a declaração "Fim Eleitoral Sindical".

§ 1º A mesa coletora será instalada 5 (cinco) dias após a remessa do material referido no art. 85º e funcionará no horário normal de expediente do Sindicato.

§ 2º Ao término dos trabalhos de cada dia, o presidente da Mesa Coletora, juntamente com os mesários, procederá ao fechamento da urna com aposição de tiras de papel sulfite e cola branca, rubricadas pelos membros da mesa e fiscais e pelos mesmos assinada, com menção expressa do número de votos depositados.

§ 3º A urna devidamente lacrada permanecerá na sede do Sindicato, em local seguro, ou em outro local indicado pela Junta Eleitora.

§ 4º O descerramento da urna no dia da continuação da votação deverá ser feito na presença dos mesários e fiscais, após verificado que a mesma perma-

I – os nove membros da Comissão Executiva;
II – treze diretores da Base Territorial Centro (Grande Recife);
III – quatro diretores da Base Territorial Zona-da-Mata (Palmares e Carpina);
IV – seis diretores da Base Territorial Agreste (Caruaru, Garanhuns e Arcoverde)
V – quatro diretores da Base Territorial Sertão (Petrolina e Salgueiro).

Art. 35º

Compete à Diretoria Administrativa:

I – Administrar o Sindicato e seu patrimônio social;
II – encaminhar proposições ao Conselho Deliberativo;
III – apresentar até o final de cada ano o relatório de atividades e o plano de trabalho para o exercício seguinte;
IV – submeter à Assembléia Geral, anualmente e com parecer prévio do Conselho Fiscal, o balanço financeiro do exercício anterior e a previsão orçamentária do exercício seguinte;
V – convocar as eleições sindicais, inclusive dos representantes, nos termos deste estatuto;
VI – modificar, nos termos deste estatuto e ad referendum do Conselho Deliberativo, a composição da Comissão Executiva;
VII – elaborar os regulamentos de serviços prestados pelos departamentos especializados do Sindicato;
VIII – aplicar as penalidades previstas neste estatuto;
IX – aprovar despesas extraordinárias;
X – permutar, por aprovação fundamentada de qualquer de seus membros, e por voto da maioria absoluta, os cargos e atribuições de seus componentes, ad referendum do Conselho Deliberativo, cabendo recurso da decisão, sem efeito suspensivo, para a Assembléia Geral.

SEÇÃO VI
DO CONSELHO FISCAL

Art. 36º

O Conselho Fiscal será composto de cinco membros efetivos juntamente com a Diretoria para um mandato de três anos, na forma prevista neste estatuto.

§ 1º

Compete ao Conselho Fiscal a fiscalização da gestão financeira e patrimonial do Sindicato.

§ 2º

O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente a qualquer tempo, e terá quorum mínimo de 2/3 (dois terços) de seus membros.

SEÇÃO VII
DAS SUB-SEDES

Art. 37º

O Sindicato terá subsedes nas diversas regiões do Estado, a critério do Conselho Deliberativo, para melhor defesa dos interesses dos associados e da categoria.

Parágrafo Único

As sub sedes serão administradas pelos diretores do Sindicato domiciliados na cidade onde ela se encontra instalada ou, não havendo diretor, por um representante sindical.

SEÇÃO VIII
DOS REPRESENTANTES SINDICAIS

Art. 38º

O Sindicato terá representantes sindicais nos principais locais de trabalho, de acordo com a localização geográfica da cidade ou número de associados lotados num determinado prédio, a critério do Conselho Deliberativo.

§ 1º Os representantes sindicais serão eleitos pelos associados da cidade ou local de trabalho respectivo.

§ 2º Somente os associados do Sindicato poderão se candidatar a representante sindical, no local de trabalho a que lhes pertencem.

§ 3º O mandato do representante Sindical terá duração de 1 (hum) ano, podendo ser renovado.

§ 4º Havendo renúncia, impedimento ou destituição do representante, realizar-se-ão novas eleições para escolha de substituto.

§ 5º O Conselho Deliberativo baixará normas para eleições de representante.

§ 6º O representante que solicitar ou aceitar transferência que importe no afastamento da base que o elegeu perderá seu mandato.

Art. 39º

Ao representante sindical compete:

a) representar o Sindicato no local de trabalho;
b) levantar os problemas e reivindicações dos associados na localidade, solucionando-os ou, não conseguindo, encaminhá-los à Diretoria ou ao Conselho Deliberativo;
c) fazer sindicalizações,
d) distribuir os órgãos de informação do Sindicato;
e) propor medidas à Diretoria ou ao Conselho Deliberativo que visem a evolução da consciência e organização sindicais da categoria;
f) comparecer às reuniões do Conselho Deliberativo

ceder conforme determinado, não poderá votar, anotando-se a ocorrência na ata.

Art. 80º

Os eleitores cujos votos forem impugnados e os associados cujos nomes não constarem da lista de votantes, votarão em separado.

Parágrafo Único

O voto separado será tomado da seguinte forma:

a) o presidente da mesa coletora entregará ao eleitor envelope apropriado, para que ele, na presença da mesa, nele coloque a cédula que assinalou, colando o envelope,
b) o presidente da mesa coletora colocará o envelope dentro de um outro maior e anotará no verso deste o nome do eleitor e o motivo do voto em separado, depositando-o na urna;
c) os envelopes serão padronizados de modo a resguardar o sigilo do voto;
d) o presidente da mesa apuradora depois de ouvir os representantes das chapas, decidirá se apura ou não o voto colhido separadamente.

Art. 81º

São documentos válidos para identificação do eleitor:

a) Carteira Social do Sindicato;
b) Carteira de Trabalho;
c) Crachá da empresa em que trabalha;
d) Carteira de identidade ou título de eleitor.

Art. 82º

Esgotada, no curso da votação, a capacidade da urna, providenciará o presidente da mesa coletora para que outra seja usada.

Art. 83º

À hora determinada no Edital para encerramento da votação, havendo no recinto eleitores a votar, serão convidados em voz alta a fazerem entrega ao presidente da mesa coletora do documento de identificação, prosseguindo dos trabalhos até que vote o último eleitor.

§ 1º Caso não haja mais eleitores a votar, serão imediatamente encerrados os trabalhos.

§ 2º Encerrados os trabalhos da votação, a urna será lacrada com aposição de tiras de papel sulfite e cola branca, rubricadas pelos membros da mesa pelos fiscais.

§ 3º Em seguida, o presidente fará lavrar ata, que será também assinada pelos mesários e fiscais, registrando a data e hora do início e do encerramento dos trabalhos, total de votantes e dos associados em condições de votar, o número de votos em separado, se os houver bem como, resumidamente, os protestos apresentados pelos eleitores candidatos ou fiscais. A seguir o presidente da mesa coletora fará entrega, ao presidente da mesa apuradora, mediante recibo, de todo o material utilizado durante a votação.

SEÇÃO XI
DA VOTAÇÃO

Art. 75º

No dia e local designados, 30 (trinta) minutos antes da hora do início da votação, os membros da mesa coletora verificarão se está em ordem o material eleitoral e a urna destinada a recolher os votos, providenciando o presidente para que sejam supridas eventuais deficiências.

Art. 76º

À hora fixada no edital, e tendo considerado o recinto e o material em condições, o presidente da mesa declarará iniciados os trabalhos.

Art. 77º

Os trabalhos eleitorais da mesa coletora terão duração mínima de 10 (dez) horas, das quais parte fora do horário normal de trabalho da categoria, observadas sempre as horas de início e de encerramento previstas no edital de convocação.

Parágrafo Único

Os trabalhos de votação poderão ser encerrados antecipadamente se já tiveram votado todos os eleitores constantes da folha de votação.

Art. 78º

Somente poderão permanecer no recinto da mesa coletora os seus membros, os fiscais designados, advogados procuradores das chapas concorrentes, e, durante o tempo necessário à votação, o eleitor.

Parágrafo Único

Nenhuma pessoa estranha à direção da mesa coletora poderá interferir no seu funcionamento durante os trabalhos de votação, salvo os membros da Junta Eleitoral.

Art. 79º

Iniciada a votação, cada eleitor, pela ordem de apresentação à mesa, depois de identificado, assinará a folha de votantes e na cabine indevassável, após assinar no retângulo próprio a chapa de sua preferência, a dobrará, depositando-a, em seguinda, na urna colocada na mesa coletora.

§ 1º O eleitor analfabeto aporá sua impressão digital na folha de votantes, assinando o seu rogo um dos mesários.

§ 2º Antes de depositar a cédula na urna o eleitor deverá exibir a parte rubricada à mesa e aos fiscais, para que verifiquem, sem a tocar, se é a mesma que lhe foi entregue.

§ 3º Se a cédula não for a mesma, o eleitor será convidado a voltar à cabine indevassável e a trazer seu voto na cédula que recebeu; se o eleitor não pro-

Parágrafo Único

O representante que faltar, sem justo motivo, a três reuniões do Conselho Deliberativo, será destituído, a critério deste, "ad referendum" da base que o elegeu.

Art. 40º

O representante sindical poderá ser destituído por solicitação de 2/3 (dois terço) da base que o elegeu.

§ 1º A solicitação para destituição deverá ser fundamentada, garantindo-se amplo direito de defesa ao representante.

§ 2º Compete ao Conselho Deliberativo decidir sobre o pedido de destituição do representante sindical, cabendo recurso para a Assembléia Geral.

§ 3º

Os representantes sindicais gozarão das mesmas prerrogativas que os membros da diretoria para o exercício de sua representação.

CAPÍTULO V
DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 41º

As eleições para a renovação da Diretoria Administrativa e do Conselho Fiscal serão realizadas trienalmente em conformidade com o disposto neste estatuto.

Parágrafo Único

Os membros do Conselho Fiscal, e os delegados representantes junto à Federação serão eleitos juntamente com a Diretoria do Sindicato.

Art. 42º

As eleições para renovação da Diretoria Administrativa e do Conselho Fiscal serão realizadas dentro do prazo máximo de 60 (sescenta) dias e no mínimo de 30 (trinta) dias, antes do término dos mandatos vigentes.

Art. 43º

Será garantida por todos os meios democráticos a lisura dos pleitos eleitorais para a administração do Sindicato, garantindo-se condições de igualdade às chapas concorrentes, no caso de existência de mais de uma, especialmente no que se refere à propaganda eleitoral, mesários, fiscais, tanto na fase de coleta como na apuração dos votos.

Art. 44º

As eleições para a renovação da administração do Sindicato, sempre que possível, serão realizadas em um único dia.

Art. 45º

O processo eleitoral será organizado e conduzido por uma Junta Eleitoral, composta de representantes de todas as chapas concorrentes.

SEÇÃO I
DA CONVOCAÇÃO DAS ELEIÇÕES

Art. 46º

As eleições serão convocadas pela Comissão Executiva por edital e distribuição de boletins na categoria, onde se mencionará obrigatoriamente:

a) data, horário e locais de votação;
b) prazo para registro de chapas e horários de funcionamento da Secretaria do Sindicato onde as chapas serão registradas;
c) prazo para impugnação de candidaturas;
d) datas, horários e locais das segunda e terceira votações, caso não seja atingido o quorum na primeira e segunda, bem como da nova eleição em caso de empate entre as chapas mais votadas.

§ 1º As eleições serão convocadas com antecedência máxima de 60 (sessenta) dias e mínima de 30 (trinta) dias em relação à data da realização do pleito.

§ 2º Cópias do edital a que se refere este artigo, deverão ser afixadas na sede e subsedes do Sindicato, em local visível de grande circulação, bem como nos quadros de aviso do Sindicato nas empresas, de modo a se garantir a mais ampla divulgação das eleições.

§ 3º No mesmo prazo mencionado no parágrafo primeiro, deverá ser publicado Aviso resumido do Edital em jornal de circulação regional, que deverá conter:

a) nome do Sindicato em destaque;
b) prazo para registro de chapas;
c) datas, horários e locais de votação;

SEÇÃO II
DOS CANDIDATOS

Art. 47º

Os candidatos serão registrados através de chapas que conterão os nomes de todos os concorrentes, em número não inferior à metade dos cargos a preencher.

Art. 48º

Não poderá se candidatar o associado que:

a) não tiver definitivamente aprovadas as suas contas de exercício em cargos de administração;
b) houver lesado o patrimônio de qualquer entidade sindical;
c) contar menos de 6(seis) meses de inscrição no quadro social do Sindicato, na data da eleição;

em papel branco, opaco e pouco absorvente com tinta preta e tipos uniformes.

§ 1º A cédula única deverá ser confeccionada de maneira tal que, dobrada, resguarde o sigilo do voto sem que seja necessário o emprego de cola para fechá-la.

§ 2º Ao lado de cada chapa haverá um retângulo em branco, onde o eleitor assinalará a de sua escolha.

SEÇÃO X
DAS MESAS COLETORAS

Art. 72º

As mesas coletoras de votos serão constituídas de um presidente, dois mesários e um suplente,

§ 1º Serão instaladas mesas coletoras na sede e sub-sedes do Sindicato e nos principais locais de trabalho onde esteja prevista a votação de mais de 100 (cem) eleitores.

§ 2º Poderão ser instaladas mesas coletoras intinerantes, a critério da Junta Eleitoral.

§ 3º As mesas coletoras serão constituídas até 10 (dez) dias antes das eleições.

§ 4º Os trabalhos das mesas coletoras poderão ser acompanhadas por fiscais designados pelas chapas concorrentes, escolhidos dentre os associados do sindicato, na proporção de um fiscal por chapa registrada.

Art. 73º

Não poderão ser nomeados das mesas, coletoras:

a) os candidatos, seus cônjuges e parentes;
b) os membros da Diretoria e do Conselho Deliberativo do Sindicato.

Art. 74º

Os mesários substituirão o presidente da mesa coletora, de modo que haja sempre quem responda pessoalmente pela ordem e regularidade do processo eleitoral.

§ 1º Todos os membros da mesa coletora deverão estar presentes ao ato da abertura e encerramento da votação, salvo motivo de força maior.

§ 2º Não comparecendo o presidente da mesa coletora até 30 (trinta) minutos antes da hora determinada para início da votação, assumirá a presidência o primeiro mesário e, na sua falta ou impedimento, o segundo mesário ou o suplente.

§ 3º Poderá o mesário, ou membro da mesa que assumir a presidência, nomear "ad hoc", dentre as pessoas presentes, e observados os impedimentos do artigo 73º os membros que forem necessário para completar a mesa.

Art. 66º

A chapa de que fizer parte o candidato impugnado poderá concorrer desde que os demais candidatos, entre efetivos e suplentes, bastem ao preenchimento de todos os cargos, obedecido o disposto no Art. 47º

SEÇÃO VI
DO ELEITOR

Art. 67º

É eleitor todo o associado que estiver no gozo dos direitos sociais conferidos por este estatuto.

Art. 68º

Para exercitar o direito do voto o eleitor deverá ter quitado as mensalidades até 30 (trinta) dias antes da eleição.

SEÇÃO VII
DA RELAÇÃO DE VOTANTES

Art. 69º

A relação de todos os associados eleitores deverá estar pronta até 30 (trinta)dias antes das eleições.

Parágrafo Único

Cópias da relação de votantes deverão ser entregues a todas as chapas concorrentes, sob recibo, até 20 (vinte) dias antes do pleito, sob pena de nulidade das eleições.

SEÇÃO VIII
DO VOTO SECRETO

Art. 70º

O sigilo do voto será assegurado mediante as seguintes providências:

a) uso de cédula única contendo todas as chapas registradas;
b) isolamento do eleitor em cabine indevassável para o ato de votar;
c) verificação de autenticidade da cédula única à vista das rubricas dos membros da mesa coletora;
d) emprego de urna que assegure a inviolabilidade do voto e seja suficiente ampla para que não se acumulem as cédulas na ordem em que forem introduzidas.

SEÇÃO IX
DA CÉDULA ÚNICA

Art. 71º

A cédula única, contendo todas as chapas registradas, deverá ser confeccionada

d) não estiver no gozo dos direitos sociais conferidos por este estatuto.

SEÇÃO III
DO REGISTRO DE CHAPAS

Art. 49º

O prazo para registro de chapas será de 15 (quinze) dias, contados da data da publicação do aviso resumido do edital em jornal de circulação regional, excluindo-se o primeiro e incluindo-se o último dia, que será prorrogado para o primeiro dia útil subsequente se o vencimento cair em sábado, domingo ou feriado.

Art. 50º

O requerimento de registro de chapa, em 3 (três) vias endereçado ao presidente do Sindicato, assinado por qualquer dos candidatos que a integram, será acompanhado dos seguintes documentos:

a) ficha de qualificação dos candidatos em 3(três) vias assinadas;
b) cópia da Carteira de Trabalho onde constam a qualificação civil, vice e anverso, e o contrato de trabalho em vigor.

Parágrafo Único

A ficha de qualificação dos candidatos conterá os seguintes dados: nome, filiação, data e local de nascimento, estado civil, residência, número de matrícula sindical, número de órgão expedidor da Carteira de Identidade, número da série da Carteira de Trabalho, número do CPF, nome da empresa em que trabalha, cargo ocupado e tempo de exercício da profissão.

Art. 51º

As chapas registradas deverão ser numeradas seguidamente a partir do número 1 (hum), obedecendo a ordem do registro.

Art. 52º

Diretor de Coordenação Geral comunicará por escrito à empresa, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, o dia e hora do registro da candidatura do seu empregado, fornecendo a este comprovante no mesmo sentido.

Art. 53º

Será recusado o registro da chapa que não contenha candidatos efetivos e suplentes em número suficiente, ou que não esteja acompanhada das fichas de qualificação preenchidas e assinadas de todos os candidatos.

§ 1º Verificando-se irregularidade na documentação apresentada, o presidente notificará o interessado para que promova a correção no prazo de 5 (cinco) dia sob pena do registro não se efetivar.

§ 2º É proibida a acumulação de cargos, quer na Diretoria Administrativa, na Comissão Executiva ou no Conselho Fiscal, sob pena de nulidade do registro.

Art. 54.º

Encerrado o prazo para registro de chapas, o Diretor de Coordenação Geral providenciará a imediata lavratura da ata, mencionando-se as chapas registradas, de acordo com a ordem numérica referida no art. 51.º.

§ 1.º A ata será assinada pelo Diretor de Coordenação Geral do Sindicato e por, pelo menos, um candidato de cada chapa, esclarecendo o motivo da eventual falta de qualquer assinatura.

§ 2.º Os requerimentos de registros de chapas acompanhados dos respectivos documentos e a ata serão entregues à Junta Eleitoral que passará a dirigir o processo eleitoral.

SEÇÃO IV
DA JUNTA ELEITORAL

Art. 55.º

Encerrado o prazo para registro de chapas, será constituída uma JUNTA ELEITORAL composta de 2 (dois) representantes de cada chapa inscrita.

§ 1.º A junta será constituída e empossada no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados do término do prazo para registro de chapas.

§ 2.º Na falta de indicação de representante pela chapa, no prazo previsto no § 1.º, compete à Diretoria do Sindicato designar os membros que comporão a Junta.

Art. 56.º

A Junta garantirá que todas as chapas concorrentes tenham as mesmas condições e oportunidades para utilização do patrimônio e instalações do sindicato, tais como salas, local para reuniões e depósitô de material gráfico, promoção de debates, etc.

Art. 57.º

Empossada a Junta, esta providenciará, no prazo de 5 (cinco) dias, a publicação de todas as chapas registradas em jornal de circulação regional e nos órgãos de informação do Sindicato, de modo a se garantir a mais ampla divulgação dos nomes dos candidatos.

Art. 58.º

A Junta Eleitoral compete:

a) Organizar o Processo Eleitoral em 2(duas) vias;
b) designar os membros das mesas coletoras e apuradoras de voto, propondo-os às autoridades competentes;
c) fazer as comunicações e publicações previstas neste Estatuto;
d) preparar a relação de votantes;
e) confeccionar a cédula única e preparar todo material eleitoral;
f) decidir preliminarmente sobre impugnações de candidaturas, nulidades ou recursos;
g) decidir sobre quaisquer outras questões referentes ao processo eleitoral;
h) retificar o Edital de Convocação das eleições.

Art. 59.º

A Junta Eleitoral se reunirá ordinariamente 2(duas) vezes por semana e, extraordinàriamente, sempre que necessário, lavrandro ata de suas reuniões, que serão abertas.

§ 1.º As decisões da Junta, sempre que possível, serão tomadas por consenso de seus membros.

§ 2.º Havendo impasse, a Junta convocará uma Assembléia Geral para decidir sobre o ponto discordante, no prazo máximo de 5 (cinco) dias contados da reunião que originou o impasse.

§ 3.º Esta Assembléia será convocada através de boletins amplamente distribuídos na categoria que conterão, obrigatoriamente, o assunto que originou o impasse e a posição de cada membro da Junta Eleitoral.

Art. 60.º

A Junta Eleitoral será dissolvida com a posse dos eleitos.

SEÇÃO V
DAS IMPUGNAÇÕES

Art. 61.º

Os candidatos que não preencherem as condições estabelecidas no Art. 48.º poderão ser impugnados por qualquer associado, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da publicação da relação das chapas inscritas em jornal de circulação regional.

Art. 62.º

A impugnação, expostos os fundamentos que a justificam, será dirigida à Junta Eleitoral e entregue contra recibo, na secretaria do Sindicato.

Art. 63.º

O Candidato impugnado será notificado da impugnação em 2 (dois) dias, pela Junta Eleitoral, e terá o prazo de 5 (cinco) dias para apresentar sua defesa.

Art. 64.º

Instituído, o processo de impugnação será decidido em 5 (cinco) dias, pela Junta Eleitoral, cabendo recurso para autoridade competente.

Art. 65.º

Julgada procedente a impugnação, o candidato impugnado não poderá ser substituído.

REPOSIÇÃO $ALARIAL QUEM QUER?

Reunido no último final de semana, em Brasília, o Conselho Diretor da Fittel discutiu nossa campanha de lutas e a mobilização nos estados. Ao constatar que o nível de mobilização atual ainda é pequeno, frente à gigantesca luta que os trabalhadores terão que enfrentar pelos seus direitos durante o governo Collor de Mello, o comando nacional resolveu elaborar um plano para **ACORDAR OS TELEFÔNICOS**; retomar a batalha pela reposição das perdas salariais (188% até junho); defender a manutenção de nossos empregos; e impedir o processo de privatização das estatais.

Terça-feira passada, a diretoria do sindicato definiu um calendário de visitas aos locais de trabalho, para fazermos uma profunda avaliação do atual quadro político nacional - onde o presidente **marajá** pretende entregar o país de bandeja ao capital estrangeiro e suas consequências perigosas para os trabalhadores, bem como definirmos, **urgentemente**, formas de luta que impeçam as pretensões "colloridas". Veja o dia que passaremos em sua área:

05/07 - Mobilização na Boa Vista e Leste

10/07 - Centro Sul e Príncipe

11/07 - Centro Oeste e Várzea

12/07 - Centro Norte e Guilherme Pinto

É importante que todos participem, porque em **ASSEMBLÉIA NACIONAL**, no próximo dia 12 (quinta-feira), os telefônicos irão definir, de uma vez por todas, se querem obter REPOSIÇÃO SALARIAL E READMISSÃO DOS DEMITIDOS; e se estão CONTRA A PRIVATIZAÇÃO DO SISTEMA TELEBRÁS.

À LUTA, COMPANHEIRO!

SIN EL 05/07/90

REPOSIÇÃO $ALARIAL QUEM QUER?

Reunido no último final de semana, em Brasília, o Conselho Diretor da Fittel discutiu nossa campanha de lutas e a mobilização nos estados. Ao constatar que o nível de mobilização atual ainda é pequeno, frente à gigantesca luta que os trabalhadores terão que enfrentar pelos seus direitos durante o governo Collor de Mello, o comando nacional resolveu elaborar um plano para **ACORDAR OS TELEFÔNICOS**; retomar a batalha pela reposição das perdas salariais (188% até junho); defender a manutenção de nossos empregos; e impedir o processo de privatização das estatais.

Terça-feira passada, a diretoria do sindicato definiu um calendário de visitas aos locais de trabalho, para fazermos uma profunda avaliação do atual quadro político nacional - onde o presidente **marajá** pretende entregar o país de bandeja ao capital estrangeiro e suas consequências perigosas para os trabalhadores, bem como definirmos, **urgentemente**, formas de luta que impeçam as pretensões "colloridas". Veja o dia que passaremos em sua área:

05/07 - Mobilização na Boa Vista e Leste

10/07 - Centro Sul e Príncipe

11/07 - Centro Oeste e Várzea

12/07 - Centro Norte e Guilherme Pinto

É importante que todos participem, porque em **ASSEMBLÉIA NACIONAL**, no próximo dia 12 (quinta-feira), os telefônicos irão definir, de uma vez por todas, se querem obter REPOSIÇÃO SALARIAL E READMISSÃO DOS DEMITIDOS; e se estão CONTRA A PRIVATIZAÇÃO DO SISTEMA TELEBRÁS.

À LUTA, COMPANHEIRO!

SINTTEL 05/07/90

Doc. 08

O BOI NA LINHA

FILIADO À CUT

FITTEL

Boletim Semanal do Sinttel/PE Recife, segunda-feira, 9 de julho de 1990

Acorda, Telefônico!

As demissões no serviço público e estatais, especialmente no Sistema Telebrás, geraram um clima de extrema insegurança nos telefônicos, a ponto do medo superar a necessidade da categoria lutar pelos seus próprios direitos.

Mais uma vez lembramos aos companheiros que precisamos de um reajuste de 188% (até junho) para repor as perdas acumuladas desde março com o Plano Collote. O poder aquisitivo de nossos salários cai vertiginosamente, e recuperá-lo, só será possível com muita luta e determinação.

O projeto Collor, entre outras coisas, pretende privatizar o Sistema Telebrás entregando os serviços mais rentáveis de bandeija aos grandes grupos nacionais e internacionais, elevar gradualmente a sangria dos cofres públicos para beneficiar ainda mais as empreiteiras. E enquanto o medo domina e nos ata as mãos, os **políticos colloridos** se articulam e tocam seus planos entreguistas.

O Sindicato sabe que cada telefônico já tem consciência do que está acontecendo. Mas é preciso que o conjunto da categoria perceba que a acomodação não irá livrar ninguém dos absurdos e injustiças. Muito pelo contrário, este tipo de comportamento só facilitará o "trabalho" **deles.**

Consciente de seu dever enquanto direção política.a Fittel e sindicatos filiados estiveram reunidos e decidiram um plano de ação para que os trabalhadores em telecomunicações **ACORDEM** e se juntem aos demais trabalhadores em luta. Decidimos jogar pesado na mobilização com panfletagens, atos e assembléias setoriais.

Nesta quinta-feira, dia 12, realizaremos uma nova e **decisiva assembléia nacional**, onde discutiremos formas mais radicais de luta. Mas, atenção: é preciso que **todos** estejam **presentes** para dar sugestões e força à nossa mobilização. Mais uma vez, lembramos que somente com garra e muita pressão conseguiremos manter nossos empregos e recompor os salários.

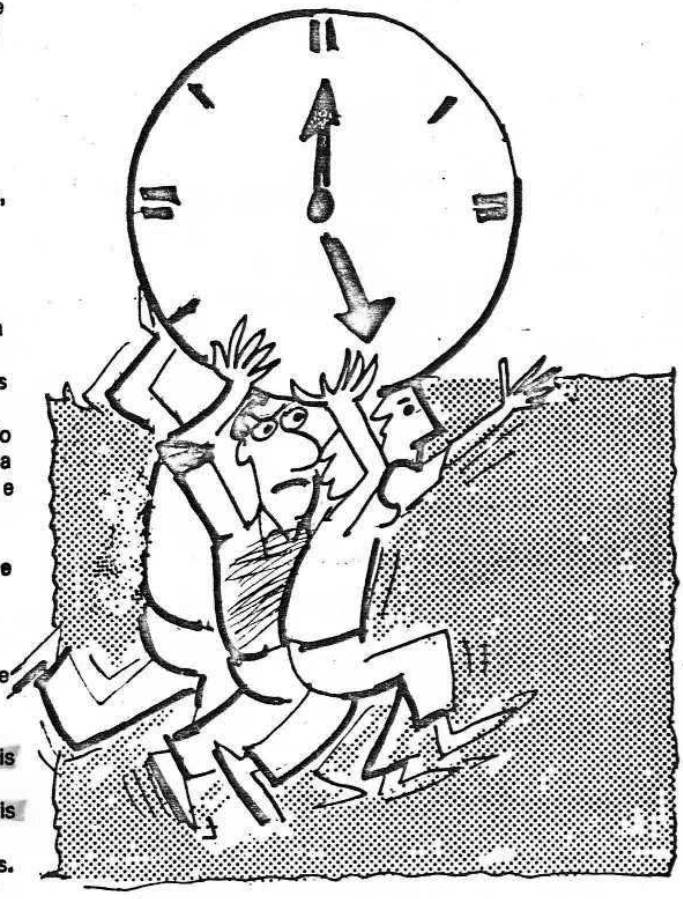

Vitória dos Eletricitários -

Derrota de Collor

Os companheiros da Eletrobrás - no caso de Pernambuco, Chesf - depois de 15 dias da greve, conquistaram 52% de reajuste, estabilidade de 90 dias e impediram a demissão de 2.800 funcionários em todo nordeste.

Apesar da reposição salarial ter sido uma **cláusula**, sob o Título de **Antecipação Compensável Mensalmente (ACM)**, que já constava no Acordo Coletivo da catagoria assinado ano passado, os chesfianos só obtiveram o que lhe era de direito com muita luta.

Em **nosso** Acordo Coletivo deste ano, a **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**, diz o seguinte: "A empresa se compromete a adotar, na vigência do presente acordo, o mesmo mecanismo de **protoção dos salários** contra a inflação - além da correção regular - que venha ser autorizada administrativamente pelo CISE para outras categorias estatais federais, para o exercício de 1990".

Baseado no vitorioso movimento dos eletricitários, o Conselho Diretor da Fittel discutiu a questão da ACM e iniciou contatos junto à Telebrás reivindicando este direito também para nossa categoria. Mas, a exemplo dos trabalhadores da Chesf, nossa vitória depende de muita luta e mobilização.

CLÁUSULA 4 - ANTECIPAÇÃO COMPENSÁVEL MENSALMENTE (chesf)

4.1 - Sempre que o IPC do mês anterior superar 30%, a CHESF concederá uma adiantamento pagável em rubrica separada, a título de antecipação compensável mensalmente, calculado sobre a tabela de salários já corrigida com os índices decorrentes da aplicação da Lei Nº 7.788/89.

Política anti-salário

Depois de congelar nossos salários, acabando a reposição pelo IPC do mês anterior, o senhor Collor de Mello soltou mais uma bomba no poder de compra dos assalariados: a Medida Provisória 193.

Sob disfarce de uma nova política salarial, o que o governo collorido pretende, na verdade, é restringir ainda mais a liberdade sindical e aprofundar o arrocho nos salários agora , de forma legal. A criminosa MP 193, propõe reajuste pela média da inflação nos últimos 12 meses anteriores à data-base de cada categoria, através de um novo e complicado indicador chamado FRS - Fator de Recomposição Salarial. E que é pior, os servidores públicos, aposentados e pensionistas, estão fora dessa absurda política salarial, permanecendo com seus vencimentos congelados.

A CUT está orientando os sindicatos filiados e à sociedade fazer pressão, e exigir dos parlamentares e partidos políticos a rejeição da MP 193. Caso contrário, a CUT denunciará mais uma vez os traidores do povo.

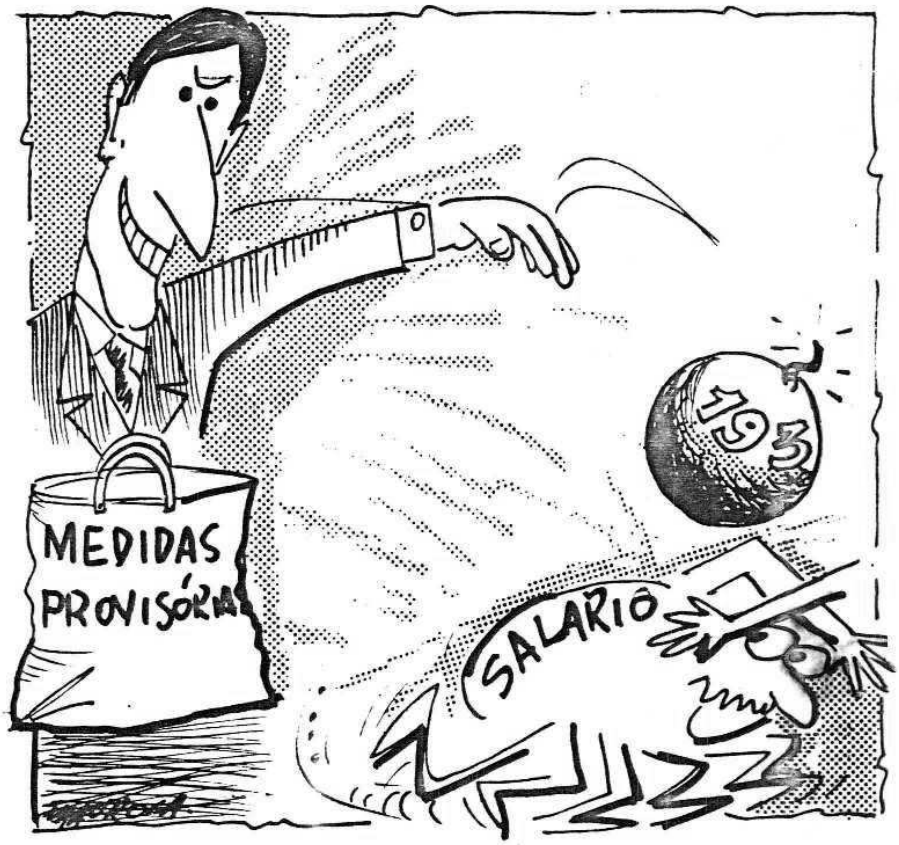

ORELHÃO

APOSENTADORIA TELEFONISTAS

Finalmente, depois de muitas pressões desde o governo Sarney, o senhor Collor de Mello, através do Decreto Nº 99.351 de 27 de junho, regulamentou a lei 7.850 que considera telefonista uma **atividade penosa** para efeito de aposentadoria.

Agora, quem é telefonista irá se aposentar aos 25 anos de trabalho, **sem limite de idade.** Foi mais uma vitória da Fittel e dos sindicatos filiados.

TICKET REFEIÇÃO/Telpe

Como a BTN fiscal do dia 20 de junho foi 45,5495 nossa refeiçãozinha "saltou" de Cr$ 179 para 196 cruzeiros. Não se aperrei, **a Telpe** ira lhe pagar a diferença com um talão suplementar, onde cada folhinha valerá mais 17 cruzeiros para sua boa alimentaçãozinha.

FAZENDO SUCESSO

Vocês gostaram do boletim das demissões, REINTEGRAÇÃO? Pois muitas pessoas não gostaram.

Foi gerente protestando, diretor de cara feia, e gente querendo o nome do novo super-herói, imune às demissões e injustiças: **O Bond Boca,** e outras coisas mais...

Para desespero daqueles que não concordam com **REINTEGRAÇÃO,** o segundo número do boletim já está pronto, e com muitas novidades sobre as demissões. Não percam. E se você souber de qualquer informação absurda, comunique-se com nossa redação.

PRIVATIZAÇÃO NAS TELECOMUNICAÇÕES

Durante o I Encontro Nacional das Comunicações, promovido pela Revista Nacional de Telemática, no mês de maio, em São Paulo, o secretário das comunicações do governo collorido, senhor Joel Marciano Rauber, deu amostra grátis do processo de privatização almejado para o Sistema Telebrás.

Em sua palestra, além de anunciar o fim das reservas de mercado, o senhor Rauber revelou que está em andamento a privatização dos serviços de telefonia móvel e rural, além da transmissão de dados via satélite.

É de se admirar que um dirigente público defenda a entrega do patrimônio do povo. Também pudera, com um nome desse...

Boi Na Linha Responsabilidade do Sinttel/PE. Rua Afonso Pena, 333 - Recife. Fone: 231.5508. Diretor de Imprensa: José Délcio Bezerra. Redação e Edição: Cláudio Bezerra (DRT/PE 1576). Diagramação e Arte: Amauri Cunha. Impressão: Sinttel/PE. Composição: Sindicato dos Bancários.

TELEBRÁS

Doc 09 42

* * * REL. DE TR. * * *

Jul. 10 '90 11:44 FITTEL BRASILIA DF. 055-061-2448325

DATA	INICIO	TEMPO	DEST/ORIGEM	MODO	PAG.	RESULT
Jul. 10	11:43	0'49	55 61 2152963	G3	01	OK

FITTEL

Federação Interestadual dos Trabalhadores em Empresas de Telecomunicações

Filiado à CUT

Of. nº 015/90 Brasília-DF., 10 de julho de 1990.

DA: FEDERAÇÃO INTERESTADUAL DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES

AO: PRESIDENTE DA TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S/A

Sr. JOOST VAN DAMME

Prezado Senhor,

Solicitamos a V. Sª. marcar uma reunião, em caráter de urgência, para abertura de negociação, haja vista estarmos com Assembléia Nacional marcada para dia 12/07, bem como já termos entregue a pauta há mais de 30 (trinta) dias à empresa, sendo que até o momento o setor de relações trabalhistas não se manifestou para tratarmos do assunto.

Informamos ainda que as deliberações das Assembléias a serem encaminhadas, no que diz respeito ao comportamento das empresas referente à pauta, será de responsabilidade das mesmas.

No aguardo de uma resposta o mais breve possível,

Saudações Cordiais,

José Luiz Botelho de Deus
Comando Nacional
Plantão-FITTEL

MLMR

HIGS 706 Bloco "F" Casa 16 – Asa Sul – Brasília-DF
CEP 70.350 – CGC 21948195/0001-76 – Tel (061) 244-9827 – Telex 61-2024

REINTEGRAÇÃO

Boletim Especial do Sinttel/PE

Recife, quinta-feira, 12 de julho de 1990

ASSEMBLÉIA DECISIVA

Hoje, quinta-feira, 12, está fazendo um mês que os gerentes e diretores da Telpe trairam nossa categoria e dimitiram sumariamente mais de 200 companheiros. Mas hoje, também, telefônicos de todo país estarão reunidos em assembléia nacional para definir se desejam recompor as perdas salariais desde março, readmitir os demitidos, e impedir o processo de privatização do Sistema Telebrás.

A exemplo de outras categorias, para que isso aconteça precisamos estar unidos e mobilizados. Reeditar as gigantescas assembléias antes do anúncio oficial das demissões – com a participação de quase 2 mil companheiros – é um desafio que temos que vencer; se efetivamente pretendemos obter alguma vitória contra este governo fascista do senhor Collor de Mello.

Só existe uma maneira de defendermos a dignidade de ser trabalhador: perdendo o medo, e arregaçando as mangas para lutar intransigentemente contra as injustiças e arbitrariedades que o marajá collorido está tentando institucionalizar em nosso país.

Demitido ou não, todos, sem exceção, têm o dever de participar da

ASSEMBLÉIA NACIONAL DECISIVA, HOJE QUINTA-FEIRA, A PARTIR DAS 19 H NO SINDICATO. Quem sabe faz a hora, não espera acontecer.

NÚMEROS DA TELPE

Segundo o presidente da Telpe, senhor Frederico Siqueira, até agora foi enviada uma lista à Telebrás com 280 afastamentos. Este número inclui demitidos (comuns), aposentados, e até pessoas que faleceram desde o início do ano, além de outros cortes previstos (aposentadorias) para médio prazo (até o final de 1991).

Ainda de acordo com o presidente, a onda collorida demisssiva já passou pela empresa, produzindo pouco mais de 200 demissões e nega a existência de qualquer telex ou ordem da Telebrás para ampliar este número.

No Sindicato, já homologamos 175 demissões, mas temos um levantamento com aproximadamente 220 nomes. Estamos sabendo também que a Telpe continua discutindo com os estáveis, tentando convecê-los a sair da empresa. Vamos permanecer acompanhando os dados e divulgando-os imediatamente para categoria.

NOMES AOS BOIS

DF – Cláudio César – GERENTES: Ricardo Cavalcanti, José Ataíde dos Santos, Valdeciro Cavalcanti, Petrúcio Emanuel, Acácio Cruz, Márcio Brandão, Sílvio Romero, Número de afastados 11

DA – Airton Bejamim – Nesta diretoria, ocorreu um fato interessante. O diretor, Sr. Airton Bejamim, como não é funcionário da empresa, não quis se "queimar", negando-se a participar da execussão das demissões, no entanto, nada fez para impedí-las. Em outras palavras, ele deu uma de PILATUS, lavando as mãos diante do problema.

Todo o processo de demissões desta diretoria, foi coordenado pelo DRH-A, Sr. Fernando Martins, diretamente com a presidência.

GERENTES – **Fernando Martins** – Socorro Miranda, João Carlos, Rui Jorge, Dr. Clécio, Vitória, Welington, Rivaldo, Lúcio Mauro, Bartolomeu Costa, Esquinazi, Fernando Medeiros, Fernando Campos, Gilvan Menezes. Número de afastamentos 54

Editorial

Aparentemente, a sede collorida das 360 mil demissões no serviço público esfriou. A reação dos trabalhadores barrou as pretensões do governo. Porém, nada garante que amanhã ou depois, o "homem dos efeitos especiais" acorde de mau humor e exija a execução de sua meta absurda. Mesmo porque, o "enxugamento" da máquina administrativa faz parte de sua estratégia para entregar o patrimônio público ao capital estrangeiro.

Este clima de incerteza agrava-se, ainda mais, quando lembramos que as ordens do presidente marajá são cumpridas fielmente, sem qualquer questionamento daqueles que "dirigem" algumas empresas estatais, como a Telpe. Mas se a poeira baixou, o resultado das mais de 5.000 demissões no Sistema Telebrás está muito bem registrado na mente de cada um de nós. O saldo de mais de 200 afastamentos na Telpe e suas desastrosas consequências, é uma realidade.

Entramos com Mandado de Segurança na justiça solicitando REINTEGRAÇÃO, sob o argumento de que uma empresa pública não pode demitir ou admitir sem critérios que comprovem claramente a melhoria dos serviços prestados à comunidade, ou uma efetiva redução de gastos. Mas, como a subserviência ao ditador collorido já virou prática comum, o senhor Gilvan de Sá Barreto, juiz do TRT, negou o pedido, afirmando que as demissões são constitucionais: Inexiste direito líquido e certo violado, bem como... sintomas denunciadores do desvio de poder".

A direção do Sindicato não desistirá. Recorremos desta decisão judicial, e entramos com uma medida cautelar. Paralelamente ao embate jurídico, continuamos informando, conscientizando e mobilizando o conjunto da categoria, que sempre respondeu com garra e determinação às violências praticadas contra seus direitos. As demissões não são um problema apenas dos que foram demitidos. Na prática, elas foram uma agressão à nossa organização, que precisa ser rechaçada e combatida por todos, inclusive os que permanecem trabalhando, mas que não têm a certeza de continuar amanhã.

Balanço das demissões

No dia 26 de junho, o Forum Estadual dos Trabalhadores em Estatais e no Serviço Público se reuniu para fazer, entre outras questões, um balanço do movimento pela REINTEGRAÇÃO, e o número das demissões já efetuadas em Pernambuco, que transcrevemos, a seguir:

BANCÁRIOS: A Caixa Econômica efetuou 103 demissões. O Sindicato entrou com Medida Cautelar no TRT, e após 2 dias de greve, os economiários foram reintegrados ao trabalho com base no dissídio coletivo da categoria, que garantiu estabilidade de 90 dias. A CAIXA recorreu, e novamente os companheiros foram demitidos. O TRT julgou por 10 votos contra 3, posicionando-se favorável a reintegração dos companheiros. Com isso, os 103 trabalhadores retornaram ao trabalho desde o dia 10 último.

SERVIDORES PÚBLICOS (SINDSEP): Os órgãos extintos colocaram funcionários em dispobilidade (IAA; DNOS; EDUCAR; CIBRAZEN; CFP). A delegacia do Ministério da Agricultura está fechando os postos de fiscalização do interior e colocou o funcionalismo também em disponilidade. Na mesma situação estão 40% do efetivo do DNER. Já a SUDENE, dispensou 48 e colocou em disponibilidade cerca de 550 servidores, incluindo lideranças sindicais e anistiados em 1979. O INCRA também deixou 40 % de seu quadro efetivo disponível. Na FAZENDA a mesma situação atingiu 10 % dos funcionários e na SUCAM 180 servidores. Por outro lado, a COBAL já anunciou que irá reduzir o quadro de funcionários dos atuais 600 para apenas 53, demitindo o resto.

PREVIDENCIÁRIOS: O INAMPS ainda não anunciou sua lista, mas está passando seus servidores, via SUDS, aos governos estaduais. Até agora, 270 servidores do INPS/IAPAS foram colocados em disponibilidade.

METROVIÁRIOS: Apesar do acordo conseguido junto ao TST durante a greve nacional da categoria ter garantido estabilidade, foram demitidos 9 pessoas.

FERROVIÁRIOS: A RFFSA também não levou consideração a estabilidade garantida pelo TST e até agora demitiu 233 companheiros (todos da área operacional).

O COSTA QUENTE

Comenta-se que um dos motivos que "ajudou" alguns gerentes a decidir sobre as demissões, foi está com a TELPE na justiça, reclamando algum direito. No entanto, talvez porque a "justiça é cega", um certo gerente, entrou com uma reclamação contra a TELPE, inclusive envolvendo outras pessoas, e o caso foi bater na Polícia Federal. Foi o maior rolo.

Só, meus ex-colegas, que tudo foi abafado. Se fosse um peão, dava no que

deu comigo e tantos outros, mas, como o "home" tem costa quente e ainda por cima é gerente...

ESPAÇO ABERTO

REINTEGRAÇÃO é uma luta de toda categoria. Por isto, reiteramos que nosso boletim está aberto a todo tipo de colaboração como denúncias, recados, cartas ou poesias. Libere sua emoção!

RESISTINDO

INALDO NASCIMENTO

Fui demitido.
Foram dezesseis anos
Dedicados,
E bem experimentados.

Fui explorado,
Fui caluniado,
Fiquei sem o pão.
Mas
Apesar da escuridão,
O dia nasce,
E volta a nascer.

Trabalhava num Posto de Serviço.
Todo dia
De madrugada.
Dias Santos,
E Feriados.

Agora
Estou na rua,
Na incerteza.
Mas não estou fora da vida,
Nem estou fora do mundo.

Fui demitido.
Com duzentos outros
Companheiros.
Que já são milhões
De injustiçados,
E não de rendidos.

05/07/90

No próximo número, em destaque, a diretoria que mais demitiu, a DO. O troféu **GUILHOTINA DE OURO** ficou mesmo para o Sr. Avelino Medeiros e você verá porque. Não perca o próximo número do REINTEGRAÇÃO.

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES
E OPERADORES DE MESAS TELEFÔNICAS DE PERNAMBUCO
Filiado a CUT FITTEL

1º CARTÓRIO DE NOTAS
Rivaldo Cavalcanti — Tabelião
Odivete dos S. Nascimento — 1º Substituta
Rodrigo Roberto de Morais — 2º Substituto
Rua Afonso Campos Nº 88 — Fone: 224-3000 — Recife-PE
Certifico que esta cópia esta igual ao original que me foi apresentado. Dou fé.
Em testemunho da verdade.
Recife, 24 de JUL 1990
TABELIÃO

Cópia autêntica da Ata da Assembléia Geral Extraordinária do SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES DE PERNAMBUCO, realizada aos doze dias do mês de julho, do ano de mil novecentos e noventa, na Sede do Sindicato, à Rua Afonso Pena nº 333 - Boa Vista, nesta Capital, cuja convocatória foi feita através do jornal da entidade - "Boi na Linha" e de panfletos amplamente distribuídos com toda categoria. O companheiro Dilson Peixoto, presidindo os trabalhos iniciou a assembléia convidando o companheiro Ricardo Queiroz para secretariar a mesa e em seguida leu a ordem do dia: a) discussão dos rumos da Campanha Nacional de Lutas da categoria, iniciada em vinte e nove de maio último, em função da negativa por parte das empresas à pauta de reivindicações entregue à Telebrás e ao Ministro da Infraestrutura em primeiro de junho do corrente; b) autorização para que o Sindicato, se necessário for, instaure Dissídio Coletivo. Em seguida, o companheiro presidente dos trabalhos narrou o rumo das negociações entre a Federação (FITTEL) e a Telebrás, em Brasília, onde a "holding" categoricamente negou nossos pleitos, sob a alegação de que não há autorização governamental para qualquer concessão de ordem salarial. Ainda com a palavra, o companheiro Dilson apresentou a proposta do Comando Nacional da FITTEL: greve de advertência no dia treze de julho (amanhã). Aberto o processo de discussão, diversos companheiros se inscreveram. O companheiro Ricardo Queiroz, defendeu que, caso as empresas não respondam afirmativamente às nossas reivindicações, a categoria deveria entrar em greve a partir da zero hora do dia dezoito de julho próximo, sendo parte de sua proposta, também, a realização de uma nova Assembléia no dia dezessete de julho, para organizar a greve. Em seguida, o presidente dos trabalhos procedeu a votação, sendo apresentadas as duas propostas encaminhadas à mesa, a saber: proposta 1 - Greve de advertência de 24 (vinte e quatro) horas no dia treze de julho; proposta 2 - Greve a partir do dia dezoito de julho próximo, caso até lá as empresas não atendam nossos pleitos, encaminhados à Telebrás e ao MINFRA em primeiro de junho do corrente, além da realização de uma nova Assembléia no dia dezessete de julho próximo para organizar a greve. Feita a votação, a proposta número um obteve quinze votos, foram registradas duas abstenções e a proposta número dois foi aprovada pelos votos do restante dos companheiros presentes. Em seguida, o companheiro Dilson Peixoto apresentou à Assembléia a proposta de autorização para que o Sindicato instaure Dissídio Coletivo na hipótese do não atendimento da nossa pauta de reivindicações por parte das empresas. O presidente dos trabalhos procedeu à votação e a pro-

posta foi aprovada por unanimidade. Nada mais havendo a ser discutido, deu-se por encerrada a Assembléia às vinte e uma horas, sendo lavrada a Ata presente que segue assinada pelo Presidente e por mim, Secretário dos trabalhos. Recife, 12 de julho de 1990.

RICARDO EDNO A. QUEIROZ FONSECA
- Secretário -

DILSON DE MOURA PEIXOTO FILHO
- Presidente -

1º OFÍCIO DE NOTAS
Rivaldo Cavalcanti
1º Tabelião

Certifico que esta cópia esta
fiel ao original que me foi apre-
sentado. Dou fé.
Em testemunho da verdade.
Recife, 24 de JUL de 1990
TABELIÃO

Doc. 12 109 47

Registro de presença dos associados e demais interessados na Assembléia geral extraordinária, realizada no dia 12 de julho de 1990, as 19:00 horas, para discutir a recomposição das perdas salariais, readmissão dos companheiros e impedir o processo de privatização do Sistema Telebrás.

José Antonio M. da Silva
Impossível Vasconcelos da Silva 0694
Antonio Ramos da Silva
Severino Silvério da Silva
Jose Antonio de Farias
Para Roupas e Silva
Filho da Gerente
Luiz Fabio
Ribamar
Rangel 3412
Nilson Eugênio
Impossível
Manoel L. Lima
Nilson Figueiredo
Augusto Neto
Impossível
Impossível
Galvão
Impossível
Impossível
Impossível
Francisco da Silva Filho
Impossível
Impossível
Impossível

2.º OFÍCIO DE NOTAS
Rua Siqueira Campos, 132
AUTENTICAÇÃO
Está conforme o original,
RECIFE, 20 JUL 1990

28 Miltan Mariano Ferreira
29 [illegible]
30 [illegible]
31 [illegible]
32 [illegible]
33 [illegible]
34 [illegible]
35 [illegible]
36 [illegible]
37 [illegible]
38 [illegible]
39 [illegible]
40 [illegible]
41 [illegible]
42 [illegible]
43 [illegible]
44 [illegible]
45 [illegible]
46 [illegible]
47 [illegible]
48 [illegible]
49 [illegible]
50 [illegible]
51 [illegible]
52 [illegible]
53 [illegible]
54 [illegible]
55 [illegible]
56 [illegible]
57 [illegible]
58 [illegible]
59 [illegible]
60 [illegible]

2.º OFÍCIO DE NOTAS
Rua Siqueira Campos, 132
AUTENTICAÇÃO
Esta conforme o original, Dou fé.
RECIFE, 20 JUL 1990

51 A. F.
52 Antonio Antonio Oliveira Carvalho - EBE.
53 Soares 0423
54 Saiseuda Jacy
55 Ferreira Fº 10 1806
56 Maria Lucia Soares
57 Ferreira Nogueira de Sá 1275
58 José Ricardo Gomes Leite 4987
59 Carlos Alberto
60
71 Dom José Pires 1281
72 Severino F de Melo
73 [illegible] 19.459-9
74 Paulo Alves. mat. 3457.
75 Osvaldo Vieira Santiago.
76 Santos. 1042
77 Hosmar 5030.
78 Rosali Costa 116
79
80 Jorge Soares Ferreira MAT/160
81 A. Andrade
82 Alves. EBT.
83 Wallace M. 5019
84 Carlito 0204
85
86 Walter
87 Wanderley Costa
88 Mesaia Farias - mat. 4913
89 Antonio 4070.
90
91 Rosa Maria dos Santos
92 Benito Manuel dos Santos

2.º OFÍCIO DE NOTAS
Rua Siqueira Campos, 132
AUTENTICAÇÃO
Esta conforme o original. Dou fé.
RECIFE, 20 JUL 1990

94 Américo F. Lopes - 3183
95 Pedro Ferreira Gonçalves de Moraes
96 Felix Gonzaga
97 Antonio Ramos e Silva
98 Jacinto Eduardo de Farias.
99 José Luiz dos Santos
100 Sergio Ferreira
101 Luiz Fernando Luiz da Silva EBT
102 Pedro J. Costa 1362
103 Edvaldo Menezes de Lyra
104 Manoel Alf. J. de EBT
105 Silva Pessoa EBT.
106 Jose Hermano F. da Cruz EBT
107 Paulo Ricardo Jorge EBT.
108 Luiz Fernando da Cruz
Jorge Vieira Bezerra 4755 TELPE
Paulo
José Wilson da Silva
Nogueira
Antonio Alf-4350 TELPE
Vasconcelo.
Evaristo C. Gerônimo
Antonio Pereira Lima
Adalberto Fernandes EBT.
Jose Roberto Araújo
Paulo Roberto da Cunha
Leandro Bezerra 5375
Luiz dos Medeiros Farias - EMBRATEL
José Cavalcante
Ferreira
M.D. (?) 42
Evaldo Lopes
Alf's 1924
Hildebrando Corte Real

2.º OFÍCIO DE NOTAS
Rua Siqueira Campos, 132
AUTENTICAÇÃO
Está conforme o original, Dou fé.
RECIFE, 20 JUL 1990

51
111
1007

27 Silvio [illegible] da Silva
28 [illegible] TELPE 4855
29 [illegible]
30 José Bezerra Filho
31 Augusto [illegible]
32 Eduardo [illegible]
33 José Antonio Cruz
34 Filmar Meireles Pimenta
35 Paulo Fernando Leite (EBT)
36 [illegible]
37 Romulo Pedro de Lima
38 [illegible]
39 [illegible]
40 Odio Primaes.
41 [illegible]
42 [illegible]
43 [illegible]
44 [illegible]
45 [illegible]
46 [illegible]
[illegible] 1729
[illegible] 3355
[illegible] Cruz Coronha 0065
[illegible]
Severino Manuel Soares.
Maria José de Santana - Mat. 4725
Mª de Fatima Ramos Radio EBC.
Antonia Alves Pimpolo EBT
[illegible] - TELPE
[illegible]
Edmo de Araujo Leite, 1764,
Jose [illegible] 3772
Manuel Severino de Moura

2.º OFÍCIO DE NOTAS
Rua Siqueira Campos, 132
AUTENTICAÇÃO
Está conforme o original, Dou fé.
RECIFE, 20 JUL 1990

160 4864.
161 Cleuza Lúcia Jorge – EBT
162 Carlos Eduardo de Sales
163 Jaqueline
164 Jorge
165 Maria Helena Melo – 1238
166 Anselmo de Barros 3755
167 Fernando de Souza
168 Luiz Luiz da Silva.
169
170 Celso B. de Lima
171 Carlos CRAlbuquerque
172 Carlos Gilberto Passos. 4453.
Maria Ilza MA 0163
Pedro Ivo da Rocha 0214
Diana de Jesus Pinto
Cássia Rosa EBT
177 Eduardo Menezes.
178 Otacílio Domingos Costa
179 Gilberto de Souza Silva
180 Rogério Ferreira de Almeida.
181 Cláudia Silva Dias
182
183 Bezerra
184 Maria de Fátima da Silva
185 Silvio Cristiano. EBT
186 Maria Dias Soares
187 Ivanildo Fernandes Oliveira EBT costeiro.
188
189 Ivi Tiziani de O. Rafael 3201
190 Amélia Vera B. Cisneiros EBT 1318-8
191 Liliane Alves 458
192 Elizabeth FRAGA – 3578

2.º OFÍCIO DE NOTAS
Rua Siqueira Campos, 132
AUTENTICAÇÃO
Está conforme o original, Dou fé
RECIFE, 20 JUL 1990

93 [illegible] MAT. 1805
94 Fátima [illegible] (EBTI)
95 Alun [illegible]
96 Fernando [illegible]
97 [illegible] 3º 8T
98 [illegible] 5096
99 Francisco M. [illegible]
[illegible] Maria [illegible] 0252
[illegible] Maria [illegible] 0812
2 Otom gomes Dias
03 Antonio Wellington dos Santos
04 [illegible] MAT 866
05 [illegible]
06 Manoel Avelino [illegible] 0279.
07 Francisco [illegible]
08 José [illegible]
09 Josilda [illegible] - 0494
10 Braian Gomes da Silva
[illegible]
12 EDINALDO 4590
13 [illegible] 4542
[illegible]
Paulo Afonso Diniz Pedroso
Rua do Coqueiro Cruzeiro
[illegible] 0837.
Ricardo Anúncio Ribeiro 3794.
Jose Ledino da Silva (CANCELADA)
[illegible] 4
[illegible] (Gratuito) "
[illegible]
Jobs de Andrade M. Cont 4450.

[illegible]

2.º OFÍCIO DE NOTAS
Rua Siqueira Campos, 132
AUTENTICAÇÃO
Está conforme o original, Dou fé.
RECIFE, 20 JUL 1990

226	[illegible]
227	[illegible]
228	
229	[illegible]
230	[illegible]
231	[illegible]
232	[illegible]
233	[illegible]
234	[illegible]
235	[illegible]
236	[illegible]
237	[illegible]
238	[illegible]
239	[illegible]
240	[illegible]
241	[illegible]
242	[illegible]
243	[illegible]
244	[illegible]
245	[illegible]
246	[illegible]
247	[illegible]
248	JOÃO DE PAULA SANTO 3812
249	[illegible]
250	[illegible]
251	[illegible]
252	[illegible]
253	[illegible]
254	[illegible]
255	[illegible]
256	[illegible]
257	[illegible]
258	[illegible]

2.º OFÍCIO DE NOTAS
Rua Siqueira Campos, 132
AUTENTICAÇÃO
Está conforme o original, Dou fé.
RECIFE, 20 JUL 1990

259 Odalzamento 4382.
260 [illegible]
261 [illegible]
262 [illegible]
263 [illegible]
264 [illegible]
265 [illegible]
266 [illegible]
267 [illegible]
268 [illegible]
269 [illegible]
270 [illegible]
271 [illegible]
272 [illegible]
273 [illegible]
274 [illegible]
275 [illegible]
276 [illegible]
277 [illegible]
278 [illegible]
279 [illegible]
280 [illegible]
281 [illegible]
282 [illegible]
283 [illegible]
284 [illegible]
285 [illegible]
286 [illegible]
287 [illegible]
288 [illegible]
289 [illegible]
290 [illegible]
291 [illegible]

2.º OFÍCIO DE NOTAS
Rua Siqueira Campos, 132
AUTENTICAÇÃO
Está conforme o original, Dou fé
RECIFE, 20 JUL 1990

302
303
304
305
306
307
308
309
310
311
312
313
314
315
316
317
318
319
320
321
322
323
324
325
326
327
328
329
330
331
332
333
334
335

2.º OFÍCIO DE NOTAS
Rua Siqueira Campos, 152
AUTENTICAÇÃO
Está conforme o original, Dou fé.
RECIFE, 20 JUL 1990

336 Olinda
337 Dra. Maria Sousa
338 Gilberto Felix de Holanda Medeiros
339 Antonio Emilio de Angelis
340 Jose [illegible]
341 [illegible]
342 [illegible]
343 [illegible]
344 [illegible]
345 Romero Lima de Melo
346 Raimundo Albuquerque
347 [illegible]
348 Juracilia Pereira da Silva
349 [illegible]
350 [illegible]
351 [illegible]
352 [illegible]

2.º OFÍCIO DE NOTAS
Rua Siqueira Campos, 132
AUTENTICAÇÃO
Está conforme o original, Dou fé.
RECIFE, 20 JUL 1990

Doc. 13 58

boletim SINTTEL ESPECIAL

BOLETIM OFICIAL DO SINTTEL/PE

FILIADO A CUT FITTEL

13/07/90

É GREVE QUARTA-FEIRA!

ASSEMBLÉIA DECIDIU: GREVE A PARTIR DE QUARTA-FEIRA (18/07)!

Diante do crescimento da mobilização a nível nacional e da ausência completa de respostas da TELEBRAS à nossa reivindicação de REPOSIÇÃO SALARIAL DE 188%, decidimos por ampla maioria: GREVE A PARTIR DO DIA 18 !

Apesar de muitos companheiros presentes à Assembléia defenderem o início da greve HOJE, houve uma ponderação, no sentido de que seria mais viável, inclusive para aumentar ainda mais a mobilização e atender aos trâmites legais, que nossa GREVE seja iniciada às 00:00 horas do dia 18 (quarta-feira).

O QUADRO NACIONAL É O SEGUINTE:

BAHIA: Greve de Advertência HOJE.
SÃO PAULO: Greve desde o dia 11/07, com 70% de adesão.
PARANÁ: Greve a partir de segunda-feira
RIO DE JANEIRO: Assembléia no dia 17, para decretar a Greve
PARAIBA: Greve de meio-expediente HOJE.
AMAZONAS: Greve a partir de segunda-feira
ACRE: Greve HOJE.

OS DEMAIS ESTADOS ESTÃO SE MOBILIZANDO COM PERSPECTIVA DE GREVE NA PRÓXIMA SEMANA.

É importante lembrar que, como sempre acontece, as Empresas vão fazer de tudo para nos desmobilizar, com ameaças de repressão, boatos de adiantamentos ou abonos, informações desencontradas, etc. NÃO VAMOS DAR OUVIDOS A BOATOS! AS INFORMAÇÕES SEGURAS ESTÃO NOS BOLETINS OFICIAIS DO SINDICATO E COM OS DIRETORES.

TODOS À ASSEMBLÉIA !

TERÇA (17) ÀS 19 HORAS !

NO SINDICATO !

14

59

Recife, 13 de julho de 1990.

Ao Sr.
Álvaro de Andrade O. Júnior
Chefe da ART-A - Assessoria de Relações Trabalhistas e Judiciais
TELPE S/A.
NESTA.

Nos termos da Lei nº 7.783, que regulamenta o direito de greve, vimos à presença de V.Sª para comunicar que os trabalhadores desta empresa, decidiram em Assembléia Geral Extraordinária ocorrida em 12 de julho do corrente, deflagrar movimento paredista a partir do dia 18 de julho de 1990, caso suas reivindicações não sejam atendidas por esta Empresa e pela "holding" Telebrás.

Cordialmente

Sindicato dos Trabalhadores em Emp. de Telecomunicações e Operações de Mesas Telefônicas do Estado de Pernambuco.

Recebi em
13.07.90
as 16:55h.

2.º OFÍCIO DE NOTAS
Rua Siqueira Campos, 132
AUTENTICAÇÃO
Esta conforme o original, Dou fé
RECIFE, 20 JUL 1990

15 60

Recife, 13 de julho de 1990.

Ao Sr.
Luiz Augusto Paes Coelho
D. Chefe do Distrito de Operações Recife
EMBRATEL
NESTA.

Nos termos da Lei nº 7.783, que regulamenta o direito de greve, vimos à presença de V.Sª para comunicar que os trabalhadores desta empresa, decidiram em Assembléia Geral Extraordinária ocorrida em 12 de julho do corrente, deflagrar movimento paredista a partir do dia 18 de julho de 1990, caso suas reivindicações não sejam atendidas por esta Empresa e pela "holding" Telebrás.

Cordialmente,

Sindicato dos Trabalhadores em Emp. de Telecomunicações e Operações de Telefônicas do Estado de Pernambuco.

Aristeu Odorson dos Camarães Azevedo
CHEFE DO DISTRITO DE OPERAÇÕES
RECIFE - EM EXERCÍCIO
13.07.90
14:30h

2.º OFÍCIO DE NOTAS
Rua Siqueira Campos, 152
AUTENTICAÇÃO
Está conforme o original, Dou fé.
RECIFE, 20 JUL 1990

16 61

Recife, 13 de julho de 1990.

Ilmo. Sr.
Marcos José dos Santos
MD. Delegado Regional do Trabalho em
Pernambuco
NESTA.

Nos termos da Lei nº 7.783, que regulamenta o direito de greve, vimos à presença de V.Sª para comunicar que os trabalhadores da TELPE S/A, EMBRATEL e TELEBRÁS, decidiram em Assembléia Geral Extraordinária ocorrida em 12 de julho do corrente, deflagrar movimento paredista a partir do dia 18 de julho de 1990, caso as reivindicações não sejam atendidas pelas empresas e pela "holding" Telebrás.

Cordialmente,

Sindicato dos Trabalhadores em Emp. de Telecomunicações e Operações de Mesas Telefônicas do Estado de Pernambuco.

2.º OFÍCIO DE NOTAS
Rua Siqueira Campos, 132
AUTENTICAÇÃO
Está conforme o original. Dou fé
RECIFE. 20 JUL 1990

Doc. 4 62

boletim SINTTEL ESPECIAL

FILIADO À CUT

FITTEL

BOLETIM OFICIAL DO SINTTEL/PE

17/07/90

HOJE TEM ASSEMBLÉIA !
VAMOS ORGANIZAR A GREVE !

Logo mais, às 19 horas TODOS os TELEFÔNICOS pernambucanos têm um compromisso: organizar a GREVE de AMANHÃ, votada na última assembléia, realizada no dia 12.

Como noticiamos no INFORMATIVO EXTRA distribuido no dia 13, a mobilização nacional continua crescendo e, com as assembléias marcadas para hoje, a luta pela REPOSICÃO DE 188% entra em sua fase mais forte, com greves em diversos estados.

QUADRO NACIONAL:

PARANÁ:	GREVE a partir das 00:00 hs. de HOJE.
SÃO PAULO:	continua em GREVE
MATO GROSSO SUL:	GREVE hoje.
SANTA CATARINA:	GREVE hoje.
SERGIPE:	GREVE hoje.
RIO DE JANEIRO:	ASSEMBLÉIA HOJE (decretar GREVE).
BAHIA :	ASSEMBLÉIA HOJE (decretar GREVE).
CEARÁ:	ASSEMBLÉIA HOJE (decretar GREVE)
PARAíBA:	ASSEMBLÉIA HOJE (decretar GREVE).
RONDÔNIA:	ASSEMBLÉIA AMANHÃ (decretar GREVE).

OBS: a BAHIA fez GREVE de 24 horas na sexta e, a PARAíBA parou meio expediente sexta.

A Direcão do Sindicato já encaminhou correspondências às Empresas comunicando o início da greve, bem como à Delegacia Regional do Trabalho, tudo de acordo com a legislacão de greve em vigor. Portanto, ninguém vai poder dizer que nossa greve é ilegal.

REPOSIÇÃO DE 188% JÁ !

TODOS AO SINDICATO !

ÀS 19 HORAS !

62

GA
612073+
0717.1208

612073TLBRC BR
612024ftit br

brasilia-df., 17 de julho de 1.990

da : fittel
para : telecomunicaçoes brasileiras - telebras.
a/c: joost van damme
m.d. presidente

tlx. nr. 0149/90

--assunto: pauta de reivindicaçoes
==================================

-

sr. presidente,

solicitamos em carater de urgencia uma reuniao, para discurtimos a nossa pauta, enviada dia 01 de julho de 1.990, sem nenhuma posiçao por parte das empresas que compoe o sistema telebras e por parte da propria telebras.

informamos ainda que a atual situaçao de defazagem do poder de compras dos trabalhadores telefonicos estah no momento sendo considerado por esta federaçao, a pior situaçao na historia do sistema telebras. considerando que de nossa parte sempre nos colocamos a inteira disposiçao para entedimentos, e negociaçoes, concluimos ser de suma importancia esta reuniao, para que fique claro que por parte do sistema telebras, conforme telex. circular 230/009/643/90-tb de 11/07/90, de origem da diretoria de recursos humanos, onde no item 03 a firma que a telebras vem atendendo a federaçao desde de maio e estudando possiveis alternativa. quanto a este fato queremos reafirmar que momento algum foi apresentado alguma alternativa de recuperaçao salarial a esta federaçao.

finalmente queremos reafirmar a intençao desta federaçao de se colocar sempre aberto aa apresentaçao de proposta que venham do sistema, o que ateh o momento nao nos foi dado nenhum conhecimento de alternativas que estejam sendo estudadas por esta empresa.

eh importante registrar que neste momento de grande tençao entre os trabalhadores, deve ser dado atençao na relaçao entre empresas e federaçao, para que no futuro fique claro para os trabalhadores que as alternativas em mesa de negociaçao, devem surgir entre os negociadores de ambas as partes.

no aguardo de sua resposta, esperando que seja positiva nos colocamos a disposiçao para um contato ainda hoje dia 17/07.

atenciosamente,

joseh luiz botelho de deus
dir. relaçao parlamentar e juridica

passado por - juscelino

crv!!!

GA
612073+
0717.1244

64

612073TLBRC BR
612024ftit br

brasilia-df., 17 de julho de 1.990

da : fittel
para : telecomunicaçoes brasileiras - telebras.
a/c. joost van damme
m.d. presidente

-assunto: retificaçao da data de entrega pauta reivindicaçao.

retificamos a data de entrega da nossa pauta de reivindicaçao, onde olocamos
no tlx. nr. 0149/90 a data de 01 de julho de 1.990. retificamos que oi entregue
no dia 01 de junho de 1.990.

sem mais para o momento

joseh luiz botelho de deus.
dir. assuntos parlamentar e juridico

passado por-juscelino

crv!!!!!!!
OK BEM REC NOEMIA
*
612073TLBRC BR
612024ftit br

Sind. dos Trabs. em Emp. de Telec. e Operadores de Mesas Telefônicas de PE.

ARQUIVO DE RECORTES

Greve poderá deixar Pernambuco sem telecomunicações na 4º feira

Mais uma vez Pernambuco está ameaçado de ficar sem telecomunicações. A partir de zero hora da próxima quarta-feira, os funcionários da Telpe entram em greve por tempo indeterminado exigindo reposição salarial de 188% e a readmissão de cerca de 220 demitidos.

Desde maio que os telefônicos estão em Campanha Nacional de Lutas pela recuperação das perdas salarias, contra a privatização e o processo de demissões nas estatais. No início de junho, os trabalhadores da Telpe chegaram a cruzar os braços por 3 dias tentando impedir a elaboração das listas de demitidos. Mas, como o movimento nacional ainda estava fraco tiveram que recuar em suas pretensões. Na volta ao trabalho foram surpreendidos com o anúncio de mais de 200 cortes feitos pela diretoria da empresa. Naquele dia em diante criou-se um clima de instabilidade e revolta dos funcionários com gerentes e diretores, por vários dias, policiais militares fardados eram vistos circulando pelos corredores da empresa.

Não aceitando as intimidações da Telpe, o sindicato dos telefônicos resolveu contra-atacar denunciando uma série de irregularidades cometidas pela empresa na escolha dos nomes que seriam afastados. Segundo diretores do Sinttel, único critério adotado pela presidência da Telpe foi de " não demitir parentes e amigos de alguns políticos ligados ao presidente Collor de Mello". Ainda de acordo com a direção do sindicato, telefônicos de São Paulo, Paraná e Acre já estão paralisados. E a partir desta semana, o movimento fica mais forte com a adesão-além de Pernambuco - do Rio de Janeiro, Amazonas, Bahia e Paraíba. Com a greve a nível nacional, os trabalhadores pretendem forçar a Telebrás a conceder reposição e, ao mesmo tempo, iniciam a mobilização da categoria para Campanha Salarial de setembro próximo.

JORNAL	LOCAL e DATA
FOLHA DE PERNAMBUCO	Recife, Domingo 15/7/90

20

66

Sind. dos Trabs. em Emp. de Telec. e Operadores de Mesas Telefônicas de PE.

ARQUIVO DE RECORTES

Telpe pode parar nossas comunicações

Quarta-feira a população de Pernambuco volta a correr o risco de ficar sem telecomunicações. É que os funcionários da Telpe entram em greve, por tempo indeterminado, reivindicando a reposição salarial de 18% e a readimissão dos 220 funcionários demitidos após a greve de junho. Ao mesmo tempo, todos os Sindicatos dos Trabalhadores em Telecomunicações do País, ativam a Campanha Nacional de Luta contra as demissões, as privatizações e as perdas salariais.

Para definir os encaminhamento da greve, eles se reúnem na próxima terça-feira, às 19h, no Sintel, e já a partir da segunda-feira, os telefônicos do Rio de Janeiro, Amazonas, Bahia e Paraíba, cruzam os braços, também por tempo indeterminado, fortalecendo o movimento interrompido em junho. Segundo a assessoria do Sintel, os critérios utilizados pela empresa para justificar as 220 demissões de junho, são questionáveis, já que eles verficaram que maus funcionários – como foram rotulados pela empresa – permaneceram trabalhando enquanto dirigentes sindicais e da Cipa, foram demitidos.

Além da greve e da preparação para a campanha salarial de setembro, os telefônicos, através da Federação dos Trabalhadores em Telecomunicações e dos Sindicatos, estão elaborando um documento para denunciar iregularidades administrativas no sistema Telebrás, que envolve a Embratel e as companhias estaduais de telecomunicação.

JORNAL	LOCAL e DATA
JORNAL DO COMMERCIO	Recife, Domingo, 15/7/90

Sind. dos Trabs. em Emp. de Telec. e Operadores de Mesas Telefônicas de PE.

ARQUIVO DE RECORTES

TELEFONES CALADOS

Greve de empregados da Telpe tem apoio em quatro Estados

Os funcionários da Telpe cruzam os braços mais uma vez, a partir de quarta-feira, por tempo indeterminado. Será a terceira greve este ano. Amanhã eles se reúnem no Sindicato dos Trabalhadores em Telecomunicações-Sintel, às 19h, para definir como encaminhar a paralisação, cujo objetivo é reposição salarial de 18% e a readmissão de servidores, exonerados após a última greve, em junho.

Em nível nacional todos os Sindicatos dos Trabalhadores em Telecomunicações estão preparando uma campanha contra as demissões, as privatizações e as perdas salariais. Hoje já entram em greve os telefônicos da Bahia, Rio de Janeiro, Amazonas e Paraíba. O movimento havia sido iniciado em junho, mas acabou sendo interrompido por falta de estrutura organizacional.

Os telefônicos também estão elaborando um documento, da Federação dos Trabalhadores em Telecomunicações e dos Sindicatos, no qual denunciam irregularidades administrativas no sistema Telebrás que envolve a Embratel e as companhias estaduais de telecomunicação.

O movimento contrário às demissões promete ser mais forte agora do que em junho. Segundo o Sintel, as 220 demissões não são justificadas, principalmente, porque dirigentes sindicais e da Cipa foram incluídos, apesar de terem legalmente imunidade.

JORNAL	LOCAL e DATA
JORNAL DO COMMERCIO	Recife, segunda-feira, 16/7/90

22 68

Sind. dos Trabs. em Emp. de Telec. e Operadores de Mesas Telefônicas de PE.

ARQUIVO DE RECORTES

JORNAL DO COMMERCIO

Recife quarta-feira, 18 de julho de 1990 JORNAL DO COMMERCIO 3

Telefônicos em greve por 188%

Os grevistas garantem que os setores essenciais não vão sofrer com a paralisação

Serviços de instalação de ramais telefônicos, transferência, consertos e até o simples atendimento ao público, entre outras atividades desenvolvidas pela Telpe, Embratel e Telebrás, estão interrompidos desde a zero hora de hoje. É que na noite de ontem, numa rápida assembléia, na sede do sindicato classista, na Boa Vista, os telefônicos de Pernambuco decretaram greve, em adesão à mobilização nacional, reivindicando uma reposição salarial de 188% e mais a readmissão dos funcionários demitidos sem justa causa, itens não respondidos pela direção das empresas.

Apesar da paralisação, o Sindicato dos Trabalhadores Telefônicos garante a manutenção do sistema nos setores emergenciais, como aeroporto, hospitais, corpo de bombeiros, etc. Hoje pela manhã, os piquetes serão centralizados no portão principal na administração da Telpe, na Várzea, no setor comercial da rua do Príncipe e na frente da sede da Embratel, na avenida Agamenom Magalhães. Segundo o diretor do sindicato, Ricardo Queiroz, as empresas receberam a pauta de reivindicações desde o começo de junho, sem que até o momento tenham dado qualquer aceno para negociar.

No final da tarde, os telefônicos realizam uma assembléia no prédio da Várzea para avaliar o movimento e decidir se continuam ou não de braços cruzados. De acordo com Queiroz, a decisão vai depender do quadro nacional e também de uma possível resposta das empresas.

Greve na Embratel, Telpe e Telebrás

Desde zero hora de hoje, os funcionários da Telpe, Embratel e Telebrás estão em greve, em adesão ao movimento nacional por uma reposição salarial de 188%. Com isso, estão interrompidos os serviços de instalação de ramais telefônicos, transferências e consertos.

(Cidades 3)

LOCAL e DATA

Sind. dos Trabs. em Emp. de Telec. e Operadores de Mesas Telefônicas de PE.

ARQUIVO DE RECORTES

Telpe vai parar por reposição

Os servidores da Telpe, Embratel e Telebrás querem a reposição das perdas salariais de março até junho - 188% - e a partir de zero hora de hoje cruzam os braços por tempo indeterminado, enquanto aguardam uma resposta das empresas. O movimento paredista é a nível nacional, segundo anunciou o presidente do sindicato, Ricardo Queiroz.

Revelou que a paralisação não prejudicará, de imediato, as transmissões para as emissoras de televisão, nem calará os telefones, mas a médio prazo surgirão problemas no sistema porque os grevistas não darão manutenção aos equipamentos que quebrarem. Em São Paulo e no Paraná os trabalhadores em empresas de telecomunicação estão em greve há uma semana.

Ontem, todos os sindicatos de trabalhadores em empresas de telecomunicações fizeram assembléia, acatando a decisão do Comando Nacional de Negociação de parar. Enquanto isso, Ricardo Queiroz informou que o Comando está procurando reabrir o diálogo com as empresas, mas a paralisação nacional somente será suspensa com a celebração de acordo.

AMEAÇA DA GREVE

Os servidores públicos civis de Pernambuco realizam, quinta-feira, às 9 horas, no Centro Social da Soledade, assembléia para apreciar a proposta do Governo do Estado sobre a implantação do Regime Jurídico Único. Ameaça, entrar em greve por tempo indeterminado, se a proposta do Governo for rejeitada, segundo divulgou a direção do sindicato.

O Sindicato dos Servidores Públicos Civis de Pernambuco está insatisfeito com a política salarial e exige o pagamento das perdas salariais do período, mas ainda continua negociando com o secretário do Trabalho, Gentil Mendonça. O servidor estadual passou três anos enfrentando o mais violento arrocho salarial dos últimos 30 anos, na gestão do ex-governador Arraes.

PRIMEIRA ELEIÇÃO

Antônio Paulo Lopes de Almeida Amazonas é o primeiro presidente do Sindicato dos Servidores da Justiça em Pernambuco. O pleito realizou-se ontem com chapa única, no qual a chapa "Sindicato Livre - sem tutela de partido político ou central sindical - obtive mais de 600 votos, obtendo o quorum exigido pela legislação vigente.

A nova diretoria do sindicato exige já a implantação de Plano de Cargos e Salários, revisão geral nos vencimentos da categoria, construção de um novo Foro, assistência jurídica e um ambulatório médico, além de outras vantagens essenciais à melhoria do atendimento à população.

JORNAL	LOCAL e DATA
DIÁRIO DE PERNAMBUCO	Recife, quarta-feira, 18/7/90

24 — 70

Sind. dos Trabs. em Emp. de Telec. e Operadores de Mesas Telefônicas de PE.

ARQUIVO DE RECORTES

Telefones funcionam normalmente

Com os serviços essenciais funcionando, ontem, primeiro dia de greve dos telefônicos em Pernambuco, foi tranqüilo e sem problemas. Os piquetes se concentraram nos prédios da Telpe, onde a adesão era menor, mas quem quis trabalhar pôde fazê-lo sem qualquer empecilho. O Sindicato da categoria quer intensificar, hoje, o movimento para aumentar a participação na greve. Cerca de 70%, segundo dados do Sindicato dos Telefônicos – Sintel, dos 3 mil servidores da categoria estão parados em Pernambuco. Todo o serviço de telefonia é automático, não havendo problema para os usuários em utilizarem seus serviços. "Somente os reparos em caso de quebra e o atendimento ao público estão prejudicados", disse Hercílio Maciel, diretor do Sintel.

As telefonistas da Telpe, que atendem às chamadas pelos números 102, 105 e 103, continuam trabalhando normalmente. "Grande parte desse pessoal é estagiário, que não possui qualquer vínculo e por isso não pode aderir ao movimento", explicou Hercílio Maciel. "Elas anotam as reclamações e os serviços, no entanto, nada é executado, pois o Centro de Operações está totalmente parado", completou.

JORNAL	LOCAL e DATA
JORNAL DO COMMÉRCIO	Recife, quinta-feira, 19/7/90

25 71

DIARIO DE PERNAMBUCO

Telpe monta esquema alternativo

A Telpe dispõe de esquema alternativo para a manutenção, instalação e reparos, segundo o presidente Frederico Siqueira, admitindo que, no primeiro dia de paralisação, todos os serviços funcionaram normalmente. Esclareceu que as centrais telefônicas são automáticas e não há por enquanto, perigo de colapso.

Pela avaliação da Direção a Telpe, apenas 35% dos 2.300 empregados não compareceram ao trabalho, segundo o presidente do sindicato dos trabalhadores, Dilson Peixoto, contudo, 95% dos funcionários no Estado aderiram espontaneamente à paralisação. Apesar das contradições nas informações, todos os serviços da Telpe realmente estão funcionando.

Eles querem reposição de 188% referente às perdas salariais de março a junho e tomaram posição contra as demissões de 220 empregados das três empresas de telecomunicação no Estado – Telpe, Telebrás e Embratel – e são contrários à privatização. Dilson Peixoto confirmou que, no primeiro dia de greve, não houve incidente.

Revelou que os serviços essenciais, como o S.O.S. Costeiro da Embratel, os serviços de telefonia nos hospitais, Corpo de Bombeiros, Polícia e de algumas repartições públicas, além do aeroporto, funcionarão normalmente durante a greve. E adiantou que os trabalhadores esperam, com a greve, conseguir o pagamento da reposição salarial.

Advertiu que os serviços de telex, atendimento comercial na Telpe, transferências e ligações de telefones estão sem manutenção e reparo, enquanto que o presidente da Telpe, Frederico Siqueira, alega que esses serviços não serão prejudicados, porque o pessoal das empreiteiras está substituindo os grevistas.

JORNAL	LOCAL e DATA
DIÁRIO DE PERNAMBUCO	Recife, quinta-feira, 19/7/90

Greve já afeta postos de serviços de telefonia do Interior do Estado

As fortes chuvas de ontem no Recife não arrefeceram os ânimos dos trabalhadores em empresas de telecomunicações – Telpe e Embratel – que ampliaram o movimento grevista para os postos de serviços de telefonia do Interior, conforme anunciou o presidente do sindicato, da classe, Dilson Peixoto, alegando não existir nenhuma previsão sobre o encerramento do movimento paredista.

Hoje, os plantonistas dos centros de Operações e Manutenção não comparecem ao trabalho, como ocorre todos os sábados. Na assembléia de ontem, decidiram aderir à paralisação e engrossar a greve dos trabalhadores em telecomunicações, deflagrada a nível nacional, atingindo atualmente 16 dos estados brasileiros, segundo informação do comando nacional de negociação.

Amanhã, os grevistas promovem muitas atrações na Associação dos Empregados da Embratel, na avenida Àbdias de Carvalho, com shows folclóricos, churrasco e manifestações. O objetivo é manter os grevistas em **alto astral**, acompanhando a decisão do comando nacional da categoria, de não deixar os telecomunicadores sem atividde.

Na segunda-feira o sindicato promove nova assembléia para avaliar os resultador do movimento paredista iniciado na quarta-feira e estabelecer nova estratégia de luta, com a finalidade de obter a adesão total da categoria. Aqui em Pernambuco os empregados da Telebrás não aderiram ao movimento paredista.

O presidente do sindicato reafirmou que os serviços essenciais serão mantidos, mas, se a greve se prolongar eles funcionarão precariamente, devido ao acúmulo de trabalho. Também disse que até agora as empresas não convocaram os grevistas para negociar, demonstrando intransigência e descaso quanto as dificuldades enfrentadas pela população.

JORNAL	LOCAL e DATA
DIÁRIO DE PERNAMBUCO	Recife, Sábado, 21/7/90

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
R E C I F E

TRT - 6ª REGIÃO
Fls. 73
S.C.P.

TÊRMO DE AUTUAÇÃO E REVISÃO DE FOLHAS

Aos 24 dias do mês de julho de 19 90 autuei o presente DISSIDIO COLETIVO o qual tomou o nº DC - 73/90 contendo 73 folhas, todas numeradas.

Serviço de Cadastramento Processual

R E M E S S A

Nesta data faço remessa destes autos ao EXMO.SR.JUIZ PRESIDENTE DO TRT-6ª REGIÃO

Recife, 24/07/90

Diretor do S.C.P.

Diante da paralização do trabalho, e na forma do artigo 860, parágrafo único, da CLT, designo audiência de conciliação e instrução para o dia 25 de julho de 1990, às 16:00 horas. Notifiquem-se as partes e o Ministério Público.

Recife, 24 de julho de 1990.

Milton Lyra
Juiz Presidente do TRT 6ª. Região

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
R E C I F E

TRT 6.ª REGIÃO Fls. 24 PRESIDÊNCIA

Ciente da audiência de conciliação e instrução, no presente dissídio, para amanhã, dia 25, às 16:00 horas.

Recife, 24 de julho de 1990.

MORSE LYRA NETO
Advogado do suscitante

24

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
R E C I F E

TRT 6.ª REGIÃO Fls. 45 PRESIDÊNCIA

DE : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : Telecomunicações de Pernambuco - TELPE

ASSUNTO : NOTIFICAÇÃO Nº-TRT-DC- 451 /90

Fica V. Sa., pela presente notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº-TRT-DC- 73 /90, em que são partes interessadas:

SUSCITANTE: Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Telecomunicações e Operadores de Mesas Telefônicas do Estado de Pernambuco

SUSCITADO : Telecomunicações de Pernambuco S/A - TELPE e Empresa Brasileira de Telecomunicações S/A - EMBRATEL

Em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:
" Diante da paralização do trabalho, e na forma do artigo 860 , parágrafo único, da CLT, designo audiência de conciliação e instrução para o dia 25 de julho de 1990, às 16:00 horas. Notifiquem-se as partes e o Ministério Público. Recife, 24 de julho de 1990. As) MILTON LYRA - Juiz Presidente do TRT 6ª Região"

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 24 dias do mês de julho de 1990.

Secretário Geral da Presidência

Recebi em 24-07-90
as 18.10

TRT - Mod. 45

José de Moura Accioli,
Diretor Técnico

Gabinete da Presidência Notificação nº-GP- 451/90

A
Telecomunicações de Pernambuco - TELPE
Rua Afonso Olindense, 1513
Recife - PE

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
R E C I F E

TRT 6.ª REGIÃO Fls. 76 PRESIDÊNCIA

TRT-DC-451/90

C E R T I D Ã O

Certifico que procedi à notificação na pessoa do Sr.José de Moura Acioli,Diretor Técnico, o qual assinou a contrafé. Recife, 24 de julho de 1990.

Angelica Batista de Carvalho
Of. de Justiça

Mª Auxiliador Lima Wanderley, Chefe Eventual do SP

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

TRT 6.ª REGIÃO Fls. 76 PRESIDÊNCIA

DO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA: EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A-EMBRATEL

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP-453/90

Fica essa empresa, pela presente, notificada da instauração do dissídio coletivo nº TRT-DC-73/90, em que são partes interessadas:

SUSCITANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES DE PERNAMBUCO

SUSCITADOS: TELECOMUNICAÇÕES DE PERNAMBUCO S/A - TELPE e EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A-EMBRATEL

em cujos autos do Exmº Sr. Juiz Presidente deste E. Regional exarou o seguinte despacho:

"Diante da paralização do trabalho, e na forma do artigo 860, parágrafo único, da CLT, designo audiência de conciliação e instrução para o dia 25 de julho de 1990, às 16:00 horas. Notifiquem-se as partes e o Ministério Público. Recife, 24 de julho de 1990. as) MILTON LYRA-Juiz Presidente do TRT-6a. Região".

A presente notificação vai assinada pelo Sr. Secretário Geral da Presidência, aos vinte e quatro dias do mês de julho de 1990.

Joaquim Lopes
p/Secretário Geral da Presidência

Recebi em 24.07.90 às 17:52h.
Wanderley

TRT - Mod. 45

Gabinete da Presidência TRT-6a. Região
NOT. TRT-GP-453/90(DC-73/90)

À
Empresa Brasileira de Telecomunicações S/A-EMBRATEL
Av. Agamenom Magalhães, 1114 - Parque Amorim
Recife-PE

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
R E C I F E

TRT 6.ª REGIÃO Fls. 78 PRESIDÊNCIA

TRT-DC-73/90

C E R TI D Ã O

Certifico que procedi à notificação na pessoa da Sra. Maria Auxiliadora Lima Wanderley, Chefe eventual do Serviço Pessoal, que assinou a contrafé. Recife, 24 de julho de 1990.

Angelica Batista de Carvalho
Of. de Justiça

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
R E C I F E

TRT 6.ª REGIÃO Fls. 19 PRESIDÊNCIA

DO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA: A PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO
N E S T A

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 452/90

Fica essa douta Procuradoria, pela presente, notificada da instauração do dissídio coletivo nº TRT-DC- 73 /90, em que são partes interessadas:

SUSCITANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES E OPERADORES DE MESAS TELEFÔNICAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO

SUSCITADO : TELECOMUNICAÇÕES DE PERNAMBUCO S/A-TELPE e EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A-EMBRATEL

em cujos autos do Exmº Sr. Juiz Presidente deste E. Regional exarou o seguinte despacho:

"Diante da paralização do trabalho, e na forma do artigo 860, parágrafo único, da CLT, designo audiência de conciliação e instrução para o dia 25 de julho de 1990, às 16:00 horas. Notifiquem-se as partes e o Ministério Público. Recife, 24 de julho de 1990. a) MILTON LYRA-Juiz Presidente do TRT-6a.Região".

A presente notificação vai assinada pelo Sr. Secretário Geral da Presidência. Aos vinte e quatro dias do mês de julho de 1990.

Jacqueline Lopes
Secretário Geral da Presidência

Recd. Orquelsen
24.07.90 às 17:00 hs

TRT - Mod. 45

Gabinete da Presidência TRT-6a. Região
NOT. TRT-GP-452/90 (DC-73/90)

À
DOUTA PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO
NESTA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.a REGIÃO

ATA DE CONCILIAÇÃO E INSTRUÇÃO DO DISSÍDIO COLETIVO Nº TRT-DC-73/90, EM QUE SÃO PARTES INTERESSADAS: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES DE PERNAMBUCO(Suscitante) e TELECOMUNICAÇÕES DE PERNAMBUCO S/A-TELPE e EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A-EMBRATEL(Suscitadas)

Aos vinte e cinco dias do mês de julho do ano de mil novecentos' e noventa, às 16:00 horas, na Sala de Sessões do Tribunal Reional do Trabalho da Sexta Região, presente o Exmº Sr. JUIZ FRANCISCO SOLANO GODOY MAGALHÃES, presidindo a sessão e a Procuradoria Regional, representada pelo Dr. JOSÉ SEBASTIÃO DE ARCOVERDE' RABELO, compareceram: Sr. Álvararo de Andrade Oliveira Júnior, preposto da TELPE, Drs. Reginaldo do Rego Barros e Maria Tereza' Cordeiro P.Pimentel, advogados da TELPE, Dr. Flávio Lúcio Gomes' e Silva e Sr. Israel de Souza Silva, respectivamente, advogado e preposto da EMBRATEL, Dr. Ricardo Estevão, Srs. Dilson de Moura' Peixoto Filho, Ricardo Edno Queiroz, Hércílio Queiroga Maciel e Dilson Figueiredo, respectivamente, advogado,, presidente e diretores do SINDICATO SUSCITANTE. Abertos os trabalhos, tentou o Juiz Presidente uma conciliação sem êxito. Foi concedida a palavra ao advogado da 1ª suscitada, TELECOMUNICAÇÕES DE PERNAMBUCO, que através de seu advogado, juntou aos autos a defesa por escrito, em 05 laudas datilografadas, acompanhadas de 03 documentos , requerendo a oportunidade para fazer o seguinte aditamento, tendo dito que, o argumento de ilegalidade da greve deflagrada, se ' rosbustece pelo fato do Sindicato suscitante argumentar de que o pleito reivindicatório fora formulado e centralizado perante a TELEBRÁS com sede em Brasília-DF. Ora, se assim foi, tem-se configurado o discumprimtnto do previsto no art. 3º da Lei 7.783,de 28/06/90, ou seja, não ocorreu apresentação de reivindicação perante a suscitada TELPE e, muito menos, negociação a respeito . Sendo assim foi a greve deflagrada de forma extemporânea, e consequentemente torna-se ilegal. Na mesma linha de raciocínio, tem-se ainda que se acolhido o argumento do Sindicato de que o pleito objeto do presente dissídio foi apresentado à Telebrás em Brasília, onde se desenvolvem as negociações, caberia, na hipótese' a instauração de instância do dissídio coletivo perante o Colendo Tribunal Superior do Trabalho, argüidos, destarte a incompe -

-tência ratione lice deste E. Regional para conhecer e julgar a matéria. O advogado da 2ª suscitada também, requereu a juntada ' da contestação por escrito, em 07 laudas datilografadas, acompanhadas de 05 documentos, adiantando que endossava a preliminar ' argüida pela TELPE de intempestividade e designação desta audiência de instrução, por desobediência ao disposto no art. 841, da CLT. As defesas foram anexadas ao processo com as credenciais ' apresentadas. Em aditamento acrescentou o advogado da EMBRATEL ' que no que se refere a primeira preliminar arguida de excessão ' de incompetência a 2ª suscitada vem complementando ainda esclarecer que inobstante o acordo coletivo ora vigente ter sido firmado entre a suscitada, digo a 2ª suscitada e a representação ' sindical estadual, as normas nele contidas são de abrangência ' nacional. Melhor exemplificando, corroborando com a questão do caráter de nacionalização da empresa, todas as cláusulas do prefalado acordo coletivo são as mesmas para todos os acordos outros firmados com a segunda suscitada e as demais representações sindicais respectivas de cada localidade, em todo o Território Nacional aonde a suscitada atua. Para falar sobre as preliminares arguidas nas defesas, das suscitadas, disse o advogado do sindicato suscitante que as mesmas não merecem acolhida por parte deste Regional pelos motivos a seguir expostos: Primeiramente quanto ' à questão da intempestividade alegada carece de sustentação, tanto legal quanto fática. É previsto no nosso ordenamento que regula a matéria um tratamento especial para uma situação de fato ' qual seja o movimento grevista principlamente em uma categoria ' cujas atividades são definidas como essenciais. Posição contrária seria tirar do Judiciário Trabalhista um de seus princípios fundamentais, principalmente num caso de greve, ou seja o da celeridade processual. Outrossim, nunca seria demais ressaltar o papel fundamental que a Justiça do Trabalho tem de zelar pela ' paz e harmonia social. Por outro lado, causa plasmo as alega - ções contidas nas peças de defesas e reforçadas oralmente quando desta presente audiência, de que a negociação direta entre as partes não foi tentada. Ao contrário, a tentativa de se chegar a um termo satisfatório por parte do Sindicato suscitante, já data de quase dois meses. Por outro lado, não deve também ser acolhida a preliminar de incompetência deste Tribunal. A primeira suscitada é empresa com base territorial única e exclusiva em Per - nambudo. Com o próprio nome o diz. Outrossim querer transferir a

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.a REGIÃO

competência para julgar a matéria para o C. TST, beira ao obsurdo. Se assim fosse, pelo s9mples fato de a empresa segunda suscitada dispor de organização nacional, teríamos que concluir ' que a competência dos TRT's seriam determinadas pelos clamos de cargos e salários das empresas. Tal conclusão atenta totalmente à autonomia de um dos Poderes da República, no caso o Judiciário. Posição esta é tam incomcebível que esta E. Corte, apenas para exemplificar, já se posicionou contratiamente às preliminarres ' ora levantadas, nos dissídios de números 06/89, 32/89, e no recente dissídio que tinha como parte o Banco Real. Os dissídios acima referidos tinham como partes, respectivamente, o SENALBA e a LEGIÃO BRASILEIRA DE ASSITÊNCIA e a FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO. Tais suscitadas igualmente a EMBRATEL dispõem de plono de cargo carreira e salário, unificado. Mesmo assim, por todos os argumentos já referidos, o Tribunal da Sexta Região manifestou ' sua autonomia, julgando aqueles dissídios. Por todo o dito, carece totalmente de fundamentação as prel iminares de intempestividade e a de incompetência em razão de forum. Para finalizar, é de se ressaltar ainda que o fato de presentemente existir um acordo em vigor, não anula a possibilidade do presente dissídio, já que as condições em que aquele acordo foi firmado, se encontram completamente deterioradas. Ademais o procedimento de revisão de acordo ou convenção de trabalho é previsto no nosso ordenamento jurídico, mais precisamente no art. 615 da CLT. Quanto' ao pedido de que seja decretada a ilegalidade do movimento grevista, na nossa peça vestibular já demonstramos de sobremaneira' respaldada nos documentos acostados, àquela exordial, que todos' os requisitos da lei 7783/89 foram cumpridos. Desta forma requer o não acolhimento das preliminares e que o feito prossiga para se obter justiça. Informou o advogado da segunda suscitada que não sabe precisar quais os Estados nos quais a Embratel se encontra em greve, mas poderia dizer que em todas as regiões têm localidades Estaduais em que se encontram em estado de greve, a exemplo' de Salvador, João Pessoa, Fortaleza, Piaui, que agurada julgamento do Tribunal da 16ª Região, marcado para a próxima sexta-feira. Em regiões diferentes poderia dizer que se encontram em greve Rio de Janeiro, onde se localiza a sede da empresa, Brasília e São ' Paulo, os telefônicos ali estiveram em greve, mas o TRT-2ª Região julgou o dissídio. Houve um dissídio coletivo julgado pelo Colendo TST da Embratel, porém o objeto era o cumprimento de '

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.a REGIÃO

cláusula constante de convenção coletiva. A ação no TST foi declaratória e a matéria suscitada tida como imporcedente. Ad referendum E. Tribunal o Juis Presidente resolveu ideferir a preliminar de intempestividade da realização da presente audiência, com fundamento nos argumentos exteriorizados pelo advogado do sindicato suscitante. Os advogados das suscitadas consignaram o protesto' pelo indeferimento da preliminar de intempestividade arguida na contestação, sob o fundamento de cerceamento de defesa. Os advogados das partes disseram que não têm mais provas além das que' foram anexadas ao processo. Encerrada a instrução, como razões ' finais disse o advogado do sindicato suscitante que mantém na totalidade os termos da peça vestibular, acrescentando ainda o que foi declarado e requerido quando da contra-gita às preliminares argüidas pelas empresas suscitadas. Outrossim, espera a ' procedência do pleito, já que acreditamos que esta Corte mais ' uma vez demonstrará seu espírito de autonomia e de elevada sensibilidade social. Seria inadmissível se esperar que a categoria ora em greve continuasse com seus salários congelados já desde ' março, quando o País é atingido por uma inflação galompante que corroi os salários dos trabalhadores deminuindo assim o seu poder de compra, e, portanto atentando contra o príncípio constitucional da irredutibilidade dos salários. O Poder Normativo da Justiça do Trabalho é pressentemente o único escudo, ante à intransigência patronal, e ante o irresponsável Poder Executito ' que ora governa o País. Por outro lado, os pleitos apresentados' refletem uma real necessidade dos trabalhadores de uma concreta' possibilidade de atendimento por parte das empresas suscitadas . Outrossim, requer deste Tribunal a não decretação da ilegalidade do movimento paredista com o consequente pagamento dos dias paralizados, bem como seja decretado a impossibilidade de punição aos trabalhadores envolvidos no movimento ordeiro e legal. Finalmente espera e requer que esta Corte use plenamente o seu Poder' Normativo assegurado na Constituição Federal e conceda na totalidade o pleito contido na pauta apresentada por ser da mais cristalina justiça. Para o mesmo fim disse o advogado da primeira suscitada que ratificando as razões de contestação de fls., diz ainda a TELPE que não havendo precedente no procedimento ora adotado pelo Sindicato suscitante, em deflagrar uma greve e instaurar um dissídio coletivo sem a prévia e necessária apresentação de'

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.a REGIÃO

memorial reinvidicatório à empresa suscitada, constitui sem sombra de dúvida, cerceamento pleno do direito de defesa à empresa, agravado ainda pela intempestividade da notificação de instan - ração de audiência. Pelos argumentos do ilustre advogado do sindicato suscitante na presente audiência, tem-se corroborada à evidência de que efetivamente não foi cumprido o disposto no art. 3º da Lei 7783/89, ou seja, apresentação das reivindicações à empresa suscitada e tentativa de negociação, o que configura' induvidosamente a ilegalidade do movimento grevista, levando-se' ainda em conta de que a empresa sem tomar conhecimento do pleito do órgão suscitante, não poderia analizá-lo e muito menos proferir sua defesa de forma plena como o direito lhe assite nessa audiência de dissídio coletivo. Isto posto, ratifica a suscitada ' TELPE seus argumentos de ilegalidade da greve, intempestividade' da instauração do dissídio e com base nos próprios argumentos da peça inicial do Sindicato suscitante argüi a incompetência do E. Regional para conhecer e julgar a matéria, haja vista que se dizendo se encontrar centralizado a negociação no âmbito da TELEBRÁS, no Distrito Federal, negociação essa que envolve todas as empresas de telecomunicações do País e os sindicatos representativos da categoria profissional nos respectivos Estados, converge a competência para o C. Tribunal Superior do Trabalho a quem competeria dar uma decisão única para os empregados do Sistema ' telebrás. Tal tese tem plena consonância com os argumentos e os fundamentos apresentados pelo sindicato suscitante no presente ' dissídio coletivo. Com a palavra o advogado da EMBRATEL disse ' que em razões finais a segunda suscitada se reporta a todos os termos de sua contestação de forma reiterativa e ratificativa em especial ao que se refere a primeira preliminar arguida quanto ' à incompetência desse E. Tribunal para a matéria. Não obstante o esforço desenvolvido pelo respeitado causídico do sindicato suscitante, quanto até na tentativa de subscidiar os ilustres julgadores referencia alguns dissídios coletivos já nessa E. Corte aqui transitados, equivoca-se porém, data venia, o ilustre causídico, pois ao que parece à segunda suscitada não obstante as entidades mencionadas pelo ilustre advogado do sindicato possuirem, melhor dizendo, serem empresas que atuam em todo o Território Nacional devendo possuir até seus respectivos planos de classificação de cargos e salários, convém porém frizar que as enti-

-dades não mantêm salários nacionais porque decisões proferidas por diversos E. Regionais, mesmo díspares, obviamente não provocarão transtornos para as anunciadas empresas uma vez que seus salários quando definidos, acompanham mercado de trabalho localizado. Quanto à sistemática utilizada pela segunda suscitada na eleboração de formulação do seu plano de salário, tal não ocorre, ou seja, seus salários são efetivamente nacionais, melhor esclarecendo: que percebe por exemplo um engenhiero em faixa inicial no Rio de Janeiro é o mesmo que percebo o empregado da mesma categoria profissional em qualquer outro Estado. E é basicamente questão desta órdem que a segunda suscitada deseja manter. Por outro lado, corroborando com a tese aqui defendida pelo advogado da primeira suscitada, quanto à intempestividade de instauração do dissídio, a segunda suscitada tem a dizer que por questão temporal vê-se flagrantemente cerceada em sua defesa. Pelas razões apresentadas em sua contestação por tudo mais que aqui oralmente foi apresentado, a segunda suscitada requer a esse E. Tribunal o acolhimento das preliminares argüidas e caso contrário, só para argumentar a improcedência total do pedido. Renovada a proposta de conciliação, foi recusada. O Dr. Procurador Regional em exercício, em mesa emitiu o seguinte parecer: o Ministério Público do Trabalho face ao movimento paredista deflagrado, e como fim de retardar o julgamento do presente dissídio, se propõe a opinar no mesmo conforme expõe a seguir: Alegam as empresas suscitadas a preliminar de intempestividade da audiência de conciliação e instrução do presente DC, no entanto claro está que a celeridade na instrução e julgamento do dissídio é que ocasiona o atropelamento dos prazos. Várias são as decisões já proferidas pelo E. TRT, já tornando-se inclusive até jurisprudência, de que o dissídio da categoria que se encontra em greve tem prioridade da audiência de conciliação e instrução, bem como de seu julgamento na primeira sessão do Tribunal. Assim opinamos pelo seu não acolhimento. No tocante a segunda preliminar da ilegalidade da greve deflagrada pelo orgão suscitante, deixamos para opinar apóes examinarmos o mérito do DC. Quanto à terceira preliminar, esta arguida pela segunda suscitada, Empresa Brasileira de Telecomunicações S/A-EMBRATEL, de excessão de incompetência do E. TRT da 6ª Região, temos a dizer que a suscitada é uma empresa sociedade de economia mista de âmbito nacional

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.a REGIÃO

tendo como parâmetro o Banco do Brasil S/A, entende o Ministério Público do Trabalho que é de ser acolhida a excessão arguida declinamos de imediato o Colendo TST como forum competente para instruir e julgar o dissídio coletivo contra a suscitada EMBRATEL. Porém, caso assim não entenda o E. TRT, passamos a opinar nas cláusulas reivindicatórias constantes das fls. 05 dos autos, que abrange às duas empresas concomitantemente, a cláusula "a" trata da reposição salarial a partir de 1º de março a 30 de junho de 1990, pleiteadas a sua apuração pelo índice de custo de vida calculado pelo DIEESE, incidente sobre os salários vigentes em 1º de março de 1990; diz o Ministério Público do Trabalho que o seu entendimento esboçado em vários outros dissídios, é no sentido de que a referida reposição seja calculada com base no INPC do mesmo período vigente no dia pleiteado na referida cláusula ; quanto à cláusula "b" que pede correção mensal de salários a partir de 1º de agosto do ano em curso pelo ICV do mês imediatamente anterior, opinamos que por falta de amparo legal, é de ser indeferida a cláusula; quanto à cláusula "c" que trata do piso salarial da categoria, falta fundamentação econômica e técnica para a sua consessão, só podendo ser concedido, neste caso, mediante acordo, o que não houve. Opinamos pelo indeferimento da cláusula; quanto à cláusula "d" que pede estabilidade provisória até à próxima tada-base, para todos os empregados das suscitadas, tem o Ministério Público opinado reiteradamente nos dissídios anteriores de que tratam da mesma matéria, que a estabilidade a ser concedida é de 110 dias da data de julgamento do dissídio coletivo, esta é a noss² opinião; quanto à clausula "e" de revisão das demissões ocorridas, por falta de amparo legal é de ser indeferida; quanto à cláusula "f" manutenção até a próxima data.base das cláusulas dos acordos em vigor que não colidam com as ora reivindicadas, nada impede o seu deferimento, é a nossa opinião; quanto à cláusula "g" de cumprimento das cláusulas dos acordos em vigor, é matéria de ações de cumprimento, não de dissídio coletivo; opinamos pelo seu indeferimento; passamos agora a apreciar a cláusula "h" da petição inicial e a preliminar arguida pela primeira suscitada, TELPE, de ilegalidade da greve deflagrada tendo o Ministérrio Público a dizer que conforme acima ficou claro face ao deferimento de algumas cláusulas reivindicadas, bem como o cumprimento por parte do sindicato suscitante

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.a REGIÃO

das exigências legais para a deflagração do movimento paredista , legal é a greve, devendo, portanto serem pagos os dias parados e as respectivas incidências; por fim propõe o Ministério do Trabalho a seguinte cláusula: retorno ao trabalho dos empregados das suscitadas no dia imediato ao julgamento do presente dissídio coletivo. É o parecer. Fica designado para julgamento do dia 26 de julho, às 15:00 horas, devendo o processo ser enviado do SPO para a distribuição. As partes ficam cientes de que foi dispensada a publicação da pauta. E, para constar, foi lavrada a presente ata, que vai assinada pelo Presidente, pela Procuradoria , pelas partes e por mim secretária que a lavrei.//////////////////

Presidente

Procuradoria

Alvarado de A.Oliveira Júnior

Maria Tereza P. Pimental

Reginaldo do Rego Barros

Flávio Lúcio G. da Silva

Israel de Souza Silva

Ricardo Estevão

Rilson de M.Peixoto Filho

Ricardo Edino Queiroz

Hércilio Queiroga Maciel

Nilson Figueiredo

Secretária

TELECOMUNICAÇÕES DE PERNAMBUCO S.A. – TELPE

AV. AFONSO OLINDENSE 1513 – VÁRZEA – 50749 – RECIFE – PE – BRASIL – CAIXA POSTAL 255
CPCT (081) 271-0105 - TELEX (081) 1388 - CGC 10.819.803/0001-26 - INSC.EST. 18.1.002.0019146-6

88

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 6a Região

TELECOMUNICAÇÕES DE PERNAMBUCO S/A - TELPE, concessionária federal dos serviços públicos de telecomunicações neste Estado, por seu representante legal abaixo assinado, vem, nos autos do Processo de Dissídio Coletivo de nº TRT-DC-73/90, onde figura como Suscitada, e Suscitante o SINDICATO DOS TRABALHADORES E OPERADORES DE MESAS TELEFÔNICAS DO RECIFE, credenciar como preposto, seu funcionário Álvaro Andrade de Oliveira Junior, Assessor de Relações Sindicais e Trabalhistas da Empresa, ao qual são conferidos os poderes necessários e inerentes à representação da mesma perante esse Egrégio Regional.

Recife, 25 de julho de 1990

Frederico de Siqueira
TELPE - Presidente

89

EMBRATEL
Empresa do SISTEMA TELEBRAS

CARTA DE PREPOSTO

Pelo presente instrumento, fica autorizado o Sr. ISRAEL DE SOUZA SILVA, brasileiro, casado, assistente técnico, portador da Carteira de Identidade nº 824356-SSP/PE, residente e domiciliado nesta cidade, a representar nos termos do artigo 861, da Consolidação das Leis do Trabalho, a Empresa Brasileira de Telecomunicações S. A.- EMBRATEL, Sociedade de Economia Mista, com estabelecimento à Av. Agamenon Magalhães, 1.114, Recife - PE, nas audiências que se realizarem em decorrência do Dissídio Coletivo suscitado pelo Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Telecomunicações e Operadores de Mesas Telefônicas SINTTEL-PE, perante o egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 6º Região.

Recife, 25 de julho de 1990

Luiz Augusto Paes Coelho
CHEFE DO DISTRITO DE OPERAÇÕES RECIFE

AV. AFONSO OLINDENSE 1513 - VÁRZEA - 50749 - RECIFE - PE - BRASIL - CAIXA POSTAL 255
CPCT (081) 271-0105 - TELEX (081) 1388 - CGC 10.819.803/0001-26 - INSC.EST. 18.1.002.0019146-6

DISSÍDIO COLETIVO Nº TRT-DC-73/90

- CONTESTAÇÃO -

Egrégio Tribunal:

TELECOMUNICAÇÕES DE PERNAMBUCO S/A - TELPE, concessionária federal dos serviços públicos essenciais de telecomunicações, com sede à Av. Afonso Olindense, 1513, Várzea-Recife-PE, por seus advogados ao final assinados (instrumento procuratório anexo) vem apresentar contestação ao Dissídio Coletivo suscitado perante esse Egrégio Regional pelo **Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Telecomunicações e Operadores de Mesas Telefônicas no Estado de Pernambuco**, consubstanciado nos autos do **Proc. nº TRT-DC-73/90**, sob os fáticos e jurídicos fundamentos a seguir expostos:

P R E L I M I N A R M E N T E

Intempestividade da audiência de conciliação e instrução.

Permita-se à empresa suscitada arguir a intempestividade da realização da audiência conciliatória e de instrução, porquanto notificada em data de ontem (24.07.90), logo após às 18:00 hs., para a audiência de hoje (25.07.90) às 16:00 hs., tem-se como inobservado o prazo previsto no Art. 841 da CLT, tolhindo-se, em consequência, o seu direito de defesa, ensejadora de nulidade processual, porquanto limitado fica o tempo disponível para obtenção de maiores subsídios para instruir e elaborar a sua defesa.

Assim, no resguardo do seu direito, requer a empresa suscitada devolução de prazo para melhor formalização de sua defesa, admitindo-se a presente audiência apenas de caráter conciliatório, com a realização de uma outra em data próxima para conclusão da instrução.

Da ilegalidade da greve deflagrada pelo órgão suscitante.

Conforme revelado pelo próprio sindicato suscitante, promoveu o mesmo um movimento grevista na empresa suscitada, sob o pretexto de "fracasso" nas nego-

ciações, quando, na verdade, nenhum pleito lhe foi submetido à apreciação, ou discussão, pelo órgão representativo da categoria profissional dos empregados da suscitada, ou seja, a entidade suscitante, configurando-se, consequentemente, o movimento paredista como intempestivo e ilegal.

Não havendo pleito formalizado perante o empregador, na pessoa da empresa ora suscitada, e, por consequência, não havendo sido promovida negociação prévia, é de configurar-se, de pleno direito, a **ilegalidade da greve** promovida pelo sindicato suscitante, a teor do Art. 3º da Lei nº 7.783, de 28.06.90, o que, de logo, permita-se à empresa suscitada requerer seja assim decretada por esse Egrégio Regional.

Descabe de fundamento a argumentação de que os pleitos do sindicato suscitante e as suas negociações se processam de forma centralizada perante a TELEBRÁS, vez que tem a empresa suscitada personalidade jurídica própria, se impondo, inclusive, necessariamente, o exame dos pleitos no seu âmbito e perante a direção da Empresa, face as suas peculiaridades como possibilidades financeiras, adequação às condições locais de trabalho, etc.

Tanto é verdadeira e habitual a prática das negociações entre a TELPE, ora suscitada, e o Sindicato suscitante (SINTTEL-PE), em todos os pleitos anteriores, que se comprova com o expediente encaminhado pelo órgão sindical à TELPE, em 27.12.89, formalizando as reivindicações para negociação do Acordo Coletivo de Trabalho celebrado em 01.12.1989, atualmente vigente, o qual inclui cláusula de reajustamento salarial a vigorar até 30.11.1990. (doc. 02 e 03, anexos)

N O M É R I T O

Pelas condições de intempestividade e materialidade como são apresentados, não há possibilidade de atendimento pela empresa suscitada ao pleito formalizado pelo sindicato suscitante através dos autos do presente Dissídio Coletivo, face as razões seguintes:

Celebrou o Sindicato suscitante com a empresa ora suscitada, em 01.12.89, Acordo Coletivo de Trabalho onde se inclui, entre outras, Cláusula de reajustamento salarial para vigorar até **30.11.90.**

Têm-se, no referido acordo, além da melhoria salarial, outros benefí-

cios de inegável alcance social, tais como: adicional por tempo de serviço; gratificação de férias; concessão de abono; fornecimento de ticket-refeição; cesta complementar de alimentos; auxílio-creche, etc.

Somam-se ainda aos benefícios obtidos por via do mencionado Acordo Coletivo, outros concedidos diretamente pela Empresa como: Serviço Médico-Odontológico em ambulatório próprio e sob credenciamento para os empregados e dependentes, assistência farmacêutica, restaurante, seguros de vida e acidente, planos de complementação de aposentadoria, entre outros.

Na condição de concessionária de serviço público, dispõe a empresa suscitada unicamente como fonte de receita a tarifa cobrada pelos serviços prestados, esta fixada pelo poder concedente, a União Federal.

Ora, ante às disposições da Medida Provisória nº 193, de 25.06.90 e da Lei nº 8.030, de 12.04.90, torna-se vedada a possibilidade de procedimento de reajustamento salarial antes de decorrido o prazo de vigência dos acordos, isto é, fora da data base, bem assim, não haverá reajustamento de tarifas para tal fim (antecipação salarial).

Sem poder suprir-se do suporte financeiro necessário ao pagamento do pretendido reajuste salarial antecipado, através da majoração tarifária, não poderá a suscitada suportar tal ônus sem afetar seriamente o custeio para prosseguimento da manutenção e expansão dos serviços telefônicos, de natureza essencial e tão almejado pela população.

Não é de olvidar-se, por justiça, do esforço empreendido pela empresa concessionária, ora suscitada, na melhoria e expansão dos serviços telefônicos no Estado, exemplificando-se, por oportuno, a ampliação do número de linhas telefônicas, na Capital e no Interior, com a construção e instalação de novas centrais telefônicas. Melhoria, aliás, que se constata na própria sede desse Egrégio Tribunal, com a instalação de numerosos telefones públicos (moedeiros) no edifício-sede das diversas Juntas do Recife, além do mais de uma dezena de linhas privadas que se encontram em via de instalação no prédio sede do TRT.

Tudo isso, ressalte-se necessariamente, decorre do esforço concentrado no equacionamento de custo-receita-despesa, já que, como dito, adstrita à Empresa a uma única fonte de receita, sob controle da União, a qual, levada ao dispên-

dio maior e inesperado de um reajustamento salarial antecipado, torna-se inevitável o reflexo negativo sobre os serviços prestados e o seu plano de expansão.

A legislação trabalhista, ainda que protecionista ao empregado, como parte economicamente mais fraca, assegura, necessariamente, a manutenção do suporte econômico indispensável ao exercício da atividade empresarial, máxime quando de trata de um serviço público essencial.

É a inteligência do Art. 766, da CLT, verbis:

> "Nos dissídios sobre estipulação de salários, serão estabelecidas condições que, assegurando justo salário aos trabalhadores, permitam justa retribuição às empresas interessadas".

Ad impossibilia nemo tenetur (ninguém é obrigado a coisas impossíveis)

Assim, não havendo disponibilidade financeira necessária ao atendimento do pleito de reajustamento salarial antecipado, torna-se impossível à empresa suscitada ao atendimento do pleito formulado pelo Sindicato suscitante, por via do presente Dissídio Coletivo.

Da Estabilidade Provisória

A pretendida estabilidade provisória para todos os empregados da empresa suscitada, não somente altera consubstancialmente os contratos individuais de trabalho, como a legislação trabalhista vigente, além de se configurar como interferência, **concessa venia**, no poder diretivo do empregador (Art. 2º da CLT).

Revisão de demissões

Igualmente, fere o poder diretivo da Empresa a pretensão de revisão de demissões, vez que foram as mesmas praticadas à luz da legislação, por motivação de ordem econômica, com critério seletivo de empregados com condições de aposentadoria, registro cadastral de faltas injustificadas, punições e baixa produtividade.

Dispensável a pretensão de assegurar-se o cumprimento das cláusulas

do acordo em vigor, porquanto estão e serão integralmente respeitadas pela Empresa.

Não são indicadas quais as cláusulas do acordo em vigor que estejam sendo desrespeitadas pela Empresa, não há que se considerar pleito de cumprimento, já que formulado aleatoriamente. Inepto, portanto, pedido em tal sentido.

Flagrantemente ilegal a greve patrocinada pelo sindicato suscitante, pelas suas circunstâncias e à margem da lei, não tem como se pretender a remuneração dos empregados qua à mesma aderiram, pois, significaria, **datíssima venia**, estimular a prática de movimento paredista na Empresa e, consequentemente, ameaça em assegurar-se a continuidade de prestação de um serviço público essencial.

Ante todo o exposto, Eméritos Julgadores do Egrégio Regional, espera e requer a empresa suscitada, reiterando as preliminares arguidas, seja negado acolhimento ao presente Dissídio Coletivo por carência de razões fáticas e jurídicas.

Termos em que
P.Deferimento
Recife, 25 de julho de 1990.

REGINALDO DO RÊGO BARROS
OAB/PE nº 4056

ELÁDIO DE BARROS CARVALHO FILHO
OAB/PE nº 3481

RRB/dlf.

AV. AFONSO OLINDENSE 1513 VÁRZEA 50731 RECIFE PE
CPCT (081) 271-0105 TELEX (081) 1388 CGC 10.819.803/0001-26

ANEXO Nº 01

95

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: TELECOMUNICAÇÕES DE PERNAMBUCO S/A-TELPE, concessionária federal dos serviços públicos de telecomunicações neste Estado, com sede à Av. Afonso Olindense, 1513,bairro da Várzea, nesta cidade do Recife, inscrita no CGC-MF sob o nº 10.819.803/0001-26, representada neste ato por seu Presidente, Sr. FREDERICO DE SIQUEIRA,brasileiro, casado, Engenheiro, residente e domiciliado nesta cidade.

OUTORGADOS : REGINALDO DO RÊGO BARROS - OAB-PE nº 4056, ELÁDIO DE BARROS CARVALHO FILHO - OAB-PE nº 3481, GILENO DE PAULA BARBOSA - OAB-PE nº 4613, FERNANDO ANTONIO PIMENTEL DE MELO, OAB-PE nº 5880, ZANONI VIEIRA - OAB-PE nº 1615, GERALDO VIEIRA SOUTO MAIOR, OAB-PE nº 3053, ELIBERTO MAGNO DE ANDRADE LUCENA - OAB-PE nº 6899, MARIA ADELAIDE COUTINHO RIO - OAB-PE nº 5693, MARTA THEREZA CORDEIRO PESSOA PIMENTEL - OAB-PE nº 4619, EDITE ALVES FERREIRA - OAB-PE nº 7835, CÉLIA MARIA GAYOSO PORTO MELO, OAB-PE nº 7822, brasileiros, casados, advogados, residentes e domiciliados nesta cidade do Recife.

PODERES: Com poderes gerais e especiais para, em conjunto ou separadamente, sem ordem de colocação, representar a **OUTORGANTE** em Juízo ou fora dele, com a Cláusula "ad-judicia", na primeira ou superior instância, podendo tudo requerer e assinar, acordar, transigir, receber e dar quitação, firmar compromissos, prestar depoimento pessoal pelo representante legal da OUTORGANTE, na forma do Art. 48, inciso I, letra "a", do Estatuto Social da Empresa, fazer levantamento de quantias depositadas em cartório,assinar instrumento público de escritura de compra e venda, doação, desapropriação amigável, imitir-se na posse de imóvel em desapropriação, representar a **OUTORGANTE** junto a

2.º OFÍCIO DE NOTAS
Rua Siqueira Campos, 152
Está conforme o original. Dou fé
RECIFE 07 ABR 1990

Cartórios de Imóveis, de Protestos, Títulos e Documentos Judiciais, ao Instituto de Administração Financeira da Previdência Social - IAPAS, à Junta Comercial do Estado, à Secretaria da Fazenda de Pernambuco, à Auditoria Fiscal do Estado, às Secretarias de Finanças e Conselhos de Contribuintes dos Municípios, à Delegacia do Serviço de Patrimônio da União DSPU, à Superintendência e Delegacia da Receita Federal neste Estado, e demais repartições públicas, federais, estaduais ou municipais, podendo para tanto, firmar requerimentos, apresentar a procedência de lançamentos e autuações fiscais, ajustar encontro de contas ou compensação e praticar os demais atos conexos e consequentes aos já relacionados e substabelecer com ou sem reserva de poderes.

Recife, 1º de agosto de 1988

Paulo Guerra

FREDERICO DE SIQUEIRA
Presidente

/lv.

CARTÓRIO PAULO GUERRA
Rua Siqueira Campos, 132 - Sto. Antonio
João Dias de Andrade - Titular
Marinês Cavalcanti de Albuquerque Andrade - Substituto
Luis Gustavo Carnicelli Dias de Andrade - Substituto
Maria Adélia Alfredos Esteves - Substituto
José Oliveira de Jesus Silva - Esc. Autorizado
Reconhece a firma
Recife, 08 FEV 1990 de 19
Em Test. da verdade.

2.º OFÍCIO DE NOTAS
Rua Siqueira Campos, 132
AUTENTICAÇÃO
Está conforme o original. Dou fé
RECIFE, 27 AP 1990

ANEXO 02

97

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES E OPERADORES DE MESAS TELEFÔNICAS DE PERNAMBUCO

Filiado à CUT FITTEL

Recife, 27 de dezembro de 1989.

Ao Sr.
Álvaro de Andrade de O. Júnior
MD. Chefe da
ART-A:
TELPE S/A.
NESTA

Estamos encaminhando através da presente, cópia da Ata da Assembléia Geral Extraordinária, realizada no dia 06 de Dezembro de 1989, na qual foi aprovada a proposta para o Acordo Salarial/90.

Sendo o que se apresenta para o momento, apresentamos nossas,

Saudações Sindicais.

José Correia Neves.
Sindicato dos Trabalhadores em Emp. de Telecomunicações e Operações de Mesas Telefônicas do Estado de Pernambuco.

2.º OFÍCIO DE NOTAS
Rua Siqueira Campos, 132
AUTENTICAÇÃO
Está conforme o original, Dou fé
RECIFE, 25 JUL 1990

TRANSCRIÇÃO DA ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 06 DE DEZEMBRO DE 1989, ÀS 18:30 HORAS NO SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES DE PERNAMBUCO.

Às dezoito horas e trinta minutos do dia seis de dezembro do ano de mil, novecentos e oitenta e nove, na sede do Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Telecomunicações de pernambuco,deu-se por iniciada a Assembléia Geral Extraordinária amplamente convocada através de impresso do Sindicato, com a finalidade de: a) Avaliar e deliberar' sobre as contra-propostas para o Acordo Coletivo de Trabalho para 1990 b) Discussão e aprovação da Taxa de Fortalecimento; c) Deliberar sobre a posição do Sindicato com relação ao segundo turno das eleições presidenciais.

Inicialmente o presidente dos trabalhos, companheiro Dilson Peixoto Filho apresentou as contra-propostas das Empresas, a saber : Proposta Nacional (comum às empresas Telpe e Embratel):
1. Em dezembro/89, o reajuste dos salários será o acumulado do IPC JAN/NOV/89, com estimativa de IPC Novembro/89 = 39%, cujo total será de 115,36%.Este percentual incidirá nos salários,e em todasas parcelas pecuniárias relativas à contra-prestação de serviços.2.Para os empregados que entrando de férias no mes de janeiro/90,recebam as parcelas correspondentes no mes de dezembro,estas terão a seguinte distribuição:2.1.Adiantamento de Férias igual a 80% da remuneração.2.2.Gratificação de Férias igual a 33,33% da remuneração.2.3.-1ª Parcela(50%) do 13º/90 =Não será feito qualquer pagamento,em dezembro.2.4.As diferenças correspondentes à Janeiro e a Gratificação em 70% serão pagas' no mes de retorno das férias.3. No mes de Janeiro de 1990,o reajuste' dos salários terá além da lei salarial(IPC do mes anterior) a incidencia do percentual de 9,62% e 4,00% correspondendo respectivamente a diferença do Plano Bresser e à Produtividade.4.No mes de fevereiro de 1990, o reajuste dos salários será pela lei salarial (IPC do mes anteror) e o pagamento de umvalor correspondente a 14,00% (Incidencia percentual de 9,62% e 4,00%-diferença do Plano Bresser e à Produtividade referente ao salário de dezembro)na forma de abono não incorporável.Corrigido monetariamente.5.No mes de março de 1990,o reajuste ' dos salários será pela lei salarial(IPC do mes anterior)e o pagamento de um valor correspondente a 14,00%(incidencia do percentual de 9,62% e 4,00%-diferença do Plano Bresse e à Produtividade,referente a parcela do 13º de dezembro) na forma de abono não incorporável.Corrigido ' monetariamente. 6.A proposta de compensar a não mudança de data-base' através do pagamento de um salário de novembro,para todos os empregados, na forma do Abono de 1986, fica assim

2.º OFÍCIO DE NOTAS
Rua Siqueira Campos, 132
AUTENTICAÇÃO
Está conforme o original. Dou fé
RECIFE, 25 JUL 1990

derrogada definitivamente . 7. Em dezembro de 1989 será paga uma remuneração de Novembro,por conta do Abono/86, nas mesmas condições apresentadas na proposta anterior (no que se refere ao condicionamento de retirada de ações na Justiça) - exclusivamente para os empregados existentes na empresas do STB, em 1 de Janeiro de 1986. ESTE PAgamento será efetuado proporcionalmente ao tempo de casa, para os empregados admitidos durante o ano de 1986.

PROPOSTA TELPE

1. TICKET

Valor em dezembro NCz$ 26,00 (4,3 BTN fiscal), mantendo a atual tabela de participação dos empregados e o desconto nas férias e licenças acima de 15 dias;

2 - ASSISTÊNCIA MÉDICA

Atualizar a tabela patronal/fármacia só em FEV/90;

Financiamento de óculos passa de 10VRL p/20VRL,em 10 meses;

Financiamento de aparelhos/ortopédicos de 15VRL p/40 VRL em 10 meses

Cobertura das despesas médico-hospitalares para 60% para 65% , sendo o restante financiado; Odontológicos passa de 40% para 45%.

3 - AUXÍLIO CRECHE

Passa de 3VRL para 5VRL.

4 - PREENCHIMENTO DE VAGAS

A Empresa mantém a posição de não se comprometer com a realização de concurso interno e externo para preenchimento de vagas;

5 - DUPLA FUNÇÃO

Reajustar no mesmo percentual dos salários;

6 - HORA EXTRA

Terá o valor correspondente ao salário do mes em que for paga

7 - CESTA SUPLEMENTAR

Será paga em março/90 um valor em BTN mais que hoje corresponderia a NCz$ 123,00 para os empregados que tem salários, em dezembro , até NCz$ 5,061,00 (974 pessoas);

8 - ANUÊNIO

Retroativo à data admissão s/condicionamento.

PROPOSTA EMBRATEL

1. ADIANTAMENTO DA 1ªPARCELA (50%) DO 13º SALÁRIO DE 1990

O Pagamento deste valor obedecerá ao seguinte critério:

- Pagamento em JAN/90 - para os empregados que entrarem em férias no referido mes, inclusive os que percebam parte das férias em dezembro/89.

2.º OFÍCIO DE NOTAS
Rua Siqueira Campos, 132
AUTENTICAÇÃO
Esta cópia confere com o original, Dou fé
RECIFE, 25 JUL 1990

- Pagamento em FEV/90 - demais empregados.

Atualização do Adiantamento: JUNHO/90, com base na remuneração fixa vigente no mes.

2 - CESTA BÁSICA

A Embratel se compromete a pagar, na mesma data e nos mesmos critérios de reajuste do Auxílio Alimentação, um valor a título de Cesta Básica que em dezembro será de NCz$ 220,00.

3 - GRATIFICAÇÃO PARA DIRIGIR VEÍCULOS

Reajuste igual aos aplicados aos salários, com arredondamento em DEZ/89 para a dezena imediatamente superior.

4 - AUXÍLIO CRECHE

Extensão do benefício até o término do ano letivo em que a criança completar 7 anos de idade e inclusão, para fins de enquadramento, de outras despesas vinculadas ao Auxílio-Creche, tais como: Alimentação,Material de Ensino, etc., observado o limite mensal de 600 US.

5 - ASSISTÊNCIA PARA DEPENDENTES EXCEPCIONAIS

A Embratel ampliará o quantitativo mensal de reembolso para 1.300US, se comprometendo a reanalisar este quantitativo na vigência do acordo.

6 - QUANTITATIVO DE VIAGEM DE EQUIPE MÓVEL (QEM)

Acréscimo de 30% no valor do QEM, quando houver pernoite nas estações da empresa.

7 - HORA EXTRA ADICIONAIS CORRELA E FREQUENCIA

Considerar as ocorrências com base no salário do mes de pagamento. (Item só implantável, se for aceito por todos os Sindicatos representativos dos empregados da Embratel.

Logo após o presidente franqueou a palavra aos presentes para considerações acerca das propostas. Depois de ouvir as considerações de diversos companheiros, o companheiro Dilson Peixoto colocou em votação a aprovação ou não das contra-propostas das empresas. Os trabalhadores da Embratel presentes à Assembléia votaram pela aceitação do Acordo proposto com apenas uma abstenção. Os trabalhadores da Telpe votaram pela aceitação da proposta, sendo registrados vinte e oito votos contrários e onze abstenções.

Em seguida a presidencia dos trabalhos apresentou a proposta de instituição de uma contribuição expontânea e optativa no mes de Janeiro de 1990, correspondente a hum dia de trabalho, do qual, vinte e cinco por cento será destinado à FITTEL, vinte e cinco por cento será destinado ao Fundo de Greve e cinquenta por cento será destinado ao Sindicato. A proposta foi aprovada por unanimidade.

2.º OFÍCIO DE NOTAS
Rua Siqueira Campos, 152
AUTENTICAÇÃO
Está conforme o original. Dou fé
RECIFE 25 JUL 1990

100

Finalmente, o companheiro Dilson Peixoto abriu o terceiro e último item da Assembléia, fazendo uma análise politica da conjuntura nacional com a eleição presidencial ora em curso e propôs à assembléia a posição da diretoria do Sindicato, a saber: " a exemplo do que decidiu a Direção nacional da CUT, o Sindicato tendo em vista as duas candidaturas postas no segundo turno, nas quais , uma, a candidatura Lula, representa os anseios e reivindicações históricas da classe trabalhadora e outra, Collor, representa os interesses da classe dominante, ainda que camufladas, deve indicar o voto da categoria no candidato da Frente Brasil Popular, Luiz Inácio Lula da Silva. Esta posição, entretanto, não significa que a instituição sindical serácolocada a disposição desta candidatura, aí incluindo a sede, as finanças e os bens. A Diretoria do Sindicato,ressaltou ainda independente do resultado da eleição o Sindicato estará autonomamente encaminhando as reivindicações e lutas da categoria. Esta proposta foi aprovada, sendo registradas duas abstenções. Após isto, o presidente dos trabalhos deu por encerrada a Assembléia sendo então lavrada a presente Ata que segue assinada pelo presidente e por mim, secretária dos trabalhos. Recife, 06 de dezembro de 1989.

Roselle Siqueira

ROSELLE MARIA BARRETO DE SIQUEIRA
- Secretária -

DILSON DE MOURA PEIXITO FILHO
- Presidente -

2.º OFÍCIO DE NOTAS
Rua Siqueira Campos, 132
AUTENTICAÇÃO
Está conforme o original. Dou-a
RECIFE 25 JUL 1990

TELECOMUNICAÇÕES DE PERNAMBUCO S.A. - TELPE

AV. AFONSO OLINDENSE 1513 - VÁRZEA - 50749 - RECIFE - PE - BRASIL - CAIXA POSTAL 255
CPCT (081) 271-0105 - TELEX (081) 1388 - CGC 10.819.803/0001-26 - INSC.EST. 18.1.002.0019146-6

ACORDO/90

Acordo Coletivo de Trabalho que entre si celebram na forma abaixo, de um lado a TELECOMUNICAÇÕES DE PERNAMBUCO S/A -TELPE, a seguir denominada simplesmente TELPE e do outro lado o SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES E OPERADORES DE MESAS TELEFÔNICAS NO ESTADO DE PERNAMBUCO - SINTTEL/PE, doravante designado simplesmente SINDICATO, mediante as cláusulas e condições seguintes:

PRIMEIRA - O presente Acordo Coletivo de Trabalho aplica-se a todos os empregados da TELPE, constantes do seu quadro efetivo em 01.12.89, como integrantes da categoria profissional representada pelo SINDICATO.

SEGUNDA - Os salários vigentes em 30.11.89 serão corrigidos conforme tabela salarial negociada entre a TELPE e o SINTTEL, a qual repõe o poder aquisitivo do salário nos níveis de janeiro de 1989.

PARÁGRAFO ÚNICO - o SINDICATO, com a implantação, pela TELPE, da tabela salarial mencionada nesta cláusula, dá plena, geral e rasa quitação dos IPC's durante o exercício de 1989.

TERCERIA - Após os reajustes previstos na cláusula anterior, os salários serão acrescidos do percentual de 14% (quatorze por cento), estando incluido nesse percentual a taxa de produtividade para o ano de 1990, que entretanto, só será pago em janeiro de 1990.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Do percentual referido nesta cláusula, 9,62% (nove inteiros e sessenta e

2.º OFÍCIO DE NOTAS
Rua Sigueira Campos, 132
AUTENTICAÇÃO
Está conforme o original, Dou fé
RECIFE, 25 JUL 1990

102

dois décimos por cento) serão acrescidos aos 15% (quinze por cento) referentes ao Parágrafo Único da cláusula terceira do Acordo de 1989, totalizando assim 26,06% (vinte e seis inteiros e seis décimos por cento) sendo dedutíveis de quaisquer pleitos, judiciais ou extrajudiciais, coletivos ou individuais, em andamento ou que venham a ser propostos por entidade sindical ou por empregados abrangidos por este acordo, que tenham por objeto a cobrança ou reposição de perdas salariais ocorridas no exercício de 1987 e que sejam fundamentadas em alteração da política salarial do Governo, Plano (BRESSER) de Estabilização Econômica.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As diferenças decorrentes da aplicação dos índices acima referidos (14%) sobre o salário do mês de dezembro de 1989 e 13º salário de 1989, serão pagas, corrigidas monetariamente, nos meses de fevereiro e março de 1990, respectivamente, sob a forma de abono não incorporável.

QUARTA - A TELPE reajustará as demais parcelas pecuniárias da remuneração, relativas a contra-prestação dos serviços e não referida expressamente nas disposições deste acordo, pelos mesmos índices mencionados nas cláusulas segunda e terceira.

QUINTA - A TELPE continuará a pagar, mensalmente, a todos os seus empregados, o adicional por tempo de serviço, a razão de 1% (um por cento) do salário nominal, em cada período completo de 12 (doze) meses de efetivo exercício, até o limite máximo de 35% (trinta e cinco por cento).

2º OFÍCIO DE NOTAS
Rua Siqueira Campos, 132
AUTENTICAÇÃO
Está conforme o original, Dou fé.
RECIFE,
25 JUL 1990

PARÁGRAFO PRIMEIRO - a vigência do anuênio será contada a partir da data de admissão do em

103

pregado, para fins de contagem de tempo de serviço, não gerando, porém, qualquer crédito ou efeito financeiro retroativo a períodos anteriores.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A contagem de tempo de serviço intra-sistema continuará a ser feita a partir de novembro de 1972, data da criação da TELEBRÁS, não produzindo créditos ou efeitos financeiros retroativos a períodos anteriores. Entende-se como Sistema, para este efeito a TELEBRÁS (holding) e suas empresas controladas direta e indiretamente.

SEXTA - A TELPE manterá o pagamento do adicional de insalubridade enquanto ocorrerem as situações estabelecidas na legislação, comprovadas por laudo pericial regularmente previsto.

PARÁGRAFO ÚNICO - A TELPE reiterá, e o SINTTEL coloca-se de acordo, qua a linha que deve orientar o tratamento do assunto é no sentido de eliminar a ocorrência da insalubridade.

SÉTIMA - A TELPE se compromete a realizar, durante a vigência do acordo de 1990, sob a coordenação da TELEBRÁS, uma revisão de seus planos de benefícios e vantagens com o objetivo de, dentro do possível, harmonizar os seus procedimentos e critérios aos vigentes no Sistema TELEBRÁS.

PARÁGRAFO ÚNICO - Essas alterações estarão sujeitas à aprovação do Conselho Interministerial de Salários das Empresas Estatais - CISE.

2.º OFÍCIO DE NOTAS
Rua Siqueira Campos, 132
AUTENTICAÇÃO
Cópia conforme o original, Dou fé
OITAVA 25 JUL 1990

OITAVA - Fica mantida a concessão da gratificação de férias na data do adiantamento legal da remuneração de férias, no valor correspondente a 70% (setenta por cento)

MINISTÉRIO DO TRABALHO
Delegacia Regional
104

da remuneração fixa mensal, assegurado um valor mínimo de 240 BTN's, ambos vigentes na data do início das férias, entendendo-se, assim, atendida a disposição contida no inciso XVII do Artigo 7º da Constituição Federal.

PARÁGRAFO ÚNICO - Entende-se como remuneração fixa mensal, o salário-base, gratificações fixas e adicional por tempo de serviço.

NONA - Fica mantido o ressarcimento do adiantamento de férias, previsto no Artigo 145 da CLT, em 8 (oito) parcelas mensais e sucessivas, vencendo-se a primeira no segundo mês após o mês de retorno das férias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O parcelamento é opção do empregado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Só será concedido novo parcelamento se o anterior tiver sido quitado, ressalvado o caso de fracionamento das férias, para o qual poder-se-á acumular um segundo parcelamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Para os empregados que tiverem direito a um período de férias inferior a 30 (trinta) dias, exceto para os que optarem pelo abono pecuniário (Art.143 da CLT), o adiantamento de férias previsto nesta cláusula corresponderá ao número de dias de salário referente aos dias de férias (Art. 130 da CLT).

DÉCIMA - A TELPE se compromete a efetuar no mês de dezembro de 1989 o pagamento dos abonos previstos na cláusula oitava do Acordo Coletivo de 1986, com valor equivalente ao da remuneração fixa percebida no mês de novembro de 1989.

2º OFÍCIO DE NOTAS
Rua Siqueira Campos, 132
AUTENTICAÇÃO
Está conforme o original, Dou fé
25 JUL 1990

MINISTÉRIO DO TRABALHO

105

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para os empregados admitidos no ano de 1986 o pagamento dos referidos abonos será efetuado proporcionalmente ao tempo de vigência do seu contrato individual de trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento dessa quantia está condicionado a compromisso expresso, do sindicato ou do empregado, se for o caso, de desistir de reclamação trabalhista que esteja movendo contra a TELPE tendo por objeto essa matéria.

DÉCIMA PRIMEIRA - O valor facial do Ticket-Refeição será de NCZ$ 26,00 (vinte e seis cruzados novos) a preço de dezembro, cujo reajuste mensal será efetuado à base de 4,3 BTNF do dia 20 do mês anterior. A participação do empregado será mantida nas formas e critérios vigentes.

DÉCIMA SEGUNDA - A TELPE concederá aos seus empregados, de salário igual ou inferior a Classe 2 (dois) Nível 8 (oito) da Tabela Salarial, a partir de março/90, mensalmente, uma Cesta Suplementar gratuita no valor correspondente a 13,46BTNF, do dia 20 do mês anterior.

DÉCIMA TERCEIRA - Fica mantida a concessão do Auxílio Creche às empregadas com filhos com idade até 7 (sete) anos incompletos. É assegurado, igualmente, a concessão deste benefício aos empregados solteiros, viúvos ou separados judicialmente, que detenham a posse e guarda legal de seus filhos ou de outros menores.

PARÁGRAFO ÚNICO - A TELPE reajustará o valor do Auxílio Creche para NCZ$ 500,00 (quinhentos cruzados novos) sendo reajustado mensalmente pelo IPC.

2.º OFÍCIO DE NOTAS
Rua Siqueira Campos, 132
AUTENTICAÇÃO
Está conforme o original, Dou fé
RECIFE, 25 JUL 1990

106

MINISTÉRIO DO TRABALHO

DÉCIMA QUARTA - A TELPE permanecerá remunerando as horas extras trabalhadas pelos empregados, conservando os mesmos percentuais de acréscimos sobre o valor da hora normal, ou seja, 50% (cinquenta por cento) para as duas primeiras horas; - 65% (sessenta e cinco por cento) para as horas subsequentes às duas primeiras.

DÉCIMA QUINTA - A TELPE permanecerá concedendo a dispensa remunerada aos membros da Comissão Executiva do Sindicato, durante o exercício efetivo dos respectivos mandatos, assegurando-se ainda, ao Sindicato, o direito de permutar para efeito da dispensa, o membro efetivo da sua comissão por qualquer um dos integrantes dos seus cargos de direção, eleitos para o mesmo mandato.

DÉCIMA SEXTA - No preenchimento de vagas decorrentes de ampliação do quadro e/ou reposição de pessoal da empresa, a TELPE, observadas as peculiaridades e suas possíveis exceções, adotará preferencialmente o critério de recrutamento e aproveitamento, pela seguinte ordem:

a) aos empregados da empresa, que atendam os requisitos exigidos pelo cargo, dentro da política vigente de estímulo à carreira funcional.

b) A candidatos recrutados externamente, dando prioridade aos empregados de outras empresas do STB e de prestadoras de serviço.

DÉCIMA SÉTIMA - A TELPE mantém o compromisso de não adotar a iniciativa de dispensar seus empregados, ao ensejo da introdução de novas tecnologias ou processos automatizados, assegurando aos afetados pelos fatores supra o direito a nova capacitação e realocação funcional.

PARÁGRAFO ÚNICO - o empregado após treinado e realocado, será submetido aos padrões de de

2º OFÍCIO DE NOTAS
Rua Siqueira Campos, 132
AUTENTICAÇÃO
Está conforme o original, Dou fé
RECIFE, 25 JUL 1990

107

sempenho compatíveis com a sua nova atividade e sujeito as mesmas normas administrativas aplicáveis aos demais empregados.

DÉCIMA OITAVA - A TELPE procederá até o mês de março/90, em favor do SINDICATO, desconto na importância correspondente a 1 (um) dia do salário nominal de cada empregado.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os empregados que discordarem do desconto, poderão desautorizar sua efetivação mediante solicitação por escrito ao Departamento de Recursos Humanos da TELPE, com cópia ao SINDICATO, até o dia 15 (quinze) de março/90, considerando-se concordância tácita ao desconto a não manifestação dentro do prazo acima estipulado.

DÉCIMA NONA - Aos empregados lotados nos Centros de Operações e Cadastro Geral de Operações, que utilizam em suas atividades audiofones e terminal de vídeo, em caráter permanente e ininterrupto, a jornada semanal de trabalho terá a duração de 36 (trinta e seis) horas.

PARÁGRAFO ÚNICO - A alteração da jornada de trabalho prevista na presente cláusula não implica em redução salarial.

VIGÉSIMA - Aos empregados exercentes de atividades acessória por dirigir veículos da empresa no desempenho de suas funções, a TELPE continuará pagando uma gratificação adicional correspondente ao valor da AG-1 (um) para os que dirigirem am caráter permanente e uma gratificação de valor correspondente a AG-4 (quatro) para os que dirigem em caráter eventual, sendo tais gratificações corrigidas pelos índices aplicáveis aos reajustes salariais coletivos.

VIGÉSIMA PRIMEIRA - A TELPE manterá a concessão aos empregados que

2º OFÍCIO DE NOTAS
Rua Siqueira Campos, 132
AUTENTICAÇÃO
Está conforme o original, Dou fé
RECIFE, 15 JUL 1990

108

exercem atividade de atendimento público em Postos de Serviço - PS, uma gratificação a título de Quebra de Caixa no valor atual de NCZ$ 411,00 (quatrocentos e onze cruzados novos), a qual será reajustada de acordo com a Legislação Salarial em vigor.

VIGÉSIMA SEGUNDA - A TELPE se compromete a adotar, na vigência do presente acordo, o mesmo mecanismo de proteção dos salários contra a inflação - além da correção regulamentar - que venha a ser autorizada administrativamente pelo CISE, para outras estatais federais, para o exercício de 1990.

VIGÉSIMA TERCEIRA - A TELPE reafirma compromisso constante dos Acordos Coletivos 88/89 no sentido de dar prosseguimento as ações com objetivo de que a atividade fim venha a ser executada exclusivamente com pessoal do próprio quadro.

VIGÉSIMA QUARTA - A jornada de trabalho na TELPE será mantida em 40 (quarenta) horas semanais, distribuidas nos dias e horários da conveniência dos serviços da empresa, respeitando o repouso semanal remunerado.

VIGÉSIMA QUINTA - A inadimplência de quaisquer das cláusulas ao presente acordo implicará nas sanções estabelecidas na legislação específica, obedecidos os termos do Art. 613, da CLT, inclusive na aplicação de multa equivalente a 5 (cinco) vezes o Valor de Referência para a região do Recife, para aplicação à TELPE e 1 (um) Valor para aplicação do SINDICATO.

PARÁGRAFO ÚNICO - A multa será aplicada mensalmente, a partir do mês em que ocorrer a inadimplência e será devida à parte prejudicada e signatária do acordo, enquanto perdurar o fato motivador da aplicação da sanção.

2º OFÍCIO DE NOTAS
Rua Siqueira Campos, 132
AUTENTICAÇÃO
Está conforme o original. Dou fé
RECIFE, 25 JUL 1990

VIGÉSIMA SEXTA - As divergências que venham a surgir no cumprimento do acordo aqui pactuado e durante sua vigência, serão dirimidas da seguinte forma:

a) pelo atendimento das partes contratantes;

MINISTÉRIO DO TRABALHO
Delegacia
Pernambuco

b) depois de 30 (trinta) dias de suscitada por escrito a divergência, não havendo solução satisfatória, será solicitada a participação mediadora da Delegacia Regional do Ministério do Trabalho, em Pernambuco;

c) persistindo a divergência, será submetida à apreciação e decisão da Justiça do Trabalho.

VIGÉSIMA SÉTIMA - O presente Acordo Coletivo de Trabalho vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, com vigência inicial em 1º de dezembro de 1989 e termo final em 30 de novembro de 1990.

E por estarem plenamente acordados, a TELPE e o SINDICATO, por seus Representantes Legais, assinam o presente instrumento de Acordo Coletivo de Trabalho em 6 (seis) vias datilografadas de igual teor e forma para um só efeito, submetendo-se à Delegacia Regional do Ministério do Trabalho em Pernambuco, para o competente registro, em cumprimento ao disposto no Art. 614 da Consolidação das Leis do Trabalho e para os jurídicos e legais efeitos.

Recife, 01 de dezembro de 1989

PELA TELPE:

FREDERICO DE SIQUEIRA
Presidente

ANTÔNIO AIRTON BENJAMIM
Diretor Administrativo

AVELINO MEDEIROS FILHO
Diretor de Operações

CLÁUDIO CÉSAR DE ANDRADE
Diretor Financeiro

JOSÉ OSWALDO DE MOURA ACCIOLY
Diretor Técnico

PELO SINDICATO:

DILSON DE MOURA PEIXOTO FILHO
Presidente

2.º OFÍCIO DE NOTAS
Rua Siqueira Campos, 132
AUTENTICAÇÃO
Está conforme o original, Dou fé
RECIFE, 25 JUL 1990

110
110

MINISTÉRIO DO TRABALHO
Delegacia Regional do Trabalho
Pernambuco

PELO SINDICATO (CONT.):

ROSELE MARIA BARRETO DE SIQUEIRA
Secretária

JOSÉ CORREIA NEVES
Tesoureiro

2.º OFÍCIO DE NOTAS
Rua Siqueira Campos, 132
AUTENTICAÇÃO
Está conforme o original, Dou fé
RECIFE, 25 JUL 1990

MINISTÉRIO DO TRABALHO
Delegacia Regional / PE

O presente Acôrdo Coletivo, protocolado nesta DRT sob o n.º 003227 1990, foi registrado nos termos do Art. 614 da Consolidação das Leis do Trabalho na Divisão de Proteção ao Trabalho

Recife, 07 de fevereiro de 1990

DIRETOR DA D. .T.

V I S T O

Em, 07 de fevereiro de 1990

Delegado Regional do Trabalho PE

EMBRATEL
Empresa do SISTEMA TELEBRAS

111

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região.

Dissídio Coletivo
Nº T.R.T. - DC - 73/90

Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - EMBRATEL, Sociedade de Economia Mista, integrante do Sistema Telebrás, com sede na Av. Presidente Vargas, 1012, Rio de Janeiro-RJ, com escritórios nesta cidade, por seu advogado (Doc. nº 01) nos autos DISSÍDIO COLETIVO suscitado pelo Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Telecomunicações e Operadores de Mesas Telefônicas do Estado de Pernambuco apresenta a Vossa Excelência a sua

CONTESTAÇÃO

Com fulcro nos fatos e fundamentos a seguir expostos:

DA EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA

É a suscitada empresa de âmbito nacional, conforme demonstra cópia de seu Estatuto, (Doc. nº 02) possuindo Plano de Classificação de Cargos e Salários unificado nacionalmente, a exemplo da Petrobrás, Banco do Brasil, Cia. Vale do Rio Doce e outras.

O referido Plano de Classsificação, foi mais recentemente, devidamente aprovado pelo órgão governamental competente, na forma da resolução CISE 182/89. (Doc. 03)

A citada resolução CISE 182/89, assinada pela então Ministra e presidente do CISE DOROTEA WERNECK, assim dispõe:

"A Ministra Presidente do Conselho Interministerial de Salários de Empresas Estatais - CISE, no uso das atri-

buições que confere o Decreto nº 91.370 de 26.06.85, com a nova redação, dada pelos Decretos nºs 95.524, de 21.12.87 e nº 97.556, de 06.03.89, e a delegação de competência concedida pelos Ministros integrantes do Conselho, com reunião no dia 10 de maio de 1989, C O - M U N I C A que

R E S O L V E U

Autorizar o Sistema TELEBRÁS a implantar os Planos de Classificação de Cargos e Salários apresentados a este Conselho através da CT 5220/020/3834 de 1989, de 06.03.89, desde que seja administrado dentro do PDG/SEST/SEPLAN."

Diante da referida homologação pelo CISE, restou aprovado e ato contínuo, implantado, no âmbito da ora suscitada, o Plano de Classificação de Cargos e Salários.

Frise-se, que desde 1972 a suscitada possui PCCS, apesar de estar mencionando, apenas, a última resolução CISE que aprovou a reestruturação.

Como consequência da implantação do referido PCCS, a suscitada possui tabelas salariais únicas, isto é, um determinado empregado de nível superior, iniciando na empresa no Rio de Janeiro, ganha o mesmo salário base de outro que esteja sendo admitido, nas mesmas condições, independentemente do estado da Federação que resida ou que vá prestar serviço.

Com efeito, a consequência dessa implantação é o fato de que a suscitada passou a ter 3 tabelas salariais nacionais uma para o pessoal de Nível Superior, a outra para o pessoal de Nível de 1º e 2º graus e a última para os cargos não categorizados.

Assim, não há qualquer dúvida de que, insofismavelmente, a regionalização dos dissídios coletivos dessas empresas que possuem PLANOS DE CLASSIFICAÇÃO DE CARGOS E SALÁRIOS, é prejudicial, uma vez que a suscitada estaria sujeita a decisões díspares, determinadas por decisão diferentes dos TRT`s, o que parece normal e perfeitamente aceitável e compreensível dado ao grau de subjetividade que norteiam os julgamentos, o que, porém, seria desastroso para a suscitada.

No sentido de evitar isso, o Excelso Tribunal Superior do Trabalho, em brilhante acórdão do eminente Ministro AURÉLIO MENDES DE FARIAS MELLO, hoje Ministro do Supremo Tribunal Federal, assim decidiu no DC 18/88 e DC 19/88 (AC.TP 1423/88).

EMENTA: A Regionalização dos dissídios Coletivos ante o que dispõe os arts. 651 e 702, II, B da CLT não taxativa.

"Se a empresa possui quadro de carreira e plano de

classificação de cargos e salários unificados deve-se afastar a arguição de incompetência do Triobunal Superior do Trabalho para conhecer a inexistência de decisões regionais díspares e tornar inexequível as condições coletivas a serem instituídas (publicado no DJU em 23.09.88).

Na esteira do Acordão do TST acima, recentemente (16.07.90), o Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, julgando o Processo TRT DC 293/90A, em que foram partes o Sindicato dos Telefônicos local e a EMBRATEL, ora suscitada, acolheu, por unanimidade, a preliminar de Exceção de Incompetência arguída pela suscitada, mandando, em consequência, os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho. Tal fato se comprova através de cópia da Certidão de Julgamento do Egrégio T.R.T da 2ª Região, passada aos 17 de julho de 1990. (Doc. 04).

Frise-se que o objeto do referido processo DC 293/90A, era idêntico ao objeto do presente, isto é, possíveis e insólitas perdas salariais decorrentes do Plano Collor.

Por esses argumentos, já aceitos inclusive pelo TST recentemente, data venia, o julgamento do presente dissídio Coletivo por esse Egrégio Tribunal Regional do Trabalho será extremamente prejudicial à suscitada, independentemente da decisão de mérito a ser proferida, visto que colocará por água abaixo toda uma estrutura de cargos e salários, a duras penas conquistada pela empresa e pelo próprio Sindicato suscitante.

Ex positis, requer, inicialmente, seja os presente autos remetidos ao Egrégio Tribunal Superior do Trabalho, na forma dos Arts. 307 a 311 do Código de Processo Civil.

DA CARÊNCIA DE AÇÃO

Concessa Venia, o suscitante não pode estar em Juízo pleiteando quaisquer aumento salarial para os empregados que representa.

É que há texto legal que expressamente proíbe quaisquer reajustes salariais antes da respectiva data base da categoria, que no caso dos telefônicos, na forma do Acordo Coletivo celebrado pela suscitada e suscitante vigorará até 30 de novembro de 1990.

O aludido texto legal é a Medida Provisória 193, de 26 de junho de 1990, que em seu art. 6º I, estabelece:

Art. 6º

"Respeitada a livre Negociação salarial entre empregados e empregadores. nos termos do disposto do Art. 3º da Lei nº 8.030, de 12 abril de 1990, todos e quaisquer reajustes salariais relativos a cada categoria econômica ou profissional ocorrerão:

I - "na data-base referente à respectiva categoria profissional" (g.n).

Continuando, o mesmo Art. 6º faz exceção ao citado dispositivo, estabelecendo:

"Uma única vez, entre a data-base de cada ano e a data-base do ano imediatamente posterior, se assim estiver estabelecido no acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho."

Ora, como pode-se verificar, insofismavelmente não há o que se falar em negociação coletiva, posto que está em vigor, até o dia 30 de novembro do corrente ano, o acordo coletivo de trabalho assinado pelo suscitante e pelo suscitado. Acordo este homologado pelo CISE através da Resolução cuja cópia anexamos. (Doc. 05)

Assim, na esteira da iterativa e uníssona jurisprudência, há de ser julgado extinto o Dissídio Coletivo se este for instaurado quando da vigência do Acordo Coletivo.

O TRT DA 11ª Região do Proc. DC. 03/83, Rel: Juiz Gesta Pinheiro, corroborando a tese acima, assim decidiu:

"Existindo Acordo Coletivo em vigor, para que a sentença normativa a ser proferida nesse dissídio tivesse vigência a partir do dia imediato ao termo final daquele acordo, indispensável seria que o dissídio houvesse sido instaurado sessenta dias antes da expiração do Acordo Coletivo, consoante expressa disposição contida no inciso 3º do art. 616 da CLT" (TRT-11a. Reg., Proc. DC-03/83, julgado em 14.06.83; Rel. Juiz Gesta Pinheiro)."

Ademais, não se pode esquecer que o Art. 613 da CLT e seu inciso II estabelecem:

" As convenções e os Acordos deverão conter obrigatoriamente:

II - Prazo de vigência.

Ora, cotejando-se este dispositivo legal com a cláusula 33 do Acordo Coletivo, que estabelece a vigência de 12 meses a partir de 01 de dezembro de 1989, fica patente a carência de ação do suscitante.

Ex positis, requer, não acolhida a preliminar de exceção de incompetência, seja o presente Dissídio Coletivo julgado extinto, sem julgamento do Mérito, ex vi do Art. 267, inciso VIII do CPC, uma vez que há texto legal que expressamente proibe a instaurção do mesmo durante acordo coletivo em vigor.

DO MÉRITO

Respalda, o Sindicato, a sua pretensão em possíveis perdas salariais decorrentes da nova política de estabilidade econômica. Alega, que estas perdas alcançam, hoje a patamares insustentáveis, sem contudo demonstrar argumentos cabais.

Ocorre, que há vários obstáculos legais que desamparam, por completo, a pretensão do suscitante.

O primeiro deles emerge do período de vigência do acordo coletivo em causa, que compreende 01.12.89 a 30.11.90, tal como se constata do teor da cláusula 37ª do que resulta inarredável a impossibilidade de conhecimento do presente dissídio coletivo, eis que em plena vigência a avença levada a cabo com a entidade suscitante;

Há que se ter em mente que, à época em que o acordo coletivo vigente foi celebrado, vigorava determinada política salarial, reajuste salarial pela inflação do mês anterior, e a partir de 15.03.90, com a adoção da Medida Provisória nº 154, posteriormente transformada na Lei nº 8.030, 12.04.90, a política salarial então traçada pela Lei nº 7.730/89 deixou de existir, tendo sido abolida pelo Governo Federal.

Não se pode nunca perder de vista que um acordo coletivo, quando é celebrado, o é em razão e em função de um situação .. e porque não da legislação .. vigente no momento de sua feitura. Se o Governo Federal, posteriormente, veio a adotar a Medida Provisória nº 154 de 15.03.90, não haveria como a suscitada deixar de se curvar ao mandamento nela contido, a essa imposição legal, que, por óbvio, não decorreu de iniciativa sua, mas de ato do Poder Executivo, que mais tarde veio a ser transformado em Lei, mediante aprovação do Congresso Nacional, do que resultou a Lei nº 8.030/90.

Em síntese, o que se pretende aqui sustentar é o primado da lei, o princípio da legalidade. Raciocinemos com hipótese inversa: se em 15.03.90, o governo Federal, através dos mesmos mecanismos legais criasse uma política salarial que fosse mais benéfica para os trabalhadores do que o acordo coletivo firmado com a entidade suscitante? Poderia a suscitada, sob a alegação de que celebrara acordo, deixar de aplicar a lei? Resulta a obviedade que não. E por quê? Exatamente pelo que aqui se sustentou - O PRIMADO DA LEI.

E o que está a postular, precisamente, o sindicato suscitante? Reposição de perdas salariais, relativas aos meses de março e abril de 1990, sem prejuízo do quanto articulado.

Ora, a matéria atinente a perdas salariais é disciplinada pela Medida Provisória nº 193, datada de 25.05.90, segundo a qual:

"Será assegurada cada categoria econômica ou profissional, na primeira data base respectiva, que ocoorer após a data de publicação desta medida Provisória, a garantia do salário efetivo."

(MP Nº 193 - ART. 1º)

sendo certo, ainda, que o art. 2º da Medida Provisória em causa estatui que:

"Salário efetivo aquele que assegure, mediante reposição de perdas salariais, mesmo poder aquisitivo do salário. no período de vigência do último acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho."

a significar, desenganada e individosamente, que não há falar em reposição salarial em época diversa daquela estabelecida na vigência dos respectivos acordos ou convenções coletivas de trabalho, senão ao cabo das mesmas, na ocasião das datas base próprias.

Em suma: a suscitada vê-se proibida de conceder qualquer percentual atinente a reposição salarial, atenta aos ditâmes do disposto da Medida provisória nº 193, de 25.06.90, assim como espera que esse Colendo Grupo de Turmas venha a rejeitar o pedido inaugural, no particular, em face de expressa vedação legal. Posicionamento em contrário, estará a afrontar, data venia, o disposto no inciso II do art. 5º, assim como o próprio art 2º, ambos da Constituição Federal vigente.

De outra parte, no que pertine às reivindicações atinentes a: 1) Correção mensal dos salários, a partir de 1º de agosto do ano em curso, pelo ICV; 2) Piso salarial; 3) Estabilidade provisória até 1º de dezembro de 1990; não merecerem sequer ser conhecidos por esse Colendo Grupo de Turmas, na medida em que não guardam nexo causal algum com o Acordo Coletivo vigente e, como tal, formulados em momento impróprio, sendo desnecessário aduzir, por cediço, se constituirem em matéria alheia a dissídio coletivo, do que resulta inarredável sua rejeição de pronto, tal como ora se requer. Ademais, entende a suscitada, que concessões aos itens constantes das letras " e "g", Tais pedidos; Revisão das demissões ocorridas por determinação do governo Federal e cumprimento das cláusulas dos acordos em vigor desrespeitadas, não procedem, uma vez que inocorrentes. Ainda, quanto ao pedido relativo ao pagamento dos dias de paralização, a suscitada não pode concordar, vez que destituída de amparo legal.

Ex positis, ad argumentadum tantum que essa Colenda

EMBRATEL
Empresa do SISTEMA TELEBRAS

117

Côrte não acolha as preliminares arguidas, requer, no mérito, seja julgada improcedente o presente dissídio coletivo, pelos motivos já expostos, por esta a melhor diretriz que se coaduna com o direito e a lídima

J U S T I Ç A !

Recife, 25 de julho de 1990.

BEN-HUR BANKS DA ROCHA
O.A.B-PE 2587

FLÁVIO LÚCIO GOMES E SILVA
O.A.B-PE 8161

Doc. 01

118

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA
.....9...º OFÍCIO DE NOTAS

9.º OFÍCIO DE NOTAS
CGC 27.530.082/0001-58
Dr. Marcello Parga de Almeida
Dr. Ivo Vieira Salgado
Dr. José Carlos Falcão Substituto
Cícero Romão da Silva - Autorizado
Avenida Rio Branco nº 81
Fone

TABELIÃO:
SUBSTITUTO:
LIVRO Nº 750 FOLHA 144

ATO Nº 119. PROCURAÇÃO bastante - que faz, EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., EMBRATEL, na forma abaixo:

SAIBAM os que este público instrumento de procuração bastante virem que no ano de 1989 (mil novecentos e oitenta e nove), aos 29 (vinte e nove) dias do mês de Setembro, nesta cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, no cartório do 9º Ofício de Notas, à Rua da Alfandega, 81-Centro, perante mim, JACK NIGRI, Técnico Judiciário Juramentado, devidamente autorizado na forma da Portaria 4.011/79, compareceu - como outorgante, EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL, sociedade de economia mista, nos termos da Lei nº 5.792 de 11-7-1972 e do Decreto nº 70.913, de 2-8-1972, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o número 33.530.486/0001-29, com sede na Av. Presidente Vargas, 1012, nesta cidade do Rio de Janeiro, neste ato representada pelo seu Presidente: JOSÉ EUGÊNIO GUISARD FERRAZ, engenheiro, SSP/SP nº 3162995, CIC nº 036.153.598-87 e pelo seu Diretor de Administração, CLAUDIO NORONHA CHAGAS FREITAS, Jornalista, IFP/RJ 3.038.736-8, CIC nº 335.736.547-20, ambos residentes e domiciliados nesta cidade, brasileiros, casados, reconhecidos como os próprios consoante documentos apresentados, pelos quais então foi dito que por - este público instrumento, nomeia e constitui seus - bastantes procuradores: ANTONIO CARLOS TETTAMANZY, solteiro, OAB/RJ nº 17.182; ROSICLER GALL DO NASCIMENTO, separada judicialmente, OAB/RJ nº 33.992; / ALBINO CEZAR BAPTISTA, casado, OAB/RJ nº 17.575; / ANA MARIA MILEZI, solteira, OAB/RJ nº 53.798; ANTONIO DE SOUZA MARQUES, casado, OAB/RJ nº 17.271; / ERÇAL ROBERTO AMARAL CALVET, casado, OAB/RJ nº 29.401; / FERNANDO LOS SANTOS DIONISIO, separado judicialmente

Ivo Vieira Salgado - Tabelião Público
José Carlos Falcão Substituto
Cícero Romão da Silva - Autorizado
Avenida Rio Branco nº 81 - Fone
21 DEZ 1989
Certifico que a presente Cópia é a reprodução fiel do original que me foi exibido. Dou fé

judicialmente, OAB/RJ nº 35.124; JOSE CARLOS DE MAGALHÃES COSTA, casado, OAB/RJ nº 19.496; LUCIA MARIA MELLO LEITÃO DE HOLLANDA, separada judicialmente, OAB/RJ nº 14.430-P; MARCELO LIMA BUHATEM, casado, OAB/RJ nº 14.328-P; MARCOS DE GÓES, casado, OAB/RJ nº 54.991; MARCUS RIVELLO MACHADO, solteiro, OAB/RJ nº 17.303; MARIA DA CONCEIÇÃO SANTOS SILVA, solteira, OAB/RJ nº 54.334; MARIA DE FÁTIMA PORTELA MENESES, casada, OAB/RJ nº 19.513-P; MOEMA NOGUEIRA DA COSTA, solteira, OAB/RJ nº 23.904; MOYSES DE OLIVEIRA SANDER, casado, OAB/RJ nº 13.106; RAILDES QUINTELA DE MEDEIROS OLIVEIRA, casada, OAB/RJ nº 27.478; SERGIO ROCHA CÂMARA, casado, OAB/RJ nº 4.112 e SERGIO RODRIGUES FRAGA, casado, OAB/RJ nº 36.186; todos brasileiros, advogados, residentes e domiciliados nesta cidade, CAROLINA RUBLIAUSKAS, solteira, OAB/SP nº 85.501; MARCELO DE BARROS CAMARGO, casado, OAB/SP nº 70.588 e NOBUO KIHARA, casado, OAB/SP nº 18.675; - todos brasileiros, advogados residentes e domiciliados em São Paulo/SP., NADIR RIBEIRO DE SOUZA, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado em Belo Horizonte/MG, OAB/RJ nº 30.169 e OAB/MG nº 661-A; BEN-HUR BANKS DA ROCHA, OAB/PE nº 2.587 e FLÁVIO LÚCIO GOMES E SILVA, OAB/PE nº 8.161; ambos brasileiros, casados, advogados, residentes e domiciliados em Recife/PE. EDUARDO COSTA JARDIM DE RESENDE, casado, OAB/RJ nº 21.095 e JOAQUIM ANTONIO DE CARVALHO, solteiro, OAB/DF nº 3.904; ambos brasileiros, advogados, residente e domiciliados em Brasília-DF. LUIZ CARLILE PONTENELE CERQUEIRA, OAB/PA nº L-137 e ATAHUALPA JOSÉ LOBATO NETO, OAB/PA nº A-3.542, ambos brasileiros, casados, advogados, residentes e domiciliados em Belém/PA, com poderes para, em conjunto ou separadamente, independentemente da ordem de nomeação, representar a Outorgante no foro em geral, especiais, para concordar, discordar, transigir, fir-

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DA CAPITAL
....2....º OFICIO DE NOTAS

LIVRO Nº 750 FOLHA 145

firmar compromissos, confessar, propor e variar de ações, delas desistir, recorrer em qualquer Instâncias ou Tribunal, receber citações, notificações e intimações, receber, passar recibo, dar quitação, representar a Outorgante perante a Justiça do Trabalho, em qualquer de suas Instâncias ou Tribunais, inclusive para os efeitos do art. 447 e seguintes do CPC, oferecendo e aceitando propostas de acôrdo em Audiências de Conciliação, levantar valores referentes a depósitos recursais, prestar depoimento em nome da outorgante, recorrer; representá-la em Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias de Empresas Concessionárias de Serviço Público de Telefonia, integrantes ou não do Sistema Telebrás podendo votar e ser votado, assinar livros e Atas, e quaisquer documentos e papéis pertinentes a ditas Assembléias; representá-la perante quaisquer Repartições Públicas Federais, Estaduais ou Municipais, Autarquias, Empresas Públicas, Sociedades de Economia Mista e Orgãos Colegiados de Deliberação Coletiva, podendo tudo requerer e assinar, acompanhar processos, cumprir exigências, juntar e retirar documentos, concordar, interpor recursos administrativos, assinar Termos de Responsabilidade e Declarações e escrituras de aquisição de bens imóveis, inclusive, por doação, discutir preços, cláusulas e condições, transmitir e receber posse, dominio, direito e ação, responder por evicção de direito, re-ratificar e aditar escrituras, imiter-se na posse dos imóveis adquiridos, contratar advogados e praticar todos os atos necessários à defesa dos interesses da Outorgante, inclusive substabelecer com ou sem reserva de poderes. ASSIM o disse, outorga, aceita e assina depois de lhes ser lida em voz alta, dispensando a presença e assinatura de testemunhas, conforme Provimento 92/84. As custas (tab. VIII - nº 2), serão recolhidas ao Banerj. Eu, JACK NIGRI ....

CARTÓRIO DO 2º Tab. de Notas
José Carlos Falcão Substituto
Cícero Romão da Silva - Autorizado
21 DEZ 1985
Certifico que a presente Cópia é a reprodução fiel do original que me foi exibido. Dou fé

( ) Técnico Judiciário Juramentado, lavrei, li e encerro o presente ato, colhendo as assinaturas. (aa) - JOSÉ EUGÊNIO GUISARD FERRAZ.--- CLAUDIO NORONHA CHAGAS FREITAS:---Por certidão na mesma data. Eu, _____ técnico judiciário juramentado, datilografei e conferi. E eu, _____ subscrevo e assino.

9.º OFÍCIO DE NOTAS
CGC 27.129.5[illegible]/0001-58
Tabeliã
Dr. Marcello [illegible] de Miranda
Matrícula [illegible]
Dr. Jesus [illegible] de Resende
[illegible]
Alvaro da [illegible] A. Melo
Mat. [illegible]
Myriam [illegible] Lopes
Mat. 01.5130
Fone da Serventia n.º 81
[illegible]

serão corrigidos pelo índice oficial da inflação; d) Proceder o aumento do capital social de NCz$ 24.000,00 (Vinte e quatro mil cruzados novos) para NCz$ 265.000,00 (Duzentos e sessenta e cinco mil cruzados novos) com a correção da expressão monetária, e incorporação dos lucros acumulados pela forma que se segue: NCz$ 241.000,00 (Duzentos e quarenta e um mil cruzados novos), mediante bonificação em ações a serem distribuídas aos atuais acionistas na proporção das que possuem, pelo aproveitamento de NCz$ 195.394,28 (Cento e noventa e cinco mil, trezentos e noventa e quatro cruzados novos e vinte e oito centavos), da conta "RESERVA DE CAPITAL" e pela utilização de NCz$ 45.605,72 (Quarenta e cinco mil, seiscentos e cinco cruzados novos e setenta e dois centavos) da conta "RESULTADO DO EXERCÍCIO" com a consequente emissão de 241.000 novas ações, ordinárias nominativas, do valor nominal de NCz$ 1,00 (Hum cruzado novo) cada uma, passando o Art. 4º do Estatuto Social a ficar assim redigido: "Art. 4º o capital social é de NCz$ 265.000,00 (Duzentos e sessenta e cinco mil cruzados novos) dividido em duzentos e sessenta e cinco mil ações ordinárias nominativas, do valor nominal de NCz$ 1,00 (Hum cruzado novo) cada uma". Nada mais havendo a tratar, foi a reunião encerrada, com um voto de profundo pezar pelo falecimento em 20 de novembro de 1988, do então Presidente, Sr. Donald de Azambuja Lowndes, lavrando-se após esta ata, que depois de lida e aprovada é assinada pelos presentes. Rio de Janeiro, 27 de abril de 1989. (a) Sra. Dalva Aguinaga Lowndes, Presidente da mesa, Sra. Lilian Lowndes Abreu Teixeira, Secretária. A presente é cópia fiel e integral do que consta lavrado no livro de Atas de Assembléias nº 1 às fls. 89, 89v, 90, 90v e 91. LOWNDES & SONS S.A. Administração Corretagens e Representações - Lilian L. A. Teixeira. JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. CERTIDÃO: Certifico que este documento foi arquivado sob o nº 182.285 e data de 15 de maio de 1989 apostos mecanicamente. Murilo Navarro P. Filho – Secretário Geral.

(Guia nº 402305/FAN)
25cm - Ncz$ 225,[illegible] -

AP058/89

Ministério das Comunicações

EMBRATEL

Empresa do SISTEMA TELEBRÁS

Ata da 29ª Assembléia Geral Ordinária e da 27ª Assembléia Geral Extraordinária, realizadas no dia 18 de abril de 1989, às 16:00 horas. Aos dezoito dias do mês de abril do ano de mil novecentos e oitenta e nove, às dezesseis horas, nesta cidade, na sede social da Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - EMBRATEL, na Avenida Presidente Vargas, 1012 - 15º andar, presentes acionistas representando mais de dois terços do capital social com direito a voto, conforme consta do Livro de Presenças de Acionistas, presentes, também, o representante dos Auditores Independentes Boucinhas, Campos & Claro S/C, Sr. Luiz Fernando Lyra Magalhães, e do Conselheiro Fiscal, Sr. Juarez Cordeiro Ribeiro, realizaram-se, cumulativamente, na forma do Art. 131, Parágrafo Único, da Lei 6.404, de 15.12.76, a 29ª Assembléia Geral Ordinária e a 27ª Assembléia Geral Extraordinária da Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - EMBRATEL, de acordo com o Edital de Convocação publicado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro e no Jornal "O Globo" dos dias 6, 7 e 10 de abril de 1989, com a seguinte Ordem do Dia: "a) tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras; b) deliberar sobre a destinação do lucro e a distribuição de dividendos; c) eleger os membros do Conselho Fiscal; d) fixar a remuneração dos membros da Diretoria, dos Conselhos de Administração e Fiscal; e) aprovar a correção da expressão monetária do capital social (Art. 167 [illegible] nº 6.404/76) tendo como conseqüência o aumento do capital social de [illegible] 24.994.120,37 (vinte e quatro milhões, novecentos e noventa e quatro mil e cento e vinte cruzados novos e trinta e sete centavos) para NCz$ 214.855.000,00 (duzentos e quatorze milhões e oitocentos e cinqüenta e cinco mil cruzados novos); f) aumentar o capital social de NCz$ 214.855.000,00 (duzentos e quatorze milhões e oitocentos e cinqüenta e cinco mil cruzados novos) para NCz$ 306.000.000,00 (trezentos e seis milhões de cruzados novos) mediante incorporação de reserva; g) alterar o Art. 7º do Estatuto Social em decorrência da capitalização da correção monetária do capital realizado e da incorporação de reserva; h) alterar a redação do Art. 55 do Estatuto Social "Das Disposições Transitórias", referente a vinculação da Auditoria Interna; i) consolidar o Estatuto Social da Empresa." Foram escolhidos para presidir os trabalhos o Sr. Antonio Carlos Tettamanzy, representante da acionista Telecomunicações Brasileiras S.A. - TELEBRÁS e para Secretário o Sr. Vanildo dos Passos Ferreira, representando o acionista Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELESP. Iniciados os trabalhos, o Sr. Presidente solicitou ao Sr. Secretário que procedesse à leitura da Ordem do Dia. Passando ao item "a" da Ordem do Dia, o Sr. Presidente informou que se encontravam sobre a mesa o Relatório da Administração, o Balanço Patrimonial, as demais Demonstrações Financeiras e os Pareceres dos Auditores Independentes Boucinhas, Campos & Claro S/C e do Conselho Fiscal, documentos estes referentes ao exercício encerrado em 31.12.88, publicado, respectivamente, no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro do dia 06 de março de 1989 e no Jornal "O Globo" do dia 02 de março de 1989, portanto mais de trinta dias antes da data da realização desta Assembléia, tornando dispensável a publicação do Aviso dos Acionistas, nos termos do parágrafo 5º, do Art. 133, da Lei 6.404/76. Dispensada a leitura de tais documentos, por serem de pleno conhecimento dos acionistas, foram eles submetidos à discussão e, em seguida, à votação, tendo sido aprovados por todos os acionistas presentes, com as abstenções da Lei, sem ressalvas ou restrições. Em seguida, o Sr. Presidente colocou em discussão e votação o Item "b" da Ordem do Dia, informando que a Proposta da Administração sobre a destinação do lucro do exercício e a distribuição de dividendos era do seguinte teor: "PROPOSTA DE DESTINAÇÃO DO LUCRO E DISTRIBUIÇÃO DE DIVIDENDOS. Esta administração propõe aos Srs. Acionistas que, do lucro líquido de NCz$ 79.440.883,20 (setenta e nove milhões, quatrocentos e quarenta mil, oitocentos e oitenta e três cruzados novos e vinte centavos) auferidos no exercício sejam destinados NCz$ 3.972.044,16 (três milhões, novecentos e setenta e dois mil, quarenta e quatro cruzados novos e dezesseis centavos) à constituição da Reserva Legal e NCz$ 75.468.839,04 (setenta e cinco milhões, quatrocentos e sessenta e oito mil, oitocentos e trinta e nove cruzados novos e quatro centavos) à constituição de reserva de Lucros a Realizar. Propõe, ainda, o pagamento do dividendo estatutário de 25% sobre a reversão de NCz$ 136.915.226,53 (cento e trinta e seis milhões, novecentos e quinze mil, duzentos e vinte e seis cruzados novos e cinqüenta e três centavos) de Reserva de Lucros a Realizar constituída em exercícios anteriores. Isto conduz a um montante de NCz$ 34.228.806,63 (trinta e quatro milhões, duzentos e vinte e oito mil, oitocentos e seis cruzados novos e sessenta e três centavos) propondo-se que o saldo de NCz$ 102.686.419,90 (cento e dois milhões, seiscentos e oitenta e seis mil, quatrocentos e dezenove cruzados novos e noventa centavos) seja levado à conta de Lucros Acumulados, para futura capitalização ou pagamento de dividendos. José Eugênio Guisard Ferraz - Presidente do Conselho de Administração e da Empresa; Franklin Madruga Luzes - Conselheiro e Vice-Presidente da Empresa; José Farani Pedreira de Freitas - Conselheiro; Paulo Roberto de Abreu Chagas, Conselheiro; Paulo Edmur Pollini - Conselheiro; José Maria Souza Adeodato - Conselheiro; Jorge Roberto de Almeida - Diretor Econômico-Financeiro; Cláudio Noronha Chagas Freitas - Diretor de Administração; Pedro Roberto Guimarães Ferreira - Diretor de Operações Internacionais; Neuson Gomes Cordeiro - Diretor de Desenvolvimento; Haroldo Wangler Cruzeiro - Diretor de Operações Nacionais." O Sr. Presidente submeteu à discussão e votação a Proposta da Administração que foi aprovada por unanimidade. O prazo para pagamento dos referidos dividendos será de 30 (trinta) dias após a realização desta Assembléia. Passando ao item "c" da Ordem do Dia, propôs o representante da TELEBRÁS para membros efetivos do Conselho Fiscal, com consentimento geral, fossem reeleitos os Srs. Ruiter dos Reis Rosa, brasileiro, casado, advogado, portador do documento de identidade nº 6036, expedida pela OAB/MG, C.I.C. nº 004.886.901-53, residente e domiciliado na SQS. 316 - Bloco "B", apto. 604, Brasília - DF; Francisco Sávio Couto Pinheiro, brasileiro, casado, engenheiro, portador do documento de identidade nº 3.064.761, expedido pela SSP/RJ, C.I.C. nº 336.882.907-63, residente e domiciliado na SQS 303 - Bloco "E" apto 306, Brasília - DF e o Sr. Luiz Machado Fracarolli, brasileiro, casado, advogado, portador do documento de identidade nº 2.983.446, expedido pela SSP/SP, C.I.C. nº 111.847.528-34, residente e domiciliado na SQN 106 - Bloco H - aptº 501 - Brasília - DF, e para membros suplentes fossem reeleitos a Sra. Cenildes Nascimento Pereira, brasileira, divorciada, advogada, portadora do documento de identidade nº 30.788, expedido pela OAB/RJ, C.I.C. nº 749.997.877-72, residente e domiciliada na rua Barão de Lucena, nº 115, apto 1204, Botafogo, nesta cidade, Salomão Wajnberg, brasileiro, casado, engenheiro, portador do documento de identidade nº 001.450.144, expedido pelo IFP/RJ, C.I.C. nº 009.801.377-72, residente e domiciliado na rua Souza Lima, nº 388, apto 1001, nesta cidade, José Alípio Madeira, brasileiro, casado, engenheiro, portador do documento de identidade nº 21.907-D, expedido pelo CREA - 5ª Região, C.I.C. 273.767.297,04, residente e domiciliado na Rua Tirol, nº 498, apto 604, nesta cidade. Em seguida passou-se à eleição dos membros representantes da minoria no Conselho Fiscal, tendo o acionista TELOS - Fundação EMBRATEL de Seguridade Social indicado o Sr. Juarez Cordeiro Ribeiro, brasileiro, casado, economista, portador do documento de identidade de nº 201.677, expedido pela SSP/SP, C.I.C. nº 076.067.104-01, residente e domiciliado na SHIS.QI - 166, Conjunto 02 - casa 18, Brasília - DF e José Armando Leite Ribeiro, brasileiro, casado, economista, portador do documento de identidade nº 163.040, expedido pela SSP/DF, C.I.C. nº 084.985.391-53, residente e domiciliado na SQN 304 - Bloco "D" apto 211, Brasília - DF para membro efetivo e suplente, respectivamente, o que foi aprovado por unanimidade, não incorrendo eles nas proibições constantes do Art. 38, da Lei 4.726/65 e do Art. 162, da Lei 6.404/76. Em seguida, examinando o item "d" da Ordem do Dia, propôs o representante do acionista TELEBRÁS que a remuneração da Diretoria seja fixada e reajustada de acordo com a legislação espe[illegible]pertinente aos dirigentes de empresas estatais e sua regulamentação. [illegible]s, ainda, o representante do acionista TELEBRÁS que a remuneração dos membros do Conselho de Administração e dos membros do Conselho Fiscal quando em efetivo exercício será fixada em 10% (dez por cento) da média da remuneração mensal efetivamente paga aos membros da Diretoria. A propósito o representante informou à Assembléia que, desde a AGE realizada em 02 de fevereiro de 1989, e cumprindo a Medida Provisória nº 031, de 15 de janeiro de 1989, atualmente Lei nº 7.733, de 14 de fevereiro de 1989, está vedada a remuneração dos membros do Conselho de Administração e Conselho Fiscal que sejam servidores da Administração Federal direta ou indireta, nesta estando incluídos, também, todos os empregados das empresas do Sistema TELEBRÁS, conforme entendimento do acionista majoritário. Submetida à discussão e votação a proposta foi aprovada por unanimidade. Em seguida, atendendo ao item "e" da Ordem do Dia, o Presidente colocou em discussão e votação a Proposta da Administração para capitalização de reserva resultante da correção monetária do capital realizado, devidamente submetida ao Conselho Fiscal, do seguinte teor: "PROPOSTA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO PARA CAPITALIZAÇÃO DA RESERVA RESULTANTE DA CORREÇÃO MONETÁRIA DO CAPITAL REALIZADO. Senhores Acionistas. O Conselho de Administração da Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - EMBRATEL, atendendo ao que dispõe o Artigo 167 da Lei 6.404, de 15.12.76 e de acordo com o Artigo 9º do Estatuto Social, submete à apreciação e aprovação de V.Sas. a presente proposta de aumento do Capital Social por incorporação da reserva resultante da correção monetária do capital realizado. O capital subscrito e integralizado monta atualmente em NCz$ 24.994.120,37 (vinte e quatro milhões, novecentos e noventa e quatro mil, cento e vinte cruzados novos e trinta e sete centavos), dividido em 4.645.645.745 (quatro bilhões, seiscentos e quarenta e cinco milhões, seiscentos e quarenta e cinco mil, setecentos e quarenta e cinco) de ações ordinárias nominativas, os registros contábeis da sociedade apresentam em 31.12.88 o saldo de NCz$ 189.861.654,37 (cen[illegible]tenta e nove milhões, oitocentos e sessenta e um mil, seiscentos e cinqüenta e quat[illegible]zados novos e trinta e sete centavos), na conta Reserva de Capital, correspondente à correção monetária do capital realizado. Este conselho propõe a incorporação ao capital social de parte desse saldo, no montante de NCz$ 189.860.879,62 (cento e oitenta e nove milhões, oitocentos e sessenta mil, oitocentos e setenta e nove cruzados novos e sessenta e dois centavos), na forma estabelecida pelo § 1º do Artigo 167, da Lei 6.404/76, permanecendo na conta o saldo remanescente de NCz$ 774,74 (setecentos e setenta e quatro cruzados novos e setenta e quatro centavos), para futura utilização. Como resultado da incorporação ora proposta, o capital subscrito e integralizado passará a ser NCz$ 214.855.000,00 (duzentos e quatorze milhões, oitocentos e cinquenta e cinco mil cruzados novos), divididos em 4.645.645.745 (quatro bilhões, seiscentos e quarenta e cinco milhões, seiscentos e quarenta e cinco mil, setecentos e quarenta e cinco) de ações ordinárias nominativas. Em decorrência das alterações propostas, o Artigo 7º do Estatuto Social passará a ter a seguinte redação: Artigo 7º - O Capital Social ou subscrito é de NCz$ 214.855.000,00 (duzentos e quatorze milhões, oitocentos e cinqüenta e cinco mil cruzados novos), divididos em 4.645.645.745 (quatro bilhões, seiscentos e quarenta e cinco milhões, seiscentos e quarenta e cinco mil, setecentos e quarenta e cinco) de ações ordinárias nominativas. § 1º - (sem alteração), § 2º - (sem alteração), § 3º - (sem alteração). Rio de Janeiro 28 de fevereiro de 1989. José Eugênio Guisard Ferraz - Presidente; Franklin Madruga Luzes - Conselheiro; José Farani Pedreira de Freitas - Conselheiro; Paulo Roberto de Abreu Chagas - Conselheiro; Paulo Edmur Pollini - Conselheiro; José Maria Souza Adeodato - Conselheiro." Colocada em discussão e votação a proposta foi aprovada por unanimidade. Prosseguindo, o Sr. Presidente passou a tratar do item "f" da Ordem do Dia referente à Proposta da Administração para aumento de Capital Social mediante incorporação de reservas, devidamente submetida ao Conselho Fiscal, do seguinte teor: "PROPOSTA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO PARA CAPITALIZAÇÃO DE RESERVAS. Senhores Acionistas, o Conselho de Administração da Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - EMBRATEL, atendendo ao que dispõe os Artigos 169 e 199 da Lei 6.404, de 15.12.76 e de acordo com o Artigo 9º do Estatuto Social submete à apreciação e aprovação de V.Sas. a presente proposta de aumento do Capital Social por incorporação de parte da Conta Lucros Acumulados, devido ao excesso de reservas sobre o capital social corrigido monetariamente, nos termos da citada lei. O Capital subscrito e integralizado monta atualmente em NCz$ 214.855.000,00 (duzentos e quatorze milhões, oitocentos e cinqüenta e cinco mil cruzados novos), divididos em 4.645.645.745 (quatro bilhões, seiscentos e quarenta e cinco milhões, seiscentos e quarenta e cinco mil, setecentos e quarenta e cinco) de ações ordinárias nominativas sem valor nominal, considerada a incorporação da reserva de correção monetária prevista no Art. 167 da Lei 6.404/76, relativo ao exercício de 1988. Os registros contábeis da sociedade apresentam em 31.12.88 o saldo de NCz$ 273.961.961,68 (duzentos e setenta e três milhões, novecentos e sessenta e um mil, novecentos e sessenta e um cruzados novos e sessenta e oito centavos), na Conta Lucros Acumulados. Este Conselho propõe a incorporação ao Capital Social do montante de NCz$ 91.145.000,00 (noventa e hum milhões, cento e quarenta e cinco mil cruzados novos), permanecendo na conta o saldo de NCz$ 182.816.961,68 (cento e oitenta e dois milhões, oitocentos e dezesseis mil, novecentos e sessenta e um cruzados novos e sessenta e oito centavos), para futuro aumento de Capital ou pagamento de dividendos, como resultado da incorporação de proposta, o capital subscrito e integralizado passou a ser NCz$ 306.000.000,00 (trezentos e seis milhões de cruzados novos), divididos em 4.645.645.745 (quatro bilhões, seiscentos e quarenta e cinco milhões, seiscentos e quarenta e cinco mil, setecentos e quarenta e cinco) de ações ordinárias nominativas, sem valor nominal. Em decorrência das alterações propostas, o Artigo 7º do Estatuto Social passará a ter a seguinte redação: Artigo 7º o Capital Social ou subscrito é de NCz$ 306.000.000,00 (trezentos e seis milhões de cruzados novos), divididos em 4.645.645.745 (quatro bilhões, seiscentos e quarenta e cinco milhões, seiscentos e quarenta e cinco mil, setecentos e quarenta e cinco) de ações ordinárias nominativas. § 1º - (sem alteração), § 2º - (sem alteração), § 3º - (sem alteração). Rio de Janeiro 28 de fevereiro de 1989. José Eugênio Guisard Ferraz - Presidente; Franklin Madruga Ferraz - Conselheiro; José Farani Pedreira de Freitas - Conselheiro; Paulo Roberto de Abreu Chagas - Conselheiro; Paulo Edmur Pollini - Conselheiro; José Maria Souza Adeodato - Conselheiro." Colocada em discussão e votação a proposta foi aprovada por unanimidade. Prosseguindo, o Sr. Presidente passou a tratar do item "g" da Ordem do Dia lembrando aos Senhores Acionistas que a Administração propunha, também, a fim de manter atualizado e expresso no Estatuto Social o Capital Social, alterar a redação do Artigo 7º em decorrência da capitalização da correção monetária do capital realizado e da incorporação da reserva. Por esta razão, o referido Artigo 7º passará a ter a seguinte redação: "Artigo 7º - O Capital Social ou subscrito é de NCz$ 306.000.000,00 (trezentos e seis milhões de cruzados novos), divididos em 4.645.645.745 (quatro bilhões, seiscentos e quarenta e cinco milhões, seiscentos e quarenta e cinco mil, setecentos e quarenta e cinco) de ações ordinárias nominativas." Colocada em discussão e votação, a proposta foi aprovada por unanimidade. Em seguimento, o Sr. Presidente ao tratar do item "h" da Ordem do Dia submeteu à apreciação da Assembléia a proposta de alteração do Artigo 55 do Estatuto Social e esclareceu que ela se fazia necessária, uma vez que a vinculação da Auditoria Interna ao Presidente do Conselho de Administração não deve estar limitada ao acompanhamento do Programa de Desimobilização de Bens, pelo que o Artigo 55 do Estatuto Social passa a ter a seguinte redação: "Artigo 55 - A Auditoria Interna ficará vinculada diretamente ao Presidente do Conselho de Administração, vedada a delegação a outro órgão da Sociedade, nos termos do Artigo 5º do Decreto nº 97.161, de 06 de dezembro de 1988." Colocada em discussão e votação a proposta foi aprovada por todos os acionistas presentes. Em seguida, atendendo ao item "i" da Ordem do Dia, o Sr. Presidente esclareceu à Assembléia que, tendo em vista as diversas alterações ocorridas no Estatuto Social da Sociedade, se fazia necessário consolidá-lo para efeito de sua publicação na íntegra, como documento anexo I à presente Ata. Submetida a proposta à discussão e votação foi a mesma aprovada por unanimidade. Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente suspendeu os trabalhos para a lavratura da presente Ata, que lida e aprovada foi por todos assinada. Rio de Janeiro, 18 de abril de 1989. (aa) VANILDO DOS PASSOS FERREIRA - P/Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELESP, ANTONIO CARLOS TETTAMANZY - p/Telecomunicações Brasileiras S.A. - TELEBRÁS, JOSÉ MARIA SOUZA ADEODATO - p/ Fundação EMBRATEL de Seguridade Social - TELOS, MARIA LUCIA SALES GYRÃO - OAB/RJ 22.920 - p/Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - ELETROBRÁS, LUIZ FERNANDO LYRA MAGALHÃES - p/Auditoria Externa, JUAREZ CORDEIRO RIBEIRO - Conselho Fiscal. Confere com o original lavrado no Livro de Atas nº 2 das Assembléias Gerais de Acionistas. ALBINO CEZAR BAPTISTA, Chefe da Divisão de Imóveis e Documentação ASJ. 3. JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. CERTIDÃO - Certifico que este documento foi arquivado sob número e data apostos mecanicamente - Murilo Navarro P. Filho - Secretário Geral. JUCERJA REG. Nº 182.048 - 08 MAI 1989.

ESTATUTO DA EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. EMBRATEL

CAPÍTULO I-CARACTERÍSTICAS DA SOCIEDADE-REGIME JURÍDICO. Artigo 1º - A Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - EMBRATEL é uma sociedade de economia mista, vinculada ao Ministério das Comunicações, controlada pela Telecomunicações Brasileiras S.A. - TELEBRÁS e integrante do "Sistema TELEBRÁS". Parágrafo único - A Sociedade se rege pela Lei das Sociedades por Ações, pelas disposições especiais de leis federais, pela legislação de telecomunicações, pelo presente Estatuto, pelas leis e usos do comércio e demais dispositivos legais aplicáveis. OBJETO SOCIAL-Artigo 2º - A Sociedade tem por objeto: I - Implantar, expandir e operar: a) Os troncos interestaduais para transporte integrado de serviços de telecomunicações e os equipamentos multiplex a eles associados; b) O Centro de Comutação Telefônica Automática Interurbana de maior classe em cada Estado; c) As estações terrenas necessárias às comunicações via satélite e os equipamentos multiplex a elas associados; d) Os meios que constituem as conexões internacionais do País, excetuando-se ligações fronteiriças; e) Os Centros (automáticos ou manuais) internacionais de Comutação Telefônica, de Telex, de Telegramas, de Transmissão de Dados e de outros serviços que utilizem técnicas digitais; f) O Centro de TV de maior classe em cada Estado; g) As Estações Costeiras do Serviço Móvel Marítimo; h) Os meios que constituem a Rede Nacional de Telex; i) Os meios que constituem a Rede Nacional de Transmissão de Dados. II - Explorar: a) Industrialmente, os meios de telecomunicações por ela operados, conforme discriminação no item I, alíneas "a", "b", "c", "d" e "e"; b) Os serviços de transmissão de sinais de TV entre os Centros de TV por ela operados; c) O Serviço Móvel Marítimo das Estações Costeiras; d) Os serviços Interior e Internacional de Telex, de arrendamento de circuitos telegráficos, de Transmissão de Dados e outros que utilizem técnicas digitais, excetuados os de telegrama. III - Coordenar: a) As atividades relativas à exploração dos serviços e operações dos meios de telecomunicações internacionais do País. IV - O exercício de outras atividades de telecomunicações que lhe forem atribuídos por diretrizes do Ministério das Comunicações, através da Telecomunicações Brasileiras S.A. - TELEBRÁS; V - Promover a importação de bens e serviços necessários à execução de atividades compreendidas no seu objeto; VI - Prestar serviços de assistência técnica, administrativa e operacional às empresas do Sistema TELEBRÁS, executando atividades de interesses comuns Parágrafo único - A Sociedade não poderá conceder abatimento ou isenção de tarifas de seus serviços, salvo aqueles decorrentes de acordos internacionais ratificados pelo Governo Federal. SEDE-Artigo 3º - A Sociedade tem sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, podendo estabelecer representações em qualquer parte do território nacional e no exterior. DURAÇÃO-Artigo 4º - O prazo de duração da Sociedade é indeterminado. CAPÍTULO II-DO CAPITAL-CAPITAL AUTORIZADO-Artigo 5º - O limite de autorização para aumento do capital social é fixado em 10.000.000.000 (dez bilhões) de ações. AUMENTO DO CAPITAL AUTORIZADO-Artigo 6º - O limite de autorização será aumentado por deliberação da Assembléia Geral Extraordinária, quando totalmente subscrito ou quando a diferença entre o subscrito e o limite de autorização não comportar a capitalização prevista para ser efetivada no exercício. § 1º - O valor do aumento do limite de autorização deve corresponder à previsão do capital subscrito nos dois exercícios subseqüentes. § 2º - Dentro do limite de autorização, a Assembléia Geral pode aprovar a outorga de opção de compra de ações a seus administradores, empregados e pessoas naturais que prestem serviços à Sociedade. CAPITAL SOCIAL-Artigo 7º - O Capital Social ou subscrito é de NCz$ 306.000.000,00 (trezentos e seis milhões de cruzados novos), dividido em 4.645.645.745 (quatro bilhões, seiscentos e quarenta e cinco milhões, seiscentos e quarenta e cinco mil, setecentos e quarenta e cinco) de ações ordinárias nominativas. § 1º - A TELEBRÁS terá sempre a maioria das ações representativas do capital da Sociedade. § 2º - Nos aumentos de capital da Sociedade, caberá à TELEBRÁS subscrever o suficiente para garantir a maioria absoluta do capital votante, podendo, a qualquer tempo, alienar, total ou parcialmente, as ações que excederem esse limite. § 3º - Será nula de pleno direito a transferência ou a subscrição de ações com infringência do disposto no Parágrafo Primeiro deste artigo. AUMENTO DE CAPITAL SOCIAL-Artigo 8º - O aumento do capital social pode ser feito: I - pela correção da expressão monetária do seu valor; II - pela capitalização de lucros e reservas; III - pela capitalização da opção de compra de ações, na forma do Parágrafo Segundo, do artigo 6º deste Estatuto; IV - pela subscrição particular de ações. CORREÇÃO MONETÁRIA ANUAL-Artigo 9º - A reserva de capital resultante da correção monetária do capital realizado poderá ser capitalizada, anualmente, pela Assembléia Geral Ordinária. § 1º - A capitalização será feita sem modificação do número de ações emitidas e, independentemente, de alteração estatutária, sendo obrigatória essa capitalização quando o saldo da conta respectiva ultrapassar 50% do capital subscrito nos termos do art. 297 da Lei das S/A. § 2º - O valor do saldo da reserva inferior a 1% do Capital Social não será capitalizado. § 3º - A Sociedade, desde que autorizada pelo Ministério das Comunicações, poderá limitar a correção monetária do capital ao montante necessário para compensar a correção das contas do patrimônio líquido. CAPITALIZAÇÃO DE LUCROS E RESERVAS-Artigo 10 - Por deliberação da Assembléia Geral ou do Conselho de Administração, o capital da Sociedade será aumentado pela capitalização de lucros ou de reservas a isto destinados pela Assembléia Geral. § 1º - A capitalização será feita sem modificação no número de ações. § 2º - O valor do saldo dos lucros ou reservas inferior a 1% do capital social não será capitalizado. CAPITALIZAÇÃO DA OPÇÃO DE COMPRA DE AÇÕES-Artigo 11 - O aumento de capital pela conversão de opção de compra de ações será feito, por deliberação do Conselho de Administração, nas condições especificadas quando da respectiva outorga pela Assembléia Geral. SUBSCRIÇÃO DE AÇÕES-Artigo 12 - Desde que realizadas 3/4 (três-quartos) do capital social, o Conselho de Administra-

CARTÓRIO IVO SALGADO - Tab. de Notas ... Vieira Salgado - Tabelião Público ... Substituto ... Autorizado
25 JUL 1990
Certifico que a presente Cópia é a reprodução fiel do original que me foi exibido. Dou fé

ção pode aumentá-lo, dentro do limite de autorização de que trata o artigo 5º mediante subscrição particular. § 1º - A proposição de aumento deve especificar: I - na emissão para integralização em dinheiro: a) o número de ações a emitir;b) o preço de emissão de ação e o ágio, se houver;c) o prazo para colocação ou subscrição das ações;d) o valor do pagamento inicial, que não pode ser inferior a 10% (dez por cento) do preço da emissão e, se for o caso, os valores das parcelas subsequentes;e) as datas da realização das parcelas do valor subscrito, quando for o caso, não podendo o prazo para integralização das ações subscritas ultrapassar o exercício em que ocorrer o aumento; II - na emissão para integralização em créditos: a) o número de ações a emitir;b) o preço de emissão da ação e o ágio, se houver;c) o valor patrimonial que servir de base à capitalização, se for o caso; III - na emissão para integralização em bens: a) o valor dos bens, apurado na forma do disposto no artigo 8º da Lei das S/A; b) o número de ações a emitir;c) o preço de emissão da ação e o ágio, se houver. § 2º - O número de ações a emitir poderá ser fixado em quantidade certa ou em limite mínimo e máximo.§ 3º - O preço da emissão deve ser fixado tendo em vista o seu valor patrimonial e as perspectivas de rentabilidade, sem diluição da participação dos antigos acionistas.§ 4º - O aumento será precedido da abertura de opção para exercício do direito de preferência.§ 5º - Subscrito o valor da emissão, fixo ou mínimo, o Conselho de Administração efetivará o aumento, no valor subscrito.§ 6º - Nas subscrições não haverá obrigatoriedade de se guardar proporção entre as espécies e classes de ações. SUBSCRIÇÃO - EQUIPARAÇÃO-Artigo 13 - Equipara-se à subscrição prevista no artigo anterior a participação financeira de promitentes-assinantes nos investimentos da Sociedade como exploradora de serviços públicos de telecomunicações, de recursos, dotações orçamentárias e créditos capitalizáveis. DIREITO DE PREFERÊNCIA-Artigo 14 - Na proporção do número de ações que possuirem, os acionistas terão preferência para subscrição do aumento do capital. § 1º - É de 30 (trinta) dias o prazo para exercício do direito de preferência.§ 2º - A preferência será exercida em opção única, podendo o acionista solicitar reserva de sobras, a ser rateada entre os que assim o solicitarem. DO BOLETIM OU LISTA DE SUBSCRIÇÃO-Artigo 15 - A subscrição é feita mediante assinatura do boletim ou lista de subscrição, ou mediante carta. Parágrafo único - Considera-se boletim de subscrição a listagem de computador nos casos de capitalização de participação financeira dos promitentes-assinantes, dispensando-se o boletim ou carta na capitalização de recursos, dotações orçamentárias e créditos, que devam ser levados a capital por disposição legal, regulamentar ou contratual. DA REALIZAÇÃO DO CAPITAL-Artigo 16 - O acionista é obrigado a realizar o capital subscrito, nas condições previstas no ato da subscrição, o qual poderá estabelecer que o pagamento seja feito mediante chamadas pelos órgãos de administração da Sociedade. Parágrafo único - O acionista que deixar de efetuar o pagamento nas datas aprazadas ficará de pleno direito constituído em mora, sujeitando-se ao pagamento dos juros de 1% (um por cento) ao mês, correção monetária e multa de 10% (dez por cento) do valor da prestação em atraso. CAPÍTULO III-DAS AÇÕES-NÚMERO – VALOR – DIREITO DE VOTO-Artigo 17 - O capital social é representado ações ordinárias nominativas sem valor nominal, correspondendo, a cada ação, o direito a um voto nas deliberações da Assembléia Geral, sendo as ações indivisíveis em relação à Sociedade. CERTIFICADOS-Artigo 18 - As ações serão representadas por certificados de unidade ou de múltiplo de ações. § 1º - Os certificados serão autenticados pela assinatura de dois Diretores.§ 2º - Os certificados somente serão expedidos depois de integralizado o preço de emissão da ação. Antes da integralização, a pedido e, às expensas do acionista, serão expedidas cautelas provisórias. CAPÍTULO IV-DA ASSEMBLÉIA GERAL-SEÇÃO I-DISPOSIÇÕES GERAIS-Artigo 19 - A Assembléia Geral é o órgão superior da Sociedade, com poderes para deliberar sobre todos os negócios relativos ao objeto social e tomar as providências que julgar convenientes à defesa e desenvolvimento da Sociedade. COMPETÊNCIA PRIVATIVA-Artigo 20 - Compete, privativamente, à Assembléia Geral: I - reformar o estatuto social; II - deliberar sobre a avaliação de bens com que o acionista concorrer para a formação do capital social; III - mediante autorização legal, deliberar sobre *transformação*, fusão, dissolução, liquidação, *incorporação* e cisão da Sociedade; IV - eleger e destituir liquidantes e julgar-lhes as contas; V - suspender o exercício dos direitos do acionista que deixar de cumprir obrigações impostas pela lei ou pelo Estatuto; VI - eleger ou destituir, a qualquer tempo, os membros do Conselho de Administração, indicando, dentre eles, o Presidente da Sociedade; VII - eleger ou destituir, a qualquer tempo, os membros do Conselho Fiscal; VIII - fixar a remuneração, global ou individual, dos membros dos Conselhos de Administração e Fiscal e dos Diretores; IX - tomar, anualmente, as contas dos administradores e deliberar sobre as demonstrações financeiras por eles apresentadas; X - deliberar sobre promoção de ação de responsabilidade civil a ser movida pela Sociedade contra os administradores, pelos prejuízos causados ao seu patrimônio, na conformidade do disposto no artigo 159 da Lei das S/A; XI - aprovar a outorga de opção de compra de ações, nos termos do Parágrafo Segundo do artigo 6º deste Estatuto; XII - aprovar a correção da expressão monetária do capital social observado o disposto no artigo 9º deste Estatuto;XIII - autorizar a prestação de garantias, pela Sociedade, à obrigação de terceiros. COMPETÊNCIA PARA CONVOCAÇÃO-Artigo 21 - A Assembléia Geral será convocada: I - pelo Conselho de Administração, cabendo ao Presidente consubstanciar o respectivo ato; II - pela Diretoria, no caso de vacância de todos os cargos do Conselho de Administração;III - pelo Conselho Fiscal, a Assembléia Geral Ordinária, se o Conselho de Administração retardar, por mais de um mês, essa convocação e, a Extraordinária, sempre que ocorrerem motivos graves ou urgentes, inclusive, na ordem do dia das assembléias, as matérias que considera- necessárias; IV - por qualquer acionista, quando os administradres retardarem, por mais de 60 (sessenta) dias, a convocação, nos casos previstos em lei ou no Estatuto;V - por acionistas que representem 5% (cinco por cento), no mínimo, do capital votante, quando os administradores não atenderem, no prazo de 08 (oito) dias, a pedido de convocação que apresentarem devidamente fundamentado, com indicação das matérias a serem tratadas. COMPOSIÇÃO DA MESA-Artigo 22 - A Assembléia Geral será instalada pelo Presidente da Sociedade que procederá a eleição da mesa Diretora, composta de um Presidente e um Secretário, escolhidos dentre os acionistas presentes. ATA DA ASSEMBLÉIA-Artigo 23 - Dos trabalhos e deliberações da Assembléia Geral será lavrada ata em livro próprio, assinada pelos membros da mesma e pelos acionistas presentes, que representem, no mínimo, a maioria necessária para as deliberações tomadas. Parágrafo único - A ata será lavrada na forma de sumário dos fatos, inclusive, dissidências e protestos. SEÇÃO II-ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA-OBJETO E ÉPOCA.Artigo 24 - Anualmente, nos quatro primeiros meses subseqüentes ao término do exercício social, a Assembléia Geral se reunirá, ordinariamente, para: I - tomar as contas dos Administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras; II - deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos;III - eleger os membros do Conselho Fiscal e, quando for o caso, os administradores da Sociedade; IV - aprovar a correção da expressão monetária do capital social. SEÇÃO III-ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA-ÉPOCA E OBJETO.Artigo 25 - A Assembléia Geral se reunirá, extraordinariamente, sempre que os interesses da Sociedade o exigirem. "QUORUM" QUALIFICADO. Artigo 26 - É necessária a aprovação de acionistas que representem metade, no mínimo, do total das ações com direito a voto, para deliberação sobre: I - criação de ações preferenciais; II - alteração do dividendo obrigatório; III - mudança do objeto da Sociedade;IV - incorporação da Sociedade em outra, sua fusão ou cisão; V - dissolução da Sociedade ou cessação do estado de liquidação; VI - participação em outro grupo de sociedades. DIREITO DE RECESSO.Artigo 27 - A aprovação das matérias previstas nos números I a VI, do artigo 26, deste Estatuto, dá ao acionista o direito de retirada da Sociedade mediante o reembolso de suas ações, se o reclamar à Sociedade, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da publicação da ata da Assembléia Geral que as aprovar. § 1º - Havendo dissidência que possa vir a comprometer a estabilidade financeira da Sociedade, o Conselho de Administração deverá convocar à Assembléia Geral nos 10 (dez) dias subseqüentes ao término do prazo de que trata esse artigo, para reconsiderar ou ratificar a deliberação. § 2º - Decairá do direito de retirada o acionista que não o exercer no prazo fixado. CAPÍTULO V-DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIDADE-SEÇÃO I-ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO.Artigo 28 - A Administração da Sociedade será exercida pelo Conselho de Administração e pela Diretoria. § 1º - O Conselho de Administração, órgão de deliberação colegiada, exercerá a administração superior da Sociedade; § 2º - A Diretoria é o órgão executivo da Administração da Sociedade, atuando cada um dos seus membros, segundo a respectiva competência; § 3º - As atribuições e poderes conferidos por lei a cada um dos órgãos da administração, não podem ser outorgados a outro órgão. SEÇÃO II-CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO-COMPETÊNCIA. Artigo 29 - Compete ao Conselho de Administração: I - fixar a orientação dos negócios da Sociedade; II - submeter à TELEBRÁS, para cada exercício social, os planos gerais da Sociedade; III - aprovar por proposta da Diretoria, a distribuição de dividendos intermediários, nos termos do Parágrafo Segundo do art. 53 deste Estatuto; IV - aprovar e submeter à Assembléia Geral as demonstrações financeiras e o relatório de Administração da Sociedade; V - eleger e destituir, a qualquer tempo, ressalvado o disposto no artigo 31 deste Estatuto, os Diretores da Sociedade, fixando-lhes as atribuições, observadas as disposições legais e estatutárias; VI - aprovar o Regimento da Sociedade, definindo sua estrutura organizacional e detalhando as respectivas competências, observadas as disposições legais e estatutárias; VII - autorizar a alienação de bens imóveis da Sociedade, não vinculados, diretamente, a prestação de serviços públicos, e a constituição de ônus reais sobre eles; VIII - submeter, à TELEBRÁS, previamente, a alienação de bens imóveis, diretamente vinculados à prestação dos serviços públicos, e a consituição de ônus reais sobre eles; IX - escolher e destituir os Auditores Independentes; X - convocar a Assembléia Geral; XI - conceder licença, férias e afastamento, por mais de 30 (trinta) dias, aos membros do Conselho de Administração e da Diretoria; XII - executar outras atividades que lhe sejam cometidas pela lei, pelo Estatuto, pela Assembléia Geral ou pela TELEBRÁS; XIII - designar os membros dos órgãos responsáveis pela Administração e Fiscalização da TELOS - Fundação Embratel de Seguridade Social - estabelecendo critérios próprios à fiscalização e controle da Fundação; XIV - deliberar sobre a capitalização de lucros e reservas e de opção de compra de ações, conforme previsto nos artigos 10 e 11 deste Estatuto; XV - deliberar sobre o aumento do capital, mediante subscrição de ações, dentro dos limites do capital autorizado; XVI - aprovar e alterar o Regimento Interno do Conselho de Administração. COMPOSIÇÃO. Artigo 30 - O Conselho de Administração será composto de, no mínimo 3 (três) e, no máximo 6 (seis) membros, ressalvada a eleição de representante dos acionistas minoritários. § 1º - Eleitos pela Assembléia Geral, os membros do Conselho de Administração terão mandato de 3 (três) exercícios anuais, considerando-se exercício anual o período compreendido entre 2 (duas) Assembléias Gerais Ordinárias. § 2º - Na composição do Conselho de Administração serão considerados integrantes da maioria as pessoas jurídicas de direito público e as entidades da administração pública indireta e, ainda, as pessoas jurídicas por elas controladas. § 3º - O prazo de gestão do Conselho de Administração se estenderá até a investidura dos novos Conselheiros. PRESIDÊNCIA.Artigo 31 - A Assembléia designará, dentre os membros eleitos, o Presidente do Conselho de Administração, o qual, também, integrará a Diretoria, como Presidente. SUBSTITUIÇÕES. Artigo 32 - Nas ausências e impedimentos eventuais, o Presidente do Conselho de Administração será substituído pelo Conselheiro mais idoso. Parágrafo único - No caso de ausências ou impedimentos que obstem a tomada de deliberações, os Conselheiros presentes poderão convocar Diretores para compor o Conselho, observado o disposto no artigo 143 Parágrafo Primeiro da Lei das S/A. REUNIÕES Artigo 33 - O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, e extraordinariamente, mediante convocação do Presidente ou dois Conselheiros, lavrando-se ata no livro próprio. DELIBERAÇÕES. Artigo 34 - O Conselho de Administração deliberará, por maioria de votos, presente a maioria de seus membros, cabendo ao Presidente, além do voto comum, o de qualidade. Parágrafo único - As atas das reuniões do Conselho de Administração que contiverem deliberação destinada a produzir efeitos perante terceiros, serão arquivadas no registro de comércio e publicadas. SEÇÃO III-DIRETORIA-COMPOSIÇÃO. Artigo 35 - A Diretoria será composta de 1 (um) Presidente e de 5 (cinco) Diretores Executivos, assim titulados: a) Diretor de Administração; b) Diretor de Desenvolvimento; c) Diretor Econômico-Financeiro; d) Diretor de Operações Internacionais; e) Diretor de Operações Nacionais. Parágrafo único - Os cargos de Diretor de Operações Nacionais, Diretor de Operações Internacionais, Diretor de Desenvolvimento, Diretor Econômico-Financeiro e Diretor de Administração, serão preenchidos por pessoas que possuem as qualificações definidas em norma baixada pela TELEBRÁS, sendo os três primeiros privativos de empregados ou de pessoas que tenham exercido empregos ou cargos de Diretor na TELEBRÁS ou em empresas do seu Sistema. ELEIÇÃO. Artigo 36 - O Presidente será eleito pela Assembléia Geral dentre os Conselheiros de Administração. Os demais membros da Diretoria serão eleitos pelo Conselho de Administração. MANDATO. Artigo 37 - É de 3 (três) exercícios anuais o mandato da Diretoria, podendo seus membros ser reeleitos ou destituídos, a qualquer tempo. § 1º - Para os efeitos deste artigo, considera-se como exercício anual, o período compreendido entre 2 (duas) assembléias gerais ordinárias. § 2º - O prazo de gestão da Diretoria se estenderá até a investidura dos novos Diretores. SUBSTITUIÇÕES. Artigo 38 - O Presidente e os Diretores da EMBRATEL não poderão afastar-se do exercício do cargo, por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, salvo, se autorizados pelo Conselho de Administração. § 1º - A substituição, por afastamento temporário, de qualquer dos Diretores será efetuada pela Diretoria, que escolherá o substituto entre os Diretores, que exercerá o cargo cumulativamente; § 2º - Em suas ausências e impedimentos, o Presidente designará o Diretor que o substituirá no exercício da Presidência. COMPETÊNCIA COLEGIADA. Artigo 39 - Compete à Diretoria, coletivamente, além do previsto neste Estatuto: I - celebrar, com aprovação da TELEBRÁS, os convênios de prestação de serviços públicos de telecomunicações; II - apreciar os planos e programas gerais da Sociedade, submetendo-os à aprovação do Conselho de Administração;(III - elaborar as demonstrações financeiras e os resultados do exercício, a proposta de distribuição de dividendos inclusive os intermediários à aplicação de recursos excedentes a serem submetidos à apreciação do Conselho Fiscal, da Auditoria Externa e do Conselho e Administração; IV - propor ao Conselho de Administração o Regimento da Sociedade; V - aprovar o Plano de Cargos e Salários, o Regulamento e os Quadros de Pessoal da Sociedade; VI - propor ao Conselho de Administração a alienação de bens imóveis da Sociedade, bem como, autorizar a alienação dos demais bens do ativo permanente não vinculados à prestação de serviços públicos e propor à Diretoria da TELEBRÁS a alienação destes bens e a constituição de ônus reais sobre eles, quando vinculados à prestação daqueles serviços; VII - resolver sobre o estabelecimento de representações em qualquer parte do território nacional e no exterior; VIII - fazer executar outras atividades afins, que tenham sido atribuídas à Diretoria pelo Conselho de Administração; IX - aprovar a contratação de financiamento e empréstimos pela Sociedade; X - manter a TELEBRÁS permanentemente informada dos negócios da Sociedade; XI - submeter, previamente, à apreciação de TELEBRÁS, as aquisições de equipamentos de comutação de serviços de telecomunicações a serem efetuadas pela Sociedade; XII - fazer publicar, no Diário Oficial, depois de aprovado pelo Ministro das Comunicações: a) o Regulamento de Licitações; b) O Regulamento de Pessoal, com os direitos e deveres dos empregados, o regime disciplinar e as normas sobre apuração de responsabilidades; c) o quadro de pessoal, com a indicação, em três colunas, do total de empregos e os números de empregos providos e vagas, discriminados por carreira ou categoria, em 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano; e d) o plano de salários, benefícios, vantagens e quaisquer outras parcelas que componham a retribuição de seus empregados. Parágrafo único - A Diretoria se reunirá mediante convocação do Presidente, decidindo por maioria de votos, presentes a maioria dos Diretores, cabendo ao Presidente, além do voto comum, o de qualidade. COMPETÊNCIA DOS DIRETORES. Artigo 40 - A competência específica de cada um dos membros da Diretoria é a seguinte: I - Do Presidente. Cabe ao Presidente a direção dos Trabalhos da Diretoria e, especificamente: a) representar a Sociedade em juízo ou fora dele; b) coordenar as atividades dos Diretores; c) convocar e presidir as reuniões da Diretoria; d) assinar, obrigatoriamente com um Diretor, os atos que constituem ou alterem obrigações da Sociedade, como, também, aqueles que exonerem terceiros de obrigações para com ela; e) atribuir missões aos Diretores, além daquelas que lhes cabem como membros da Diretoria; f) constituir mandatários da Sociedade, devendo ser especificados no instrumento, os atos ou operações que poderão praticar e a duração do mandato que, no caso de mandato judicial, poderá ser por prazo indeterminado. II - Do Diretor Econômico-Financeiro. Cabe ao Diretor Econômico-Financeiro a execução da política, das diretrizes e das atividades econômico-financeiras e contábeis da Sociedade, como definidas no Regimento da Sociedade, aprovado pelo Conselho de Administração, de acordo com o inciso V do artigo 29, deste Estatuto; III - Do Diretor de Desenvolvimento. Cabe ao Diretor de Desenvolvimento a execução da política, das diretrizes e das atividades de desenvolvimento da Sociedade, como definidas no Regimento da Sociedade, aprovado pelo Conselho de Administração, de acordo com o inciso V do artigo 29, deste Estatuto; IV - Do Diretor de Administração. Cabe ao Diretor de Administração a execução da política, das diretrizes e das atividades de Administação de pessoal, material e serviços internos da Sociedade, como definidas no Regimento da Sociedade, aprovado pelo Conselho de Administração, de acordo com o inciso V, do artigo 29, deste Estatuto; V - Do Diretor de Operações Internacionais. Cabe ao Diretor de Operações Internacionais a execução da política, das diretrizes e das atividades de implantação e prestação dos serviços públicos de telecomunicações internacionais da Sociedade, como definidas no Regimento da Sociedade, aprovado pelo Conselho de Administração, de acordo com o inciso V, do artigo 29, deste Estatuto; VI - Do Diretor de Operações Nacionais. Cabe ao Diretor de Operações Nacionais a execução da política, das diretrizes e das atividades de prestação de serviços públicos de telecomunicações nacionais da Sociedade, como definidas no Regimento da Sociedade, aprovado pelo Conselho de Administração, de acordo com o inciso V, do artigo 29, deste Estatuto. SEÇÃO IV-DISPOSIÇÕES COMUNS AOS ADMINISTRADORES-REQUISITOS. Artigo 41 - Os Administradores da Sociedade devem ser pessoas naturais, residentes no País. Parágrafo único - Os Conselheiros de Administração devem ser acionistas ou delegados de acionistas pessoa Jurídica. ACUMULAÇÃO. Artigo 42 - Aos administradores da Sociedade é vedado pertencer, sob qualquer forma e título, aos quadros de empresas fabricantes, fornecedores de material, executoras de obras ou concessionárias de serviço público de telecomunicações, exceto quando se tratar de empresas do Sistema TELEBRÁS. Parágrafo único - É vedada aos Administradores que integram a Administração ou quadro de pessoal de empresa do Sistema TELEBRÁS, a acumulação de remuneração, ressalvados os casos especiais aprovados pelo Ministério das Comunicações, ou de rateio ou de complementação de remuneração. Artigo 43 - Além dos casos de morte, renúncia, destituição e outros previstos em lei, dar-se-á a vacância do cargo quando o administrador deixar de assinar o termo de investidura no prazo de 30 (trinta) dias da eleição ou deixar o exercício da função por mais de 30 (trinta) dias consecutivos ou 90 (noventa) intercalados durante o prazo do mandato, tudo sem justa causa, a juízo do Conselho de Administração. § 1º - Ocorrendo a vacância de cargo de Conselheiro, a substituição se fará segundo o disposto no artigo 32 deste Estatuto, até a realização da primeira Assembléia que eleger o novo titular para completar o mandato em curso. § 2º - No caso de vacância do cargo de Presidente ou de todos os cargos do Conselho de Administração, a Diretoria convocará, imediatamente, a Assembléia Geral. § 3º - No caso de vacância de cargo da Diretoria, o Conselho promoverá a eleição do substituto para completar o mandato do substituído. § 4º - A renúncia ao cargo de administrador é feita mediante comunicação escrita ao órgão a que o renunciante integrar, tornando-se eficaz, a partir desse momento, para a Sociedade e, perante terceiros, após o arquivamento do documento de renúncia no registro de comércio e sua publicação. REMUNERAÇÃO. Artigo 44 - A remuneração dos administradores será fixada pela Assembléia Geral Ordinária, global ou individualmente, tendo em conta suas responsabilidades, o tempo dedicado às funções, sua competência e reputação profissional e o valor dos seus serviços no mercado. Parágrafo único - O empregado da Sociedade ou de empresa do Sistema TELEBRÁS eleito administrador da Sociedade poderá optar por seu salário, segundo critérios definidos pelo Conselho de Administração. CAPÍTULO VI-DO CONSELHO FISCAL-DEFINIÇÃO.Artigo 45 - O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização da administração da Sociedade, devendo funcionar permanentemente. COMPOSIÇÃO. Artigo 46 - O Conselho Fiscal será composto de 3 (três) membros efetivos e suplentes em igual número, acionistas ou não, ressalvado o caso da eleição de representantes dos acionistas minoritários. ORDINÁRIA.§ 1º - Eleitos pela Assembléia Geral Ordinária, os membros do Conselho Fiscal terão mandato de 1 (um) exercício anual, assim se considerando o período compreendido entre 2 (duas) Assembléias Gerais Ordinárias, podendo ser reeleitos.§ 2º – Na composição do Conselho Fiscal serão considerados integrantes da maioria as pessoas jurídicas de direito público e as entidades da administração pública indireta e, ainda, as pessoas jurídicas por elas controladas. COMPETÊNCIA.Artigo 47 - Ao Conselho Fiscal compete: I - fiscalizar os atos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários; II - opinar sobre o relatório anual da administração, fazendo constar do seu parecer as informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação da Assembléia Geral; III – opinar sobre as propostas dos órgãos da administração a serem submetidas à Assembléia Geral ou ao Conselho de Administração, relativas à modificação do capital social, opção de compra de ações, distribuição de dividendos, transformação, incorporação, fusão ou cisão e sobre as propostas relativas aos planos de investimento ou orçamentos de capital a serem submetidos à Assembléia Geral; IV - denunciar aos órgãos de administração e, se estes não tomarem as providências necessárias para a proteção dos interesses da Sociedade, à Assembléia Geral, os erros, fraudes ou crimes que descobrirem e sugerir providências úteis à Sociedade; V - convocar a Assembléia Geral Ordinária, se os órgãos da administração retardarem, por mais de 1 (um) mês, essa convocação, e a extraordinária sempre que ocorrerem motivos graves ou urgentes, inclusive, na ordem do dia das assembléias, as materias que considerarem necessárias; VI - analisar, ao menos trimestralmente, o balanço - se for o caso - os balancetes e demais demonstrações financeiras elaboradas, periodicamente, pela Sociedade. VII - examinar as demonstrações financeiras do exercício social e sobre elas opinar; VIII - exercer as atribuições previstas em lei ou definidas, pela Assembléia Geral, no caso de liquidação da Sociedade. REUNIÕES. Artigo 48 - O Conselho Fiscal se reunirá, ordinariamente, uma vez por trimestre e, extraordinariamente, quando necessário. § 1º - As reuniões serão convocadas pelo Presidente do Conselho de Administração ou por qualquer dos membros do Conselho. § 2º - O Conselho se manifesta por maioria de votos, presente a maioria dos seus membros. SUBSTITUIÇÕES. Artigo 49 - Os membros do Conselho Fiscal serão substituídos, em suas faltas e impedimentos, pelo respectivo suplente. VACÂNCIA.Artigo 50 - Além dos casos de morte, renúncia e destituição, dar-se-á a vacância do cargo quando o membro do Conselho Fiscal deixar de comparecer, sem justa causa, a 2 (duas) reuniões consecutivas ou 3 (três) intercaladas, no exercício anual. § 1º - Ocorrendo a vacância do cargo de membro do Conselho, a substituição se fará na forma do disposto no art. 49 deste Estatuto. § 2º - Vagando mais da metade dos cargos e não havendo suplentes a convocar, a Assembléia Geral será convocada para eleger os seus substitutos. REMUNERAÇÃO. Artigo 51 - A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será afixada pela Assembléia Geral Ordinária que os eleger e não poderá ser inferior, para cada membro em exercício, a um décimo da que, em média, for atribuída a cada membro da Diretória, não computada a participação nos lucros. § 1º - A remuneração será paga da forma como for aos membros da Diretoria. § 2º - O suplente em exercício fará jus à remuneração do efetivo, no período em que ocorrer a substituição, contado mês a mês. CAPÍTULO VII-DO EXERCÍCIO SOCIAL E DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS- DISPOSIÇÕES GERAIS-EXERCÍCIO SOCIAL.Artigo 52 - O exercício social terá a duração de 12 (doze) meses iniciando-se a 1º (primeiro) de janeiro de cada ano e terminando no último dia do mês de dezembro, podendo ser levantados, além do anual, balanços semestrais ou de menor periodicidade. DESTINAÇÃO DOS LUCROS. Artigo 53 - Juntamente com as demonstrações financeiras, os órgãos da administração da Sociedade apresentarão à Assembléia Geral Ordinária proposta sobre a destinação do lucro liquido do exercício. § 1º - Os Acionistas têm direito a receber, como dividendo obrigatório, 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido, ressalvadas as hipóteses previstas no Parágrafos 3º e 4º do artigo 202 da Lei das S/A. § 2º - A conta do lucro do exercício, de lucros acumulados ou de reserva de lucros, poderá o Conselho de Administração, por proposta da Diretoria, autorizar a distribuição de dividendos intermediários, observado o disposto no artigo 204 e seus parágrafos da Lei das S/A. § 3º - Os dividendos não reclamados no prazo de 3 (três) anos reverterão em favor da Sociedade. CAPÍTULO VIII-DO SISTEMA TELEBRÁS. Artigo 54 - A Sociedade está sujeita às diretrizes e normas técnicas e operacionais, financeiras, contábeis, legais e administrativas estabelecidas

para o Sistema TELEBRÁS. CAPÍTULO IX-DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS. Artigo 55 - A Auditoria Interna ficará vinculada diretamente ao Presidente do Conselho de Administração, vedada a delegação a outro órgão da Sociedade, nos termos do Artigo 5º do Decreto nº 97.161, de 06 de dezembro de 1988. (Guia nº 402283/FAN) 199cm - Ncz$1.791,00,

AGROPECUÁRIA BOIADEIRO S/A

C.G.C. Nº 44.404.317/0001-69

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA REALIZADA EM 12 DE DEZEMBRO DE 1988

I - Local e Hora: Sede da sociedade na Av. Rio Branco, nº 103 - 22º andar - parte, centro, Rio de Janeiro, às 10:00 horas. II - Quorum: Acionistas representando a totalidade do capital social. III - Convocação: Editais publicados no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro em suas edições dos dias 1º, 2 e 5.12.88, e no Jornal do Comércio em suas edições dos dias 1º, 2 e 3.12.88. IV - Composição da Mesa: Hélio Paulo Ferraz - Presidente; e Jorge Vidal Ferraz - Secretário, ambos Diretores da Sociedade. V - Ordem do Dia: a) Relatório da Administração; Balanço Patrimonial e Demonstrações Financeiras referentes ao exercício social encerrado em 31.12.87; b) Correção da expressão monetária do capital social; c) Fixação de honorários da Diretoria; d) Assuntos de interesse geral: VI - Publicações: Os anúncios aos acionistas a que se refere o artigo 133 da Lei das S/As., foram publicados no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro em suas edições dos dias 22, 23 e 24.03.88, e no Jornal do Comércio em suas edições dos dias 22, 24 e 25.03.88, e a documentação a que se referem esses anúncios, foi publicada nesses mesmos [illegible]is em suas edições do dia 29.11.88. VII - Deliberações: Prosseguindo [illegible] trabalhos, o Sr. Presidente da Mesa, Hélio Paulo Ferraz, esclareceu aos acionistas quanto ao retardamento havido no tocante à realização da presente Assembléia Geral Ordinária, esclarecimentos estes que foram aceitos por todos os acionistas da sociedade. A seguir, e após as confabulações de praxe, foram colocados os assuntos constantes da "Ordem do Dia" em discussão e votação, sendo todos aprovados por unanimidade, a saber: a) O Relatório da Administração, Balanço Patrimonial e Demonstrações Financeiras referentes ao exercício social encerrado em 31.12.87; b) a Proposta da Diretoria para destinação do resultado do exercício no valor de Cz$ 2.784.727.216,10 (dois bilhões, setecentos e oitenta e quatro milhões, setecentos e vinte e sete mil, duzentos e dezesseis cruzados e dez centavos) para constituição de "Reserva de Lucros a Realizar", conforme Artigo 197 da Lei nº 6.404 de 15.12.76; c) a Correção da Expressão Monetária do Capital Social no valor de Cz$ 67.092.915,80 (sessenta e sete milhões, noventa e dois mil, novecentos e quinze cruzados e oitenta centavos) e sua utilização para aumento do capital social, permanecendo na conta a fração de Cz$ 0,80 (oitenta centavos), com a emissão de 67.092.915 (sessenta e sete milhões, noventa e dois mil, novecentos e quinze) de ações, sendo 22.364.305 (vinte e dois milhões, trezentas e sessenta e quatro mil, trezentas e cinco) ordinárias nominativas e 44.728.610 (quarenta e quatro milhões, setecentas e vinte e oito mil, seiscentas e dez) preferenciais nominativas, passando, conseqüentemente, o "caput" do art. 5º do Estatuto Social a vigorar com a seguinte redação: "Artigo 5º - O Capital Social é de Cz$ 84.228.915,00 (oitenta e quatro milhões, duzentos e vinte e oito mil, novecentos e quinze cruzados), dividido em 84.228.915 (oitenta e quatro milhões, duzentas e vinte e oito mil, novecentos e quinze) ações, do valor nominal de Cz$ 1,00 (um cruzado) cada uma, sendo 28.076.305 (vinte e oito milhões, setenta e seis mil, trezentos e cinco) de ações ordinárias, sempre nominativas, e 56.152.610 (cinqüenta e seis milhões, cento e cinqüenta e dois mil, seiscentos e dez) de ações preferenciais, nominativas ou ao p[illegible]dor e conversíveis de uma para outra forma, à opção de seu titular"; [illegible] honorários da Diretoria, que foram fixados em Cz$ 180.000.000,00 (cento e oitenta milhões de cruzados) globais e anuais. VIII - Encerramento: Nada mais havendo a ser tratado foi a presente Ata lavrada em forma resumida, consoante o permissivo da Lei nº 6.404/76 em seu art. 130 - § 1º, que depois de lida e aprovada é assinada por todos os acionistas presentes, dela tirando-se cópias datilografadas e autenticadas para os fins legais. Ass.) Hélio Paulo Ferraz - Presidente; Jorge Vidal Ferraz - Secretário; Companhia Comércio e Navegação - representada por Alberto Ferraz e Jorge Vidal Ferraz; Mauá Participações S/A - representada por Ronaldo Peryles dos Santos e Jorge Vidal Ferraz; e São Bento Participações S/A - representada por Hélio Paulo Ferraz e Ronaldo Peryles dos Santos. A presente é cópia fiel da ata lavrada no livro próprio. Hélio Paulo Ferraz - Presidente. Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro. Certidão. Certifico que este documento foi arquivado sob nº e data apostos mecanicamente. JUCERJA Reg. sob nº 179296 em 21 de dezembro de 1988. Murilo Navarro P. Filho - Secretário Geral.

(Guia nº 402287/FAN) 18cm - Ncz$ 162,00 -

SUL AMÉRICA COMERCIAL E AGRÍCOLA S/A

C.G.C. Nº 29.958.832/0001-05

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA, REALIZADA EM 20 DE ABRIL DE 1989.

1 - **LOCAL E HORA:** Na sede da sociedade, na Rua da Quitanda nº 86 - 6º andar - parte, às 11:00 horas. 2 - **QUORUM:** Acionistas representando mais de 2/3 do Capital Social votante. 3 - **MESA: PRESIDENTE:** Dr. Rony Castro de Oliveira Lyrio. **SECRETÁRIO:** Dr. Samuel Monteiro dos Santos Júnior. 4 - **AVISO AOS ACIONISTAS:** Publicados no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro e no Jornal do Comércio edições dos dias 22, 23 e 24 de fevereiro de 1989. 5 - **EDITAIS DE CONVOCAÇÃO:** Publicados no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro e no Jornal do Comércio edições dos dias 12, 13 e 14 de abril de 1989. 6 - **DELIBERAÇÕES:** Todas aprovadas por unanimidade. 6.1 - Aprovados, o Relatório da Diretoria, as Demonstrações Financeiras próprias ao exercício encerrado em 31.12.1988, os quais foram publicados no Jornal do Comércio e no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro edições dos dias 09 e 11/04/1989. 6.2 - Reeleitos os administradores adiante indicados e qualificados: **PRESIDENTE:** Beatriz Rosa Sanchez de Larragoiti Lucas, brasileira, viúva, seguradora, residente e domiciliada nesta cidade na Av. Niemeyer nº 179 aptº 103, portadora da Carteira de Identidade do Instituto Félix Pacheco nº 962.201 e C.P.F. nº 010.904.707/97; **VICE-PRESIDENTES:** Joaquim de Mello Magalhães Júnior, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua Capuri nº 788, portador da Carteira de Identidade do Instituto Félix Pacheco nº 1.107.627 e C.P.F. nº 004.948.107/00; Rony Castro de Oliveira Lyrio, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado nesta cidade na rua Joana Angélica nº 251 - 5º andar, portador da Carteira de Identidade do Instituto Félix Pacheco nº 955.949-3 e C.P.F. nº 347.139.807/49; **DIRETORES:** Gerard Joaquim Luiz Sanchez de Larragoiti, brasileiro, casado, segurador, residente e domiciliado nesta cidade, na Av. Engenheiro Braulio Eugenio Muller nº 25 - Condomínio Mandala, km 6,5 da Avenida das Américas, portador da Carteira de Identidade do Instituto Félix Pacheco nº 887.148 e C.P.F. nº 008.038.717/91; Minas Alphonse Roelof Mardirossian, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua Desembargador Isidro nº 160 aptº 403, portador da Carteira de Identidade da O.A.B. nº 22.325 e C.P.F. nº 003.275.817/00; Joaquim Felipe de Andrade Cavalcanti, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado nesta cidade na Av. Sernambetiba nº 3.300 Bl. 02 aptº 1.801, portador da Carteira de Identidade do Instituto Félix Pacheco nº 1.933.119 e C.P.F. nº 289.884.007/63; Ema Mercedes Anita Sanchez de Larragoiti, brasileira, desquitada, seguradora, residente e domiciliada nesta cidade, na Rua Sarapuí nº 41, portadora da Carteira de Identidade do Instituto Félix Pacheco nº 909.643 e C.P.F. nº 002.183.167/00; Samuel Monteiro dos Santos Júnior, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado nesta cidade na Av. Sernambetiba nº 3.300 Bl. 02 aptº 2.001, portador da Carteira de Identidade da O.A.B. nº 42.122 e C.P.F. nº 032.621.977/34; Julio Oscar Lagun Filho, brasileiro, casado, engenheiro, residente e domiciliado nesta cidade na Rua Nascimento Silva nº 466 aptº 302, portador da Carteira de Identidade do Instituto Félix Pacheco nº 1.758.149 e C.P.F. nº 031.124.384/87 e Oswaldo Mario Pêgo de Amorim Azevedo, brasileiro, casado, engenheiro, residente e domiciliado nesta cidade na Rua Sacopã nº 729 aptº 501, portador da Carteira de Identidade do Ministério da Marinha nº 190.839 e C.P.F. nº 005.065.327/04. 6.3 - Fixado os honorários dos administradores em até o máximo correspondente ao valor resultante da multiplicação do número de Diretores por 70 (setenta) Salários Mínino de Referência, mensal e global. 6.4 - Aprovada a Reserva de Correção Monetária do Capital Realizado no valor de NCz$ 3.208.656,60 e sua consequente capitalização passando o Art. 5º do Estatuto Social a ter a seguinte redação: "Art. 5º - O Capital Social é de NCz$ 3.651.726,43 dividido em 165.816.503 ações ordinárias e nominativas, sem valor nominal". 7 - **CONSELHO FISCAL:** O Conselho Fiscal não foi ouvido por não se encontrar em funcionamento. 8 - **ENCERRAMENTO:** A sessão foi suspensa pelo tempo necessário à lavratura desta ata, que foi lida e aprovada pelos acionistas. Rio de Janeiro, 20 de abril de 1989. ass.) Rony Castro de Oliveira Lyrio - Presidente, Samuel Monteiro dos Santos Júnior - Secretário; Sul América Companhia Nacional de Seguros - Rony Castro de Oliveira Lyrio e Samuel Monteiro dos Santos Júnior - Diretores. A presente é cópia fiel da ata lavrada em Livro Próprio. JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. CERTIDÃO: Certifico que este documento foi arquivado sob número e data apostos mecanicamente. JUCERJA Reg. Sob nº 182052. 08 MAI 1989. Murilo Navarro P. Filho - Secretário Geral.

(Guia Nº412120/A) 20 Cm. Ncz$180,00

COMPANHIA BRASILEIRA DE PETRÓLEO IPIRANGA
EMPRESAS PETRÓLEO IPIRANGA

Companhia Aberta

CGC nº 33.069.766/0001-81

ATA DE REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA BRASILEIRA DE PETRÓLEO IPIRANGA, REALIZADA EM 06 DE MARÇO DE 1989

Aos seis dias do mês de março de 1989, às 08:00 (oito) horas, reuniram-se na sede da Sociedade, na Rua Francisco Eugênio nº 329, Rio de Janeiro-RJ, os membros do Conselho de Administração da COMPANHIA BRASILEIRA DE PETRÓLEO IPIRANGA, abaixo assinados. Assumiu a presidência da reunião o Presidente do Conselho de Administração, Dr. JOÃO PEDRO GOUVÊA VIEIRA, que declarando estar preenchido o "quorum" estatutário convidou o Conselheiro JOÃO PEDRO GOUVÊA VIEIRA FILHO para servir de Secretário. Em seguida, o Sr. Presidente esclareceu que o desenvolvimento dos negócios da empresa estava a exigir a abertura de mais uma filial na cidade de Açailândia, Estado do Maranhão, pelo que submetia o assunto à deliberação do Conselho de Administração. Analisado o assunto sob todos os seus aspectos, foi decidido por unanimidade se autorizasse a Diretoria a tomar todas as providências necessárias para abertura de uma filial a ser localizada na Rodovia BR-010, Km 1.415, na cidade de Açailândia, Estado do Maranhão, atribuindo-se à mesma o capital de NCz$ 900,00 (novecentos cruzados novos). Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião da qual foi lavrada a presente ata, a qual depois de lida e aprovada foi por mim Secretário subscrita e assinada pelos demais Conselheiros presentes. Ass. JOÃO PEDRO GOUVÊA VIEIRA, SERGIO SILVEIRA SARAIVA, JOÃO PEDRO GOUVÊA VIEIRA FILHO, CARLOS ALBERTO MARTINS BASTOS, ROBERTO BAST[illegible] TELLECHEA FILHO, BOLIVAR BALDISSEROTTO MOURA. Certifico que [illegible]ente é cópia fiel do original transcrito no "Livro de Atas das Reuniões do Conselho de Administração." COMPANHIA BRASILEIRA DE PETRÓLEO IPIRANGA. João Pedro Gouvêa Vieira Filho - Secretário - JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. CERTIDÃO. Certifico que este documento foi arquivado sob o nº 182264 e data 15 MAI 1989 apostos mecanicamente. Murilo Navarro P. Filho - Secretário-Geral.

(Guia nº 402307/FAN) 11cm - Ncz$99,00 -

ARACRUZ CELULOSE S.A.

abrasca

C.G.C. Nº 42.157.511/0002-42

ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA NO DIA 28 DE ABRIL DE 1989.

Aos 28 dias do mês de abril de 1989, às 09:00 horas, com a presença dos seus membros abaixo assinados, foi realizada mais uma reunião do Conselho de Administração da Aracruz Celulose S/A., para que os Conselheiros tomassem conhecimento da Decisão nº 109/89 da Diretoria do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social — BNDES, datada de 19 de abril de 1989 e deliberassem sobre as condições prévias, gerais e especiais, objeto da referida Decisão relativamente à concessão de colaboração financeira solicitada por nossa empresa, no montante de NCz$ 11.935.106,00, objetivando a execução de Programa Plurianual de Investimentos em Infra-Estrutura Social, compreendendo a implantação, expansão e/ou reforma de equipamentos sociais, nas áreas de abrangência da Aracruz Celulose S/A., nos Estados do Espírito Santo e Bahia, condições essas que deverão ser aprovadas para a formalização do Contrato de Financiamento. Debatida amplamente a matéria, o Conselho aprovou a referida operação em todos os seus termos e condições no tocante às matérias cometidas à sua competência, especialmente quanto à oneração dos bens referidos na Condição Geral nº 13, e autorizou a Diretoria a tomar as medidas necessárias à finalização das negociações, inclusive a dar as garantias solicitadas: (ass.) Erling Sven Lorentzen, Francisco Roberto André Gros, Luciano Villas Boas Machado, Laerte de Assumpção Neto, Antônio Carlos de Araújo, Nelson Nascimento Diz, Antônio Duarte Carvalho de Castro, Carlos Alberto Vieira, Gilberto Dupas, João Carlos Chede, Durval José Soledade Santos. CONFERE COM O ORIGINAL — ERLING SVEN LORENTZEN — Presidente do Conselho de Administração. CERTIDÃO: Certifico que o presente documento foi arquivado na JUCERJA em 11/05/89, sob o nº 182162. Murilo Navarro P. Filho — Secretário-Geral.

(Guia nº 412071/A) 10 Cm - Ncz$ 90,00

ELKEM BRASIL S.A.
C.G.C. MF. nº 42.593.061/0001-50

ATA DA 2ª ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA REALIZADA EM 26 DE ABRIL DE 1989

DATA, HORA E LOCAL: Aos 26 dias do mês de abril de 1989, às 10:00 horas, na sede social à Rua Teixeira de Freitas, 31 - 5º andar, nesta cidade. QUORUM: Presentes acionistas representando mais de 2/3 do capital social, conforme comprovado em livro próprio. MESA: Presidente o Sr. ERLING SVEN LORENTZEN e Secretário o Sr. JOÃO BARROZO. CONVOCAÇÃO: Editais de Convocação publicados no Diário Oficial em 14, 18 e 19 de abril de 1989 e no Jornal A Gazeta Mercantil nos dias 14, 15 e 17 de abril de 1989. ORDEM DO DIA: (a) Aprovação das contas da diretoria e das demonstrações financeiras relativas ao exercício findo em 31 de dezembro de 1988; (b) Destinação de resultados; (c) Aumento do capital social através da correção de sua expressão monetária e (d) Outros assuntos. DELIBERAÇÕES: Todos aprovados por unanimidade, - (a) As contas da diretoria e demonstrações financeiras relativas ao exercício findo em 31 de dezembro de 1988, conforme publicação no dia 19 de abril de 1989, no Diário Oficial e no Jornal Gazeta Mercantil; (2) Destinação dos resultados para a Conta de Reserva de Lucros a Realizar; (3) Aumento do Capital Social de NCz$ 545.813,91 (quinhentos e quarenta e cinco mil, oitocentos e treze cruzados novos e noventa e um centavos) para NCz$ 4.518.991,00 (quatro milhões, quinhentos e dezoito mil, novecentos e noventa e um cruzados novos) com utilização de NCz$ 3.973.177,09 (tres milhões, novecentos e setenta e tres mil, cento e setenta e sete cruzados novos e nove centavos) da Conta de Correção Monetária do Capital Social; (4) Alteração do art. 5º do Estatuto Social, que passa a ter a seguinte redação: Art. 5º - O capital social é de NCz$ 4.518.991,00 (quatro milhões, quinhentos e dezoito mil, novecentos e noventa e um cruzados novos) dividido em 21.849,237 ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal". ASS: ELKEM A/S e NORSE PRODUCTS LTD. CONFERE COM O ORIGINAL. Rio de Janeiro, 26 de abril de 1989. JOÃO BARROZO - Secretário. Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro. Certidão: Certifico que este documento foi arquivado sob o número 182390 e data de 16 de maio de 1989. Murilo Navarro P. Filho. - Secretário Geral.

(Guia nº 402292/FAN) 10cm 90,00

COMPANHIA BRASILEIRA DE PNEUMÁTICOS MICHELIN INDÚSTRIA E COMÉRCIO

C.G.C.-MF Nº 60.420.734/0001-51

ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 15 DE FEVEREIRO DE 1989

1. DATA, HORA E LOCAL – Dia 15 de fevereiro de 1989, às 15:00 horas, na sede da sociedade, na Avenida Professor Pereira Reis nº 119 – Santo Cristo, nesta cidade do Rio de Janeiro. 2. CONSELHEIROS PRESENTES – A totalidade dos membros do Conselho de Administração, conforme se vê das assinaturas lançadas na Ata. 3. OBJETIVOS DA REUNIÃO – 3.1 - Deliberar o aumento do Capital Social, e a consequente emissão de novas ações. 3.2 - Fixar o preço de subscrição de cada ação nova e a forma de integralização. 4. DELIBERAÇÕES TOMADAS PELA UNANIMIDADE DOS MEMBROS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO – 4.1 - Foi deliberado aumentar o Capital Social em NCZ$ 674.638,00 passando, assim, de NCZ$ 18.517.787,64 para NCZ$ 19.192.425,64, com a consequente emissão de 674.638 ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, ao preço de NCZ$ 1,00 para cada ação, podendo a subscrição se fazer em moeda corrente ou bens. 4.2 - Após um intervalo concedido aos Acionistas, para manifestação de seus interesses, foi aprovado que o referido aumento seja totalmente subscrito pela Acionista COMPAGNIE FINANCIÈRE MICHELIN, e integralizado mediante a capitalização de parte de um crédito, no valor de NCZ$ 674.638,00, que ela detém face à Sociedade, e decorrente de importação, sem cobertura cambial, amparada pelo Certificado de Autorização nº 351/1107, emitido pelo Banco Central do Brasil, e Faturas nºs 120.527, 120.531 e 120.532, nos valores de FF 800.000,00, FF 1.842.122,00 e FF 1.502.000,00, respectivamente; Fatura nº 120.546 no valor de USD 20,299.50, que, consideradas às taxas de câmbio de NCZ$ 0,15792 para o franco francês e NCZ$ 0,995 para o dólar americano, equivalem a NCZ$ 126.336,00, NCZ$ 290.908,00, NCZ$ 237.196,00 e NCZ$ 20.198,00, e, acobertadas pelas Declarações de Importação nºs 500.280, 500.281, 500.282 e 500.433, desembaraçadas no dia 15 de fevereiro do corrente ano. 4.3 - Foi reconhecido o não exercício do direito de preferência dos Acionistas Ruy Martins Ferreira, Carlos Bichara e Sylvio Fernando Faria, que firmam a presente como Conselheiros. Nada mais havendo a tratar, foi a presente ata lavrada, lida, aprovada e assinada por todos os presentes. PRESIDENTE: RUY MARTINS FERREIRA – SECRETÁRIO: CARLOS BICHARA – CONSELHEIRO: SYLVIO FERNANDO FARIA. – JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – CERTIDÃO – Certifico que este documento foi arquivado sob o número 182169 em 11/05/1989. Murilo Navarro P. Filho - Secretário Geral. (Guia nº 412084/A) 12 cm - Ncz$ 108,00

Edições Técnicas
SENADO FEDERAL

Revista de Informação Legislativa Nº 97

(jan. a mar. / 1988)

Está circulando o nº 97 da **Revista de Informação Legislativa,** periódico trimestral de pesquisa jurídica editado pela Subsecretaria de Edições Técnicas do Senado Federal.

Este número, com 342 páginas, contém as seguintes matérias:

Preço do exemplar: NCz$ 0,15

Assinatura Para 1988 NCz$ 0,60 (N.ºs 97 a 100)

- **Os cânones do direito administrativo** — J. Cretella Júnior
- **A Constituição e a administração pública na Itália** — Umberto Alegretti
- **Constituição portuguesa** — Celso Bastos
- **Perspectivas da organização judiciária na futura Constituição Federal** — José Guilherme Villela
- **Ministério Público do Trabalho** — José Eduardo Duarte Saad
- **A renegociação da dívida externa e o respeito à soberania nacional** — Arnoldo Wald
- **Recurso em matéria tributária** — Geraldo Ataliba
- **Revisão doutrinária dos conceitos de ordem pública e segurança pública — uma análise sistêmica** — Diogo de Figueiredo Moreira Neto
- **O acidente de Goiânia e a responsabilidade civil nuclear** — Carlos Alberto Bittar
- **O direito civil brasileiro em perspectiva histórica e visão de futuro** — Clóvis V. do Couto e Silva
- **O nascituro no Código Civil e no direito constituendo do Brasil** — Silmara J. A. Chinelato e Almeida
- **Deformalização do processo e deformalização das controvérsias** — Ada Pellegrini Grinover
- **Os meios moralmente legítimos de prova** — Luís Alberto Thompson Flores Lenz
- **Provas ilícitas no processo penal** — Maria da Glória Lins da Silva Colucci e Maria Regina Caffaro Silva
- **Decreto-Lei nº 201/67: jurisdicionalização do processo ou liberdade procedimental?** — José Nilo de Castro
- **Pontes de Miranda, teórico do direito** — Clóvis Ramalhete
- **Espaço e tempo na concepção do direito de Pontes de Miranda** — Nelson Saldanha
- **Norberto Bobbio e o positivismo jurídico** — Alaor Barbosa
- **Direito Educacional na formação do administrador** — Edivaldo M. Boaventura
- **Os direitos conexos e as situações nacionais** — José de Oliveira Ascensão
- **O contrato de edição gráfica de obras escritas e musicais** — Antonio Chaves

À venda na Subsecretaria de Edições Técnicas — Senado Federal, anexo 1, 22º andar — Praça dos Três Poderes, CEP 70160 — Brasília, DF — Telefones 211-3578 e 211-3579. Os pedidos deverão ser acompanhados de cheque nominal à Subsecretaria de Edições Técnicas do Senado Federal ou de vale postal remetido à Agência ECT Senado Federal — CGA 470775.
Atende-se, também, pelo sistema de reembolso postal.

CARTÓRIO IVO SALGADO 5º Tab. de Notas
Ivo Vieira Salgado - Tabelião Público
José Carlos Falcão Substituto
Cícero [illegible] da Silva - Autorizado
[illegible] do original que me foi exibido.

DO: CHEFE DEPTº ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS

AOS DA'S / DRH'S / DAF'S / VPE'S DO STB

AO Dr. / e Diretores

SEGUE ABAIXO CÓPIA DA RESOLUÇÃO CISE APROVANDO PLANOS DE CLASSIFICAÇÃO DE CARGOS E SALARIOS DO SISTEMA TELEBRAS

DOC. Nº 03

CONSELHO INTERMINISTERIAL DE SALÁRIOS DE EMPRESAS ESTATAIS - CISE

RESOLUÇÃO CISE Nº 182/89

ver 2 considerar 24.08.89

A Ministra Presidente do Conselho Interministerial de Salários de Empresas Estatais - CISE, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 91.370, de 26.06.85, com a nova redação dada pelos Decretos nºs 95.524, de 21.12.87 e nº 97.556, de 06.03.89, e a delegação de competência concedida pelos Ministros integrantes do Conselho, em reunião do dia 10 de maio de 1989, C O M U N I C A que

R E S O L V E U.

Autorizar o SISTEMA TELEBRÁS a implementar os Planos de Classificação de Cargos e Salários apresentados a este Conselho através da CT. 5220/020/3834/89, de 06.03.89, desde que seja administrado dentro do PDG/SEST/SEPLAN.

Brasília (DF), 23 de agosto de 1989

DOROTHEA WERNECK
Ministra do Trabalho
Presidente do CISE

RECEBIDO
DAR. 21
Em 25/08/89
Ass.

Cleto Lessa
Chefe do Departamento de Administração de Recursos Humanos

CARTÓRIO IVO SALGADO - 2º Tab. de Notas
Ivo Vieira Salgado - Tabelião Público
José Carlos Falcão Substituto
Cícero Remão da Silva - Autorizado
24 JUL 1990
Certifico que a presente cópia é a reprodução fiel do original que me foi exibido. Dou fé.

C824.1148
Ø
TLXNOEMIA BR
500 MULTI RCE

MENSAGEM NR: 0578

DE(FROM):
612073TLBRB BR

Ao DRT
e Diretorias
CLÁUDIO CHAGAS FREITAS
Diretor de Administração

AOS DRH'S/DAF'S/DA'S E VP'S DO STB

TLX CIRC.SEST/024/990/89-TB BRASILIA, 24/08/89

A T E N T E

INFORMO V.SA. QUE NESTA DATA RECEBEMOS AUTORIZAÇAO DO CONSELHO INTERMINISTERIAL DE SALARIOS DAS EMPRESAS ESTATAIS-CISEE. PARA IMPLANTAÇAO DO PLANO DE CLASSIFICAÇAO DE CARGOS E SALARIOS DESSA EMPRESA.
AS RESTRIÇOES ESPECIFICAS DE CADA EMPRESA E A DATA DE VIGENCIA ESTAO SENDO INFORMADAS VIA CARTA CIRCULAR.

RECOMENDAMOS DIVULGAR A INFORMAÇAO PARA OS EMPREGADOS.

SDS.,

EDUARDO ALCOFORADO PONTUAL
DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS E MATERIAIS
TELEBRAS

TRANSNOEMIA
NNNN
612073TLBRB BR
Ø
TLXNOEBRE TE BR

CARTÓRIO IVO SALGADO-8.º Tab. de Notas
Ivo Vieira Salgado - Tabelião Público
José Carlos Falcão - Substituto
Cícero Remão da Silva - Autorizado
25 JUL 1990
Certifico que a presente Cópia é a reprodução fiel do original que me foi exibido. Dou fé.
Reconhecido
Selos

124

124
235

PODER JUDICIÁRIO
Justiça do Trabalho
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

DOC. Nº 04

GRUPO NORMATIVO PROCESSO TRT 293/90-A

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

Assunto: DISSÍDIO COLETIVO - CAPITAL/SP

SUSCITANTE: Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Telecomunicações e Operadores de Mesas Telefônicas no Estado de São Paulo

SUSCITADOS: Telecomunicações de São Paulo S/A- TELESP e Outras 03
RELATOR: Juiz HELENITA NOVELLI
REVISOR : Juiz JOSÉ VICTORIO MORO

RESULTADO do Julgamento: Face à ausência justificada da Relatora sorteada, Juíza Lucy Mary Marx G. da Cunha, por motivo de doença, passa a relatar o presente processo a Juíza Helenita Novelli. Por unanimidade de votos, excluir do presente dissídio a Cia. de Telefones do Brasil Central e as Centrais Telefônicas de Ribeirão Preto. Por igual votação, rejeitar as preliminares de inépcia da inicial e litispendência Por unanimidade de votos, acolher a preliminar de incompetência do Tribunal arguída pela Embratel e Telebrás. Por unanimidade de votos, julgar abusiva a greve, declarando que os dias parados só serão devidos se compensados. Por maioria de votos, conceder 30% de antecipação salarial a partir de julho/90, compensável na data-base, vencidos parcialmente, os Exmos. Juízes Angelo Bottaro e Wilson Sandoli que deferiam o IPC de março, ou seja, 84,32%. Por maioria de votos, conceder 60 dias de estabilidade aos empregados, desde que haja o retorno ao trabalho amanhã, dia 18 de julho, vencido o Exmº Juiz Leny Pereira Sant'Anna. Por unanimidade de votos, julgar improcedentes as demais reivindicações. Custas pelas suscitadas sobre Cr$20.000,00, sendo que os Exmos. Juízes Helenita Novelli e Leny Pereira Sant'Anna arbitravam custas em partes iguais.

125

CARTÓRIO IVO SALGADO - 1º Tab de Notas
Ivo Vieira Salgado - Tabelião Oficial
José Carlos Faleiro Substituto
Cícero Remão da Silva - Autorizado
24 JUL 1990
Certifico que a presente cópia é reprodução fiel do original

São Paulo, 17 de julho de 1990.

Secretário

1-PA-2-3-P

125 236

Processo TRT/SP 293/90-A

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Juízes Rubens Tavares Aidar, Wilma N. de Araújo Vaz da Silva, Angelo Bottaro, Aluysio Mendonça Sampaio, Helenita Novelli, José Victorio Moro, Wilson Sandoli, Laura Rossi e Leny Pereira Sant'Anna.

CARTÓRIO IVO SALGADO - 2º Tab. de Notas
Ivo Vieira Salgado - Tabelião Oficial
José Carlos Falcão Substituto
Cícero Benão da Silva - Autorizado
24 JUL 1990

Presidiu o julgamento: Exmo. Sr. Juiz Rubens Tavares Aidar

Relator : Exmo. Sr. Juiz Helenita Novelli

Revisor : Exmo. Sr. Juiz José Victorio Moro

Relator designado : Exmo. Sr. Juiz

Procurador : Exmo. Sr. Dr. Nelson Nazar

Sustentação oral : Drs. Marcelo de Barros Camargo e Helio S Gherardi

126

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.

São Paulo, 17 de julho de 19 90.

Secretário do Tribunal Pleno

RECEBIDO — DRT

126 02/02/90

CONSELHO INTERMINISTERIAL DE SALÁRIOS DE EMPRESAS ESTATAIS - CISE

DOC. Nº 05

RESOLUÇÃO CISE Nº 039 /90

A Ministra Presidente do Conselho Interministerial de Salários de Empresas Estatais - CISE, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 91.370, de 26.06.85, com a nova redação dada pelos Decretos nºs 95.524, de 21.12.87 e 97.556, de 06.03.89, e a delegação de competência concedida pelos Ministros integrantes do Conselho, constantes das Atas nºs 13 e 14 de 1989, C O M U N I C A que

R E S O L V E U :

Homologar o Acordo Coletivo de Trabalho firmado entre a EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A- EMBRATEL e o Sindicato representativo de seus empregados, nos termos do expediente CT 5220/010/90 de 19 de janeiro de 1990.

Brasília (DF), 31 de janeiro de 1990

DOROTHEA WERNECK
Ministra do Trabalho
Presidente do CISE

CARTÓRIO IVO SALGADO-S.º Tab. de Notas
Ivo Vieira Salgado - Tabelião Público
José Carlos Falcão Substituto
Cícero Ramão da Silva - Autorizado
25 JUL 1990
Certifico que a presente cópia é a reprodução fiel do original que me foi exibido. Dou fé

PODER JUDICIARIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

TRT - 6ª REG. FLS. 127 SPO

Recebidos nesta data, apresento ao Exmo. Sr. Juiz Presidente, para distribuição, os autos do Proc.TRT-Nº DC-73/90

Em, 25/julho/90

Diretora do Serviço de Processos

D I S T R I B U I Ç Ã O

Sorteado o Relator o Exmo. Sr. JUIZ HÉLIO COUTINHO FILHO

Designado o Revisor o Exmo.Sr. JUIZ FRANCISCO SOLANO

Em, 25/07/90

Juiz Presidente do TRT-6a.Região

C O N C L U S Ã O

Nesta data, faço estes autos conclusos ao Exmo.Sr.Juiz Relator

Em, 25/julho/90

Diretora do Serviço de Processos

V I S T O, ao Exmo. Sr. Juiz Revisor

Em,

Juiz Relator

C O N C L U S Ã O

Nesta data, faço estes autos conclusos ao Exmo. Sr. Juiz Revisor

Em,

Assessor (a)

V I S T O, à Secretaria.

Em,

Juiz Revisor

128

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
R E C I F E

Visto, ao Exmo. Sr. Juiz Revisor.

Em, 26.07.90

Juiz Relator - Hélio Coutinho

Recebidos nesta data:

Recife, 26 de julho de 1990

Gab. do Juiz Francisco Solano

Proc. 73/90

Visto e fornecido

da Plena.

Recife, 26 de julho de 1990.

129

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6a. REGIÃO
RECIFE

TRT - 6.ª REG. FLS. 129 PLENO

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROC. Nº TRT - DC-73/90

CERTIFICO que, em sessão ordinária hoje realizada, sob a presidência do Exmo. Sr. Juiz Clóvis Corrêa Filho, com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho da Sexta Região e dos Exmos. Srs. Juízes Hélio Coutinho Filho(Relator), Francisco Solano(Revisor), Thereza Lafayette Bitu, Irene Queiroz, Gilvan Sá Barreto, Joezil Barros, Adalberto Guerra Filho, Reginaldo Valença, Melqui Roma Filho e João Bandeira, resolveu o Tribunal, Pleno, por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, rejeitar a preliminar de intempestividade argüida pela Telpe; por maioria, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, acolher a preliminar de exceção de incompetência do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região, declinando o Colendo TST como forum competente para instruir e julgar o presente dissídio contra a Embratel e rejeitar a referida exceção quanto à Telpe; vencidos os Juízes Relator e Reginaldo Valença que acolhiam a exceção de incompetência quanto às duas suscitadas; e os Juízes Revisor, Irene Queiroz e João Bandeira que a rejeitavam; por maioria, rejeitar a preliminar de extinção do processo sem julgamento do mérito, por descumprimento da Medida Provisória nº 193; vencidos os Juízes Melqui Roma Filho que a arguiu e Reginaldo Valença - que a acolhia; por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, rejeitar a preliminar de ilegalidade da greve, argüida pela Telpe por se confundir com o mérito. MÉRITO: julgar procedente em parte nas seguintes bases: Cláusula 1ª - REPOSIÇÃO SALARIAL: por maioria, deferir em parte para conceder à categoria profissional um reajuste salarial equivalente ao IPC Pleno de março, excluindo-se qualquer reposição no mês de abril de 1990, e aplicando-se aos meses de abril, maio e junho os percentuais de 44,80% (quarenta e quatro vírgula oitenta por cento), 7,87%(sete vírgula oitenta e sete por cen-

Certifico e dou fé.

Sala das sessões, ... de ..... de .....

.....
Secretário do Tribunal

TRT - Mod. 10

TRT - 6ª REG.
FLS. 130
PLENO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6a. REGIÃO
RECIFE

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROC. Nº TRT - DC-73/90 fls.02

CERTIFICO que, em sessão ..... hoje realizada, sob a presidência do Exmo. Sr. Juiz ....., com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho da Sexta Região e dos Exmos. Srs. Juízes .....
.....
.....
..... resolveu o Tribunal, to) e 9,55% (nove vírgula cinquenta e cinco por cento), respectivamente, para corrigir os salários dos meses de maio, junho e julho; vencidos os Juízes Relator, que deferia em parte para conceder à categoria profissional um reajuste salarial equivalente ao IPC Pleno de março, excluindo qualquer reposição - no mês de abril de 1990, aplicando-se aos meses de abril, maio e junho os percentuais de 3,29% (três vírgula vinte e nove por cento), 5,38% (cinco vírgula trinta e oito por cento) e 9,61% (nove vírgula sessenta e um por cento), respectivamente, para corrigir os salários dos meses de maio, junho e julho; os Juízes Revisor, Irene Queiroz e João Bandeira que deferiam em parte para conceder à categoria profissional um reajuste salarial equivalente ao índice inflacionário oficial - IPC Pleno - aplicando-se aos meses de março, abril, maio e junho os percentuais de 84,32% (oitenta e quatro vírgula trinta e dois por cento), 44,80% (quarenta e quatro vírgula oitenta por cento), 7,87% (sete vírgula oitenta e sete por cento) e 9,55% (nove vírgula cinquenta e cinco por - cento), respectivamente, para corrigir os salários dos meses de abril, maio, junho e julho; e o Juiz Gilvan Sá Barreto que, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, deferia em parte para conceder à categoria profissional - um reajuste salarial com base no INPC, aplicando-se aos meses de março, abril, maio e junho os percentuais de 82,18% (oitenta e dois vírgula dezoito por cen

Certifico e dou fé.

Sala das sessões, ... de ..... de .....

.....
Secretário do Tribunal

TRT - Mod. 10

131

TRT - 6ª RPG.
FLS. 131
PLENO-

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6a. REGIÃO
RECIFE

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROC. Nº TRT - DC-73/90 fls.03

CERTIFICO que, em sessão ..... hoje realizada, sob a presidência do Exmo. Sr. Juiz ....., com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho da Sexta Região e dos Exmos. Srs. Juízes .....
.....
.....
..... resolveu o Tribunal, to), 14,67% (catorze vírgula sessenta e sete por cento), 7,31% (sete vírgula-trinta e um por cento) e 9,61% (nove vírgula sessenta e um por cento), respectivamente, para corrigir os salários dos meses de abril, maio, junho e julho. Cláusula 2ª - CORREÇÃO SALARIAL MENSAL: por maioria, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, indeferir; vencido o Juiz João Bandeira que a deferia. Cláusula 3ª - PISO SALARIAL: por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, indeferir. Cláusula 4ª - ESTABILIDADE PROVISÓRIA: por maioria, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, deferir em parte - para assegurar à categoria profissional a garantia no emprego por 110 (cento-e dez) dias contados a partir da data do julgamento do presente dissídio;vencidos os Juízes Relator, Reginaldo Valença e Melqui Roma Filho que a indefe - riam. Cláusula 5ª - REVISÃO DE DEMISSÕES: por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, indeferir. Cláusula 6ª - MANUTENÇÃO DE CLÁUSULAS DOS ACORDOS EM VIGOR: por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, deferir: Manutenção até a próxima data-base das cláusulas dos acordos em vigor que não colidam com as ora reivindicadas. Cláusula 7ª - CUMPRIMENTO DAS CLÁUSULAS DO ACORDO COLETIVO VIGENTE, DESRESPEITADAS PELAS SUSCITADAS: por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, indeferir. Cláusula 8ª - DA LEGALIDADE DA GREVE: por maioria, de acordo com o

Certifico e dou fé.
Sala das sessões, ... de ..... de .....

.....
Secretário do Tribunal

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6a. REGIÃO
RECIFE

TRT - 6.ª REG. FLS. 132 PLENO

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROC. Nº TRT - DC-73/90 fls.04

CERTIFICO que, em sessão ..... hoje realizada, sob a presidência do Exmo. Sr. Juiz ....., com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho da Sexta Região e dos Exmos. Srs. Juízes .....
.....
.....
..... resolveu o Tribunal, parecer da Procuradoria Regional, declarar legal o movimento paredista, bem - como determinar o pagamento dos dias parados em decorrência da greve e as respectivas incidências e, o retorno ao trabalho no dia 27.07.90; vencido em parte o Juiz Reginaldo Valença que ainda determinava a compensação de 50%(cinquenta por cento) dos dias parados ao longo de 01 (um)mês. Parágrafo único: Fixar-multa de 5(cinco) valores de referência em favor da Fazenda Nacional, por dia de atraso na hipótese de continuação da greve pelo Sindicato suscitante e pela Suscitada, na hipótese de obstar o retorno dos empregados ao trabalho.

Custas pela Suscitada(Telpe), calculadas sobre 10(dez) valores de referência.

Certifico e dou fé.
Sala das sessões, 26 de 07 de 90

Margarida Cunha
Secretário do Tribunal

TRT - Mod. 10

133

CONCLUSÃO

NESTA DATA FAÇO ÊSTES AUTOS CONCLUSOS

AO SR. JUIZ RELATOR

RECIFE, 30 DE julho DE 19 90

Margarida Lira
Secretária do Tribunal Pleno
TRT 6 Região

Devolvidos, nesta data, à Socretaria da ~~Câmara~~ PLENO com o acórdão devidamente datilografado.

Recife, 02 / 08 / 90

Gab. Juiz Hélio Coutinho Filho

Recebido, nesta data, o presente processo e remetido o acórdão para colhimento das assinaturas.

Recife, 03 de 08 de 1990

Secretaria do Tribunal Pleno

JUNTADA

NESTA DATA FAÇO JUNTADA A ESTES AUTOS

O acórdão que segue.

RECIFE, 06 DE agosto DE 1990

Margarida Lira
Secretária do Tribunal Pleno
TRT 6ª Região

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.a REGIÃO

TRT - 6ª R.F.G.
FLS. 133
PLENO

PROC. TRT-DC-73/90

SUSCITANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES DE PERNAMBUCO.

SUSCITADAS: TELECOMUNICAÇÕES DE PERNAMBUCO S/A - TELPE E EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A - EMBRATEL.

ACÓRDÃO - EMENTA: Preliminar de exceção de incompetência que se acolhe em relação a 2ª suscitada - EMBRATEL, em razão da mesma ser sociedade de economia mista, ter âmbito nacional e possuir Plano de Classificação de Cargos e Salários unificado nacionalmente, sendo, pois, competente, o C. TST.

Em relação a 1ª suscitada (TELPE), se concede uma reposição salarial equivalente ao IPC Pleno de março, excluindo-se qualquer reposição no mês de abril de 1990, e aplicando-se aos meses de abril, maio e junho os percentuais de 44,80%, 7,87% e 9,55%, respectivamente, para se corrigir os salários dos meses de maio , junho e julho.

Vistos, etc.

Dissídio Coletivo de natureza econômica Suscitado pelo SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES DE PERNAMBUCO contra TELECOMUNICAÇÕES DE PERNAMBUCO S/A - TELPE E EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A - EMBRA

TRT - 6ª Reg.
FLS. 104
PLENO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.a REGIÃO

Acórdão — Continuação —

TEL, objetivando a correção dos salários vigentes em 1º de julho/90, pelo Índice do Custo de Vida - ICV, calculado pelo DIEESE, acumulado nos meses de março a julho/90; correção mensal dos salários a partir de 1º de agosto/90, pelo ICV do mês imediatamente anterior; piso salarial de CR$ 28.650,65 a partir de 1º.06.90, afora outras reivindicações constantes da fl. 06.

A inicial foi instruída com cópia da ata da assembléia (fls. 29/30), relação de votantes (fls. 31/34) e, cópias de acordos coletivos assinados pelas suscitadas (1ª-fls. 08/17; 2ª-fls.18/26) vigentes até 30.11.90.

Realizada a audiência de conciliação e instrução, não foi possível o acordo, tendo as suscitadas apresentado contestação às fls. 90/94 e 112/118, onde foram argüidas várias preliminares.

Houve aditamento à contestação pelas suscitadas na ata da instrução - fls. 80/81, com argüição de preliminar.

O suscitante se pronunciou sobre as preliminares às fls. 81/82.

O Juiz Presidente indeferiu a preliminar de intempestividade da realização da audiência (fl. 83), ofe recendo as suscitadas protesto sob o fundamento de cerceio de defesa.

Proferidas razões finais (fls. 83/85), onde foi renovado o protesto por cerceamento de defesa.

O Ministério Público, em parecer emitido em mesa do Dr. José Sebastião de Arcoverde Rabelo, opina pela rejeição da preliminar de intempestividade da audiência; pe-

TRT - 6ª REG.
FLS. 135
PLENO

Acórdão — Continuação —

lo acolhimento da preliminar de exceção de incompetência argüida pela 2ª suscitada (EMBRATEL) e pela rejeição da preliminar de ilegalidade da greve e, no mérito, manifesta-se pelo deferimento parcial das reivindicações.

É o relatório.

V O T O

DA PRELIMINAR DE INTEMPESTIVIDADE DA AUDIÊNCIA ARGUIDA PELA 1ª SUSCITADA.

PARECER:

"Claro está que a celeridade da instrução e julgamento do dissídio é que pode ocasionar o relativo atropelamento dos prazos. Várias são as decisões já proferidas pelo E. TRT, já tornando-se inclusive até jurisprudência, de que o dissídio da categoria que se encontra em greve tem prioridade da audiência de conciliação e instrução, bem como de seu julgamento na primeira sessão do tribunal. Assim opinamos pelo seu não acolhimento."

V O T O

De acordo com o parecer, rejeito.

Estando a categoria em greve e, em se tratando de serviço considerado essencial, torna-se relevante o seu julgamento imediato, mesmo que possa ter havido a inobservância dos prazos legais.

136

TRT - 6.ª REG.
FLS. 136
PLENO

Acórdão — Continuação —

DA PRELIMINAR DE ILEGALIDADE DA GREVE ARGÜIDA PELA 1ª SUSCITADA.

PARECER:

"Deixamos para opinar após examinarmos o mérito do D.C."

V O T O

De acordo com o parecer nos manifestaremos após a análise do mérito, especialmente porque a última cláusula reivindicatória também versa sobre a questão.

DA PRELIMINAR DE EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA ARGÜIDA PELAS SUSCITADAS - EMBRATEL E TELPE.

PARECER:

"A suscitada é uma empresa sociedade de economia mista de âmbito nacional, tendo como parâmetro o Banco do Brasil S/A, entende o Ministério Público que é de ser acolhida a exceção argüida, declinamos de imediato o Colendo TST como forum competente para instruir e julgar o dissídio coletivo contra a EMBRATEL."

V O T O

A suscitada EMBRATEL se enquadra na mes

TRT - 6.ª REG.
FLS. 137
PLENO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.a REGIÃO

Acórdão — Continuação —

ma hipótese do Banco do Brasil, Petrobrás, além de ser sociedade de economia mista, ter âmbito nacional, possuir Plano de Classificação de Cargos e Salários unificado nacionalmente. É, pois, competente o Colendo TST, para apreciar o dissídio que envolve a suscitada.

Neste mesmo sentido o TRT da 2ª Região (v. certidão de julgamento - fl. 125).

Acolho a preliminar em relação a TELPE também, eis que a mesma faz parte da holding do sistema TELEBRÁS, no Distrito Federal, devendo a negociação ser centralizada, sendo pois, competente, o C. TST.

Fui voto vencido em relação a esta preliminar de exceção quanto à TELPE.

M É R I T O

Cláusula "1ª" - REPOSIÇÃO SALARIAL

"Correção dos salários a partir de 1º de julho de 1990, em percentual equivalente a variação da inflação do período compreendido entre 1º de março e 30 de junho de 1990, apurada pelo Índice do Custo de Vida calculado pelo DIEESE, incidente sobre os salários vigentes em 1º de março de 1990."

PARECER:

"Conforme entendimento esboçado em vários outros dissídios, é no senti

138

do de que a referida reposição seja calculada com base no INPC do mesmo período vigente no dia pleiteado na referida cláusula."

V O T O

Data venia do parecer, CONCEDO uma reposição salarial equivalente ao IPC pleno de fevereiro, excluindo-se, qualquer reposição no mês de abril de 1990, desde que meu entendimento é que de março para abril não houve perdas salariais. Na verdade, houve ganhos reais, haja vista que os salários experimentaram um maior poder de compra.

Assim, para os meses seguintes aplico os índices da FIPE, que são: maio - 3,29%; junho - 5,38% e julho 9,61%.

Fui voto vencido, prevalecendo a posição da juíza Tereza Bitu, que concedia um reajuste salarial equivalente ao IPC Pleno de março, excluindo-se qualquer reposição no mês de abril de 1990, e aplicando-se aos meses de abril, maio e junho os percentuais de 44,80%; 7,87% e 9,55%, respectivamente, para corrigir os salários de maio, junho e julho.

Cláusula "2ª" - CORREÇÃO SALARIAL MENSAL

"Correção mensal dos salários, a partir de 1º de agosto do ano em curso, pelo ICV do Mês imediatamente anterior."

PARECER:

"Por falta de amparo legal, é de ser indeferida a cláusula."

TRT - 6.ª REG. FLS. 139 PLENO

V O T O

De acordo com o parecer, indefiro.

Cláusula "3ª" - PISO SALARIAL

"Piso salarial de CR$28.650,65 (vinte e oito mil, seiscentos e cinqüenta cruzeiros e sessenta e cinco centavos), a partir de 1º de junho e corrigido mensalmente na forma do item 6.2."

PARECER:

"Falta fundamentação econômica e técnica para a sua concessão, só podendo ser concedido, neste caso, mediante acordo, o que não houve. Opinamos pelo indeferimento da cláusula."

V O T O

Em que pese já havermos nos posicionado em dissídios anteriores, que é indiscutível a competência da Justiça do Trabalho, para fixar piso salarial, em face do novo texto constitucional que ampliou o seu poder normativo, deixamos de fazê-lo agora, por entendermos como o Procurado

TRT - 6ª REG.
FLS. 140
PLENO

ria, que falta fundamentação econômica e técnica para a sua concessão. No acordo ainda vigente entre suscitante e suscitada, não há fixação de piso salarial que possa sequer servir de parâmetro para um posicionamento.

De acordo com o parecer, rejeito.

Cláusula "4ª" - ESTABILIDADE PROVISÓRIA

"Estabilidade provisória até a próxima data-base, 1º de dezembro de 1990 para todos os empregados das suscitadas, especialmente para os delegados sindicais e membros da CIPA."

PARECER:

"A estabilidade provisória a ser concedida é de 110 dias da data do julgamento do dissídio coletivo."

V O T O

Data venia do parecer, indefiro. Não concedo estabilidade em razão de se tratar de Dissídio fora da data-base.

Fui voto vencido, prevalecendo a opinião do Ministério Público.

Cláusula "5ª" - REVISÃO DE DEMISSÕES

"Revisão das demissões por determinação do Governo Federal."

TRT - 6ª REG.
FLS. 541
PLENO

Acórdão — Continuação —

PARECER:

"Por falta de amparo legal é de ser indeferida."

V O T O

De acordo com o parecer, rejeito. Sem qualquer embasamento o pedido.

Cláusula "6ª" - MANUTENÇÃO DE CLÁUSULAS DOS ACORDOS EM VIGOR.

"Manutenção até a próxima data-base das cláusulas dos acordos em vigor que não colidam com as ora reivindicadas."

PARECER:

"Nada impede o seu deferimento."

V O T O

De acordo com o parecer, defiro.

Cláusula "7ª" - CUMPRIMENTO DAS CLÁUSULAS DE ACORDO VIGENTE.

"Cumprimento das cláusulas dos acordos em vigor, desrespeitadas pelas suscitadas."

142

TRT - 6ª REG.
FLS. 142
PLENO

PARECER:

"É matéria de ações de cumprimento, não de dissídio coletivo, opinamos pelo seu indeferimento."

V O T O

De acordo com o parecer, indefiro.

Cláusula "8ª" - DA LEGALIDADE DA GREVE

"Declare regular o exercício do direito de greve para, via de conseqüência julgá-la procedente, condenando, ainda, as suscitadas no pagamento dos dias de paralização; bem como proíba a aplicação de qualquer punição aos grevistas."

PARECER:

"Passamos agora a apreciar a cláusula "8ª" da petição inicial e a preliminar argüida pela primeira suscitada, TELPE, de ilegalidade de greve deflagrada, tendo o Ministério Público a dizer que conforme acima ficou claro face ao deferimento de algumas cláusulas reivindicadas, bem como o cumprimento por parte do sindicato suscitante das exigências legais para a deflagração do movimento paredista, legal é a greve, deven

TRT - 6.ª REG.
FLS. 143
PLENO

do, portanto, serem pagos os dias parados e as respectivas incidências; por fim proponho a seguinte cláusula: retorno ao trabalho dos empregados das suscitadas no dia imediato ao julgamento do presente dissídio coletivo."

V O T O

De acordo com o parecer, rejeito a preliminar de ilegalidade da greve argüida pela 1ª suscitada - TELPE, para declarar legal o movimento paredista, bem como determinar o pagamento dos dias parados e as respectivas incidências e, o retorno ao trabalho no dia 27.07.90.

Parágrafo único - MULTA

"Fica estabelecida uma multa de 5 (cinco) valores de referência em favor da Fazenda Nacional, por dia de atraso na hipótese de continuação da greve pelo Sindicato suscitante e pela Suscitada, na hipótese de obstar o retorno dos empregados ao trabalho."

Custas pela Suscitada (TELPE), calculadas sobre 10 (dez) valores de referência.

Assim, ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região, em sua composição plena, por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional,

Acórdão — Continuação —

rejeitar a preliminar de intempestividade argüida pela Telpe; por maioria, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, acolher a preliminar de exceção de incompetência do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região, declinando o Colendo TST como forum competente para instruir e julgar o presente dissídio contra a Embratel e rejeitar a referida exceção quanto à Telpe; vencidos os Juízes Relator e Reginaldo Valença que acolhiam a exceção de incompetência quanto às duas suscitadas; e os Juízes Revisor, Irene Queiroz e João Bandeira que a rejeitavam; por maioria, rejeitar a preliminar de extinção do processo sem julgamento do mérito, por descumprimento da Medida Provisória nº 193; vencidos os Juízes Melqui Roma Filho que a arguiu e Reginaldo Valença que a acolhia; por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, rejeitar a preliminar de ilegalidade da greve, argüida pela Telpe por se confundir com o mérito. MÉRITO: julgar procedente em parte nas seguintes bases: Cláusula 1ª - REPOSIÇÃO SALARIAL: por maioria, deferir em parte para conceder à categoria profissional um reajuste salarial equivalente ao IPC Pleno de março, excluindo-se qualquer reposição no mês de abril de 1990, e aplicando-se aos meses de abril, maio e junho os percentuais de 44,80% (quarenta e quatro vírgula oitenta por cento), 7,87% (sete vírgula oitenta e sete por cento) e 9,55% (nove vírgula cinquenta e cinco por cento), respectivamente, para corrigir os salários dos meses de maio, junho e julho; vencidos os Juízes Relator, que deferia em parte para conceder à categoria profissional um reajuste salarial equivalente ao IPC Pleno de março, excluindo qualquer reposição no mês de abril de 1990, aplicando-se aos meses de abril, maio e junho os percentuais de 3,29% (três vírgula vinte e nove por cento), 5,38% (cinco vírgula trinta e oito por cento) e 9,61% (nove vírgula sessenta e um por cento), respectivamente, para

TRT - 6ª REG.
FLS. 145
PLENO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.a REGIÃO

Acórdão — Continuação —

corrigir os salários dos meses de maio, junho e julho; os Juízes Revisor, Irene Queiroz e João Bandeira que deferiam em parte para conceder à categoria profissional um reajuste salarial equivalente ao índice inflacionário oficial - IPC Pleno - aplicando-se aos meses de março, abril, maio e junho os percentuais de 84,32% (oitenta e quatro vírgula trinta e dois por cento), 44,80% (quarente e quatro vírgula oitenta por cento), 7,87% (sete vírgula oitenta e sete por cento) e 9,55% (nove vírgula cinquenta e cinco por cento), respectivamente, para corrigir os salários dos meses de abril, maio, junho e julho; e o Juiz Gilvan Sá Barreto que, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, deferia em parte para conceder à categoria profissional um reajuste salarial com base no INPC, aplicando-se aos meses de março, abril, maio e junho os percentuais de 82,18% (oitenta e dois vírgula dezoito por cento), 14,67% (catorze vírgula sessenta e sete por cento), 7,31 (sete vírgula trinta e um por cento) e 9,61% (nove vírgula sessenta e um por cento), respectivamente, para corrigir os salários dos meses de abril, maio, junho e julho. Cláusula 2ª - CORREÇÃO SALARIAL MENSAL: por maioria, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, indeferir; vencido o Juiz João Bandeira que a deferia. Cláusula 3ª - PISO SALARIAL: por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, indeferir. Cláusula 4ª - ESTABILIDADE PROVISÓRIA: por maioria, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, deferir em parte para assegurar à categoria profissional a garantia no emprego por 110 (cento e dez) dias contados a partir da data do julgamento do presente dissídio; vencidos os Juízes Relator, Reginaldo Valença e Melqui Roma Filho que a indeferiam. Cláusula 5ª - REVISÃO DE DEMISSÕES: por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, indeferir. Cláusula 6ª - MANUTENÇÃO DE CLÁUSULAS DOS ACORDOS EM VIGOR: por unanimidade,

TRT - 6.ª REG.
FLS. 146
PLENO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.a REGIÃO

Acórdão — Continuação —

de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, deferir: Manutenção até a próxima data-base das cláusulas dos acordos em vigor que não colidam com as ora reivindicadas. Cláusula 7ª - CUMPRIMENTO DAS CLÁUSULAS DO ACORDO COLETIVO VIGENTE, DESRESPEITADAS PELAS SUSCITADAS: por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, indeferir. Cláusula 8ª - DA LEGALIDADE DA GREVE: por maioria, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, declarar legal o movimento paredista, bem como determinar o pagamento dos dias parados em decorrência da greve e as respectivas incidências e, o retorno ao trabalho no dia 27.07.90; vencido em parte o Juiz Reginaldo Valença que ainda determinava a compensação de 50% (cinquenta por cento) dos dias parados ao longo de 01 (um) mês. Parágrafo único: Fixar multa de 5 (cinco) valores de referência em favor da Fazenda Nacional, por dia de atraso na hipótese de continuação da greve pelo Sindicato suscitante e pela Suscitada, na hipótese de obstar o retorno dos empregados ao trabalho.

Custas pela Suscitada (Telpe), calculadas sobre 10 (dez) valores de referência.

Recife, 26 de julho de 1990.

Clóvis Corrêa Filho
Juiz Vice-Presidente no exercício
da Presidência do TRT da 6ª Região

Hélio Coutinho Filho
Juiz Relator

José Sebastião de Arcoverde Rabêlo
Procurador Regional do Trabalho

Ciente:

T R T Mod. 12

ADC

164

J U N T A D A

Nesta data faço juntada a estes **autos**
Dos protocolos 7691/90 —
— e 7712/90 ——
Recife, 06 de agosto de 1990
Luiza Duarte de Mello
Diretor de Secretaria Judiciária

EMBRATEL
Empresa do SISTEMA TELEBRAS

JUSTIÇA DO TRABALHO
T.R.T. - 6ª REGIÃO
27 JUL 1990 007691
LIVRO FOLHA
PROTOCOLO GERAL

Exmº Sr. Dr. JUIZ PRESIDENTE DO E. TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª. REGIÃO

SECRETARIA JUDICIÁRIA
TRT
6a Região
Fls. 147

A Secretaria Judiciária.
Pc. 31.07.90

Processo nº TRT-DC-73/90

EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A - EMBRATEL, por seu advogado infra-assinado, nos autos do Dissídio Coletivo suscitado pelo Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Telecomunicações e Operadores de Mesas Telefônicas do Estado de Pernambuco, vem, respeitosamente, expor e requerer o seguinte:

1 - O Dissídio Coletivo foi julgado em 26 de julho de 1990, onde dentre outras matérias, foi acolhida a preliminar de incompetência desse E. Tribunal, arguida pela EMBRATEL, devendo, consequentemente, serem os autos remetidos ao C. TST - TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO.

2 - Entretanto, o movimento paredista não se quedou inerte, alastrando-se perante outras capitais da Federação, ocasionando greves em todos os Setores das Telecomunicações, os quais são tidos como serviços essenciais, não só à população, bem como à hospitais, órgãos policiais, etc.

3 - Face ao exposto, requer se digne V. Exa. determinar a:

a) publicação urgente do V. Acórdão;

b) remessa dos autos ao C. TST, também com extrema urgência, podendo o mesmo ser levado mediante carga, pelo subscritor da presente.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

Recife, 27 de julho de 1990

Ben-Hur Banks da Rocha
O.A.B. - PE nº 2587

7530-BT-004-2615

148

Recebido da Presidência
31/01/90

TELECOMUNICAÇÕES DE PERNAMBUCO S.A. – TELPE

AV. AFONSO OLINDENSE 1513 – VÁRZEA – 50749 – RECIFE – PE – BRASIL – CAIXA POSTAL 255
CPCT (081) 271-0105 - TELEX (081) 1388 - CGC 10.819.803/0001-26 - INSC.EST. 18.1.002.0019146-6

EXMO. SR. DR: JUIZ PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO.

SECRETARIA JUDICIÁRIA TRT 6a Região Fls. 148

Nos autos.
Em, 30/07/90

Milton Lyra
Juiz Presidente do TRT 6ª. Região

Ref.: **Proc. TRT-DC-73/90.**
Suscitante: Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Telecomunicações e Operadores de Mesas Telefônicas no Estado de Pernambuco.
Suscitadas: TELPE e EMBRATEL.
- Requer Certidão Julgamento -

TELECOMUNICAÇÕES DE PERNAMBUCO S/A - TELPE, por seu advogado ao final ' assinado, nos autos do processo acima referenciado, onde figura como primeira suscitada, vem, para fins de direito, requerer de V.Exa. que se digne determinar ao setor competente desse Egrégio Regional expedição em favor da requerente de certidão da decisão, na integra, proferida em sessão do dia 26 do corrente, nos autos do mencionado Dissídio Coletivo.

Termos em que
P.Deferimento
Recife, 30 de julho de 1990.

REGINALDO DO RÊGO BARROS
OAB/PE nº 4056

RRB/dlf.

149

AV. AFONSO OLINDENSE 1513 – VÁRZEA – 50749 – RECIFE – PE – BRASIL – CAIXA POSTAL 256
CPCT (081) 271-0105 – TELEX (081) 1383 – CGC 10.819.803/0001-26 – INSC. EST. 18.1.002.0019146.6

SECRETARIA JUDICIÁRIA
TRT
6a Região
Fls. 149

P R O C U R A Ç Ã O

OUTORGANTE: TELECOMUNICAÇÕES DE PERNAMBUCO S/A-TELPE, concessionária federal dos serviços públicos de telecomunicações neste Estado, com sede à Av. Afonso Olindense, 1513,bairro da Várzea, nesta cidade do Recife, inscrita no CGC-MF sob o nº 10.819.803/0001-26, representada neste ato por seu Presidente, Sr. FREDERICO DE SIQUEIRA,brasileiro, casado, Engenheiro, residente e domiciliado nesta cidade.

OUTORGADOS : REGINALDO DO RÊGO BARROS - OAB-PE nº 4056, ELÁDIO DE BARROS CARVALHO FILHO - OAB-PE nº 3481, GILENO DE PAULA BARBOSA - OAB-PE nº 4613, FERNANDO ANTONIO PIMENTEL DE MELO, OAB-PE nº 5880, ZANONI VIEIRA - OAB-PE nº 1615, GERALDO VIEIRA SOUTO MAIOR, OAB-PE nº 3053, ELIBERTO MAGNO DE ANDRADE LUCENA - OAB-PE nº 6899, MARIA ADELAIDE COUTINHO RIO - OAB-PE nº 5693, MARIA THEREZA CORDEIRO PESSOA PIMENTEL - OAB-PE nº 4619, EDITE ALVES FERREIRA - OAB-PE nº 7835, CÉLIA MARIA GAYOSO PORTO MELO, OAB-PE nº 7822, brasileiros, casados, advogados, residentes e domiciliados' nesta cidade do Recife.

PODERES: Com poderes gerais e especiais para, em conjunto ou separadamente, sem ordem de colocação, representar a **OUTORGANTE** em Juízo ou fora dele, com a Cláusula "ad-judicia", na primeira ou superior instância, podendo tudo requerer e assinar, acordar, transigir, receber e dar quitação, firmar compromissos, prestar depoimento pessoal pelo representante legal da OUTORGANTE, na forma do Art. 48, inciso I, letra "a", do Estatuto Social da Empresa, fazer levantamento de quantias depositadas em cartório,assinar instrumento público de escritura de compra e venda, doação, desapropriação amigável, imitir-se na posse de imóvel em desapropriação, representar a **OUTORGANTE** junto a

2.º OFÍCIO DE NOTAS
Rua Siqueira Campos, 132
AUTENTICAÇÃO
Está conforme o original. Dou fé
RECIFE, 27 ABR 1990

SECRETARIA JUDICIÁRIA TRT 6a Região Fls. 150

Cartórios de Imóveis, de Protestos, Títulos e Documentos Judiciais, ao Instituto de Administração Financeira da Previdência Social - IAPAS, à Junta Comercial do Estado, à Secretaria da Fazenda de Pernambuco, à Auditoria Fiscal do Estado, às Secretarias de Finanças e Conselhos de Contribuintes dos Municípios, à Delegacia do Serviço de Patrimônio da União DSPU, à Superintendência e Delegacia da Receita Federal neste Estado, e demais repartições públicas, federais, estaduais ou municipais, podendo para tanto, firmar requerimentos, apresentar a procedência de lançamentos e autuações fiscais, ajustar encontro de contas ou compensação e praticar os demais atos conexos e consequentes aos já relacionados e substabelecer com ou sem reserva de poderes.

Recife, 1º de agosto de 1988

Paulo Guerra

FREDERICO DE SIQUEIRA
Presidente

/lv.

CARTÓRIO PAULO GUERRA
Rua Siqueira Campos, 132 - Sto. Antonio
☐ João Dias de Andrade - Titular
☐ Marlene Conceição de Albuquerque Andrade - Substituta
☐ Ana Cristina Cavalcanti Dias de Andrade - Substituta
☐ Maria Adelaide Ribeiro Esteves - Substituta
☐ José Clemente de Jesus e Silva - Encarregado
Reconheço a(s) firma(s) ...
Recife, 08 FEV 1990 do(a) ...
Em Testº da verdade.

2.º OFÍCIO DE NOTAS
Rua Siqueira Campos, 152
AUTENTICAÇÃO
Está conforme o original. Dou fé
RECIFE, 27 ABR 1990

Recebido em 02/08/90
Às 18:05 horas
Do (a) gab. do Relator

Secretaria Judiciária

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
R E C I F E

TRT - 6ª REG.
FLS. 151

R E C E B I M E N T O

Recebidos nesta data.

Rs, 06 AGO 1990

Chefe do SPA

C E R T I D Ã O

CERTIFICO que pelo Of.TRT-SPA-nº 115/90 as conclusões e a ementa do acórdão foram remetidas à Imprensa Oficial do Estado, nesta data.

Recife, 07 AGO 1990

Chefe do Setor de Publicação de Acórdãos

PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA

PROC. Nº TRT-DC-72/90

CERTIFICO que as conclusões e a ementa do acórdão foram publicadas no Diário da Justiça do dia 09 AGO 1990

Recife, 09 AGO 1990

Chefe do Setor de Publicação de Acórdãos

JUNTADA

Nesta data, faço juntada a estes autos do recurso ordinário que se segue.

Recife, 16/agosto/90

Diretora do ... de Processos

TELECOMUNICAÇÕES DE PERNAMBUCO S.A. – TELPE

AV. AFONSO OLINDENSE 1513 – VÁRZEA – 50749 – RECIFE – PE – BRASIL – CAIXA POSTAL 255
CPCT (081) 271-0105 - TELEX (081) 1388 - CGC 10.819.803/0001-26 - INSC.EST. 18.1.002.0019146-6

TRT - 6ª REG. FLS 152 SPO

EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO.

DO 09.08
Recebo o Recurso. Tolea parte contrária.
Recife, 16.08.90.
Milton Lyra
Juiz Presidente do TRT 6ª. Região

Ref.: **Proc.TRT-6ª Região-DC-73/90**
Suscitante: Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Telecomunicaçõs e Operadores de Mesas Telefônicas no Estado de Pernambuco-SINTTEL-PE.
Suscitadas: Telecomunicações de Pernambuco S/A - TELPE e Empresa Brasileira de Telecomunicações - EMBRATEL.

JUSTIÇA DO TRABALHO TRT - 6ª REGIÃO 15 AGO 17 05 08352 LIVRO FOLHA PROTOCOLO GERAL

TELECOMUNICAÇÕES DE PERNAMBUCO S/A - TELPE, concessionária federal dos serviços públicos de telecomunicações, empresa integrante do Sistema TELEBRÁS, vinculada ao Ministério da Infra-Estrutura, por seus advogados ao final assinados, irresignada, **concessa venia**, com o V. Acórdão proferido por esse Egrégio Regional nos autos do processo de Dissídio Coletivo acima referenciado, vem, com fundamento no art. 895 da CLT, recorrer por via de Recurso Ordinário para o Colendo Tribunal Superior do Trabalho, consubstanciando seu apelo nas razões inclusas, as quais requer sejam juntadas aos autos e deferido seguimento para apreciação e decisão da Superior Instância.

RECEBIDOS NESTA DATA. Recife, 15/08/90 DIRETORA DO SERVIÇO PROCESSOS

Termos em que
P.Deferimento
Recife, 15 de agosto de 1990.

REGINALDO DO RÊGO BARROS
OAB/PE nº 4056

Prof. Eládio B. Carvalho
ELÁDIO DE BARROS CARVALHO FILHO
OAB/PE nº 3481

Anexos: 1. Razões de RO em oito laudas.
2. Guias de depósito recursal devidamente quitadas
3. Guias de custas processuais devidamente quitadas.

RRB/dlf.

TRT - 6ª REG. FLS 153

Razões de Recurso Ordinário nos autos do Processo TRT-6ª Região-DC-73/90 - Recorrente: Telecomunicações de Pernambuco S/A - TELPE - Recorrido: Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Telecomunicações e Operadores de Mesas Telefônicas no Estado de Pernambuco - SINTTEL.

Colendo Tribunal:

O v. acórdão regional, **concessa venia**, torna-se carecedor de reforma ante as razões fáticas e jurídicas a seguir expostas:

PRELIMINARES

1. **Intempestividade da audiência de conciliação e instrução - cerceamento de defesa à empresa suscitada.**

Foi a empresa suscitada, ora recorrente, notificada em 24.07.90, após às 18:00 horas, para a audiência do dia 25.07.90, às 16:00 horas, inobservando-se, assim, o prazo assegurado pelo "caput" do art. 841 da CLT, vez que a empresa dispôs apenas de menos de vinte e quatro horas para elaborar e proferir sua defesa, a qual, necessariamente, deveria se fundamentar e instruir-se de maiores subsídios.

Restringindo-se a garantia constitucional do amplo direito de defesa, com a inobservância do prazo mínimo assegurado pela legislação ordinária , tem-se configurada ocorrência ensejadora de nulidade processual.

Não há amparo legal, nem jurisprudencial, nos fundamentos justificados no acórdão para considerar a validade da intempestividade da audiência de conciliação e instrução em causa, considerando-se, inclusive, o caráter extemporâneo e ilegal da greve.

2. **Da ilegalidade da greve deflagrada pelo órgão suscitante.**

Promoveu o órgão suscitante do Dissídio - O Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Telecomunicações e Operadores de Mesas Telefônicas no Es

TRT - 6ª REG.
FLS 154
SDC

tado de Pernambuco - o movimento grevista no âmbito da empresa suscitada, aqui recorrente, sob o pretexto de "fracasso nas negociações", quando, na verdade, nenhum pleito foi submetido à apreciação da empresa e, por consequência, torna-se a greve ilegal, à vista do descumprimento no disposto do § 3º, da Lei nº 7.783, de 28.06.90.

A ausência de formalização de pleito perante a empresa suscitada é confirmada pelo próprio Sindicato suscitante, ao afirmar, como revelam os autos, que **as negociações se processam de forma centralizada perante a TELEBRÁS**, esta com sede em Brasília-DF, empresa "holding" do Sistema Nacional de Telecomunicações.

Assim, fora o próprio procedimento da entidade suscitante, que caracterizou a arguida ilegalidade, pleiteando e entabolando negociações perante a TELEBRÁS, em Brasília-DF e, posteriormente, sob pretexto de **fracasso nas negociações com a TELPE**, deflagrou greve contra os serviços da mesma, que não foi destinatária das reivindicações do Sindicato e, muito menos, com a mesma negociou.

É verdade, por oportuno se diga e adiante se exporá melhor, que em matéria de natureza econômica, como os reajustamentos salariais nas datas bases, que na hipótese ocorre no mês de dezembro, há um procedimento uniforme em termos de negociação e ajuste em todas as empresas do Sistema TELEBRÁS, sob a condição de "holding", sem prejuízo, entretanto, das negociações locais pertinentes a determinados pleitos, ou cláusulas, vinculadas às peculiaridades e adequações das condições de trabalho e outros fatores regionais. Entretanto, tal fato não é o que se registrou na motivação da greve deflagrada e a instauração do Dissídio, de cujo acórdão ora se recorre.

3. Incompetência, ratione loci, do Egrégio Regional para conhecer e julgar o Dissídio Coletivo.

Pelo procedimento e afirmação na peça vestibular suscitante do Dissídio Coletivo, de que as **negociações se processam de forma centralizada perante a TELEBRÁS**, em Brasília-DF, o que ocorre, consequentemente, como os demais Sindicatos representativos da categoria profissional dos empregados das demais empresas de telecomunicações no país, além do fato, já tradicional, de até mesmo por imposição legal, face a condição de concessionária federal de serviço público, que sujeita os reajustes salariais ao prévio exame do Conselho Nacional de Política

TRT - 6ª RLS SPC

Salarial, de acordo com as Leis 5.617/70, de 15.10.70 e 7.238/84, de 23.10.84, não se justifica a instauração de Dissídios Coletivos perante o Tribunal Regional, já que os próprios suscitantes, ao centralizarem suas reivindicações em Brasília, perante a TELEBRÁS, elegeram, por consequência, o foro do Colendo TST para conhecer e julgar a matéria ora questionada.

Tem-se, por razão fática e legal, a necessidade de centralização das reivindicações salariais da categoria profissional das empresas telefônicas,em Brasília-DF, porquanto o índice de reajuste salarial deve se estabelecer uniformemente, resultando, em contrapartida, em reajustamento proporcional das tarifas dos serviços prestados, para suprir o dispêndio financeiro das empresas, já que sua receita provém unicamente do custo tarifário.

São sobejas as razões, portanto, da competência exclusiva desse Colendo Tribunal Superior do Trabalho para conhecer e julgar a matéria ora questionada, excluindo-se, por consequência, a competência do Egrégio Regional.

4. Carência de Ação - Intempestividade e Ilegalidade do Pleito de Reposição Salarial.

Consoante se comprova nos autos, foi celebrado Acordo Coletivo de Trabalho entre o Sindicato e a Empresa ora recorrente, com vigência estabelecida de 01.12.89 a 30.11.90, onde se inclui cláusula de reajustamento salarial, surtindo, assim, no seu curso, plena validade e eficácia, como lei entre as partes.

Embora reportando-se na justificativa do seu pleito ao acordo vigente não define o Sindicato suscitante qual a cláusula que dá respaldo ao pleito vestibular de reposição salarial.

Atentando-se, porém, ao princípio da eventualidade e da concentração, conclui-se por duas observações:

a) - a primeira delas surge do período de vigência do instrumento do acordo coletivo mencionado, compreendido de 01.12.89 a 30.11.90, conforme prevê a Cláusula Vigésima Sétima, o que impossibilitaria legalmente o conhecimento do dissídio suscitado, já que plenamente vigente a avença levada a termo com a entidade suscitante.

TRT - 6ª REG. FLS 156

b) - a segunda diz respeito a Cláusula Vigésima Segunda do citado acordo coletivo, que prevê:

> "A TELPE se compromete a adotar, na vigência do presente acordo, o mesmo mecanismo de proteção dos salários contra a inflação - além da correção regulamentar - que venha a ser autorizada administrativamente pelo CISEE, para outras estatais federais, para o exercício de 1990".

Tem-se, logicamente, portanto, que a concessão de reposição salarial estaria vinculada à ocorrência de procedimento idêntico em relação a outras estatais federais, mediante prévia autorização do CISEE.

Acontece que o CISEE não expediu qualquer autorização em tal sentido.

Sobreleva-se ainda o fato de que o acordo coletivo em vigor foi celebrado sob a égide de uma legislação salarial revogada pela Lei nº 8.030/90 , atualmente vigente, a qual aboliu todo e qualquer mecanismo de reposição salarial até então vigente.

Teve assim a cláusula 22ª, antes citada e transcrita, o efeito de mera expectativa de direito na sua existência, já que derrogada por força da atual legislação (lei 8.030/90).

À época em que o Acordo Coletivo vigente foi celebrado, vigorava determinada política salarial, com reajuste salarial pela inflação do mes imediatamente anterior, e a partir de 15.03.90, com a adoção da Medida Provisória nº 154 , posteriormente transformada na Lei nº 8.030/90, a política salarial então regida pela lei nº 7.730/89 deixou de existir.

Está o Sindicato suscitante pretendendo **reposição de perdas salariais**, matéria disciplinada pela Medida Provisória nº 193, de 25.06.90, cujo art. 1º dispõe:

> "Será assegurada a cada categoria econômica ou profissional, na primeira data-base respectiva, que ocorrer após a data de publicação desta Medida Provisória, a garantia do Salário Efetivo".

TRT - 6ª REG. FLS 157 SPO

E o art. 2º, II, da referenciada Medida Provisória, estabelece:

> "II - Salário Efetivo aquele que assegure, mediante reposição de perdas salariais, mesmo poder aquisitivo do salário, no período de vigência do último acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho".

Não há como se pretender, assim, à luz da legislação vigente, reposição salarial em época diversa daquela estabelecida na vigência dos respectivos acordos ou convenções coletivas de trabalho, sanão ao cabo das mesmas, na ocasião das datas base próprias.

Assim, como concessionária federal de serviço público, adstrita às normas do poder concedente, a União Federal, que fixa, inclusive, os valores e reajustes das tarifas dos seus serviços, fonte exclusive da sua receita, não pode a empresa suscitada, ora recorrente, conceder reposição salarial em contrariedade ao estabelecido pela legislação vigente, inclusive a Medida Provisória nº 193 , de 25.06.90.

Desprovido o pleito do órgão suscitante de absoluto amparo legal, ante a legislação específica vigente, torna-se o mesmo carecedor do direito de ação, ensejando a extinção do processo sem conhecimento do mérito, a teor do art. 267, IV, do CPC.

M É R I T O

Reajuste Salarial

O v. acórdão regional deferiu à categoria profissional representada pelo sindicato suscitante, **reajuste salarial equivalente ao IPC pleno de março/89, excluindo-se qualquer reposição no mês de abril de 1990, e aplicando-se nos meses de abril, maio e junho os percentuais de 44,80% (quarenta e quatro virgula oitenta por cento), 7,87% (sete virgula oitenta e sete por cento) e 9,55% (nove virgula cinquenta e cinco por cento), respectivamente, para corrigir os salários dos meses de maio, junho e julho.**

Ora, a Lei 7.788, de 03.07.89, que indexou os salários à variação do IPC do mês anterior, foi revogada expressamente pela Lei 8.030/90, com efeito a partir de 15 de março p.p.

TRT - 6ª REG. FLS 158 SSPG

Com a vigência da nova lei, portanto, foi substituída a legislação ordinária anterior, passando a lei 8.030/90 a servir de base da política salarial, com eficácia em todo território nacional.

Não se poderia, assim, por em prática sistemática prevista em diploma revogado expressamente, sem ofensa ao princípio da legalidade (art. 5º , II, Constituição Federal).

O novo texto legal vincula os reajustes salariais a um sistema de prefixações, mediante indices fixados por portarias do Ministério da Economia, taxas essas fixadas em zero para os meses de abril e maio de 1990.

Assim, o deferimento do reajuste por via do v. acórdão regional, nega vigência e eficácia ao novo texto legal, que invibializa qualquer reajuste ou reposição na forma e condições da v. decisão recorrida.

A decisão do E. Regional, desse modo, contraria frontalmente à literalidade do preceito legal, não comportando, por consequência, dentro do quadro jurídico, democrático e constitucional.

Não é aceitável, **permissa venia**, ser a função normativa do Judiciário Trabalhista um poder ilimitado, absoluto e incondicional, considerando que até o Poder Constituinte, detentor de prerrogativas mais amplas e admissíveis em um estado democrático, se submete às fronteiras e limites políticos, axiológicos e sociológicos.

O Poder Normativo, de indole derivada, limitada e condiconal , está adstrito à estrutura do direito positivo componente do ordenamento jurídico nacional.

Necessário repetir-se a condição da suscitada como concessionária de serviço público, dispondo como única fonte de receita a tarifa cobrada pelos serviços prestados, cujo valor é fixado pelo poder concedente, a União Federal.

Ante às disposições da Medida Provisória nº 193, de 25.06.90 e da Lei nº 8.030/90, torna-se vedada a possibilidade de procedimento de reajustamento salarial antes de decorrido o prazo de vigência do Acordo Coletivo celebra-

TRT - 6ª REG. SPG

do com o sindicato suscitante, isto é, fora da data-base, conquanto não haverá reajustamento tarifário com objetivo de suprir o dispêndio financeiro da obrigação salarial antecipada.

Sem poder suprir-se do suporte financeiro necessário ao pagamento do pretendido reajuste salarial antecipado, através de majoração de suas tarifas, não poderá a suscitada suportar tal ônus sem afetar seriamente o custeio de manutenção e expansão do serviço telefônico no Estado, de natureza essencial.

A legislação trabalhista, ainda que protecionista ao empregado, como parte economicamente mais fraca, assegura imprescindivelmente, a preservação da estabilidade econômica indispensável ao desenvolvimento da atividade empresarial, máxime ao se tratar de um serviço público essencial.

Inteligência do art. 766, da CLT, **verbis:**

> "Nos dissídios sobre estipulação de salários, serão estabelecidas condições que, assegurando justo salário aos trabalhadores, permitam justa retribuição às empresas interessadas".

Da Estabilidade Provisória

Além do reajustamento salarial antecipado, objeto das razões antes expostas, o E. Regional concedeu ainda aos empregados da empresa suscitada, estabilidade provisória de cento e dez (110) dias, a partir do julgamento do Dissídio.

Tal decisão, absolutamente carente de suporte legal, afronta o espírito do texto constitucional vigente, desde que já fora concedida estabilidade a quem achava devido, a exemplo dos dirigentes sindicais, membros da CIPA e empregadas gestantes.

Quanto aos demais, negada foi esta garantia, para se assegurar indenização compensatória, após amplo debate nacional, que consubstancia o texto aprovado e promulgado em 05.10.1988.

Transcende, portanto, a estabilidade deferida pelo E. Regional,

TRT - 6ª REG. FLS. 160 SD

o terreno não só da ilegalidade, mas ainda o da inconstitucionalidade.

Pagamento dos dias sob greve

Pela configurada ilegalidade da greve deflagrada contra a empresa suscitada, cujo reconhecimento assim se requer desse Colendo TST, torna-se indevida a remuneração dos dias de paralização, objeto ainda da decisão do E. Regional.

Ante todo o exposto, espera e confia a Empresa Recorrente seja conhecido e provido o presente apelo de Recurso Ordinário para, havendo julgamento do mérito, reformar-se o v. acórdão regional, a fim de julgar o Dissídio Coletivo **IMPROCEDENTE** por ausência de fundamentação fática e legal.

Recife, 15 de agosto de 1990.

REGINALDO DO RÊGO BARROS
OAB/PE nº 4056

ELÁDIO DE BARROS CARVALHO FILHO
OAB/PE nº 3481

RRB/dlf.

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

RELAÇÃO DE EMPREGADOS - RE

10 CGC - CARIMBO PADRONIZADO (EMPRESA)
10.819.803/0001-26
Telecomunicações de Pernambuco S A - TELPE
Av. Afonso Olindense, 1513 - Várzea
CEP 50.741
RECIFE — PE

TRIMESTRE DE COMPETÊNCIA | 1 MÊS 1 / | 2 MÊS 2 / | 3 MÊS 3 /

8 EMPRESA: Telecomunicações de Pernambuco S/A-TELPE | 9 CÓD. ATIV.

4 BANCO DEPOSITÁRIO: BRADESCO - Posto TRT

11 RUA, NÚMERO, COMPLEMENTO: Av. Afonso Olindense, 1513 - Várzea

5 AGÊNCIA: MADALENA | 6 PRAÇA: RECIFE | 7 UF: PE

12 CIDADE: RECIFE | 13 CEP: 50.741 | 14 UF: PE

15 IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADO				16 ADMISSÃO (DIA/MÊS/ANO)	17 OPÇÃO (DIA/MÊS/ANO)	18 AFASTAMENTO		19 DEPÓSITOS			
CARTEIRA DE TRABALHO NÚMERO	SÉRIE	NÚMERO DE INSCRIÇÃO PIS/PASEP	NOME			(DIA/MÊS/ANO)	CÓDIGO	MÊS 1	MÊS 2	MÊS 3	TOTAL
			Recurso Ordinário para o TST-Tribunal Superior do Trabalho. Processo nº DC-TRT-Ac.73/90-T.Pleno Suscitante:Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Telecomunicações e Operadores de Mesas Telefônicas no Estado de Pernambuco - SINTTEL Suscitado: Telecomunicações de Pernambuco S/A-TELPE Valor: Cr$ 30.000,00 [Trinta mil cruzeiros]								30.000,00

207.05
4/08/90
BRADESCO
0410100-6

TRT - 6ª REG. FLS. 161 SP 02

20 DATA: 13 / 08 / 90

21 ASSINATURA AUTORIZADA DA EMPRESA: Reginaldo de Melo DEUS, TELPE - Consultor Jurídico

TOTAIS DESTA FOLHA (NÃO TRANSPORTAR): 30.000,00

CÓD. 5546 GRAFSET

762

1ª VIA - BRANCA (BANCO DEPOSITÁRIO) - 2ª VIA - AMARELA (EMPRESA) - 3ª VIA - BRANCA (BANCO DEPOSITÁRIO) - 4ª VIA - BRANCA (BANCO DEPOSITÁRIO)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
R E C I F E

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

GUIA DE RECOLHIMENTO - GR

01 CARIMBO PADRONIZADO DO CGC
10.819.803/0001-26
Telecomunicações de Pernambuco S.A - TELPE
Av. Afonso Olindense, 1513 - Várzea
CEP 50.741

00 PARA USO DO PROCESSAMENTO

TRT - 6ª REGIÃO
FLS.

02 CARIMBO DO BANCO (NORMA CEF Nº 047/84)

03 RAZÃO SOCIAL
Telecomunicações de Pernambuco S/A TELPE

04 ENDEREÇO COMPLETO
Av. Afonso Olindense nº 1513 RECIFE — PE

05 CEP 50.741 | 06 BAIRRO, DISTRITO Várzea | 07 MUNICÍPIO Recife | 08 U.F. PE.

09 BANCO DEPOSITÁRIO
BRADESCO - Posto TRT

10 REMUNERAÇÃO PAGA

11 AGÊNCIA Mauricéa

12 NÚMERO DA CONTA NO FGTS

13 UNIDADE DE TRABALHO

14 ESPECIFICAÇÃO DO RECOLHIMENTO
Rec.Ord.p/TST-Proc.DC-TRT-Ac.73/90
T.Pleno

15 CÓDIGO DO RECOLHIMENTO 418

16 QUANTIDADE DE EMPREGADOS 0

17 PARA USO DA CEF OU IAPAS

18 COMPETÊNCIA MÊS/ANO | MÊS POR EXTENSO

19 DEPÓSITO 30.000,00

20 JUROS E ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

21 MULTA

22 TOTAL A RECOLHER 30.000,00

237,05
4/08/90
BRADESCO
0410100-6

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

BED3209 BFV8 093 140890 30.000,00R AR01

1ª VIA - CEF ; 2ª VIA - BANCO; 3ª VIA - EMPRESA

INSTRUÇÕES PARA PREENCHIMENTO NO VERSO

Gramali Cod. 10.202

164

TRT - Mod. 45

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
R E C I F E

TRT - 6ª Reg. 102 FLS. SPO

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Documento de Arrecadação de Receitas Federais - DARF

IMPORTANTE
É INDISPENSÁVEL O CORRETO E LEGÍVEL PREENCHIMENTO DO NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CPF/CGC

01 CPF OU CARIMBO PADRONIZADO DO CGC
10.819.803/0001-26
Telecomunicações de Pernambuco S A - TELPE
Av. Afonso Olindense, 1513 - Várzea
CEP 50.741
RECIFE — PE

2

02 RESERVADO

03 DATA DE VENCIMENTO

É OBRIGATÓRIO O PREENCHIMENTO CORRETO DO CÓDIGO DA RECEITA — CAMPO 08

04 EXERCÍCIO	05 PERÍODO DE APURAÇÃO	06 PROCESSO	07 REFERÊNCIAS	08 CÓDIGO DA RECEITA
90		DC-TRT-Ac.73/90 -T.Pleno	Custas processuais	1905

09 PARA USO DO PROCESSAMENTO
Recurso Ordinário p/o Tribunal Superior do Trabalho - TST

10 VALOR DA RECEITA: 7.500,00
11 VALOR DA CORREÇÃO MONETÁRIA:
12 VALOR DA MULTA:
13 VALOR DOS JUROS DE MORA:
14 VALOR TOTAL: 7.500,00

16 NOME: R. O.
OUTRAS INFORMAÇÕES PREVISTAS EM INSTRUÇÕES
Suscitante: Sindicatos dos Trabalhadores em Empresas de Telecomunicações e Operadores de Mesas Telefônicas do Recife - SINTTEL.
Suscitado: Telecomunicações de Pernambuco S/A - TELPE

EM CASO DE DÚVIDA SOBRE O PREENCHIMENTO DO DARF PROCURE O ÓRGÃO DA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

15 AUTENTICAÇÃO MECÂNICA SOMENTE NAS 1ª e 2ª VIAS (CONFIRA O VALOR TOTAL, CAMPO 14)
B&D3209 BFV8 094 140890 7.500,00R AR01

MODELO APROVADO POR INSTRUÇÃO NORMATIVA SRF No. 007/88
GRÁFICA MUTO LTDA - RUA ADOLFO 209 - CAMPINAS - SP - C.G.C. 46.986.561/0001-50 - Aut. Impressão ... - COD. 10.403

160

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
R E C I F E

TRT - 6ª REG.
FLS 164
SPO

R E M E S S A

NESTA DATA FAÇO REMESSA DESTES AUTOS
À SECRETARIA JUDICIÁRIA
RECIFE, 16 DE agosto DE 19 90

Diretora do Serviço de Processos

TRT - Mod. 45

164

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
R E C I F E

SECRETARIA JUDICIÁRIA
TRT
6a Região
Fls 165

DA : SECRETARIA JUDICIÁRIA DO TRT DA SEXTA REGIÃO

PARA:SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES DE PERNAMBUCO.
Rua Afonso Pena nº333-Boa Vista
Recife-PE.
CEP:50010

ASSUNTO: INTIMAÇÃO

Fica esse Sindicato pela presente, intimado para contra-arrazoar o Recurso Ordinário interposto pela Telecomunicações de Pernambuco S/A-TELPE, nos autos do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-73/90, entre ' partes: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES DE PERNAMBUCO, suscitante e TELECOMUNICAÇÕES DE PERNAMBUCO S/A e EMPRESA BRASILEIPA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A- EMBRATEL, suscitados, dentro do prazo legal.

Dada e passada nesta cidade do Recife, aos ' dezesseis dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e noventa.

Eu, Leonice de Jesus Ferreira datilografei a presente, que vai assinada pelo Ilmº Sr. Diretor da Secretaria Judiciária.

p/ CLÓVIS VALENÇA ALVES FILHO
Diretor da Secretaria Judiciária do
TRT da Sexta Região

Recebido
16/08/90

TRT - Mod. 45

165

TELECOMUNICAÇÕES DE PERNAMBUCO S.A. – TELPE

AV. AFONSO OLINDENSE 1513 – VÁRZEA – 50749 – RECIFE – PE – BRASIL – CAIXA POSTAL 255
CPCT (081) 271-0105 - TELEX (081) 1388 - CGC 10.819.803/0001-26 - INSC.EST. 18.1.002.0019146-6

SECRETARIA JUDICIÁRIA
TRT
6a Região
166

EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO.

Nos autos. Como requer.
Recife, 16.08.90

Milton Lyra
Juiz Presidente do TRT 6ª. Região

Ref.: **Proc.TRT-6ª Região-DC-73/90**

TELECOMUNICAÇÕES DE PERNAMBUCO S/A - TELPE, concessionária federal dos serviços públicos de telecomunicações, empresa integrante do Sistema TELEBRÁS , vinculada ao Ministério da Infra-Estrutura, por seus advogados ao final assinados, nos autos do processo acima referenciado, necessitando instruir Ação Cautelar que pretende ajuizar perante o Colendo Tribunal Superior do Trabalho, objetivando a obtenção de efeito suspensivo da decisão desse Egrégio Regional, em julgamento de 26.07.90, vem requerer de V.Exa. que se digne determinar o fornecimento à requerente de certidão comprobatória de que, em data de 16.08.90, sob o Protocolo nº 008352, a empresa requerente ingressou perante esse TRT com Recurso Ordinário, o qual, revestindo-se das formalidades legais, deverá obter seguimento para a Instância Superior.

Termos em que
P.Deferimento
Recife, 16 de agosto de 1990.

REGINALDO DO RÊGO BARROS
OAB/PE nº 4056

ELÁDIO DE BARROS CARVALHO FILHO
OAB/PE nº 3481

RRB/dlf.

Recebido em 16/08/90
Ás 13:50 horas
Do (a) GP

Secretaria Judiciária

T. R. T. - Mod. 19

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Documento de Arrecadação de Receitas Federais - **DARF**

IMPORTANTE

É INDISPENSÁVEL O CORRETO E LEGÍVEL PREENCHIMENTO DO NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO **CPF/CGC**

01 CPF OU CARIMBO PADRONIZADO DO CGC

10.819.803/0001-26

TELECOMUNICAÇÕES DE PE. S/A -TELPE.

Afonso Olindense 1513
Varzea - Recife PE.

2

02 RESERVADO

03 DATA DE VENCIMENTO

16.08.90

É OBRIGATÓRIO O PREENCHIMENTO CORRETO DO CÓDIGO DA RECEITA — CAMPO 08

04 EXERCÍCIO	05 PERÍODO DE APURAÇÃO	06 PROCESSO	REFERÊNCIAS	08 CÓDIGO DA RECEITA
1990		TRT-6ª Região Dc-73/90	Emolumentos.	1460

09 PARA USO DO PROCESSAMENTO

10 VALOR DA RECEITA: 37,30

16 NOME: TELPE.

OUTRAS INFORMAÇÕES PREVISTAS EM INSTRUÇÕES:

Recte. (suscitante) Sind. dos Trab. em Empresas de Tel. e oper.de meseas telef. no Estado de PE.
Suscitadas: TELPE e EMBRATEL.

EM CASO DE DÚVIDA SOBRE O PREENCHIMENTO DO DARF PROCURE O ÓRGÃO DA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

11 VALOR DA CORREÇÃO MONETÁRIA

12 VALOR DA MULTA

13 VALOR DOS JUROS DE MORA

14 VALOR TOTAL: 37,30

15 AUTENTICAÇÃO MECÂNICA SOMENTE NAS 1ª e 2ª VIAS (CONFIRA O VALOR TOTAL, CAMPO 14)

P03205 BODY 932 160990 37,30R AR01

COD. 1146-403

MODELO APROVADO POR INSTRUÇÃO NORMATIVA SRF No. 007/88

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO

SECRETARIA JUDICIÁRIA
TRT
6a. Região
Fls. 164

181

SECRETARIA JUDICIÁRIA TRT 6a Região Fls. 168

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO

d

CERTIFICO em cumprimento ao despacho exarado no rosto da petição protocolada sob o nº TRT-8363 /90, que o Exmº Sr. Juiz Presidente Dr. MIlton Lyra, admitiu o Recurso Ordinário e determinou a intimação da parte contrária para contra-arrazoá-lo. Dada e passada nesta cidade do Recife, aos dezesseis dias do Mês de agosto ' do ano de mil novecentos e noventa. Eu, Maria Luiza Duarte de Mello datilografei a presente, que vai assinada pelo Ilmº Sr. Diretor da Secretaria Judiciária do TRT da Sexta Região. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CLÓVIS VALENÇA ALVES FILHO
Diretor da Secretaria Judiciária do TRT
da Sexta Região.

Recebi o original em 16/8/90
OAB-PE 4619

182

CERTIFICO que estes autos permaneceram em mãos do Bel (a) HOMERO SPINELLI no período de 20/08/90 até esta data, quando foram devolvidos, contendo 168 fls.

Recife, 21/08/90

Secretaria Judiciária

JUNTADA

Nesta data faço juntada a estes autos do Protocolo Nº 8659/90, que se segue.

Recife 27 de agosto de 1990

Diretor de Secretaria Judiciária

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES
E OPERADORES DE MESAS TELEFÔNICAS DE PERNAMBUCO
Filiado à CUT FITTEL

SECRETARIA JUDICIÁRIA TRT 6a. Região Fls. 169

EXMO. SR. JUIZ PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6ª REGIÃO.

JUSTIÇA DO TRABALHO TRT-6ª REGIÃO 24/08/90 08650 LIVRO FOLHA PROCESSO CERTO

O SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES E OPERADORES DE MESAS TELEFÔNICAS DE PERNAMBUCO-SINTTEL, já devidamente qualificado, por seus advogados adiante assinados, VEM, nos autos do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-73/90, oferecer as suas anexas Contra-Razões de Recurso Ordinário a serem remetidas ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho, nos termos da norma consolidada.

Termos em que,

Pede deferimento.

Recife, 24 de agosto de 1990

RICARDO ESTEVÃO DE OLIVEIRA
OAB 8991

MAURÍCIO RABDS
OAB 8332

JOÃO BATISTA P. DE FREITAS
OAB 8692

183

SECRETARIA TRT 6a Região Fls. 170

CONTRA-RAZÕES DE RECURSO ORDINÁRIO - PROCESSO TRT - 6ª REGIÃO - DC-73/90.

RECORRENTE: TELECOMUNICAÇÕES DE PERNAMBUCO - TELPE S/A.

RECORRIDO: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES E OPERADORES DE MESAS TELEFÔNICAS DE PERNAMBUCO.

Colendo Tribunal:

A Empresa suscitada, ora recorrente, argui em suas razões preliminares diversas que visam reformar o louvável Acórdão do 6º Regional. Tais preliminares serão devidamente rechaçadas face ao fato de não comportarem acolhimento. Como veremos:

1ª Preliminar: Intempestividade da Instrução - Cerceamento de Defesa - É insofismável o caráter da atividade e finalidade dos serviços da recorrente para o seu público alvo. O movimento paredista desencadeado pelo Sindicato suscitante e ora recorrido, fundado no princípio da legalidade (Lei 7.783/89) e legitimidade, pela adesão integral da categoria profissional, recebeu do Egrégio 6º Tribunal o tratamento adequado e, à luz dos consagrados princípios da Econonia e Celeridade Processuai, determinou-se a realização da Audiência de Instrução e Julgamento, expedindo-se a notificação da suscitada para oferecer a sua defesa.

Vale salientar que o múnus cometido ao Judiciário Trabalhista numa situação semelhante a questão ora debatida equivale ao atendimento do entendimento consolidado, inclusive, no âmbito desse Colendo TST.

Portanto, falece de qualquer embasamento fático ou legal a preliminar de cerceamento de defesa em virtude da intempestividade da designação de audiência instrutória.

2ª Preliminar: Ilegalidade da Greve

Igualmente haverá de ser rejeitada a 2ª Preliminar formulada.

SECRETARIA JUDICIÁRIA
Filiado à CUT
6ª Região
FITTEL
Fls.

Contrariando aquilo que seria lógico e esperado por toda a categoria profissional, a TELPE S/A não acolheu o cumprimento do que foi emanado do venerável Acórdão do 6º Tribunal o que levou a novo movimento paredista durante 14 (quatorze dias) com a finalidade do efetivo cumprimento de sentença normativa.

Com efeito, o Egrégio Tribunal do Trabalho da Sexta Região, em data de ontem - 23.08.90 - reuniu-se para deliberar sobre o novo movimento paredista, como dá notícia matéria jornalística veiculada no Jornal do Comércio desta data (em anexo doc. 01)"considerando "legal o movimento", determinando à empresa o pagamento de um reajuste de 71,11% a partir do dia 26 de julho , além dos dias parrados e uma estabilidade de 110 dias, sem direito de punição aos grevistas".

A edição divulgada no anexo Jornal constitui-se em fato novo, pertinente e indispensável à compreensão e discernimento desse Colendo TST que, sem sombra de dúvidas, rejeitando tal arguição preliminar.

3ª Preliminar: Da Incompetência "Ratione Loci"

Entende o Sindicato, ora recorrido, conforme já alegado pelo seu patrono em réplica constante da Ata de Audiência, às fls. 81/82 dos autos do DC-73/90, que acima de tudo deverá ser realçada a autonomia normativa do Egrégio Tribunal "in casu".

Frize-se que em anos anteriores julgou Dissídios Coletivos suscitados contra a recorrente. Ademaism a alegação de estar a TELPE S/A vinculada ao Sistema Telebrás cai por terra ao simples fato de que, nos Dissídios nº 06/90 e 32/89, respectivamente suscitados contra a Legião Brasileira de Assistência e Fundação Nacional do Índio , foi o 6º Tribunal Regional competente para apreciação do mérito das lides coletivas.

Assim, inconsistente a preliminar da recorrente quanto a incompetência "ratione loci".

4ª Preliminar: Carência de Ação - Não Cabimento da Reposição Salarial

No tocante a tal arguição preliminar, resta tão somente afirmar que se confunde com o mérito da questão em foco.

Todavia, por amor ao debate, mister se faz a obediência dos fundamentos expressos nos ítens 04 e 05 da peça exordial que estão consubstanciadas as legítimas pretensões da categoria profissional quan

SECRETARIA JUDICIÁRIA
Filiado à CUT
6a Reg. RITTEL
Fls. 178
90

to a reposição salarial.

Assegurando, de forma inquestionável, o Egrégio Sexto Tribunal Regional do Trabalho - conforme matéria jornalística aqui anexada (doc. 01) - determinou um reajuste salarial da ordem de 71,11% a partir de 26 de julho do corrente ano o que ratificou o entendimento antecedente quando apreciou pleito semelhante.

Do Mérito: Quanto ao mérito das razões de Recurso Ordinário pretende o recorrido fundamentar as seguintes razões:

1. A sentença Normativa do Juízo "a quo" constante do presente feito,por si só faz falecer as alegações da empresa recorrente.

A posterior decisão do Egrégio 6º Tribunal aqui acostada, em forma de matéria jornalística, torna a matéria vencida naquilo que é pretendido no presente Recurso.

Todas as cláusulas deferidas pelo Pleno, por sua inquestionável clareza, não dá vez a qualquer interpretação divergente. É ainda de se dizer que a recentíssima decisão de 23.08.90 apenas ratifica o Acórdão supramencionado. Na verdade a única questão que extrapolou o venerável Acórdão foi a estipulação de multa correspondente a 10 BTNs Fiscais por dia,para cada trabalhador, pelo não pagamento do reajuste concedido na cláusula 1ª do DC 73/90.

No mais, haverá esse Colendo TST de chancelar o "decisum", porquanto as argumentações de mérito, bem como as questões preliminares trazidas pela recorrente são totalmente desprovidas do necessário amparo legal.

A afirmativa contida às fls. 06 das razões de Recurso naquilo que tange ao Poder Normativo "está adstrito à estrutura do direito positivo componente do ordenamento jurídico nacional" deve ser entendida como mero instrumento de retórica.

Dessa forma, por não comportar outra alternativa, haverá de entender esse Colendo Tribunal em não acolher o pedido de reforma do Acórdão Regional, decidindo pela improcedência em absoluto do presente Recurso Ordinário.

Por ser da mais imperiosa JUSTIÇA,
Pede e espera deferimento.

Recife, 24 de agosto de 1990

HOMERO SPINELLI PACHECO
OAB 10.783

JOÃO BATISTA P. DE FREITAS
OAB 8692

MAURÍCIO RANDS
OAB 8332

186

Recebido em 27/08/90
Às 14:20 horas
Do (a) S. C. P.

Secretaria Judiciária

Prêmio Sharp.

Telpeanos voltam ao trabalho

Após 14 dias de greve, os trabalhadores da Telpe voltam hoje ao trabalho, depois do julgamento do Tribunal Regional do Trabalho, que considerou legal o movimento, determinando à empresa o pagamento de um reajuste de 71,11% a partir do dia 26 de julho, além dos dias parados e uma estabilidade de 110 dia, sem direito de punição aos grevistas.

Segundo o diretor do Sinttel (Sindicato dos Trabalhadores de Telecomunicações de Pernambuco), o resultado do julgamento, que durou mais de duas horas e terminou às 18h30min de ontem, foi uma vitória para a categoria. A novidade é que o Tribunal determinou uma multa de 10 BTN Fiscal por dia por trabalhador, pelo não pagamento do reajuste, o que equivale, ao preço de hoje, a mais de Cr$ 550,00, que serão pagos ao trabalhador após a data de publicação do edital pela Justiça do Trabalho.

ria dos eletricitários, que vinham fazendo tentativas de obter uma solução negociada, antes do dissídio. O Comando Nacional da Greve e o presidente da CUT, Jair Meneguelli, tiveram ontem uma reunião, em Brasília, com os ministros da Justiça, Bernardo Cabral, da Infra-Estrutura, Ozires Silva, e do Trabalho, Antônio Rogério Magri, além do secretário nacional de Energia, Rubens Vaz da Costa. "Estamos soltos centenas de balões brancos. Todos os participantes estarão vestidos de branco, simbolizando a paz que almejam.

Um manifesto conjunto do Comando de Greve, CUT e entidades que apoiam as lutas dos trabalhadores, será lido e em seguida um casal de pombos brancos, será solto. A manifestação pretende mostra à população que a greve dos eletricitários é pacífica e ordeira.

Galinha de cabidela "fura" a greve

O advogado Antônio Edson Pedrosa protagonizou, ontem, um episódio inusitado, que envolveu o piquete, a polícia e os operadores que estão trabalhando na Subestação da Chesf, no Bongi, ao insistir em comer uma galinha de cabidela com o seu amigo, gerente de operações, Caio Márcio, que está encerrado no local desde o dia 7, primeira semana da greve. Após mais de uma hora de alvoroço, ele conseguiu seu intento.

O caso começou por volta das 13h quando o advogado, com a esposa, Fátima, e uma filhinha, estacionou o carro em frente a Subestação da Chesf, no Bongi, e foi barrado pelo piquete. Ele queria almoçar uma alentada galinha de cabidela com salada de pepino, prato predileto do seu amigo, Caio Márcio, com quem sentia-se solidário, após ter lido nos jornais que o pessoal lá – operadores e engenheiros – está trabalhando há dias, em regime de "internato", e que os grevistas têm dificultado a entrega da alimentação.

Antônio Edson Pedrosa, que havia encomendado o prato num restaurante, não desistiu de seu intento, apesar da desconfiança dos grevistas, que exigiam revistar o pacote com o alimento e alegavam que "se houver algum problema lá dentro, com o pessoal, vão botar a culpa na gente". Fátima, a esposa do advogado, permaneceu no carro por temer enfrentar o piquete que considerou "muito agressivo". Segundo ela a situação foi "chocante e assustadora".

O DIABO ESTÁ SOLTO

Hoje é Dia das Sogras e dos exus

Todo o cuidado que as pessoas tomarem será pouco, durante o dia de hoje. Este é o alerta dado pelos xangozeiros de todo o Brasil, tendo em vista que nesta data se comemora o Dia dos Exus e, para completar, o Dia das Sogras. Coincidência ou não, eles dizem que o diabo anda solto e o jeito é procurar se proteger. Os pais-de-santo recomendam que as pessoas usem um galho de arruda em casa ou no trabalho e acendam uma vela branca para o anjo da guarda.

No Recife, desde ontem à noite, foram iniciadas as atividades para comemorar o dia. A Casa de Iemanjá, em Casa Amarela, e o Centro Afro-Brasileiro Catedral de Iansã, no Ibura, promoveram a "limpeza" das pessoas e fizeram a entrega das oferendas aos exus, mestres e pomba-giras. "Tudo isso regado a champanha e uísque", como disse o Pai Carlos, que comanda a Catedral.

Cânticos

Para hoje, a partir das 20h, estão programados toques e cânticos, encerrando o ritual em homenagem aos exus. Também haverá o sacrifício de aves e outros animais, o que caracteriza uma saudação dos umbandistas aos homenageados.

Sobre a coincidência de hoje ser também festejado o Dia das Sogras, Pai Carlos considera uma injustiça para com a mãe da pessoa amada. Para ele, não se deve associar a sogra com o diabo, acrescentando que isso se deve, puramente, a uma brincadeira do povo. De acordo com ele, as pessoas acostumaram-se a comparar as sogras com tudo o que há de ruim porém, diz ele, "isso não é verdade".

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO

SECRETARIA JUDICIÁRIA
TRT
6a Região
Fls. 174

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao Sr Juiz PRESIDENTE

Recife, 28 de agosto de 1990

Diretor de Secretaria Judiciária

Subam os autos ao Colendo TST.

Recife, 29 / 08 / 90

Milton Lyra
Juiz Presidente do TRT 6ª. Região

REMESSA

Nesta data, faço remessa do presente processo ao(a) C. Tribunal Superior do Trabalho

Recife 29 de agosto de 1990

Maria Queiroz de Mello
Diretor da Secretaria Judiciária

T. R. T. - Mod. 19

175

TERMO DE AUTUAÇÃO E REVISÃO DE FOLHAS

Aos 26 dias do mês de Setembro de

19 90, autuei o presente recurso ordinário, o qual tomou o n.: 15.651,

contendo 175 folhas, todas numeradas.

.....

REMESSA

Aos 26 dias do mês de Setembro de

19 90, faço remessa destes autos ao Sr. Procurador Geral da Justiça do Trabalho.

Do que, para constar, lavrei este termo.

.....

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

DISTRIBUICAO AUTOMATICA DE PROCESSOS EM 09/10/90

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO
176
TST

PROCESSO: RODC -15651/90.8

SORTEADO RELATOR O EXMO. SR. MINISTRO NORBERTO SILVEIRA DE SOUZA

DESIGNADO REVISOR O EXMO. SR. MINISTRO WAGNER PIMENTA

CONCLUSAO

NESTA DATA, FACO ESTES AUTOS CONCLUSOS AO EXMO. SR. RELATOR.

EM 09 DE OUTUBRO DE 1990

SECRETARIO

VISTO

EM DE DE 19

RELATOR

CONCLUSAO

NESTA DATA, FACO ESTES AUTOS CONCLUSOS AO EXMO. SR. REVISOR.

EM DE DE 19

SECRETARIO

VISTO

EM DE DE 19

REVISOR

180

A Douta Procuradoria, para emitir parecer.
Brasília, 17 de OUTUBRO de 1990

NORBERTO SILVEIRA DE SOUZA
Ministro do Tribunal Superior do Trabalho

TERMO DE REMESSA

Aos 25 dias do mês de outubro de 1990 faço remessa dos presentes autos a PGJT

do que para constar, lavrei este têrmo.

SECRETÁRIO

MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
Ministério Público do Trabalho

Certifico que o Procurador-Geral da Justiça do Trabalho, na forma da lei, distribuiu nesta data, o presente processo ao dr.

OTÁVIO BRITO LOPES

Brasília, DF 19 / 11 / 90.

8

Chefe da Seção Processual - DDJ

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA GERAL DO TRABALHO
TST/RODC/15651/90.8 6ª REGIÃO
RECORRENTE: TELECOMUNICAÇÕES DE PERNAMBUCO S/A - TELPE
RECORRIDOS: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES E OPERADORES DE MESAS TELEFÔNICAS NO ESTADO DE PERNAMBUCO - SINTTEL/PE E EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A - EMBRATEL

P A R E C E R

- I -

1. Inconformado com a decisão proferida pelo E. Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região, recorreu ordinariamente a TELPE - Telecomunicações de Pernambuco, tendo, apesar de desnecessário, efetuado depósito recursal.

2. Custas à fl. 163.

3. Contra-razões às fls. 169/172.

- II -

1. O recurso ordinário é tempestivo e regular.

Pelo conhecimento.

2. PRELIMINARES

A) INTEMPESTIVIDADE DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO E INSTRUÇÃO - CERCEAMENTO DE DEFESA À EMPRESA SUSCITADA

Sustenta a argüente que não foi observado o prazo do art. 841 consolidado para a realização a audiência de conciliação e instrução, ocorrido no dia seguinte à notificação.

Decidiu o Regional: "Estando a categoria em greve e, em se tratando de serviço considerado essencial, torna-se relevante o seu julgamento imediato, mesmo que possa ter havido a inobservância dos prazos legais".

"Data venia", a lei deve ser cumprida em quaisquer circunstâncias. Entretanto, o certo é que o disposto no art. 841 do texto consolidado está inserido na Seção I, do Capítulo III, do seu Título X, que se refere aos dissídios individuais. No tocante aos dissídios coletivos a regra citada não tem incidência.

Por outro lado, só se admite anular determinado ato processual quando houver prejuízo às partes (art. 794/CLT). In Casu , a recorrente compareceu à audiência designada munida de defesa instruída por documentos, o que afasta de plano qualquer prejuízo.

Isto posto, opinamos pelo não provimento do apelo.

B) DA ILEGALIDADE DA GREVE DEFLAGRADA PELO ÓRGÃO SUSCITANTE

O TRT rejeitou a argüição, adotando os fundamentos do parecer ministerial a seguir transcritos:

> "Passamos agora a apreciar a cláusula 8ª da petição inicial e a preliminar argüida pela primeira suscitada, TELPE, de ilegalidade de greve deflagrada, tendo o Ministério Público a dizer que conforme acima ficou claro face ao deferimento de algumas cláusulas reivindicadas, bem como o cumprimento por parte do sindicato suscitante das exigências

193

legais para a deflagração do movimento paredista, legal é a greve, devendo, portanto, serem pagos os dias parados e as respectivas incidências; por fim proponho a seguinte cláusula: retorno ao trabalho dos empregados das suscitadas no dia imediato ao julgamento do presente dissídio coletivo." (fls. 142/143)

Estamos com o parecer do ilustre colega Dr. José Sebastião de Arcoverde Rabelo. O movimento não é ilegal. A alegação da recorrente de que o pleito dos trabalhadores foi encaminhado à TELEBRÁS - empresa holding - e não a sua representação, é por demais frágil e sem qualquer fundamento.

Com efeito, se as reivindicações foram encaminhadas à empresa holding não é admissível qualquer alegação por parte da recorrente de desconhecimento do pleito.

Pelo não provimento.

C) DA INCOMPETÊNCIA, "RATIONE LOCI", DO EGRÉGIO REGIONAL PARA CONHECER E JULGAR O DISSÍDIO COLETIVO

A alegação constante do recurso é de que as negociações se processaram de forma centralizada perante a TELEBRÁS, em Brasília-DF; que os reajustes salariais incidentes sobre os salários dos seus trabalhadores estão sujeitos ao prévio exame do Conselho Nacional de Política Salarial (Leis 5.617/70 e 7.138/84); que a centralização das reivindicações em Brasília, assumida pelo próprio suscitante, importou em eleição do foro do C. Tribunal Superior do Trabalho; e, existe a necessidade de centralização das reivindicações salariais da categoria profissional dos telefônicos, porquanto o índice de reajuste salarial deve se estabelecer uniformemente, resultando, em

194

contrapartida, no reajuste proporcional das tarifas dos serviços prestados, para suprir o dispêndio financeiro das empresas.

As razões do recorrente não são suficientemente capazes de sustentar sua pretensão.

Com efeito, os dissídios coletivos são processados e julgados, em princípio, pelos Tribunais Regionais do Trabalho, dentro da área das respectivas competências. O Juslaboralista Wagner D. Giglio leciona que: " Nos dissídios coletivos o critério adotado para a fixação da competência foi a extensão territorial do conflito e não a base geográfica dos sindicatos neles intervenientes, como se poderia crer" . (v. Direito Processual do Trabalho, 5ª edição, Ltr, pág. 64 - grifo nosso).

A competência originária do C. Tribunal Superior do Trabalho só alcança "os dissídios coletivos que excedam a jurisdição dos Tribunais Regionais do Trabalho" (art. 2º, I, a , da Lei nº 7.701, de 21/12/88), o que não se verifica com relação à empresa recorrente, sediada apenas em território compreendido na jurisdição do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região.

A hipótese aqui tratada é de competência hierárquica, portanto absoluta. Por outro lado as regras de competência não podem ser modificada apenas para atender a comodismos ou ao capricho das partes.

Pelo não provimento.

D) CARÊNCIA DE AÇÃO - INTEMPESTIVIDADE E ILEGALIDADE DO PLEITO DE REPOSIÇÃO SALARIAL

Alega a recorrente que celebrou com o

suscitante acordo coletivo de trabalho com vigência até o dia 30/11/90, dele constando cláusula de reajustamento salarial e que a legislação vigente veda o pleito.

O pedido de reposição salarial, antes da data-base e na vigência de acordo coletivo de trabalho, é,em tese, possível jurídicamente, desde que preenchidos os requisitos da Lei 7.783, de 28/06/89 (art. 14, parágrafo único, II).

Fica afastada a carência de ação pretendida.

Pelo não provimento.

3. MÉRITO

" Cláusula 1ª - REPOSIÇÃO SALARIAL: por maioria, deferir em parte para conceder à categoria profissional um reajuste salarial equivalente ao IPC Pleno de março, excluindo-se qualquer reposição no mês de abril de 1990, e aplicando-se aos meses de abril, maio e junho os percentuais de 44, 80% (quarenta e quatro vírgula oitenta por cento), 7,87% (sete vírgula oitenta e sete por cento) e 9,55% (nove vírgula cinquenta e cinco por cento), respectivamente, para corrigir os salários dos meses de maio, junho e julho; vencidos os Juízes Relator, que deferia em parte para conceder à categoria profissional um reajuste salarial equivalente ao IPC Pleno de março, excluindo qualquer reposição no mês de abril de 1990, aplicando-se aos meses de abri, maio e junho os percentuais de 3,29% (três vírgula vinte e nove por cento), 5,38% (cinco vírgula trinta e oito por cento) e 9,61% (nove vírgula sessenta e um por cento),

respectivamente, para corrigir os salários dos meses de maio, junho e julho". (fls. 144/145)]x2.

A cláusula em tela deve ser excluída. Se houver direito adquirido ao índice de 84,32%, referente ao IPC do mês de março,a pretensão deve ser buscada através de dissídio individual, onde se pode aplicar a lei ao caso em concreto.

No exercício do Poder Normativo o Judicário atua autorizado pela Constituição Federal,criando normas e condições de trabalho aplicáveis no âmbito restrito das categorias litigantes, devendo considerar como piso as disposições legais e convencionais mínimas de proteção ao trabalhador e norteado pela prudência, equidade, oportunidade, conveniência e bom senso, sendo que, em hipótese alguma, o interesse de classe ou particular prevaleça sobre o interesse público (art. 8º, in fine da CLT).

A Nação atravessa um momento político, econômico e social dos mais difíceis. O combate à inflação vem gerando pesadas baixas não só entre a classe trabalhadora, com o desemprego e os baixos salários, mas, também, entre a classe produtiva, que também sofre os efeitos da recessão e luta desesperadamente contra o fantasma da falência.

Num quadro tão delicado e complexo, não creio oportuna e equilibrada a r. decisão regional que criou a condição de trabalho relevada, máxime em se tratando de empresa pública, cuja única fonte de renda são as tarifas públicas, sabidamente defasadas e com reajustes atrelados aos ditames governamentais.

Pelo provimento.

" Cláusula 4ª - ESTABILIDADE PROVISÓRIA: por maioria, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, deferiu em parte para assegurar à

categoria profissional a garantia no emprego por 110 (cento e dez) dias contados a partir da data do julgamento do presente dissídio; vencidos os Juízes Relator, Reginaldo Valença e Melqui Roma Filho que a indeferiam". (fl. 145)

Pelo provimento parcial para que a garantia em tela seja reduzida para 90 (noventa) dias a partir da data da publicação do acórdão (Precedente nº 134).

PAGAMENTO DOS DIAS PARADOS

Mesmo considerada não abusiva a greve, não se pode olvidar da natureza comutativa do contrato de trabalho, onde o pagamento de salários deve, como regra geral, corresponder à prestação dos serviços contratados.

Por outro lado, não é lícito decretar o locupletamento sem causa de uma parte em detrimento de outra.

Pelo provimento.

- III -

Pelo exposto, opina o Ministério Público do Trabaho pelo conhecimento do recurso e seu provimento apenas parcial.

É o parecer.

Brasília, 21 de novembro de 1990

Otavio Brito Lopes
PROCURADOR DO TRABALHO

/sss

Com o parecer incluso, faço remessa destes autos do Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Em 18/12/90

Diretor do S.O.J.

JUNTADA

Juntei ao processo os documentos de fls. 185/186, protocolado sob o n.º 21580/90.0.

STP, 01 de fevereiro de 1991

PODER JUDICIÁRIO
25OUT90
P 21580/90.0
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
CADASTRAMENTO

185

Excelentíssimo Senhor Ministro **NORBERTO SILVEIRA DE SOUZA**, Relator do RO-DC-15651/90.8

Junte-se. Como requer.
Brasília, 29/10/90

Norberto Silveira de Sousa
Ministro do Tribunal Superior do Trabalho

Partes: TELECOMUNICAÇÕES DE PERNAMBUCO S/A - TELPE
SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES E OPERADORES DE MESAS TELEFÔNICAS NO ESTADO DE PERNAMBUCO - SINTTEL/PE, EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A - EMBRATEL

A advogada signatária, respeitosamente, requer a juntada do incluso instrumento aos autos do processo em epígrafe, pedindo ainda que das futuras publicações relativas ao feito passe a constar o nome da procuradora que esta subscreve.

E. R. M.

Brasília, 24 de outubro de 1990

Ana Maria José Silva de Alencar
oab/df 1.337

TELECOMUNICAÇÕES DE PERNAMBUCO S.A. – TELPE

AV. AFONSO OLINDENSE 1513 – VÁRZEA – 50749 – RECIFE – PE – BRASIL – CAIXA POSTAL 255
CPCT (081) 271-0105 - TELEX (081) 1388 - CGC 10.819.803/0001-26 - INSC.EST. 18.1.002.0019146-6

P R O C U R A Ç Ã O

OUTORGANTE: **TELECOMUNICAÇÕES DE PERNAMBUCO S/A – TELPE**, concessionária federal dos serviços públicos de telecomunicações, neste Estado, com sede à Av. Afonso olindense, 1513, bairro da Várzea, nesta cidade do Recife, inscrita no CGC-MF sob o nº 10.819.803/0001-26, representada neste ato por seu Presidente, **FREDERICO DE SIQUEIRA** , brasileiro, casado, engenheiro, residente e domiciliado nesta cidade.

OUTORGADOS: HILTON SANTOS, CASADO, OAB/RJ nº 10.670, ANTONIO VILAS BOAS TEIXEIRA DE CARVALHO, CASADO, OAB/DF nº 1.120, ANA MARIA JOSE SILVA DE ALENCAR, CASADA, OAB/DF nº 1.337, FRANCISCO DEIRÓ COUTO BORGES, CASADO, OAB/DF nº 865, EGBERTO DE FARIA MELO, CASADO,OAB/GO nº 901, GASPAR LUIZ GRANI VIANNA, SEPARADO, OAB/DF nº 4182, ANTONIO JOSÉ MACHADO FORTUNA, CASADO, OAB/DF nº 2722, todos brasileiros, advogados, residentes e domiciliados em Brasília-DF.

PODERES: Da cláusula "ad judicia" para o foro em geral, podendo, em conjunto ou isoladamente, perante toda e qualquer instância ou tribunal, requerer, propor e variar de ações, contestar, recorrer , confessar, acordar, transigir, desistir, firmar compromissos, receber notificações e intimações.

Recife, 30 de agosto de 1988

FREDERICO DE SIQUEIRA
Presidente

CARTÓRIO PAULO GUERRA
João Dias de Andrade Filho
R. Sinadia Campos, 132 - Ilha-PE

Reconheço a Firma Frederico de Siqueira
Recife, 01 de 09 de 1988
Em Testemunho da verdade
Marinete Cavalcanti de Albuquerque Andrade
Oficial Maior

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE NOTAS
Ed. Pioneiras Sociais - Lojas 4 à 7
Autentico para os devidos efeitos a presente fotocópia que é reprodução fiel do documento que me foi apresentado. (DL. nº 2147, de 25/04/1940).
Brasília - DF.
07 FEV 1989
ANTONIO PEREIRA DE SOUZA
MARGARIDA ALBUQUERQUE F. BARROS
AFONSO GONZAGA DE CARVALHO
MIGUEL PAIVA DE ASSUMPÇÃO
Tabeliães Substitutos Autorizados

EBCF/dlf.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO
187
TST

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao Exmo, Sr. Ministro Relator.

STP, em 01 de Fevereiro de 1991

Ofício

Visto
25/2/91

Norberto Silveira de Souza
Ministro do Tribunal Superior do Trabalho

201

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos Exmo. Sr. Ministro Revisor.

Em, 25 de fevereiro de 1991

SECRETÁRIO

VISTO

Brasília, 14 / 5 / 1991

WAGNER PIMENTA
Ministro Revisor

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DO TRIBUNAL 788 TST 1

SEÇÃO ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS COLETIVOS

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO T S T No.RO-DC-15651/90.8

CERTIFICO que a Seção Especializada em Dissídios Coletivos, em Sessão, hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro Guimarães Falcão, com a presença do Excelentíssimo Senhor Subprocurador-Geral da Justiça do Trabalho Doutor Othongaldi Rocha e dos Excelentíssimos Senhores Ministros Norberto Silveira de Souza, relator, Wagner Pimenta, revisor, Almir Pazzianotto, Antonio Amaral, Ursulino Santos e Orlando Teixeira da Costa, RESOLVEU, à unanimidade, negar provimento ao recurso quanto à preliminar de nulidade da instrução processual. À unanimidade, negar provimento ao recurso quanto à preliminar de incompetência do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho para conhecer e julgar o Dissídio Coletivo. Ainda, à unanimidade, negar provimento ao recurso quanto à preliminar de declaração de abusividade da greve. Cláusula 1ª - REPOSIÇÃO SALARIAL - Por maioria, dar provimento ao recurso para excluir da sentença normativa a reposição salarial deferida pelo Tribunal Regional do Trabalho, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Norberto Silveira de Souza, relator, e Orlando Teixeira da Costa que lhe negavam provimento. Cláusula 4ª - ESTABILIDADE PROVISÓRIA - À unanimidade, dar provimento parcial ao recurso para instituir a cláusula com a seguinte redação: "Defere-se a garantia de emprego, desde a data do julgamento do dissídio até 90 (noventa) dias após a publicação do acórdão regional, limitado o período total a 120 (cento e vinte) dias, ressalvadas as hipóteses de justa causa." Cláusula 8ª - PAGAMENTO DOS DIAS DE PARALISAÇÃO - Por maioria, dar provimento ao recurso para excluir a cláusula da presente sentença normativa, vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Norberto Silveira de Souza, relator, que lhe negava provimento.

RECORRENTE: TELECOMUNICAÇÕES DE PERNAMBUCO S/A - TELPE
Sustentação Oral: Dra. Ana Maria José Silva de Alencar

RECORRIDOS: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES E OPERADORES DE MESAS TELEFÔNICAS NO ESTADO DE PERNAMBUCO - SINTTEL/PE E EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A - EMBRATEL

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
Sala de Sessões, 10 de setembro de 1991.

Borges Ferreira

NEIDE A. BORGES FERREIRA
Secretária do Tribunal Pleno

/ae

GIJ
PJL

SECRETARIA DO TRIBUNAL 189 TST

R E M E S S A

Nesta data, faço a remessa dos presentes autos ao Gabinete do Excelentíssimo Senhor Ministro NORBERTO SILVEIRA DE SOUZA

13 SET 1991

STP/SA, _____/_____/_____

José Itamá da Silva

203

JUNTADA

Juntei ao processo o RODC 16657/90

fls. 190 / 191, protocolado

sob o n.º P22263/91.5

STP, 25 de setembro de 1991.

190

SID. H. RIEDEL DE FIGUEIREDO
SÉRGIO ROBERTO ALONSO
ANTONIO LOPES NOLETO
RITA DE CÁSSIA B. LOPES
ADVOCACIA

CADASTRAMENTO

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
12SET91 P 2263/91.5

EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO NORBERTO SILVEIRA DE SOUZA

DD. RELATOR RC-DC nº 15.651/90

Junte-se
Brasília 12/09/91
Norberto Silveira de Souza
Ministro do Tribunal Superior do Trabalho

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES E OPERADORES DE MESAS TELEFÔNICAS DE PERNAMBUCO-SINTEL, nos autos do Recurso Ordinário em epígrafe, vem, à presença de V.Exa., requerer a juntada do substabelecimento em anexo, bem como que nas publicações passe a constar o nome da advogada que subscreve.

Termos em que

P. deferimento.

Brasília, 10 de setembro de 1991.

RITA DE CASSIA BARBOSA LOPES

OAB/DF 8685

190

SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO
SÉRGIO ROBERTO ALONSO
ANTONIO LOPES NOLETO
ADVOCACIA

SUBSTABELECIMENTO

PROCESSO: DC-TRT-73/90 RO 8363/90 _ TST-DC- 15.651/90
SINTTEL X TELPE

Substabeleço, com reserva de iguais poderes para mim, nas pessoas dos advogados Drs. SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO, SÉRGIO ROBERTO ALONSO e ANTONIO LOPES NOLETO, inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil sob os n.os 11.497-SP, 35.458-SP e 1178-DF, CPFs 499559508/20, 733550898/34 e 010969077-04, respectivamente, com escritório no Setor Comercial Sul, Edifício Embaixador, 4.º Andar, Conjunto 401/406, Telefones 225-5003, 225-5988, 225-7573 e 226-5847, em Brasília, os poderes que me foram conferidos no processo em epígrafe, podendo substabelecer, extensivos à DRa. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES, brasileira, solteira, advogada, OAB/DF 8685.....

Brasília, de de 19

ROMA

RICARDO ESTEVÃO DE OLIVEIRA
OAB 8991

Reconheço a(s) Firma(s) Ricardo Estevão de Oliveira
Recife 27 de Out de 1990
Em test. da verdade
EUDES GUEDES DA SILVA
Escrevente Autorizado

1.º Ofício de Notas - Recife - PE
Bel. CARLOS ALBERTO RICARDO ROMA
Tabelião em Exercício
Bela. DALVA ROMA VICTOR DE ARAUJO
Substituta

ACÓRDÃO

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO TST 192

RO-DC-15.651/90.8 - (Ac. SDC-0573/91) 6º Região
Relator: Ministro Norberto Silveira de Souza
RECORRENTE: TELECOMUNICAÇÕES DE PERNAMBUCO S/A - TELPE.
Advogada: Dra. Ana Maria José Silva de Alencar
RECORRIDOS: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES E OPERADORES DE MESAS TELEFÔNICAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO - SINTTEL/PE E EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A - EMBRATEL
Advogados: Dra. Rita de Cassia Barbosa Lopes e outro

EMENTA: **Recurso Ordinário Patronal a cujas preliminares se nega provimento. Mérito parcialmente provido para adequar a decisão regional à jurisprudência do TST.**

Trata-se de dissídio coletivo suscitado pelo Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Telecomunicações e Operadores de Mesas Telefônicas no Estado de Pernambuco - SINTTEL/PE, contra Telecomunicações de Pernambuco S/A - TELPE, decidido de forma parcialmente favorável à categoria trabalhadora pelo E. TRT da 6ª Região (fls. 133/146).

Recurso Ordinário da Empresa (fls. 152/160), contra-arrazoado às fls. 169/172.

O parecer da Procuradoria Geral é no sentido do conhecimento e parcial provimento do apelo (fls. 178/18).

É o relatório.

V O T O

I - Conhecimento

O recurso é tempestivo e as custas foram pagas corretamente (fls. 163). **CONHEÇO.**

II - PRELIMINAR DE NULIDADE DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL

O argumento da recorrente é de violação ao art. 841 da CLT, por inobservado o prazo ali previsto para a realização de audiência conciliatória, uma vez que esta ocorreu no dia imediato à sua notificação.

Em primeiro lugar, o dispositivo legal tido como inobservado não se aplica aos dissídios coletivos, dos quais trata o art. 860 e seu parágrafo único, cuja redação respalda a realização da audiência em prazo breve, tendo em vista a ocorrência de paralisação dos serviços, notadamente em se tratando de atividade essencial.

Finalmente, conforme bem observa a Procuradoria, "só se admite anular determinado ato processual quando houver prejuízo às partes (art. 794/CLT). "**In Casu**", a recorrente compareceu à audiência designada munida de defesa instruída por documentos, o que afasta de plano qualquer prejuízo (fls. 179).

Diante disto, **NEGO PROVIMENTO ao recurso para manter a decisão regional** (fls. 135).

III - PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA "Rationi Loci" DO TRT.

Conforme bem sintetizado pelo i. representante do Ministério Público, "A alegação constante do recurso é de que as negociações se processam perante a TELEBRÁS, em Brasília-DF.; que os reajuste salariais incidentes sobre os salários dos seus trabalhadores estão sujei-

SECRETARIA DO TRIBUNAL TST 193

tos ao prévio exame do Conselho Nacional de Política Salarial (Leis nº 5.617/70 e 7.138/84); que a centralização das reivindicações em Brasília, assumida pelo próprio suscitante, importou em eleição do foro do C. Tribunal Superior do Trabalho; e, existe a necessidade de centralização das reivindicações salariais da categoria profissional dos telefônicos, porquanto o índice de reajuste salarial deve se estabelecer uniformemente, resultando, em contrapartida, no reajuste proporcional das tarifas dos serviços prestados, para suprir o dispêndio financeiro das empresas" (fls. 180/181).

Todavia, conforme determina a Lei nº 7.701/88, art. 2º I, letra "a", a competência originária desta Corte somente alcança os dissídios coletivos que excedam a jurisdição dos TRTs, não sendo este o caso dos autos, que ilustra conflito restrito a território compreendido na jurisdição do TRT da 6ª Região. **NEGO PROVIMENTO.**

IV - ABUSIVIDADE DA GREVE

Procura-se amparo no texto do art. 3º da Lei nº 7.783/90 para pedir a declaração de abusividade do movimento paredista, sob a alegação de que as negociações processaram-se perante a TELEBRÁS, sede Brasília, restando, pois, a empresa à margem do processo negocial.

Ora, razão não assiste à recorrente, pois, reconhecendo esta ter havido negociação prévia, ainda que com a TELEBRÁS - empresa "Holding" - nada mais faz senão comprovar a observância daquele mesmo art. 3º da "Lei de greve" em vigor, sendo certo que todas as demais exigências legais foram dadas por cumpridas, tanto pelo E. Tribunal "a quo" (fls.132/3) como pela Procuradoria Geral (fls. 179/180), silenciando o recurso a respeito de outras irregularidades.

Portanto, **NEGO PROVIMENTO ao recurso.**

2) REPOSIÇÃO SALARIAL (Cláusula 1ª).

A decisão regional recorrida concedeu à categoria um "reajuste salarial equivalente ao IPC Pleno de março, excluindo-se qualquer reposição no mês de abril de 1990 e aplicando-se aos meses de abril, maio e junho os percentuais de 44,80% (quarenta e quatro vírgula oitenta por cento), 7,87% (sete vírgula oitenta e sete por cento) e 9,55% (nove vírgula cinqüenta e cinco por cento), respectivamente, para corrigir os salários dos meses de maio, junho e julho".

No recurso, como preliminar, a empresa alega existir acordo coletivo em vigor (até 30/11/90), no qual consta cláusula de reajustamento salarial - matéria contra cuja postulação há vedação legal. Sob tais argumentos, pede a declaração de carência de ação por intempestividade e ilegalidade do pleito de reposição salarial.

Em face de tais circunstâncias, decidiu a douta maioria, **DAR PROVIMENTO ao recurso para excluir a cláusula.**

3) ESTABILIDADE PROVISÓRIA (Cláusula 4ª).

O E. Regional assegura à categoria profissional garantia de emprego por 110 (cento e dez) dias, a partir da prolação da sentença normativa (fls. 145).

A decisão elastece o período de estabilidade consagrado pela jurisprudência desta Corte.

DOU PROVIMENTO PARCIAL ao recurso para adaptar a cláusula ao Precedente Normativo nº 134/TST.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO TST 194

4) PAGAMENTO DOS DIAS DE PARALISAÇÃO

Do aresto recorrido consta a determinação do pagamento dos salários correspondentes aos dias em que não houve trabalho em virtude de greve (fls. 12).

Esta Seção Normativa tem entendido que os períodos de paralisação configuram causa de suspenção dos contratos individuais do trabalho, o que torna indevidos os salários respectivos.

Por tal motivo, decidiu a maioria dos Ministros desta Corte **DAR PROVIMENTO ao recurso para excluir a cláusula.**

I S T O P O S T O

ACORDAM os Ministros da Seção Especializada em Dissídios Coletivos do Tribunal Superior do Trabalho, à unanimidade, negar provimento ao recurso quanto à preliminar de nulidade da instrução processual. À unanimidade, negar provimento ao recurso quanto à preliminar de incompetência do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho para conhecer e julgar o Dissídio Coletivo. Ainda, à unanimidade, negar provimento ao recurso quanto à preliminar de declaração de abusividade da greve. Cláusula 1ª - REPOSIÇÃO SALARIAL - Por maioria, dar provimento ao recurso para excluir da sentença normativa a reposição salarial deferida pelo Tribunal Regional do Trabalho, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Norberto Silveira de Souza, relator, e Orlando Teixeira da Costa que lhe negavam provimento. Cláusula 4ª - ESTABILIDADE PROVISÓRIA - À unanimidade, dar provimento parcial ao recurso para instituir a cláusula com a seguinte redação: "Defere-se a garantia de emprego, desde a data do julgamento do dissídio até 90 (noventa) dias após a publicação do acórdão regional, limitado o período total a 120 (cento e vinte) dias, ressalvadas as hipóteses de justa causa". Cláusula 8ª - PAGAMENTO DOS DIAS DE PARALISAÇÃO - Por maioria, dar provimento ao recurso para excluir a cláusula da presente sentença normativa, vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Norberto Silveira de Souza, relator, que lhe negava provimento.

Brasília-DF, 10 de setembro de 1991.

GUIMARÃES FALCÃO — Presidente

NORBERTO SILVEIRA DE SOUZA — Relator

Ciente: OTHONGALDI ROCHA — Subprocurador Geral da Justiça do Trabalho.

al.

PUBLICAÇÃO

Certifico que o acórdão n. SDC 573/91 foi publicado no "Diário de Justiça de 11/10/1991.

Em, 11 de outubro de 1991

STF/SA

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
195
9

JUNTADA

Nesta data juntei ao processo a petição de fls. 196/7, protocolizada sob o número TST- 26788/91.1

STP, 22 de outubro de 1991

GJBertoli

SID. H. RIEDEL DE FIGUEIREDO
SÉRGIO ROBERTO ALONSO
ANTONIO LOPES NOLETO
RITA DE CÁSSIA B. LOPES
ADVOCACIA

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
196
9

EXCELENTISSIMO SENHOR MINISTRO NORBERTO SILVEIRA DE SOUZA

DD. RELATOR DO V. ACÒRDÃO SDC Nº 573/91

PODER JUDICIÁRIO
18 OUT 91
P 26788/91.1
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
CADASTRAMENTO

REF. PROCESSO TST-RO-DC-15651/90.8

SR

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES E OPERADORES DE MESAS TELEFÔNICAS NO ESTADO DE PERNAMBUCO, nos autos da ação trabalhista que intenta contra TELECOMUNICAÇÕES DE PERNAMBUCO S/A, vem perante V. Exa., por seu advogado infra-assinado, na conformidade do Artigo 535 do CPC, manifestar EMBARGOS DE DECLARAÇÃO à v. decisão prolatada, que contèm dúvida, data venia, em questão relevante da causa.

A E. Seção Especializada em Dissídios Coletivos do Tribunal Superior do Trabalho, por maioria de votos, deu provimento ao recurso ordinário da empresa para " excluir da sentença normativa a reposição salarial deferida pelo Tribunal Regional do Trabalho ".

SID. H. RIEDEL DE FIGUEIREDO
SÉRGIO ROBERTO ALONSO
ANTONIO LOPES NOLETO
RITA DE CÁSSIA B. LOPES
ADVOCACIA

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO — 197

Data venia, o v. acórdão embargado deixa dúvidas no que tange ao princípio constitucional da irredutibilidade salarial (art. 7º, VI, CF), porquanto ao excluir a cláusula deixou a categoria sem qualquer reajuste.

Assim, o que pretende o embargante é que seja sanada a dúvida quanto ao princípio da irredutibilidade salarial.

Despiciendo esclarecer que o presente pedido se faz sem desvalia do respeito devido ao v. acórdão, e bem assim do seu Eminente prolator, e que se objetiva tão somente em atender às exigências dessa E. Corte.

Brasília, 18 de outubro de 1991

RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES

S. RIEDEL DE FIGUEIREDO

P. J. - J. T. - TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

PROCESSO TST - E19 - RO - DC - 15651/90.8

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO — 198 — 9

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao Exmo. Sr. Ministro Relator.

STP, em 23 de outubro de 1991

VISTO

Em 25/10/91

Norberto Silveira de Souza
Ministro do Tribunal Superior do Trabalho

212

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DO TRIBUNAL 199 TST

SEÇÃO ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS COLETIVOS

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO T S T No.ED-RO-DC-15651/90.8

CERTIFICO que a Seção Especializada em Dissídios Coletivos, em Sessão, hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro Guimarães Falcão, com a presença do Excelentíssimo Senhor Subprocurador-Geral da Justiça do Trabalho, Doutor Otávio Brito Lopes e dos Excelentíssimos Senhores Ministros Norberto Silveira de Souza, relator, Orlando Teixeira da Costa, Wagner Pimenta, Almir Pazzianotto, Antônio Amaral e Ursulino Santos, RESOLVEU, à unanimidade, rejeitar os presentes embargos declaratórios.

EMBARGANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES E OPERADORES DE MESAS TELEFÔNICAS NO ESTADO DE PERNAMBUCO - SINTEL-PE

EMBARGADAS: TELECOMUNICAÇÕES DE PERNAMBUCO S/A - TELPE E OUTRA

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
Sala de Sessões, 12 de novembro de 1991.

Borges Ferreira

NEIDE A. BORGES FERREIRA
Secretária do Tribunal Pleno

/g

SECRETARIA DO TRIBUNAL 200 TST

R E M E S S A

Nesta data, faço a remessa dos presentes autos ao Gabinete do Excelentíssimo Senhor Ministro NORBERTO SILVEIRA DE SOUZA

STP/SA, 18 / 11 / 91

ACÓRDÃO

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO TST 20

ED-RO-DC-15.651/90.8 - (Ac. SDC-0858/91) 6ª Região
Relator: Ministro Norberto Silveira de Souza
EMBARGANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES E OPERADORES DE MESAS TELEFÔNICAS NO ESTADO DE PERNAMBUCO - SINTEL-PE
Advogados: Drs. João B. P. de Freitas e Rita Cassia Barbosa Lopes
EMBARGADAS: TELECOMUNICAÇÕES DE PERNAMBUCO S/A - TELPE E OUTRA
Advogados: Drs. Reginaldo do Rêgo Barros e Ana Maria José Silva de Alencar

EMENTA: Embargos Declaratórios rejeitados ante a inexistência de dúvida, contradição ou omissão na v. decisão embargada.

Contra o v. acórdão de fls. 192/4, embarga de declaração o sindicato recorrido, apontando dúvida na decisão prolatada (fls.196/7).

É o relatório.

V O T O

O sindicato profissional através dos Embargos Declaratórios de fls. 196/7 aponta dúvida a ser esclarecida, em relação ao v. acórdão de fls. 192/4, no que tange ao princípio da irredutibilidade salarial (art. 7º, VI, da Constituição do Federal).

Contudo, não há dúvida a ser sanada. A v. decisão embargada foi clara ao consignar que o reajuste salarial foi excluído posto que havia instrumento coletivo em vigor, dispondo sobre tal reajuste.

Na verdade, o que pretende o embargante é discutir a justiça do decidido. Ante a inexistência de dúvidas, omissão ou contradição ou no v. acórdão, **REJEITO OS PRESENTES DECLARATÓRIOS.**

I S T O P O S T O

ACORDAM os Ministros da Seção Especializada em Dissídios Coletivos do Tribunal Superior do Trabalho, à unanimidade, rejeitar os presentes embargos declaratórios.

Brasília-DF, 12 de novembro de 1991.

GUIMARÃES FALCÃO — Presidente

NORBERTO SILVEIRA DE SOUZA — Relator

Ciente: OTÁVIO BRITO LOPES — Subprocurador Geral da Justiça do Trabalho

PAPEL P. ÁTA - TST - 1.1.008

PUBLICAÇAO

Certifico que o acórdão n.º SDC: 0853/91 foi publicado no "Diário de Justiça" de 19/12/1991.

Em, 19 de Dezembro de 1991

STF/SA

P. J. - J. T. - TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

PROCESSO TST - RODC - 15651/90.8

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO 202 SR -

R E M E S S A

Ao SCP para certificar se houve interposição de recursos da decisão de fls. retro.

SR, 18 de 02 de 1992.

p/ Odalis Lopes Pinheiro
Assistente Chefe
STP - Setor de Recursos

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
SERVIÇO DE CADASTRO PROCESSUAL

CERTIDÃO DE REMESSA

Certifico que decorreu o prazo recursal sem a interposição de recurso. Transitou em julgado, faço a remessa dos autos à Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente do TRT da 6ª Região; e para constar lavrei este termo.

TST-SCP, 20 / 02 / 92

Diretor do SCP

216

REMESSA

Nesta data faço remessa destes autos

ao Secretaria Judiciária

Recife, 09 de 03 de 1992

Diretor de S. C. P.

Recebido em 09/01/92

Às 14:00 horas

Do (a) S. C. P

Secretaria Judiciária

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO

SECRETARIA JUDICIÁRIA
TRT
6ª Região
Fls. 203

DC-73/90

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao
Sr. Juiz PRESIDENTE
Recife, 13 de março de 19 92

Diretor da Secretaria Judiciária

Arquive-se.
Recife, 31/03/92

CLÓVIS CORRÊA DE OLIVEIRA ANDRADE FILHO
Juiz Presidente do TRT da 6ª Região

REMESSA

Nesta data, faço remessa do presente processo
ao(a) Arquivo
Recife, 03 de Abril de 1992

Diretor da Secretaria Judiciária

T. R. T. - Mod. 19

217